



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL
(AMSO)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
PORTARIA Nº 004/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-CIS/AMSO, Entidade Civil, com sede na cidade de Currais Novos - RN, no uso de suas atribuições estatutárias:

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao presidente do CIS/AMSO 1 ½ diária, conforme caracterizada e requerida; devendo ser adotadas as providências necessárias ao integral cumprimento desta concessão.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:6DF71D9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: BIOMED - Serviços e Consultoria em Saúde LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 064/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho - Presidente do COPIRN e Alyson Alves de Gois - Sócio da BIOMED - Serviços e Consultoria em Saúde LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:456B3F4D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN -
COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA
JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Nossa Clínica Médica LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 065/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho - Presidente do COPIRN e Cláudio Montenegro Coelho de Albuquerque - Sócio da Nossa Clínica Médica LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:F162E1B5

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Clínica de Medicina Especializada Pauferrense LTDA EPP

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 066/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Ivonezio Queiroz de Souza – Sócio da Clínica de Medicina Especializada Pauferrense LTDA EPP

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:D54AD7C5

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Centro Clínico Igapó LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 067/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Raimundo Ribeiro da Hora Neto – Sócio da Centro Clínico Igapó LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:B9C2F47D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Instituto Clínico de Imagem LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 068/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico e laboratorial com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e José Joel Dias de Oliveira – Sócio do Instituto Clínico de Imagem LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:57F63BF2

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Clínica Oitava Rosado LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 069/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico e laboratorial com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Elano Cantídio de Medeiros – Sócio da Clínica Oitava Rosado LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:9EF56D4E

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: J. F. Ultrassonografia e Biópsia Guiada LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 070/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Antônia Rayonara Pereira de Oliveira – Sócia da J. F. Ultrassonografia e Biópsia Guiada LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:8E7DD3A3

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Alusmed EIRELI

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 071/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Allyson Gomes Lustosa – Sócia da Alusmed EIRELI

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:9779232A

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Emiliana Cristalina B. O Oliveira

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 072/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Emiliana Cristalina Bandeira Onofre Oliveira – Sócia da Emiliana Cristalina B. O Oliveira

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:C2D611E0

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: J. V. Bigóis Capistrano de Souza LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 073/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e João Victor Capistrano de Souza – Sócio do J. V. Bigóis Capistrano de Souza LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:71AC8CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROCESSO: 1190/2021**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **01 de abril de 2021, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações o **Pregão Presencial nº 008/2021**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 19 de março de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:260E6002

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
PROCESSO: 1196/2021**

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

O **MUNICÍPIO DE ACARI**, com endereço na rua Napoleão Antão, nº 100, no bairro Ari de Pinho, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 023/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia **01 de abril de 2021**, às **10:00 horas**, na Sala de Licitações o **Pregão Presencial nº 009/2021**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARI/RN**. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado na Rua Professora Porfíria Pires, nº 64, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas e no site oficial do município www.acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 19 de março de 2021.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:836D4D48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 646 - PROTOCOLO PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS
CONTRA O CORONAVÍRUS**

LEI MUNICIPAL Nº 646

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra - RN, 16 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:9A6D2D97

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 17/2021 (DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº: 17/2021)**

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de medicamentos injetáveis

Fundamentação: **Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93**

Contratante: **PREEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**, CNPJ: 08.294.688/0001-71

Contratada: **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº. 02.800.122/0001-98, sediada a Rua São José, 1523 no Bairro de Dix Sept Rosado, Natal/RN

Valor Global: R\$ 146.003,30 (cento e quarente e seis mil, três reais e trinta centavos)

Data de assinatura: 26 de fevereiro de 2021

Vigência: de 12/02/2021 até 27/05/2021.

Signatários:

Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04

Pela Contratada: José Bezerra de Araújo, CPF nº 019.888.674-01

Publicado por:
João Batista da Cunha Neto
Código Identificador:C7E8B81C

**GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR -
CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES
BRASILEIRAS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR -
CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES
BRASILEIRAS**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª**Sede do consórcio**

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª**Identificação dos entes federados participantes**

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª**Área de atuação**

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª**Natureza jurídica**

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª**Representação do consórcio perante outras esferas de governo**

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª**Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª**Assembleia geral e sua forma de deliberação**

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª**Eleição e duração do mandato do representante legal**

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª**Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio**

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª**Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª**Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da

gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Afonso Bezerra, 16 de Março de 2021

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:ECC36611

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO(S)**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Alexandria/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que abrirá o(s) envelope(s) de nº 2 com a(s) proposta(s) de preço da(s) empresa(s) habilitada(s) na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA de nº 0001/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E CALÇADAS ACESSIBILIDADE DE RUAS: (DR. ANTÔNIO FERNANDES MOUSINHO; TRECHO 01 E TRECHO 02, DA RUA TEREZA DE ANDRADE SARMENTO E IRACI DE ALMEIDA ROCHA, BEM COMO DAS RUAS PROJETADAS 01 À 10), NO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 893862/MDR/CAIXA, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE AOS TERMOS, ESPECIFICAÇÕES, INSTRUÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. As 07h30min do dia 24 de Março de 2021, na sala da comissão permanente de licitação, abriremos os envelopes de proposta da licitação, concorrência nº 0001/2020. Na oportunidade vale lembrar que o certame foi realizado no dia 14/09/2020 as 09h00min, onde teve seu aviso devidamente publicado na imprensa oficial, nos seguintes meios de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame, em 13/08/2020; Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN em 13/08/2020 e Diário Oficial da união DOU, 13/08/2020. Que posteriormente teve o resultado da fase de habilitação, devidamente divulgado na imprensa oficial, nos seguintes meios de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame, em 25/01/2020; Diário Oficial dos Municípios do Estado do RN - FEMURN em 25/01/2021 e Diário Oficial da união DOU, 26/01/2021. Que, decorridos os prazos recursais fica então agendado a abertura dos envelopes de proposta(s) para o dia acima indicado. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3381-2380 -

Alexandria/RN, 18 de Março de 2021 -

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:91194B4D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 267, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA IOLANDA BEZERRA DE FARIAS LIMA**, Matrícula n.º 8-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, da função de **AUXILIAR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcos Alberto da Silveira Mesquita

Código Identificador:AF915F60

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais Nível A, Matrícula nº 1.454, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Natal/RN, a importância de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 22.885-0, referente a diária no período do dia 19 de março de 2021, quando tratou de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 18 de março de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:333B8E60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Almino Afonso/RN.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo

coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 03 de abril de 2021, em todo o Município de Almino Afonso/RN.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de vigência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas e lava jatos;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – pousadas e acomodações similares;
- XVIII - atividades financeiras e de seguros;
- XIX – atividades de construção civil;
- XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXII – atividades industriais;
- XXIII – serviços de manutenção em prédios comerciais.
- XXIV – serviços de transporte de passageiros;
- XXV – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXVI – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas nos incisos do caput somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual *edelivery*.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Almino Afonso, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Território Municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 5º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município em igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Fiscalização e sanção

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser prorrogado conforme a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 19 de março de 2021.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:877A02D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0065 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no caput do artigo 57, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Antônio Martins/RN,

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 180.000,00

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

452 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19
FNS 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 12120000

212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover

001 000 Recursos Ordinários

453 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS 120.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 12120000

212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover

001 000 Recursos Ordinários

456 10.122.0017.2157.0000 ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 12120000

212 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover

001 000 Recursos Ordinários

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

231 10.302.0016.1035.0000 CONST., REC., DE UNIDADES DE SAÚDE -50.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 12200000

220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa

001 000 Recursos Ordinários

236 10.302.0017.2039.0000 MANUTENCAO SEC. SAUDE - 55.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 11500000

150 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Remun

001 000 Recursos Ordinários

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

496 10.302.0017.1098.0000 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DA SAÚDE -75.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 12200000

220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa

000 Recursos Ordinários

Anulação (-) 180.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins/RN, 19 de Março de 2021

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:880A22FA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0066 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do artigo 57, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Antônio Martins/RN.
DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$52.084,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (52.084,00)

02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

452	10.122.0017.2157.0000	ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO FR 1.212000	F FRFR
	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover	
	001 000	Recursos Ordinários	
453	10.122.0017.2157.0000	ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS 12.084,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F.	F.R.: 1 212 000
	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover	
	001 000	Recursos Ordinários	
456	10.122.0017.2157.0000	ENFRENTAMNETO AO COVID-19 FNS	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 212 0000
	212	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Gover	
	001 000	Recursos Ordinários	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 00

257

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.544.0019.1043.0000 ABASTECIMENTO DÁGUA

-52.084,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

220 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa 001 000 Recursos Ordinários

1 220 0000

Anulação (-)-52.084,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins/RN, 19 de Março de 2021

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:19A8ADA2**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2021-GC, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº 067/2021-GC, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera Decreto Nº 063 que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio por COVID19 válido até o dia 02 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX da Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** o momento pandêmico que aflige o município, o Estado do Rio Grande do Norte e o Brasil, com crescente aumento do número de casos de COVID-19;**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas restritivas de prevenção a fim de minimizar os efeitos da pandemia, de proteger adequadamente a saúde e a vida da população de Antônio Martins;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das cepas já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo chegar ao município e contribuir para aumento da transmissibilidade e, conseqüentemente de óbitos no âmbito do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento Social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. O Município de Antônio Martins seguirá as medidas de isolamento social destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, nos moldes do Decreto de Nº 30.419 de 17 de março de 2021, publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, aqui subscrito;

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I** – serviços públicos essenciais;
- II** – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III** – atividades de segurança privada;
- IV** – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V** – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI** – serviços funerários;
- VII** – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII** – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX** – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X** – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI** – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII** – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII** – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV** – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV** – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI** – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII** – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII** – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX** – lavanderias;
- XX** – atividades financeiras e de seguros;
- XXI** – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII** – atividades de construção civil;
- XXIII** – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV** – atividades industriais;
- XXVI** – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII** – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII** – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX** – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Estado do Rio Grande do Norte em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Fiscalização e sanção

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III – à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V – à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 10 A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 11. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, até o início da vigência deste Decreto.

Art. 13. O Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 19 de março de 2021, excetuando-se o determinado no art. 6º cuja vigência terá prazo indeterminado” (NR).

Vigência

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Art. 2º. Ficam também proibidas as vendas através de ambulantes, carros volantes, crediárias, ou qualquer outro tipo de comercialização que ocorra na modalidade porta a porta, bem como, os vendedores das feiras livres, de qualquer gênero, advindos de outros municípios, exceto os que residem neste município de Antônio Martins;

Art. 3º. O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no 268: “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.”, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e das medidas judiciais pertinentes.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Martins/RN, 19 de março de 2021.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:1C3B966C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0249/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 006/2021 de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Tutelar de Apodi/RN, que solicita a convocação do Suplente para o gozo de férias dos titulares do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Edynaél Dakson Mendes de Freitas** para exercer o cargo de **Conselheiro Tutelar**, a partir de 03/03/2021 até 31/05/2021, tendo em vista os afastamentos dos Conselheiros para o gozo de férias, conforme escala abaixo:

Referente a 2020 a 2021:

Ana Isabel Tórres da Silva – março de 2021,
Géssica Paula Leite dos Santos – abril de 2021,
Mateus de Lima Oliveira – maio de 2021,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 15 de março de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:CD96E64C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0250/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII e o Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia de ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade a instauração de processo disciplinar, diante a ocorrência de infração funcional cometida por servidor;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar, por força constitucional, está equiparado ao processo judicial em termo de exigência da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a tarefa processante impõe conhecimento especializado e concentração no atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a incumbência de apurar possíveis irregularidades, faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração pública municipal.

Art. 2º - Nomear, como titulares os seguintes servidores:
Erivanildo Moreira de Souza, Matrícula 170271-8 – Presidente
Airton Bandeira e Souza, Matrícula 170356-0 - Secretário
Francisco de Assis Marinho Morais, Matrícula 170020-0 – membro

Art. 3º - Nomear como suplentes:
Antonio Josean da Costa, Matrícula 171993-9
José Humberto Moreira de Freitas, Matrícula 170810-4 – Secretário

Art. 4º - Nomear o Advogado Gladson Roverlland de Oliveira e Silva para auxiliar a Comissão quanto a todos os trâmites legais, entretanto, sem direito a voto.

Art. 5º - Estabelecer que os suplentes, pela ordem do item anterior, substituirão os titulares em caso de óbitos, enfermidades próprias ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, férias, impedimento legal e suspeição.

Art. 6 – Determinar que o suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até a conclusão do processo em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Art. 7º - Determinar que os membros da Comissão, sem prejuízo de suas funções, poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 8º - O Processo Administrativo Disciplinar observará todos os requisitos constitucionais, assegurando-se aos servidores processados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9º - O processo seguirá os trâmites definidos na Lei Municipal nº 269/96, arts. 154 e seguintes.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 19 de março de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:37899D48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO PÚBLICO Nº 012/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO Nº 012/2021, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público Edital nº 001/2019, para provimento efetivo nos cargos de níveis médio e superior, destinado ao preenchimento de vagas dos quadros de carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de **APODI/RN**, **CONVOCA**a candidata habilitada, relacionada no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo.

A convocação dos servidores se dá por força de e Determinação Judicial proferida nos autos dos Processos nº 0801508-08.2020.8.20.5112 e 0801297-69.2020.8.20.5112, as quais determinaram a nomeação, entretanto, para a posse, haverá de ser observadas as seguintes condições:

I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Apodi (RN), situada na Rua João Pessoa, 56 - 1º Andar, Centro, Apodi/RN, no prazo de até **02 (dois) dias** contar da presente publicação do presente, no horário de 08:00h às 13:00h, para entrega dos documentos relacionados no Anexo I deste Edital (Cópia e Original) e para assinatura do Termo de Interesse no Cargo.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento no período.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento relacionados, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

II - DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1. A avaliação da médica dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, deverá ser comprovada por apresentação do **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**, habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Apodi/RN;

2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III - DOS ATOS DE NOMEAÇÃO:

3.1. A publicação do ato de nomeação (Portaria) dar-se-á por meio diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996, Lei Municipal 584/2009 de 06 de março de 2009, Lei Municipal 585/2009 de 06 de março de 2009, Lei Complementar 06/2011 de 26 de maio de 2011, bem como os constantes do Item 13 do Edital do Concurso, por parte de uma comissão especial instituída para esse fim.

IV - DA POSSE:

4.1. A posse realiza-se mediante assinatura de termo, pelo próprio servidor do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar com atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares, conforme disposto no art. 13, §2º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.2- O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva, conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

4.3- No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública conforme disposto no art. 13, §3º da Lei Municipal nº. 269/1996 de 12 de novembro de 1996.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;

1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

- 1.4.1 - CPF;
- 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
- 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
- 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
- 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, bem como **atuação a que o candidato apresentou na prova de títulos**;
- 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
- 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação e regularização em órgão profissional (Conselho de Classes);
- 1.4.11 - Comprovante de habilitação e regularização junto ao COREN/RN, como ENFERMEIRO OBSTETRA para o cargo de Enfermeiro Obstetra;
- 1.4.12. Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.4.13. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública;
- 1.4.14 Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
- 1.4.15-Termo de Desistência.
- 1.4.16 Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.4.17 Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
- 1.4.18 Para o cargo de **Técnico de Enfermagem (Sala de Parto)**, Comprovação de experiência mínima de 05 (cinco) anos ou superior em **sala de parto**, através de cópia de contrato de trabalho da CTPS para o trabalho regido pela CLT, ou declaração de tempo de

serviço público emitido por maternidades, casas de partos, ou outros órgãos públicos afins;

1.4.19. Comprovante de conta corrente (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias.

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL PARA TODOS OS CARGOS.

1.1. EXAMES MÉDICOS: (Original e cópia).

1.1.1. Eletrocardiograma com Laudo;

1.1.2. Hemograma Completo;

1.1.3. Glicemia de Jejum;

1.1.4. Colesterol Total;

1.1.5. Colesterol HDL;

1.1.6. Colesterol LDL;

1.1.7. Colesterol VLDL;

1.1.8. Triglicérides;

1.1.9. Urina Rotina/EAS

1.2.0. Laudo médico para PCD (Pessoas com deficiência)

2. EXAMES MÉDICOS PARA OS CARGOS DA ÁREA DA SAÚDE.

2.1. Raio X de Tórax PA com Laudo

2.2. ALT ou TGP: Alanina Aminotransferase;

2.3. AST ou TGO: Aspartato Aminotransferase;

2.4. Fosfatase Alcalina;

2.5. Gama GT;

3. ATESTADOS

3.1. Atestado de sanidade mental, emitido por médico Psiquiatra.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 19 de março de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO Nº 012/2021, DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

1 – NÍVEL MÉDIO

Técnico de Enfermagem (Sala de Parto) experiência comprovada em sala de parto no mínimo de 5 anos ou superior.

Classificação	Inscrição	Nome	Processo judicial
1º	154229-7	MARIA LIDIANE DE SOUZA BRITO LUCENA	0801508-8.2020.8.20.5112,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Apodi (RN), 19 de março de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C234B913

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.

COOPERATIVA POTIGUAR DE APICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.

O presidente da Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável – COOPAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.068/0001-03 e inscrição do NIRE 24400004429, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convocam os 152 cooperados ativos (as) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária. A assembleia se realizará na sede do centro comunitário NIA DOMO, situado no distrito de Córrego, Apodi - RN ao lado da capela de São Pedro, por Motivo não haver espaço suficiente na sede social da Cooperativa visando assim uma melhor comodidade para todos os cooperados (as), no dia 26/03/2021 (sexta-feira), em primeira convocação às 08:00 (oito horas), com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados (as), em segunda convocação; às 09:00 (nove horas), com a presença de metade mais um dos cooperados (as), em terceira e última convocação às 10:00 (dez horas), com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados (as), para deliberar sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia:

A assembleia seguirá todas as recomendações da OMS, quanto as medidas de combate e prevenção a disseminação da COVID 19, mantendo a distância mínima de 1,5m entre os participantes; obrigatório uso de máscara facial e uso de álcool 70°.

A Assembleia ocorrerá de maneira presencial com público máximo conforme Decreto Estadual vigente, semi-presencial e virtual.

Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:

a) Reforma Geral do Estatuto Social.

Em Regime de Assembleia Geral Ordinária:

1- Prestação de contas do exercício findo em 31.12.2019 e 31.12.2020 compreendendo:

a) Relatório da gestão; b) Balanço geral; c) Demonstrativo das contas de sobras ou perdas apuradas; d) Parecer do conselho fiscal;

2- Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

3- Eleição conselho fiscal;

4- Fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Conselho de administração e do Conselho Fiscal;

5- Admissão e saída de cooperados (as);

6- Projetos (entreposto, PNAE, PAA, Governo Cidadão).

7- Assuntos Gerais de Interesse da Sociedade:

A Assembleia Geral ordinária se realizará uma hora após o término da Assembleia Geral Extraordinária.

Apodi/RN, 12.03.2021

Presidente
COOPAPI

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:65469FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 086/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o Sr. **JOELSON DA SILVA**, portadora do RG nº 1.796.743 – SSP/RN, do cargo de **Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 19 de março de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Ana Angelica Eloi de Oliveira
Código Identificador:437A87A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. **WALLYSON ALVES MOREIRA**, portador do RG nº 002.834.889– SSP/RN, para o cargo de **Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 19 de março de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Ana Angelica Eloi de Oliveira
Código Identificador:87BA0387

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 646/2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Arez/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar n.º 015, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde; Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, no âmbito do Município de Arez/RN.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, lojas de ração, hospitais e clínicas veterinárias;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – pousadas e acomodações similares;
- XVIII – lavanderias;
- XIX – atividades financeiras e de seguros;
- XX – atividades de construção civil;
- XXI – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXIII – atividades industriais;

XXIV – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo refrigeração e demais equipamentos;

XXV– serviços de transporte de passageiros;
XXVI – esportes individuais (caminhadas, corridas, ciclismo, dentre outros).

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.

§3º As feiras livres continuam suspensas, até que se avalie uma forma segura para sua continuidade.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Arez, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado (a)s dessa vedação:

I– pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II– crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial e disponibilizar álcool 70% a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 4º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II- realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos; III - realizar rastreio de contatos;

III - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico estadual e municipal, bem como acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

IV - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 5º As atividades coletivas de natureza religiosa, de modo presencial no âmbito municipal em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, poderão funcionar, desde que sejam respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento, devendo obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial e disponibilizar álcool 70%. Sendo

recomendada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

§ 1º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Atividades de ensino

Art. 6º - Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública e privada Municipal, incluindo o ensino técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Fiscalização e sanção

Art. 7º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Arez disponibilizará os seguintes profissionais da saúde: todos os fiscais sanitários municipais e todos os profissionais que fazem parte da vigilância sanitária, bem como solicitará reforço das forças de segurança Estadual, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III- à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV- à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V- à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 09. Outras medidas poderão ser adotadas pelo município, após análise da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), após edição de outros possíveis atos complementares ao Decreto Estadual, devendo consultar e coordenar a edição de novas medidas de forma conjunta com as demais pastas do governo municipal, que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 10. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, até o início da vigência deste Decreto.

Vigência

Art. 11. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arez/RN, 19 de março de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
CPF 379.417.984-68

Publicado por:
Ana Angelica Eloí de Oliveira
Código Identificador:DC91F797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 190301/2021

TERMO DE ADESÃO nº. 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130.250/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 071/2020, oriunda do
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 017-2020 – (MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN)

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 071/2020, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP nº. 017/2020, realizada pelo Município de Serra Caiada/RN;

Órgão Gerenciador: Município de Serra Caiada/RN - Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.078.412/0001-56;

Aderente/Contratante: Município de Ares/RN – Prefeitura, CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22; Fundo Municipal de Saúde de Ares/RN, CNPJ/MF nº 11.802.520/0001-34

Contratada: WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº. 20.474.613/0001-78;

Objeto: Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Hospitalares, para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ares/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

Amparo: Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei federal nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 528/2017, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, conforme Lei Municipal nº. 551/2020, de 24 de dezembro de 2020.

Valor R\$ 24.600,00 (Vinte e quatro mil, e seiscentos reais).

Vigência: de 19/03/2021 a 31/12/2021;

Ares/RN, 19 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Ares-RN
CNPJ/MF Nº 11.802.520/0001-34
ALBERTO DE CARVALHO DE ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Município de Ares/RN
CNPJ/MF Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

Waste Coleta de Resíduos Hospitalares LTDA
CNPJ Nº 20.474.613/0001-78
RICARDO DANTAS ARAUJO JUNIOR
Pela Contratada

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:2E7475E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090301/2021

TERMO DE ADESÃO nº. 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 130.557/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oriunda do
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 016-2020 – (MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN)

Espécie: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 016/2020, oriunda do Pregão Presencial - SRP nº. 0016/2020, realizada pelo Município de São Bento do Norte/RN;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.114.514/0001-80;

Aderente/Contratante: Município de Ares/RN – Prefeitura, CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22;

Contratada: COMERCIAL PIONEIRO EIRELI, inscrito no CNPJ/MF nº. 16.874.662/0001-20;

Objeto: Contratação de Empresa para eventual Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, destinados ao atendimento das atividades das Unidades Administrativas do Município de Ares/RN.

Amparo: Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei federal nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº. 528/2017, e demais normas vigentes.

Recursos orçamentários: As despesas correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, conforme Lei Municipal nº. 551/2020, de 24 de dezembro de 2020.

Valor R\$ 458.536,26 (Quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais, vinte e seis centavos).

Vigência: de 09/03/2021 a 31/12/2021;

Ares/RN, 09 de março de 2021.

Município de Ares
CNPJ nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Pela Contratante

Comercial Pioneiro EIRELI
CNPJ/MF nº. 16.874.662/0001-20
CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Pela Contratada

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:ECC5FBE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 130523/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2021, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Ares/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ares/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, destinado a o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2021, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Ares/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 528 de 10 de janeiro de 2017 e o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; **ADJUDICA** o objeto da licitação à:

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais)**.

Arez/RN, 19 de março de 2021.

WAGNER FREITAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:151ADE2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 130523/2021**

ASSUNTO: Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2021, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O **Prefeito Constitucional de Arez/RN**, e o **Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 130523/2021, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando o Registro de Preços visando a Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2021, para atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. Fica a empresa vencedora abaixo convocada a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Arez/RN, de posse dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste documento.

A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI - CNPJ: 27.008.156/0001-75, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais)**.

Arez/RN, 19 de março de 2021.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

PAULO ROBERTO SENA DE CARVALHO FILHO

Secretário de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:C8402961

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
003/2021 - CPL/PMBF – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(SRP)**

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas – Horário de Brasília/DF, do dia 01 de Abril de 2021 (01/04/2021), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - CPL/PMBF – Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 01 de Abril de 2021 (01/04/2021), às 09:15 horas – horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer material de prevenção ao COVID-19, os quais serão destinados para as escolas da rede

municipal de ensino, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital.

O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br> e www.baiaformosa.rn.gov.br.

Baía Formosa/RN, Sexta-Feira, 19 de março de 2021 (19/03/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:F2B9ABA7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 001/2021 – CPL/PMBF - SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

O Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar que a empresa POSTO INFINITY LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 36.234.368/0001-61, foi a vencedora dos itens 3, 4 e 5 provenientes do Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – CPL/PMBF, sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer combustível o qual será destinado aos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN; com um valor global de R\$ 1.465.000,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco reais). Baía Formosa/RN, Sexta-Feira, 19 de Março de 2021 (19/03/2021).

EVANIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN

Portaria nº 127/2021 – GP/PMBF

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:2DBB41FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 693 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A Prefeita do Município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Baraúna/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Baraúna/RN

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR -
CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES
BRASILEIRAS**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS
MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM
POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA
COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO
CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS
OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE
ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL
REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE
DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A
CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS
ENTES FEDERADOS.**

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1- A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 -O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

**Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral –
elaboração, aprovação e alteração do estatuto social**

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª**Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público**

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª**Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos**

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª**Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral**

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª**Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio**

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do

contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª**Licitação compartilhada**

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª**Prazo para ratificação e constituição do consórcio**

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Baraúna/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Baraúna/RN

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:07152A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00006/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2021, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS RELATIVOS A ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DESSA DECORRENTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 19/03/2021.

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:98E64F56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00006/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA E/OU DE PROFISSIONAL COM HABILITAÇÃO NA ÁREA DE DIREITO, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2021, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DE

PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS RELATIVOS A ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DESSA DECORRENTE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBUQUERQUE & LIMA, - R\$ 100.000,00.

Baraúna - RN, 19 de março de 2021

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:FD00B219

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

DECRETO Nº 007/2021 BARAÚNA-RN, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Baraúna Estado do Rio Grande do Norte, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO o aumento nos números dos casos de infecção e reinfecção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as informações divulgadas por meio do indicador composto para monitoramento da pandemia pela COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e estabilização dos dados epidemiológico no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 30.419 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o cenário demanda a conjugação de esforços do Poder Público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, em especial protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população, ponderando, entretanto a situação econômica-social do município;

D E C R E T A:

DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO.

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento de bares, clubes e similares, entre os dias 20 de março e 02 de abril do ano de 2021, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º - Ficam suspensos o funcionamento de restaurantes e similares entre as 18:00hs (dezoito horas) e 6:00hs (seis horas), entre os dias 20 de março e 02 de abril do ano de 2021, excetuando-se às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (tais como limpeza, organização do ambiente, preparo de produtos etc), bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega e/ou retirada de mercadorias (delivery e/ou take away);

Art. 3º -Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas junto a restaurantes, bares, espetinhos, supermercados, conveniências e

estabelecimentos congêneres entre os dias 20 de março e 02 de abril do ano de 2021, independente de horário.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de campos de futebol, quadras poliesportivas, chácaras e áreas de lazer entre os dias 20 de março e 02 de abril do ano de 2021.

Art.5º - A realização de atividade física ao ar livre, quando realizada em conjunto, terá a obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras.

Parágrafo único – Considera-se atividade em conjunto a junção de 2 (duas) ou mais pessoas com o mesmo objetivo, em área não inferior a 10 (dez) metros uma das outras.

DO COMERCIO EM GERAL.

Art. 6º O comercio local, à exceção dos previstos no art. 1º, poderá funcionar no horário compreendido entre as 06:00hs(seis horas) e as 14:00hs (quatorze horas), de segunda à sexta-feira e aos sábados de 06:00hs(seis horas) às 12:00hs(doze horas), permanecendo fechados aos domingos, entre os dias 20 de março e 02 de abril do ano de 2021.

Parágrafo Primeiro – quando do funcionamento deverá ser observado as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - divulgar informações acerca do coronavírus e das medidas de prevenção;
- IV – manter os espaços com ventilação natural tanto quanto possível;
- V – determinar a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- e
- VI - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre consumidores nas filas de espera ou caixa, impedindo aglomeração no interior de seu estabelecimento bem como nas filas que, porventura vierem a se formar no exterior.

Parágrafo Segundo – Os seguintes estabelecimentos comerciais poderão permanecer abertos, independente do horário:

- I - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- II – atividades de segurança privada;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- V – serviços funerários;
- VI – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- VIII – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- IX – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- X – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIII – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XIV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XV – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVI – hotéis, pousadas e acomodações similares;
- XVII – lavanderias;
- XVIII – atividades financeiras e de seguros;
- XIX – atividades de construção civil;
- XX – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXI – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXII – atividades industriais;
 XXIII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
 XXIV – serviços de transporte de passageiros;
 XXV – cadeia de abastecimento e logística;
 XXVI – revendedoras de veículos automotores.

DAS ACADEMIAS

Art.7º - As academias poderão permanecer abertas entre as 06:00hs (seis horas) e as 20:00hs (vinte horas), entre os dias 20 de março e 02 de abril de 2021, desde que seguidas as seguintes determinações:

I – Manter em seu ambiente o máximo de 1 pessoa a cada 5 metros quadrados de área, limitadas a 6 pessoas no total;

II – Realizar a higienização, com álcool a 70 % (setenta por cento), água sanitária ou hipoclorito, de todo o maquinário e equipamento, antes de o aluno fazer utilização e logo após a utilização do mesmo;

III – Determinar a utilização de máscara de proteção facial a seus instrutores, professores, recepcionistas e demais funcionários, bem como dos usuários;

IV – Impossibilitar a utilização por pessoas do grupo de risco ao COVID-19.

DOS TEMPLOS E IGREJAS

Art. 8º Fica permitida as atividades de natureza religiosa de modo presencial no âmbito do Município de Baraúna/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, para orações e atendimentos, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 1º Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

DO USO DE MÁSCARAS

Art. 9º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no âmbito do município de Baraúna/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§1º - A obrigatoriedade que trata o *caput* do presente artigo estende-se as pessoas que estejam em desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nas repartições públicas e no setor privado.

§2º- Quando da inobservância do disposto no art. 1º, o fiscal de vigilância deverá advertir o cidadão para o uso devido da máscara e na hipótese de desobediência será aplicada a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com a possibilidade de aplicação em dobro da multa no caso de reincidência.

DAS ESCOLAS.

Art. 10º- As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar de forma remota.

Parágrafo único: Esta medida será reavaliada até o dia 26 de março de 2021.

DA SANÇÃO.

Art.11 - Os estabelecimentos que estiverem em desacordo com o presente decreto terão sua atividade imediatamente interrompida, sendo determinada a lavratura do competente Boletim de Ocorrência.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será determinado o fechamento pelo prazo de 7 (sete) dias, sendo que na segunda reincidência será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

DA VIGÊNCIA.

Art.12- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo entre os dias 20 de março e 02 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho, Gabinete da Prefeita,

Baraúna/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lenice Dantas da Silva

Código Identificador:AB2F2BAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE EDITAL - PE 007.2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – PE – SRP

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 007/2021 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MERENDA ESCOLAR.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, licitafacil.tce.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 13h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 09h00min do dia 22/03/2021 até as 08h29min do dia 29/03/2021, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 08h30min do dia 29/03/2021 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 19 de março de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:0F30FACE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Barcelona/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Barcelona/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, na forma legal de praxe.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,
Quinta-feira, em, 18 de março de 2021, às 15h26min.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:29140EC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 DE 19 DE MARÇO 2021/GP

Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias coletivas regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Exercício	Lotação
LUIZA EFIGENIA DE CARVALHO FRANCISCO ALVARENGA DE CARVALHO SONIA MARIA BASÍLIO MARIA DAS VITORIAS SILVA RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS ALEXANDRA DANTAS DE BRITO SUERDA JAQUELINE BENTO DE MELO ALZA MARIA PACHECO ALEXSANDRA MARIA FERREIRA MARIA VERONICA PEREIRA MARIA GILVANICE DA SILVA FRANCISCA ALDEILDE DA SILVA MARIA DAS VITORIAS PEREIRA IRIMAR SOARES DA SILVA	2020	SEMEC

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias coletivas regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Exercício	Lotação
LUIZA EFIGENIA DE CARVALHO FRANCISCO ALVARENGA DE CARVALHO SONIA MARIA BASÍLIO MARIA DAS VITORIAS SILVA RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS ALEXANDRA DANTAS DE BRITO SUERDA JAQUELINE BENTO DE MELO ALZA MARIA PACHECO ALEXSANDRA MARIA FERREIRA MARIA VERONICA PEREIRA MARIA GILVANICE DA SILVA FRANCISCA ALDEILDE DA SILVA MARIA DAS VITORIAS PEREIRA IRIMAR SOARES DA SILVA	2020	SEMEC

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias coletivas regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Exercício	Lotação
LUIZA EFIGENIA DE CARVALHO FRANCISCO ALVARENGA DE CARVALHO SONIA MARIA BASÍLIO MARIA DAS VITORIAS SILVA RAIMUNDA CRISTIANE DE MEDEIROS ALEXANDRA DANTAS DE BRITO SUERDA JAQUELINE BENTO DE MELO ALZA MARIA PACHECO ALEXSANDRA MARIA FERREIRA MARIA VERONICA PEREIRA MARIA GILVANICE DA SILVA FRANCISCA ALDEILDE DA SILVA MARIA DAS VITORIAS PEREIRA IRIMAR SOARES DA SILVA	2020	SEMEC

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:DBCD0B8D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107 DE 19 DE MARÇO 2021/GP**

Concessão de férias aos servidores que se especifica e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar 001/2009.

Resolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conforme lotações especificadas:

Nome	Matrícula	Exercício	Lotação
JOSE ERINALDO DOS SANTOS	727	2020	SEMUS
JOÃO DIAS DO NASCIMENTO NETO	162	2020	SEMTRAN
DIONE EVARISTO DE MEDEIROS	156	2020	SEMAD
FRANCISCO MARIAN DE LIMA	101	2020	SEMEC

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:
Cumpra-se:

Bodó RN, 19 de março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:

Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:7C475FE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 003/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 003/2021, datado de **16 de março de 2021**, que indicou como vencedoras as empresas AZEVEDO AUTO PECAS SERVICOS LTDA, CNPJ 10.808.409/0001-92 para os lotes I e II e ANGELO MARCOS DA S GURGEL - ME, CNPJ: 26.798.936/0001-01, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido

obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejo RN, em 19 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:513A5FDF

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 005/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 005/2021, datado de **17 de março de 2021**, que indicou como vencedoras as empresas POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ 30.585.637/0001-58 para os lotes I e VI, JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CNPJ35.360.172/0001-50 para o lote II, L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 30.386.911/0001-60 para o lote III, H G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 22.772.312/0001-56 para o lote IV e COMERCIO PIONEIRO EIRELI - CNPJ: 16.874.662/0001-20 para o lote V, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejo RN, em 19 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:232578EF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo RN, 19 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:44D4BF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 029/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

O Secretário de Saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **Contratação de empresa especializada no serviço de suporte, nuvem e monitoramento com vinculação direta da produção ao prontuário eletrônico do cidadão-PEC**, cujo valor total é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 18 de março de 2021.

FRANCISCO CLEITON LISBOA

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 011.911.114-40

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:9673D455

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 029/2021 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 29/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **Contratação de empresa especializada no serviço de suporte, nuvem e monitoramento com vinculação direta da produção ao prontuário eletrônico do cidadão-PEC**, com valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). a ser adquirido com a empresa **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 19.987.040/0001-05**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 18 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:661A9AE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
029/2021

Extrato de Contrato
Processo Administrativo: 036/2021
Dispensa de Licitação Nº 029/2021 - DISP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUPORTE, NUVEM E MONITORAMENTO COM VINCULAÇÃO DIRETA DA PRODUÇÃO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO-PEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, inscrito no CNPJ 08.351.819/0001-05

CONTRATADA: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ 19.987.040/0001-05

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS: 12110000

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: a vigência do seguinte termo iniciará a partir da sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2021

SIGNATÁRIO

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita

CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:9D7E50DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 030/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

O Secretário de Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **Contratação de empresa especializada no serviço de buffet**, cujo valor total é de R\$ 16.860,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de março de 2021.

ALDIFRAN RAFAEL DE MACEDO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento
CPF: 084.470.404-50

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:A1CD81FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 030/2021 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 30/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa especializada no serviço de buffet**, com valor total de R\$ 16.860,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).a ser adquirido com a empresa **ANA LUCIA BARBOSA 65531094434 inscrita no CNPJ 40.443.937/0001-56**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 19 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:A2E8B233

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
030/2021

Extrato de Contrato

Processo Administrativo: 037/2021
Dispensa de Licitação Nº 30/2021 - DISP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BUFFET

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, inscrito no CNPJ 08.351.819/0001-05

CONTRATADA: ANA LUCIA BARBOSA 65531094434 inscrita no CNPJ 40.443.937/0001-56

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.860,00 (Dezesseis mil oitocentos e sessenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
SEC. MUN DE ADMINIST. PLANEJ. E DES. INTEGRADO
04.122.0141.2003 - FUNC. DA SEC MUN DE ADMIN. PLANEJ.
DES. INTEGRADO
33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS: 10010000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FONTE DE RECURSOS: 12110000

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: a vigência do seguinte termo iniciará a partir da sua assinatura e encerrará em 30 de junho de 2021

SIGNATÁRIO**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**

Prefeita

ANA LUCIA BARBOSA 65531094434

Contratada

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:952ACD15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE DISPENSA - 031/2021 - DISP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

O Secretário de Saúde do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais e tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinada à **contratação de empresa fornecimento de fardamento para os agentes de endemias, agentes comunitários de saúde e vigilância sanitária**, cujo valor total é: **Agente de endemia** R\$ 4.694,25 (Quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), **Agentes Comunitários de Saúde** R\$ 5.125,60 (Cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), **Vigilância Sanitária** R\$ 1.922,10 (Mil novecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

Assim, nos termos do Art. 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar a Chefe do Poder Executivo a presente declaração, para que prolatada a devida **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**, caso esteja de acordo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO CLEITON LISBOA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 011.911.114-40

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:80E977BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - 031/2021 - DISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, considerando o disposto no Art. 4º da Lei 8.666/93, com fulcro no Art. 24, inciso II, do mesmo diploma legal, que fundamenta o processo de dispensa de licitação nº 31/2021, bem como, respaldada no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa fornecimento de fardamento para os agentes de endemias, agentes comunitários de saúde e vigilância sanitária**, com valor total de: **Agente de endemia** R\$ 4.694,25 (Quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), **Agentes Comunitários de Saúde** R\$ 5.125,60 (Cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos), **Vigilância Sanitária** R\$ 1.922,10 (Mil novecentos e vinte e dois reais e dez centavos).A ser adquirido com a empresa **J D ALVES MISAEL Inscrito no CNPJ 10.685.202/0001-78**.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, em 19 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:BF3A2623

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 031/2021 - DISP**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

A Prefeita Constitucional do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecimento de fardamento para os agentes de endemias, agentes comunitários de saúde e vigilância sanitária.

FAVORECIDO.....: J D ALVES MISAEL Inscrito no CNPJ 10.685.202/0001-78

VALOR GLOBAL ESTIMADO.....: **Agente de endemia** R\$ 4.694,25 (Quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos),

Agentes Comunitários de Saúde R\$ 5.125,60 (Cinco mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos),

Vigilância Sanitária R\$ 1.922,10 (Mil novecentos e vinte e dois reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Dispõe o artigo 24, II da Lei 8.666/93

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:AB612A76

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 453/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 19 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alexia Letícia Câmara Laurentino

Código Identificador:DB44E390

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 014/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Prefeita do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 30.419/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, no sentido de que os Municípios implementem medidas similares às determinadas pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID - 19), com

vigência no período entre 22 de março de 2021 e 05 de abril de 2021, em todo o Município.

§ 1º As autoridades competentes promoverão fiscalizações com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações, sem prejuízo das ações complementares a serem realizadas pelo município.

Art. 2º - Somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial ao público, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que ofereçam os produtos e serviços a seguir:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinárias;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

Parágrafo único - As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

Art. 3º - Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial no Município, seja no uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º - Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto. Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Art. 5º - As barreiras sanitárias implantadas no Município deverão ser respeitadas, estando aqueles que as desrespeitarem sujeitos às multas impostas no decreto municipal nº 012 de 08 de março de 2021.

Art. 6º. O disposto neste Decreto terá vigência do dia 22 de março até o dia 05 de abril de 2021.

Art. 7º - Ficam prorrogadas as medidas constantes nos Decretos Municipais nº 08 de 23 de fevereiro de 2021 e nº 012 de 08 de março de 2021.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, 19 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alexia Letícia Câmara Laurentino

Código Identificador:3CD0AF55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 002/2021 - Processo administrativo MC/RN nº 2021.02.05.0025

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da CPL, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através de Portaria, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, tipo menor preço, adjudicação por valor global, visando o Registro de preço para possível contratação de empresa especializada nos serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal para provimento de serviços digitais e automatização completa dos processos internos, comunicação interna e externa oficial, provimento de processos natu-digitais, central de atendimento, gestão eletrônica, portais institucional e de transparência ativa e passiva com

monitoramento e sistema de administração e controle de contratos/licitações, às 08h 30min horas do dia 07 de abril de 2021, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado ou através do e-mail: cpl-caico@hotmail.com. O edital estará disponível no site: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 19 de março de 2021

ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:13C94856

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 345 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **NAZARÉ DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº 328.659.294-34, para o cargo de Provedor em Confiança de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA PESSOA IDOSA**, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C5B52448

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 346 / 2021 DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o funcionário **MÁRCIO CLÁUDIO DE AZEVEDO**, Inscrito no CPF nº 722.277.614-15, Matrícula nº 1.0707, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que havia sido cedido para prestar serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

LEIA-SE:

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (**Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**), o funcionário **MÁRCIO CLÁUDIO DE AZEVEDO**, Inscrito no CPF nº 722.277.614-15, Matrícula nº 1.0707, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que havia sido cedido para prestar

serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 334/2021, 19 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:C5DAB1AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 347 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, **FABIO CÉSAR DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 045.974.764-90, do cargo de Provedor em Confiança de Diretor do Departamento da Unidade de Saúde do Centro de Zoonoses e Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:03E90501

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 348 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ANA LÚCIA MAIA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 406.802.074-49, para o cargo de Provedor em Confiança de Diretora do Departamento da Unidade de Saúde do Centro de Zoonoses e Endemias, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:45623A35**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 349 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 250/2021 – RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **SILVIO SANTOS**, inscrito no CPF nº 056.174.564-15, para o cargo de Provimento em Confiança de Presidente da Junta Médica do Município, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:18890EF1**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 350 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 250/2021 – RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **VALDEMAR CORDEIRO FILHO**, inscrito no CPF nº 043.991.374-87, para o cargo de Provimento em Confiança de Membro da Junta Médica do Município, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:400143A8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 351 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

município, art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 250/2021 – RH/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **LIEGE FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 430.495.324-91, para o cargo de Provimento em Confiança de Membro da Junta Médica do Município, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:B25D649F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a adequação das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus ao Decreto Estadual nº 30.419/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o aumento no número dos casos de infecção e reinfeção pela COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o cenário demanda a conjugação de esforços do poder público e dos particulares para o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção da propagação da COVID-19;

Considerando o Decreto do Estado do RN nº 30.419, de 17 de março de 2021;

Considerando que a urgência do momento e a imprevisibilidade de duração da pandemia requerem ações específicas;

Considerando a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Estado do Rio Grande do Norte, e sua fácil transmissibilidade; e,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte está em situação de alerta com relação à disponibilidade de oxigênio para o tratamento dos pacientes contaminados pela COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam recepcionadas por este Município todas as restrições determinadas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas de isolamento social rígido, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 19 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Mythalyene de Araújo Silva

Código Identificador:85D24FC3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SEC. MUNIC. DESENV. DA EDUC. CULT. DESPORTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208010/2021**

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 208010/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 009/2021 para a contratação de pessoa jurídica para assessoria técnica na área de educação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, do município de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **SODIC – SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA, CNPJ: 29.483.800/0001-92** com sede à Avenida Antônio Basílio, 3003, loja 08-B, Lagoa Nova, CEP 59054-380, Natal/RN, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a contratação de pessoa jurídica para assessoria técnica na área de educação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, do município de Caraúbas/RN, junto à empresa: **SODIC – SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA, CNPJ: 29.483.800/0001-92** com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a empresa: SODIC – SOCIEDADE PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA, CNPJ: 29.483.800/0001-92, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal do Desenv. Da Educação e do Desporto

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:43224A7F

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129020/2021**

A Secretaria Municipal de Governo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 129020/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 007/2021 locação de imóvel destinado ao funcionamento de unidade de apoio e hospedagem a policiais civis, conforme convênio firmado junto à secretaria estadual de segurança pública e defesa social, em atendimento às demandas do município de Caraúbas-RN, junto à Pessoa Física: **FRANCISCO IVANILDO VIEIRA, inscrito no CPF: 703.185.814-34** residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Antônio, nº 131, Centro, Caraúbas/RN, CEP 59.780-000 com fulcro no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Foi verificada a necessidade urgente de realizar-se a contratação de pessoa física para locação de imóvel destinado ao funcionamento de unidade de apoio e hospedagem a policiais civis, conforme convênio firmado junto à secretaria estadual de segurança pública e defesa social, que atua no município de Caraúbas, junto à Pessoa Física: **FRANCISCO IVANILDO VIEIRA, inscrita no CPF: 703.185.814-34, com base no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Fabio Francisco da Silva Sena, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação com a Pessoa Física: FRANCISCO IVANILDO VIEIRA, inscrita no CPF: 703.185.814-34, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.**

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

SIDERLEY BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2BE19C29

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 007/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129020/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso X do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Física: **FRANCISCO IVANILDO VIEIRA, inscrito no CPF: 703.185.814-34, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, referente à LOCAÇÃO de imóvel destinado ao funcionamento de unidade de apoio e hospedagem a policiais civis, conforme convênio firmado junto à secretaria estadual de segurança pública e defesa social, em atendimento às demandas do município de Caraúbas-RN.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. **SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**, Secretário de Municipal de Governo de Caraúbas/RN, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:3080C5BA

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208010/2021.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **SODIC-SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS CIDADES LTDA**, CNPJ: **29.483.800/0001-92** com sede à Av. Antônio Basílio, nº3003, Lagoa Nova – Natal/RN, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à contratação de pessoa jurídica para assessoria técnica na área de educação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, do município de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Secretário Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito no Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:E2755DCB

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

***EMENTA:** Dispõe sobre medidas rígidas temporárias de distanciamento social, com vistas a frear o avanço da pandemia do COVID-19 no âmbito do município de Caraúbas dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, parar fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte nº 7, de 22 de abril de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caraúbas-RN, com vigência prorrogada através do Decreto Municipal nº 140, de 21 de

setembro de 2020 e Decreto Municipal nº 187, de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Caraúbas-RN;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021 do Comitê de Especialidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, de autoria da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Caraúbas, no que couber, todas as disposições elencadas no Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 2º - Fica proibido a circulação de comerciantes no âmbito desta Urbe, advindos de outras cidades.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição do *caput* deste artigo, os comerciantes e fornecedores dos serviços tidos como essenciais elencados no artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 3º - Fica permitida a realização de feira livre no âmbito do município de Caraúbas exclusivamente para a comercialização de itens de alimentação direta, em consonância com o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 4º - Em consonância com o artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021, fica permitido excepcionalmente o funcionamento apenas dos serviços públicos municipais essenciais.

Art. 5º - O acesso as dependências do Palácio Jonas Gurgel, sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caraúbas será unicamente através da entrada localizada na Rua Dr. Manoel Antônio, sendo permitida a entrada exclusivamente dos servidores municipais em serviço;

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na forma presencial, sendo substituído por atendimento na forma remota através de contatos a serem disponibilizados pelos setores.

Parágrafo único. Na impossibilidade de resolução através do atendimento remoto, o atendimento poderá ser realizado na forma presencial através de agendamento prévio junto ao setor competente.

Art. 7º - Fica autorizado o deslocamento de servidores municipais de qualquer secretária para reforço à equipe de vigilância sanitária municipal, como medida de fortalecimento e apoio a fiscalização de todas as disposições aqui tratadas e expostas no Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 8º - A princípio a Coordenadoria de Vigilância Sanitária atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo;

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 9º - Conforme dispõe o art. 10º do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

Art. 10º - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 11º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 05 de abril de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:5E700E48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO A LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021***

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 06 de abril de 2021, às 09:00h (horário local) na sede da Prefeitura Municipal à Praça Cel. Reinaldo Pimenta nº 104 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DE KIT ALIMENTAR, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou licitacaopmcarabas@gmail.com.

Caraúbas-RN, 17 de março de 2021

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:96656C34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV EIRELI -
EDUCAÇÃO**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta a manutenção da atividades de ensino e aprendizagem, minimizando os prejuízos causados pela PANDEMIA do CORONAVÍRUS, serviços estes que não podem sofrer interrupção ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se da aquisição de combustível (Diesel -10), para veículos escolares, tipo ônibus, usados no deslocamento de alunos para as universidades em Natal-RN.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à aquisição de combustível (Diesel -10), para veículos escolares, tipo ônibus, que se constituem como meio essencial de deslocamento de Alunos Universitários para aulas e atividades presenciais, já mencionados anteriormente, implicará no prejuízo para esses alunos que fazem uso do transporte escolar gratuito, e que nesse tempo de PANDEMIA podem ter como consequência o retardamento de sua Graduação ou Pós Graduação e até a perda do ano letivo;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino universitário presencial em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para a Empresa POSTO SÃO PEDRO IV EIRELI – CNPJ: 21.255.702/0001-96, localizada à Avenida Luiz Lopes Varela, nº 761– Centro - Ceará-Mirim (RN) – CEP: 59.570-000, referente à DANFE da Nota Fiscal Eletrônica nº 1719, de 09/03/2021, no valor de R\$ 1.083,24 (mil, oitenta e três reais e vinte quatro centavos), relativa ao período de 20/02 a 06/03/2021, Nota de Empenho nº 203.008/2021, de 12/03/2021 – processo de despesa nº 1.416/2021, de 09/03/2021, Contrato nº 003/2021 – Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários. Contrato nº 003/2021.

Ceará-Mirim (RN), 18 de março de 2021

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA

Gestora Financeira-SMEC

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:C6B12A38

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA POSTO SÃO PEDRO IV EIRELI -
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 2.423/2017

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a debilidade da saúde financeira e existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com várias atividades do Poder Executivo Municipal, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, tendo em vista tratar-se de veículos utilizados pelos Coordenadores Pedagógicos, membros dos Conselhos CACS FUNDEB, Conselho de Alimentação e Conselho de Educação, além da equipe de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nºs 2.437/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

CONSIDERANDO que o não pagamento dessa despesa, que se refere à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para abastecimento de veículos que se constituem como meio essencial de deslocamento de Coordenadores em serviço de orientação pedagógica, implicará no retardamento dessas orientações, essenciais nesse período de suspensão das aulas presenciais por motivo de calamidade pública. Essas orientações são necessárias para o desenvolvimento eficaz no acompanhamento das atividades remotas, otimizando as ações que favorecem aos alunos da rede municipal de ensino deste município de Ceará-Mirim (RN).

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais previstas nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que garantem aos estudantes educação igualitária e de qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 205: " A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais que implica na oferta de ensino em igualdade de condições para todos os alunos deste município, para a Empresa POSTO SÃO PEDRO IV EIRELI – CNPJ: 21.255.702/0001-96, localizada à Avenida Luiz Lopes Varela, nº 761 – Centro - Ceará-Mirim (RN) – CEP: 59.570-000, referente à DANFE da Nota Fiscal Eletrônica nº 1791, de 09/03/2021, no valor de R\$ 739,70 (Setecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), relativa ao período de 20/02 e 06/03/2021. Nota de Empenho nº 203.001/2021, de 12/03/2021 – processo de despesa nº 1.415/2021, de 09/03/2021, contrato nº 003/2021. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim (RN), 18 de março de 2021

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira-SMEC

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9607D059

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA LEDA MARIA MARQUES RODRIGUES DA SILVA - EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Maria Margareth da Silva Pereira, Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura do Município de Ceará-Mirim-RN, no uso de suas

atribuições legais juntamente com a Gestora Financeira, a Senhora Maria do Socorro Linhares da Silva, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.645, de 25 de junho de 2020, vêm a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO as limitações financeiras que passa o Município, provocada pelas constantes quedas de receitas, gerando um desequilíbrio no planejamento de quitação das despesas constantes na ordem cronológica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública provocada pela pandemia do novo Corona Vírus (Covid-19), que repercute na situação financeira do Município, conforme estabelecido a situação de calamidade pública no Município, por meio do Decreto nº 2.605, de 01/04/2020;

CONSIDERANDO que se faz necessário que esta secretaria mantenha o normal funcionamento de suas atividades, sendo esta locação de imóvel indispensável, para acomodar essa secretaria, tendo em vista que o município não dispõe de imóvel próprio;

CONSIDERANDO sobre tudo que essa locação é de uso contínuo em razão da necessidade de espaço apropriado para funcionamento dessa secretaria, não podendo ser interrompido, para que não haja prejuízos de suas ações;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao atendimento de suas atividades.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de locação de imóvel para atender as necessidades desta secretaria, para a Prestadora de Serviços: **LEDA MARIA MARQUES DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 338.744.764-72, referente ao Empenho nº 201.002/2021, datado em 18/03/2021. Recibo nº 08/2021 datado de 29/01/2021 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e recibo nº 16/2021 datado de 01/03/2021, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.000,00**, correspondente ao mês de **JANEIRO e FEVEREIRO DE 2021**. Processos de despesa nºs 654/2021 e 1.216/2021. Dispensa nº 013/2017. Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários.

Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

MARIA DO SOCORRO LINHARES DA SILVA
Gestora Financeira - SMEC

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E93A7592

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068, DE 19 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Cria o Grupo de Coordenação Geral para Elaboração de Plano Plurianual – GCGPPA e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através do Art. 39 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Coordenação Geral para Elaboração do Plano Plurianual - GCGPPA, com a finalidade de conduzir o processo de Elaboração do PPA – 2022 – 2025.

Art. 2º O Grupo de Coordenação Geral para Elaboração do Plano Plurianual – GCGPPA será constituído de dois subgrupos, que deverão trabalhar de forma articulada:

I – Grupo de Coordenação Geral (GCG) – composto por dirigentes e técnicos pertencentes às secretarias ou órgãos com atribuição de planejamento, finanças e controle. O grupo exercerá o papel de coordenação geral do processo, articulação política e alinhamento metodológico junto às demais secretarias municipais, assessorado pelo **Grupo de Coordenação Setorial;**

II – Grupo de Coordenação Setorial (GCS) – composto por dirigentes e técnicos pertencentes às secretarias responsáveis pela execução dos programas e projetos de governo, exercerão o papel de pontos focais nos órgãos que representam, visando-a assegurar o fluxo de informações e o alinhamento entre a coordenação geral do processo e das demais secretarias do governo;

Art.3º Compõem o **Grupo de Coordenação Geral para elaboração do Plano Plurianual (GCGPPA)**, sem prejuízo de suas funções, os seguintes servidores públicos municipais:

I - MARIA DE FÁTIMA ALVES (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças)

II - MATEUS SOARES FONTENELE (Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito)

III - TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR (Secretaria Municipal de Interesses Jurídicos)

IV - LUCIANO MORAIS DA SILVA (Secretaria Municipal de Articulação Política e Institucional)

V - ARTUR DANTAS BORJA GOMES (Secretaria Municipal de Comunicação Social)

Art.4º A coordenação do GCGPPA será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

§ A participação no GCGPPA não ser remunerada em nenhuma hipótese, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 19 de março de 2021

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:17F2E19C

SAAE**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021 PROCESSO Nº 426/2020**

Objeto: Contratação da prestação de serviços para cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, protocolo geral, portal da transparência e digitalização pelo SAAE – Ceará Mirim/RN.

O Pregoeiro do SAAE de Ceará Mirim/RN, considerando o resultado do referido certame, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da empresa: **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26**, saiu vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2021 com valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais).

Ceará Mirim/RN, 19 de março de 2021

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial – SAAE/CM

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:0A594DE4

SAAE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 426/2020**

Objeto: Contratação da prestação de serviços para cessão de direito de uso, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atualização técnica e suporte técnico dos sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, protocolo geral, portal da transparência e digitalização pelo SAAE – Ceará Mirim/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 426/2020.

Ceará Mirim/RN, 19 de março de 2021.

SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS

Diretora Geral

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:F054CC62

SAAE**AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2021**

O SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a empresa: **ELEVE SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.942.145/0001-26, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 10/2021, em tempo, informa que a autoridade competente decidiu dar **PROVIMENTO**. Fica suspensa a sessão prevista para dia 30/03/2021 em virtude da necessidade de alteração do edital.

Ceará Mirim/RN, 19 de março de 2021

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:65F3BB4B

SAAE**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - 2ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 06/2021 PROCESSO Nº 034/2021**

O SAAE de Ceará Mirim/RN, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO o Pregão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 06/2021. Neste mesmo ato, marca-se a REABERTURA para o dia 01/04/2021, às 10:00 hs. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro P-13- botijão de 13kg, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br e através do e-mail: saecmlicitacao@gmail.com

Ceará Mirim/RN, 19 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:8225C222

SAAE**AVISO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021**

O SAAE DE CEARÁ MIRIM/RN, por meio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que a empresa: **ADI CONSULTORIA E**

ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.455.955/0001-27, apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 08/2021, em tempo, informa que a autoridade competente decidiu **NEGAR-LHE PROVIMENTO**. Mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital.

Ceará Mirim/RN, 19 de março de 2021

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:944B7839

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA.

Aos 18 de março de 2021, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2021, que teve como vencedora a Licitante: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (05.329.135/0001-19)**, nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R\$ 930.252,50 (novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, por apresentar menor preço na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:C3CD70F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021

Objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PERCÍLIO ALVES DE OLIVEIRA.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a proposta da Licitante: **ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA (05.329.135/0001-19)**, nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor de **R\$ 930.252,50 (novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, como a mais vantajosa para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 18 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:7FCC08DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262/2021 - GAB

Cerro Corá/RN, em 19 de março de 2021.

Dispõe sobre novas medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Cerro Corá/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI COVID no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos números de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto Estadual nº 30.419/2021;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de Saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas ao enfrentamento à COVID-19, objetivando resguardar a saúde de todos os cidadãos Cerro-coraenses,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, todos os termos restritivos observados no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e suas alterações, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual mencionado anteriormente, ficando revogado as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 19 de março de 2021

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

Publicado por:
Luiz Suetonio de Oliveira
Código Identificador:5C8D84A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA Nº 063/2021 - GP

Portaria nº 063/2021 – GP.

“Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade, ao Servidor Adelson Pereira de Araújo, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob Matrícula de nº 11789.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior, terá vigência de 22 de março de 2021 a 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Cerro CoráRN em, 16 de março de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosalia Maria Macedo de Melo Lima

Código Identificador:37424895

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021. -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando Decreto Estadual nº 30.419, DE 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS- CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o

enfrentamento da pandemia pela COVID- 19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- Serviços públicos essenciais;
- Serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- Atividades de segurança privada;
- Mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- Farmácias, drogarias e similares
- Serviços funerários;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- Correios, serviços de entregas e transportadoras;
- Oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- Oficinas e lojas de suprimentos agrícolas;
- Oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- Lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- Postos de combustíveis e distribuição de gás;
- Lavanderias;
- Atividades financeiras e de seguros;
- Atividades de construção civil;
- Serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- Serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo, refrigeração e demais equipamentos;
- Serviços de transporte de passageiros;
- Cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município Coronel Ezequiel, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

– Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

– Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

– Aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas pela OMS e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Secretarias de Saúde, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

- Intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;
- Realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;
- Realizar rastreamento de contatos;
- Proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

- Afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Fica reduzida a capacidade de funcionamento presencial em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares a 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

§ 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

As repartições públicas

Art. 8º Fica reduzida a jornada de trabalho a ser estabelecida pela Administração e, suspensas às atividades de atendimento presencial ao público, nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal,

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Programa de distribuição do Leite, Unidades de Ensino Escolar e demais órgãos que exerçam atividades essenciais.

§ 2º Ficam mantidas as atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo da Secretaria de Administração, no que couber.

Fiscalização e sanção

Art. 9º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Decreto Estadual Nº 30.419, de 17 de março de 2021, disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 10º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte e suas alterações.

Vigência

Art. 10. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Coronel Ezequiel/RN, 18 de março de 2021.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:8D230E02

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 101/2021-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.077, de 04 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, os seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titulares: Francineide Medeiros Silva e Rosangela Macedo da Costa.

Suplentes: Maria Cardoso de Medeiros Almeida e Josefa Maria da Conceição.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gabriella Laisy Silva de Araújo.

Suplente: Débora Karoliny Silva de Medeiros.

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

Titular: Raí Nabichedí da Silva.

Suplente: Josinete Medeiros.

d) Secretaria Municipal de Administração e de Tributação

Titular: Franco Bareze Silva Vital.

Suplente: Balfran Katsson Dantas de Medeiros.

II – Representantes de entidades não governamentais e sociedade civil atuantes na promoção e defesa dos direitos ou atendimento ao idoso:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Kátia Albertina de Araújo.

Suplente: João Maria de Araújo.

b) Associação Manoel Cipriano de Araújo:

Titular: Maria Antônia Galvão da Silva.

Suplente: Maria de Lourdes de Medeiros.

c) Pastoral da Pessoa Idosa:

Titular: Vaneide Medeiros de Almeida.

Suplente: Francisca das Chagas Dantas Nascimento.

d) Associação José Soares de Oliveira:

Titular: Francinete Santos Soares.

Suplente: Bernadete Dantas.

Art. 2º- O mandato dos membros nomeados, no artigo 1º desta Portaria, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º- Os serviços prestados pelos membros, ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta (RN), em 19 de março de 2021.

JOAQUIM JOSE DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida

Código Identificador:03988D58

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2021-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: José Bezerra Dantas.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 16 de março de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para o transporte de pacientes.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 16 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida

Código Identificador:94AA549F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 072/2021-SMAT**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Kerginaldo José de Medeiros.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 17 de março de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, para o transporte de exames do COVID-19.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 17 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:

Rafaella Natály Azevedo Neves de Almeida

Código Identificador:A72A3D9F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.046, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece os critérios para atendimento público por parte das Secretarias Municipais em razão COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia de COVID-19, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraísnovense;

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias Municipais, Fundação Cultural José Bezerra Gomes e o Gabinete Civil devem adotar medidas que mitiguem o atendimento presencial, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.

Parágrafo Único – No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais e da Fundação Cultural José Bezerra Gomes compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá prazo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 19 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:105B3C9A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PMCN/CEF**

Origem: Dispensa de licitação nº 158/2021, Processo nº 849/2021.
Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com exclusividade e Sem exclusividade
Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos
Contrato: Caixa Econômica Federal
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do §4º, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 19/03/2021
Signatários: pelo Município de Currais Novos, Odon Oliveira de Souza Júnior – Prefeito Municipal; Josefa Maria da Silva Moura, Fundo Municipal de Assistência Social; Alana de Moraes Garcia, Fundo Municipal de Saúde; pela Caixa Econômica Federal, José Ueliton de Sousa Tinoco, Gerente Geral da CAIXA – Agência Currais Novos/RN; Faraes Haum Junior, Superintendente da Rede CAIXA; Lamarck Rodrigues Manguieira, Superintendente Executivo de Governo da CAIXA.

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:1C10A168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 72
/2021, COMO MÉDICA PLANTONISTA, NO(A) CENTRO DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "MARIA VENUS CUNHA",
VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): STEFANIE RODRIGUES LIMA, CPF/MF Nº.072.939.874-98

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 44.610,48 (quarenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:56D9EFB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 319
/2021, COMO TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, NO(A) REDE
BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): SÉRVULA CRISTINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, CPF/MF Nº.073.747.594-36

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início retroativo a 03 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.267,74 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:A3395BFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 208
/2021, COMO MÉDICO GENERALISTA, NO(A) REDE
BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSE FERNANDES NETO, CPF/MF Nº.076.491.004-30

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), com início retroativo a 20 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 56.375,88 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:DB6FFC92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 39/2021, COMO ENFERMEIRA, NO(A) REDE BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MARIA BEATRIZ VITOR MENEZES, CPF/MF Nº.056.219,904-71

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 14.610,48 (catorze mil, seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:36B772BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 47 /2021, COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM, NO(A) REDE BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): RAIANE KELLY PEREIRA DANTAS, CPF/MF Nº.106.141.054-47

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com término ao final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.137,24 (nove mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:FD0C346E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 79/2021, COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA REDE BÁSICA MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): DAVID MULLER DE LIMA ARAUJO, CPF/MF Nº.706.861.624-044

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com término ao final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.137,24 (nove mil, cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:11E334A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 58/2021, COMO ENFERMEIRA NO(A) REDE BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): FRANCE ÉRICA BEZERRA DANTAS, CPF/MF Nº.064.976.654-71

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 18.810,48 (dezoito mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:486C6314

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 332/2021, COMO ENFERMEIRA, NO(A) REDE BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): BARBARA DE SOUZA FERREIRA, CPF/MF Nº.017.392.484 -06

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 15 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 10.898,48 (dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:FC767CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
330/2021, COMO FARMACEUTICO NO(A) FARMÁCIA
BÁSICA MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): DANILO FLÁVIO DO NASCIMENTO CÂMARA, CPF/MF Nº.093.176.284-78

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 10 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.305,08 (onze mil, trezentos e cinco reais e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:E8A12927

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 90/2021,
COMO MÉDICA PLANTONISTA NO(A) PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): POLLYANA RENATA NIRELLY DA SILVA E SILVA, CPF/MF Nº.087.355.514-70

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 52.110,48 (cinquenta e dois mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:0FF08180

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
320/2021, COMO ZELADORA, NO(A) REDE BÁSICA DE
SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): LUZIA ISABEL DA SILVA, CPF/MF Nº.043.376.214-40

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 03 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.134,32 (nove mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:6D851029

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
201/2021, COMO PSICÓLOGA NO(A) POLICLÍNICA MONS
AUSÔNIO DE ARAÚJO, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MONALISA SAMARA DANTAS RIBEIRO DIAS DE MEDEIROS, CPF/MF Nº.009.603.764-45

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 15 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 17.479,22 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: CFF0E156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
218/2021, COMO MÉDICO PLANTONISTA NA UNIDADE DE
URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS
NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): PEDRO PAULO PAIVA DOS REIS, CPF/MF
Nº.069.585.494-14

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 22 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 71.096,60 (setenta e um mil e noventa e seis reais e sessenta centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: F920DBAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
185/2021, COMO CIRURGIÁ DENTISTA, NO(A) REDE
BÁSICA DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): SUAME GABRIELLY SILVA BRASILEIRO,
CPF/MF Nº.091.247.574-97

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 11 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 16.759,79 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador: 5F9F0039

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
213/2021, COMO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PLANTONISTA, NO(A) URGÊNCIA MUNICIPAL DO
HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO,
VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): MARIA DAS VITÓRIAS BORGES DA SILVA ARAUJO, CPF/MF Nº.966.426.374-53

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 21 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.961,26 (onze mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador: 3B1BFE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
322/2021, COMO TÉCNICA EM ENFERMEIRA, NO(A) REDE
BÁSICA DA SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): JULIANA CARLA DA SILVA, CPF/MF Nº.058.230.954-90

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 8.506,50 (oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador: 715DD76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 37/2021,
COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA,
NO(A) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL
DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): NEUZA ESTHELITA PEREIRA DE MARIA SILVEIRA, CPF/MF Nº.012.133.924-62

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário

Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 12.210,48 (doze mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:B5854E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 64/2021, COMOTÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): ELIZEU MARQUES ALVES, CPF/MF Nº.016.679.224-16

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 12.210,48 (doze mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:B9CFADBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 66/2021, COMOTÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, NO(A) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): GILCIÉLIO CAMPELO DA CRUZ, CPF/MF Nº.082.913.604-56

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 12.210,48 (doze mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:07D706B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 30/2021, COMOTÉCNICA EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MARIA RITA SALUSTIANO DE SANTANA, CPF/MF Nº.1006320.064-89

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 12.210,48 (doze mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:CD7D7074

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 210/2021, COMOMÉDICO PLANTONISTA, NO(A) UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL, CPF/MF Nº.011.964.404-50

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 71.111,26 (setenta e um mil, cento e onze reais e vinte e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:96AF50A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
331/2021, COMO CIRURGIÃ DENTISTA, NO(A) REDE DE
SAÚDE BUCAL, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): LETICIA BATISTA DA SILVA, CPF/MF Nº.104.426.394-65

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 15 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 13.131,86 (treze mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:DF4F2D07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 96/2021,
COMOMÉDICO PLANTONISTA, NO(A) PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): EDMUNDO GENTILE, CPF/MF Nº.098.280.604-34

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 52.110,48 (cinquenta e dois mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:DB3DCE98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
323/2021, COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM
PLANTONISTA, NO(A) UNIDADE DE URGÊNCIA DO
HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS NOVOS, VINCULADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

CONTRATADO(A): CRISTIANE JANUÁRIO DE MEDEIROS CPF/MF Nº.056.549.264-003

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de fevereiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 11.726,50 (onze mil, setecentose e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:A625A54D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 81/2021,
COMOENFERMEIRA PLANTONISTA, NO(A) UNIDADE DE
URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CURRAIS
NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): ANA FLAVIA COSTA DA SILVA, CPF/MF Nº. 082.129.494-60

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 21.810,48 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes

Código Identificador:C9E1D0FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO 65/2021,
COMO TÉCNICA EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, NA
UNIDADE DE URGÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL DE
CURRAIS NOVOS, VINCULADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): BARBARA JULIANA LIMA DE AZEVEDO, CPF/MF Nº.013.637.664-90

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 12.210,48 (doze mil, duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:2FEA86BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
140/2021, COMO ENFERMEIRA, NO(A) REDE BÁSICA DE
SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): SHEYSE DA SILVA CORTEZ GOMES, CPF/MF Nº.103.531.254-90

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 06 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 14.314,32 (catorze mil, trezentos e catorze reais e trinta e dois centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:1315F13C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0015 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. **Contratado:** **JOSIANE MARQUES DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JOSIANE MARQUES DA SILVA

Professora polivalente

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CD6C1DDF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0016 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. **Contratado:** **FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA

Professora polivalente

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2C198E03

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0017 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. **Contratado:** **JOSENILDA AUGUSTO MARQUES DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JOSENILDA AUGUSTO MARQUES DA SILVA

Professora polivalente

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:78A5990C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0018 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. **Contratado:** **MARILENE RODRIGUES DE SOUZA ALVES SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MARILENE RODRIGUES DE SOUZA ALVES SILVA

Professora Polivalente

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C179E262

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0019 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. **Contratado:** **LINDIANA BELO DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LINDIANA BELO DA SILVA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:1B4CA463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0020- SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA CORTEZ ARAÚJO**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA CORTEZ ARAÚJO
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:882AAD91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0021- SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA DE LOURDES HIPOLITO DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES HIPOLITO DA SILVA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:02FF6F10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0022- SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA DOS PRAZERES GUEDES RIBEIRO**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DOS PRAZERES GUEDES RIBEIRO
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9D6A4D0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0023- SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **NAILZA DOS SANTOS SILVA BEZERRA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NAILZA DOS SANTOS SILVA BEZERRA
Professora polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E1CF5D99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0024 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **ANDREZA COUTINHO RODRIGUES DO NASCIMENTO**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANDREZA COUTINHO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C7C79FE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0025 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **FABIANA DO NASCIMENTO LIMA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FABIANA DO NASCIMENTO LIMA
Professora polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2F0BD117

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0026 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **FABIANA SOUZA DE ARAÚJO**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FABIANA SOUZA DE ARAÚJO
Professora polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:C688C566

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0027 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOAB PATRÍCIO ISAIAS**. Objeto: **PROFESSOR POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOAB PATRÍCIO ISAIAS
Professor Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:808FF0E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0028 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOÃO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**. Objeto: **PROFESSOR POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOÃO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA
Professor Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:55B6D7E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
04012021/0029 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOÃO SAMUEL LYLE NELSON NETO**. Objeto: **PROFESSOR POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 12 (doze) meses.

Espírito Santo/RN, 04 de janeiro de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOÃO SAMUEL LYLE NELSON NETO
Professor Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:4B9CA498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0030 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **JOSIANE GUEDES DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JOSIANE GUEDES DA SILVA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:EB5A98C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0031 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **LUANNA LAIZY DE ARAÚJO E SOUZA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LUANNA LAIZY DE ARAÚJO E SOUZA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2146D0DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0032 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SALES**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SALES
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:9168AA97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0033 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado: **MARIA DOS PRAZERES BEZERRA DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA DOS PRAZERES BEZERRA DA SILVA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:E62DF4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0034 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado **MARIA ISABEL DA COSTA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ISABEL DA COSTA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:97B84A89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0035 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado **MARIA LEILA PEREIRA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA LEILA PEREIRA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:AE76FF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0036 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado **MARILENE FAUSTINO DA SILVA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARILENE FAUSTINO DA SILVA
Professora Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:80908B1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0037 - SEMEC

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado **PAULO RICARDO SOUZA COSTA**. Objeto: **PROFESSOR POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO RICARDO SOUZA COSTA
Professor Polivalente

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:38CAFD4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2021 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000004/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO CARGO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA PARA O ITEM 01:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ: 70.166.350/0001-08) – **VALOR TOTAL DO ITEM 01:** R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 19 de março de 2021–

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:CCC072C3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
01032021/0038 - SEMEC**

Contratante: Município de Espírito Santo/RN. Contratado **VERONICA FREIRE DE OLIVEIRA**. Objeto: **PROFESSORA POLIVALENTE**, prestando serviço inerente à função junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Carga horária de 30h semanal. Valor mensal: **R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)**. Fundamento Legal: Lei Municipal nº. 437/2020. Vigência 10 (dez) meses.

Espírito Santo/RN, 01 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

VERONICA FREIRE DE OLIVEIRA

Professora polivalente

Publicado por:Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2AE98474**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ANULAÇÃO DE SESSÃO E REABERTURA DE
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna pública a anulação da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, cujo objeto é: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares de “A” a “Z” descritos na tabela da ABC FARMA, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante **MAIOR DESCONTO** sobre o preço dos valores dos medicamentos correspondentes ao Estado do Rio Grande do Norte, não serão passíveis de aquisições os medicamentos já licitados em licitação da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referência). Está **ANULADA**, em razão de eventual erro na alimentação do sistema (portal de compras públicas), ficando impossível a negociação dos itens. Também, dá ampla publicidade que, encontra-se **REABERTA** a Licitação em epígrafe, com designação de nova sessão de processamento do Pregão, a ser realizada no dia **01 de abril de 2021, às 09h15min**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de março de 2021 às 09h00min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 01 de abril de 2021 às 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e pelos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=359>.

Felipe Guerra/RN, 19 de março de 2021.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:André Mick Ferreira Cardoso
Código Identificador:F11172A1**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 117/2021 - GP EM 19 DE MARÇO DE 2021.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2020-2022 do Município de Felipe Guerra - RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra - RN, no uso de suas obrigações legais, e notadamente o que lhe confere as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDO as vacâncias dos representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação, suplente da Câmara Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação – CME, neste município que passará a ter a seguinte Composição:

Luiz Agnaldo de Souza - Titular (Representante da Secretaria Municipal de Educação)
Karla Christiane de Góis Lira – **Suplente** (Representante da Secretaria Municipal de Educação)

Valtemberg da Silva Bezerra - **Titular** (Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social)
Amaralina Noá de Góis - **Suplente** (Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social)

Ivete Geane de Moraes Barra – **Titular** (Representante dos Dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino)
Marcílio Ramalho da Silva – **Suplente** (Representante dos Dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino)

Lidiane Silveira e Oliveira – **Titular** (Representante dos servidores administrativo da Rede Municipal de Ensino)
Mariana Similiana da Conceição Neta – **Suplente** (Representante dos servidores administrativos da Rede Municipal de Ensino)

Max Iran de Moraes – **Titular** (Representante da Câmara Municipal)
Humdemberg Rocha de Oliveira – **Suplente** (Representante da Câmara Municipal)

Ducivan Fernandes Souza - **Titular** (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
Rosicléia Vieira da Costa Dantas – **Suplente** (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Eduard Cid Duarte de Oliveira – **Titular** (Representante da Igreja)
Francisca Pereira da Silva Neta – **Suplente** (Representante da Igreja)

Maria Ivaneide Bezerra da Silva Jácome – **Titular** (Representante dos professores da Educação Infantil)
Magnólia Maria Bezerra de Brito – **Suplente** (Representante dos professores da Educação Infantil)

Kerlen Shirley de Moraes – **Titular** (Representante dos professores do Ensino Fundamental)
Darécilio Carlos de Souza e Silva - **Suplente** (Representante dos professores do Ensino Fundamental)

Lidice Silveira e Oliveira – **Titular** (Representante de pais e alunos)
Alipson Souza de Oliveira – **Suplente** (Representante de pais e alunos)

Luzia de Medeiros Leite – **Titular** (Representante do Conselho do FUNDEB)
José Wilson de Menezes - **Suplente** (Representante do Conselho do FUNDEB)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE=SE
REGISTRE-SE
CUMPRE-SE

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:9A358B91

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 118/2021/GP EM, 19 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Nomeia Membros de Comissão de Avaliação de Imóvel (CAI), que menciona e toma outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação Vigente do Município em Especial a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de Abril de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os senhores **CLEZIMAR DE BRITO LEITE, HANS VAGNER MARTINS COSTA E PAULO CESAR MARTINS DE SOUZA**, sob a presidência do PRIMEIRO, para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel, para avaliação de imóveis no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.

Art. 2º - Os membros de que trata o Artigo anterior fará a avaliação de acordo com o mercado imobiliário de imóveis, situados neste Município, tudo mediante laudo circunstanciado do imóvel ora mencionado.

Art. 3º - A comissão de Avaliação de Imóvel realizará a avaliação do que trata o Artigo anterior, mediante a solicitação dos Serviços mencionados e de interesse da administração para os fins que fizerem necessários e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 4º - O laudo Circunstanciado do Imóvel deverá compor a localização do imóvel, registro da escritura lavrada em cartório de Registro Civil e/ou no Registro do Imóvel na Secretária Municipal de Finanças e Tributação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra/RN, 19 de março de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Wileano Leite de Góis
Código Identificador:8CA8C56E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRONICO 002/2021 - PE - SRP

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2021

Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021”, tendo como tipo o menor preço por ITEM e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E**

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER E REFIL DE TINTAS, conforme ata da sessão.

Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto as empresas: IDEAL PRINT SUPRIMENTOS – ME inscrita no CNPJ sob nº 39.632.556/0001-36 com o valor de R\$ 1.769,80 (um mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), empresa JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO75012227387, inscrita no CNPJ nº 22.361.150/0001-63 com o valor de R\$ 10.435,00 (dez mil quatrocentos e trinta e cinco reais), empresa NBB COMERCIO EQUIP INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.820.186/0001-89 com o valor de R\$ 4.524,65 (quatro mil quinhentos e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos) e a empresa Trema Brasil Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 19.577.163/0001-60 com o valor de R\$ 7.424,60 (sete mil quatrocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos) conforme mapa de preços da ata da sessão.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 19 de março de 2021.

ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:05C32F87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO
CHAMADA PÚBLICA 001/2019 - CHA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

TERMO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS.

O prefeito municipal em uso de suas atribuições legais vem a publico RETIFICAR a publicação de extrato de aditivo, veiculado neste diário oficial FEMURN no dia 23/12/2020, na edição 2426, com código identificador da publicação sob numero D6330BA8.

ONDE LÊ: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 31/12/2021.

LEIA-SE: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do presente instrumento até 30/04/2021.

Galinhos, 19 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:ACC65F7D

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITAMENTO DO EDITAL Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1.0 Alterar o Anexo IV – Cronograma das Etapas do Edital Nº 001/2021, que passará a vigorar da seguinte forma:

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2021

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação do Resultado Preliminar	24/03/2021
Recurso em Face do Resultado Preliminar	25 e 26/03/2021
Resultado Definitivo e Ato de Homologação	30/03/2021

2.0 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital, exceto as que são atingidas pelo Anexo IV.

Galinhos/RN, 18 de Março de 2021.

SOLIELSON RIBEIRO DE MELO

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELSON NASCIMENTO CABRAL

Vice-Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ELIANE PEREIRA DE LIMA

Secretária da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JOSELMA LIMA CAETANO

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:

Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:62D391C2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Consolida medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências (COVID-19).

O Prefeito do Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, e na observância do que a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) por meio do DECRETO Nº 30.071, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.383, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, que “Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.388, DE 05 DE MARÇO DE 2021**, que “Dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021** que “Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.”

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021**, que dispõe *mediadas de restrição no município de*

Galinhos/RN em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Considerando a situação peculiar do Município, que localiza-se em uma Península.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto tem o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Galinhos, com vigência entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, e estabelece medidas restritivas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 2º Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como a necessária higiene das mãos com álcool 70o INPN ou água e sabão, além do distanciamento adequado, evitando-se qualquer tipo de aglomeração.

Art. 3º Os prédios da administração pública municipal ficarão fechados, no período de abrangência deste Decreto, e seus funcionários ficarão trabalhando em *home office*, podendo tal medida ser prorrogada caso haja necessidade, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* às Secretarias cujo serviço é essencial e ao funcionamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que poderá, em casos excepcionais, funcionar dentro do Centro Administrativo.

Art. 4º No período de abrangência deste decreto, as Praças Públicas, academias, ginásios e a quadra de *beach soccer* do Município permanecerão fechadas, devendo, caso haja necessidade, haver o desligamento dos refratores de luzes para garantir o cumprimento, ou a força policial, em caso de descumprimento, mantendo inclusive, o disposto do artigo 4o do decreto 12 de março de 2021.

Art. 5º Estão suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza, como cultos, missas e congêneres em Igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento exclusivamente interno dos estabelecimentos comerciais cujas atividades estejam suspensas, devendo ser respeitados os critérios de higienização dos ambientes e dos produtos, sendo assegurado o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio (delivery).

Art. 7º Está suspenso o atendimento presencial ao público externo, em estabelecimentos bancários e financeiros, permitido o autoatendimento em caixas eletrônicos e demais canais de atendimento não presencial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão organizar as filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais, bem como deverá disponibilizado álcool 70o INPN na entrada dos estabelecimentos.

Art. 8º Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante.

Art. 9º Está suspensa a utilização das áreas de praia, marítimas, lacustres ou fluviais, salvo para a prática de atividades físicas **INDIVIDUAIS, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários, sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.**

Art. 10º. A suspensão de funcionamento não se aplica aos seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste Decreto:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;

- III-- distribuição e tratamento de água;
- IV - serviços funerários;
- V - segurança privada;
- VI - atividades jornalísticas;
- VII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - transporte e entrega de produtos e cargas em geral e serviço postal;
- XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIII - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.

Parágrafo único: A Secretaria de Assistência Social passará a funcionar em horário reduzido, devendo ser respeitado o atendimento individualizado, com prévio agendamento, bem como todas as normatizações quanto ao distanciamento, entre o servidor e a pessoa que está sendo atendida, além da disponibilidade de álcool 70o INPM no local. Nos casos de urgência/emergência ou fora do horário de funcionamento, deverão entrar em contato por meio telefônico, sendo o número disponibilizado pela secretaria, que será divulgado pelas mídias sociais oficiais do Município.

Art. 11. Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações das autoridades sanitárias e as dispostas no presente Decreto.

Art. 12. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, **FI CAM SUSPENSAS EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL**, sob regime de quarentena:

- I - A entrada e a circulação de veículos de transporte turístico de passageiros, vans, lotação e similares;
- II - A entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios de 01 dia;
- III - A entrada de veículos particulares de turistas, visitantes e/ou serviços não essenciais;
- IV - O transporte turístico de charretes ou buggys;
- V - A circulação com fins turísticos e/ou não essenciais de canoas, barcos e/ou similares;
- VI- O transporte alternativo ou similares com itinerário Galinhos/Natal;
- VII- O funcionamento de academias de ginástica e similares.

§1º. Ficam excetuados do disposto deste artigo, os veículos de serviços essenciais, moradores, trabalhadores, fornecedores, veículos licenciados pelo Município Galinhos, e prestadores de serviço.

§2º. A fiscalização será realizada por fiscais da Prefeitura, juntamente a Polícia Militar, podendo a população realizar denúncias nos casos de descumprimentos do presente decreto, em telefones que serão divulgados pelas mídias oficiais do Município.

Art. 13. O sistema aquaviário permanecerá funcionando normalmente, exceto os traslados GALINHOS/GUAMARÉ; GALOS/GUAMARÉ; GUAMARÉ/GALINHOS E GUAMARÉ/GALOS, **que passarão a transitar apenas com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima** e funcionarão da seguinte forma:

§1º Haverá um agendamento prévio para a utilização dos barcos para o trajeto acima informado;

§2º A Secretaria de Administração será a responsável por efetuar os agendamentos e deverá ser acionada pelos usuários com a antecedência mínima de 24h;

§3º O telefone oficial será disponibilizado nas mídias sociais oficiais do Município.

Parágrafo único: Canoas, barcos e/ou similares que estiverem realizando qualquer trajeto de forma irregular, poderão ser multados no valor **R\$150,00 (cento e cinquenta) por passageiro irregular**.

Art. 14. Fica suspenso o tradicional programa de distribuição de peixe e ovos de páscoa, que ocorreria durante a semana santa, como forma de evitar a disseminação do COVID-19.

Art. 15. Fica temporariamente restrita a entrada no município de proprietários que utilizam seus imóveis apenas na época de veraneio, com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19 no Município. Para que a entrada do município de tais proprietários seja liberada, deverão ser analisados concomitantemente os seguintes requisitos:

I - As barreiras sanitárias verificarão as temperaturas das pessoas e farão perguntas elaboradas pela Vigilância Sanitária. Em caso de qualquer sintoma do COVID-19, não será permitida a entrada no município;

II - Comprovação de propriedade de imóvel situado no município;

III - No caso de entrada no município das pessoas citadas no *caput*, deverão estas manter-se em isolamento domiciliar por um período de 03 (três) dias, visando evitarmos a propagação do contágio do COVID-19;

IV- Em caso de descumprimento do inciso III, a VISA Municipal poderá aplicar multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa.

Art. 16. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como **a apreensão, interdição e emprego de força** policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* observará os valores mínimos:

I - de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado.

§1º Para a aplicação da multa de que trata este Decreto, deverá ser efetuada a notificação pela Vigilância Sanitária, e esta entregará uma via para o infrator e a segunda deverá ser encaminhada para a Secretaria de Tributação, que realizará os trâmites administrativos legais para efetuar a cobrança.

Parágrafo único: Os valores arrecadados serão convertidos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 17. O servidor municipal que vier a descumprir qualquer das medidas estabelecidas neste decreto, sofrerá as mesmas sanções previstas no art. 16, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração das medidas cabíveis.

Art. 18 Os agentes de segurança pública e os agentes de saúde do Estado deverão advertir, com possibilidade de prender, quem quer que seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 19. Permanecerão vigentes os decretos: 07, de 05 de março de 2021; e 12, de 12 de março de 2021.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga quaisquer disposições em contrário.

Galinhos/RN, 19 de Março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:0583D0DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 005/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial nº 005/2021, realizada em 17/03/2021, a saber:

Objeto: **Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de peixes, no intuito de dar continuidade ao Programa Peixe para Família, que distribui peixes durante a Semana Santa, para as famílias carentes do Município de Goianinha, onde é amparada com a Lei Municipal Goianinha cidadã 896/2006.**

Vencedor: **PESCADOS FISH LTDA**, CNPJ: **03.097.776/0001-60**, Telefone: **(84) 3214-7014**, E-mail: **peixes&peixes@pescadosfish.com.br**, Endereço: **R PONTE NOVA, 413, NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO, NATAL/RN, CEP: 59114-070**

*Item – **001** *Quantidade – **20.000 kg** *Descrição - Peixe tipo corvina inteira, congelada, tamanho de 30cm, acondicionado em embalagem plástica resistente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo da validade. O produto deverá ser entregue congelado e em caminhão frigorífico. *Marca – **PESCADOS FISH** Valor unitário **R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos)** Valor total **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

Goianinha/RN, em 17 de março de 2021

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:24FC3B44

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA
PORTARIA 006/2021

PORTARIA Nº 006 /2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Altera por incorreção a Portaria nº 002/2019 de 15 de janeiro de 2019, publicada em Diário Oficial em 16 de janeiro de 2019.

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013;

Art 1º A Portaria nº 006/2021, publicada em 22 de março de 2021 Altera por incorreção a Portaria nº 002/2019 de 15 de janeiro de 2019, publicada em Diário Oficial em 16 de janeiro de 2019 e passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE, conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE** a servidora **ISABEL MARQUES DA SILVA**, matrícula: 131.966-3, Cargo 427, professora, nível II, classe D, inscrita no CPF/MF nº 175.387.504.87, PIS/PASEP nº 1.007.479.179-3, nascida em 05 de novembro de 1953, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha/RN. Tem direito a partir da data da publicação do ato de sua aposentadoria nos termos do Art. 6º inc I a IV e art. 7 da EC 41/ 2003 c/c o Art. 40 § 5 da CF/88, e ainda pelo Art. 30 e 53 da Lei Municipal nº 1.525/2013 com as seguintes vantagens:

a) **Salário base**, correspondente ao Cargo 427, professora, nível II, classe D, conforme preâmbulo do art. 25 da Lei Municipal 672/2014;

b) **Adicional quinquênio**: no valor de referentes a 15% do valor do seu salário-base, conforme o Art. 75, todos da Lei Complementar nº 001/2001;

c) **Gratificação por título**: corresponde a 10% (dez por cento), conforme Art.23, I, da Lei Municipal nº 860/2005;

d) **Proventos**: correspondente à remuneração do cargo 427, professora, nível II, classe D, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme Art. 53 da Lei Municipal 1.525/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 19 de março de 2021.

VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS

Diretor Executivo

Publicado por:
Verlano de Queiroz Medeiros
Código Identificador:00E641EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial SRP Nº 005/2021.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 005/2021 com início 04 de março de 2021, realizada em 17 de março de 2021 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir: **PESCADOS FISH LTDA- CNPJ: 03.097.776/0001-60**, saiu vencedor do certame; com o valor total de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**

Goianinha/RN, 18 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:D25B42A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
DECRETO Nº 1.241, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 1.241, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Goianinha/RN.

A PREFEITA DE GOIANINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;
CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;
CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Goianinha, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 19 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita

Publicado por:
Florianio Martins Carvalho
Código Identificador:DF7699B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 19 de março de 2021.

Prorroga o isolamento social e ratifica as disposições do Decreto Estadual de n.º 30.419/21, de 17 de março de 2021, no Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n.º 30.419/21, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento de casos de contaminação nesta municipalidade, exigindo maiores cuidados por parte de toda a população,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até o dia 02 de abril de 2021, no âmbito do Município de Governador Dix-Sept Rosado, as disposições do Decreto Estadual n.º 30.419/21, de 17 de março de 2021, em todos os seus termos.

Art. 2º. Fica determinada à Administração municipal como um todo a adoção de todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Remeta-se cópia deste Decreto ao Poder Legislativo, à Polícia Militar e à Civil, por meio de suas representações neste Município, solicitando o apoio necessário ao fiel cumprimento e fiscalização das disposições aqui contidas, bem como aos veículos de comunicação em geral, para que se dê ampla divulgação.

Art. 4º. Durante a vigência deste Decreto, permanecem inalteradas as disposições do Decreto Municipal n.º 10/2021, ressalvando-se as medidas conflitantes com o Decreto Estadual n.º 30.419/21.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de março de 2021.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado-RN, em 19 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:972779D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 685/2021

De 19 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Grossos, 19 de março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal

Município de Grossos/RN

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:74D15679

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 686/2021

De 19 de março de 2021.

Estabelece as Igrejas, os Templos Religiosos de Qualquer Culto e as Comunidades Missionárias Como Atividade Essencial no Município de Grossos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para

efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no município de Grossos-RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL DA PREFEIRA MUNICIPAL DE GROSSOS, ao dia dezoito de Março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal
Grossos/RN

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:99DDCACC

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687/2021**

De 19 de março de 2021.

Dá Nome a Rua Chico Guilherme e da Outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e a ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada Chico Guilherme a rua projetada localizada na Praia de Areias Alvas, Confiantes: Lado direito Raimundo José de Souza com 318.85 metros, lado esquerdo Raimundo José de Souza com 319.05 metros, frente Rodovia Dehon Caenga com 52.23 metros e fundo área da marinha (Beira-mar) 52.23 metros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL DA PREFEIRA MUNICIPAL DE GROSSOS, ao dia dezoito de Março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Municipal
Município de Grossos/RN.

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:08F0FF3A

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
PROCESSO Nº 54/2021 - DISPENSA Nº 51/2021**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos psicotrópicos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Grossos/RN.

Grossos (RN), 04 de março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:E3644A14

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 51/2021**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa Dismed Distribuidora de Medicamentos LTDA, referente a aquisição emergencial de medicamentos psicotrópicos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Grossos/RN.

PROCESSO: 54/2021

DISPENSA: 51/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROSSOS.

CNPJ: 11.418.305/0001-34

CONTRATADA: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.538.476/0001-34

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 32.551,50 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Grossos (RN), 04 de março de 2021.

Pela Contratante

ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA
Gestora do FMS

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Pela Contratada

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Dismed Distribuidora de Medicamentos LTDA

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:4AE5E926

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº
55/2021 - DISPENSA Nº 52/2021**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Avenida Terezinha Pereira, Nº 10, Centro, neste município que servirá como espaço destinado aos eventos e reuniões públicas da Prefeitura Municipal de Grossos.

Grossos (RN), 19 de março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:2C3F9EA5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº
52/2021**

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a

contratação da(o) Sr. Josevan Soares de Souza, referente à Locação de um imóvel localizado na Avenida Terezinha Pereira, Nº 10, Centro, neste município que servirá como espaço destinado aos eventos e reuniões públicas da Prefeitura Municipal de Grossos.

PROCESSO: 55/2021
MODALIDADE: Dispensa Nº 52/2021
LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS.
CNPJ: 08.077.273/0001-46
LOCADOR: JOSEVAN SOARES DE SOUZA
CPF: 103.652.764-64
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Grossos (RN), 19 de março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:0C78231C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
PROCESSO Nº 56/2021 - DISPENSA Nº 53/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Aquisição de fardamentos e EPI'S, destinados para os profissionais da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Grossos/RN.

Grossos (RN), 19 de março de 2021.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

Publicado por:
 Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:091B16B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 53/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa Liliane M da Silva, referente a aquisição de fardamentos e EPI'S, destinados para os profissionais da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Grossos/RN.

PROCESSO: 56/2021
DISPENSA: 53/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS.
CNPJ: 08.077.273/0001-46
CONTRATADA: LILIANE M DA SILVA
CNPJ: 34.505.574/0001-33
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.682,00 (cinco mil seiscientos e oitenta e dois reais).

Grossos (RN), 19 de março de 2021.

Pela Contratante

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
 Prefeita Constitucional

Pela Contratada

LILIANE MARIA DA SILVA
 Liliane M da Silva

Publicado por:
 Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:59A568AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0004/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão nº 00004/2021, referente ao Processo nº 359/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Peixes (Tipo Corvina ou Cavalinha), para distribuição na Semana Santa, visando atender as Famílias Carentes do Município de Guamaré/RN.

Resultado da Homologação

- PESCADOS FISH LTDA, CNPJ/CPF: 03.097.776/0001-60, quanto ao item único.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
 Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
 Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E931ECF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 760/2021
Nome do credor: A S ENGENHARIA - EIRELI
CNPJ: 31.989.481/0001-33

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Ação: 2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS.
Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Região: 0001 Guamaré

Valor Total: R\$ 216.267,62 (Duzentos e dezesseis mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos);

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar os serviços de reforma, ampliação e adequação de ambientes do Hospital Manuel Lucas de Miranda.

Guamaré/RN, 18 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA
 Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8EFE9372

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 08/2021

PROCESSO Nº: 686/2021.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: JÚLIA FERNANDES DAMASCENO LISBOA.
CPF: 710.574.894-09

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel situado na Rua Rio Grande do Norte, 37, Baixa do Meio, Guamaré/RN, para funcionamento da Farmácia da Gente, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: Período de 12 meses, de 10 de março de 2021 a 09 de março de 2022.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mês, aplicada redução de 40% (quarenta por cento), ficando o valor atual de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo.

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Eudes Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – CONTRATANTE. Júlia Fernandes Damasceno Lisboa – CONTRATADO.

Guamaré/RN, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2820B3D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: KIREI TECNOLAB EIRELI, CNPJ 06.912.821/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinados a atender as necessidades desta Secretaria Municipal, por intermédio das Unidades Básicas de Saúde e/ou outras instituições de atendimento médico.

BASE LEGAL: O presente arrima-se no que tange o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0004 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

2048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/CUSTEIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO.

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0018 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

2050 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC/CUSTEIO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO.

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0019 - FARMÁCIA PARA TODOS

2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / CUSTEIO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÕES GRATUITA

FONTE: 12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE: 12140000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FONTE: 10010000 – RECURSO ORDINÁRIO.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 276.414,18 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quatorze e dezoito centavos).

ASSINATURA:

Rossane Marques Lima Patriota - Prefeita (CONTRATANTE)

Edinaldo Nunes de Lima (CONTRATADO).

Ielmo Marinho/RN, em 02 de março de 2021.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:19A3F391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº
021/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº
021/2021

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício eventual na modalidade auxílio cesta básica**, pelo valor de **R\$ 21.736,20 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis mil e vinte centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Ielmo Marinho, 19 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:A1DA2C7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 021/2021

EXTRATO DE DISPENSA 021/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN

CONTRATADO: ATUAL SUPERMERCADO LTDA, CNPJ 14.790.392/0002-25

OBJETO: aquisição de cestas básicas, para concessão de benefício eventual na modalidade auxílio cesta básica.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA:

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0013 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 10010000 - RECURSO ORDINÁRIO
FONTE: 15300000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REF. A ROYALTIES DO PETRÓLEO
VALOR TOTAL: R\$ 21.736,20 (vinte e um mil setecentos e trinta e seis mil e vinte centavos)

Ordenadora da Despesa:
ROSSANE MARQUES LIMA
Patriota, em Ielmo Marinho, 19/03/2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador:3BB22BDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021-GP, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 079, de 18 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982 e na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO por fim o disposto no processo administrativo nº 2562/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, pelo período de 01 (um) ano, da servidora pública municipal **IANNY REGINA DE MACEDO ALMEIDA ALVES**, matrícula 2793, secretária escolar, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto à 29ª Zona Eleitoral, conforme requisitado por meio do ofício nº 035/2020-29ZE.

Art. 2º A remuneração da servidora ora cedida, obedecerá ao disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 23.523/2017 do TSE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:97CB6751

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 310001/2021 DISPENSA Nº 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): POSTO IPANGUAÇUENSE LTDA - CNPJ Nº: 17.496.646/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL S10 E DIESEL S500), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, CONFORME DEMANDA, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.
VALOR GLOBAL: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).
VIGÊNCIA: 11/03/2021 À 10/04/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.002.2003.3.3.90.30.10010000
03.001.2027.3.3.90.30.12140000
03.001.1079.3.3.90.30.12140000
03.001.2007.3.3.90.30.10010000
02.005.2006.3.3.90.30.11110000
02.007.2015.3.3.90.30.10010000
02.008.2016.3.3.90.30.10010000
02.009.2018.3.3.90.30.10010000
04.001.2055.3.3.90.30.13110000
04.001.2073.3.3.90.30.13110000
02.001.2002.3.3.90.30.10010000
03.001.1079.3.3.90.30.12140000
03.001.2007.3.3.90.30.10010000
02.005.2056.3.3.90.30.11130000
02.009.2018.3.3.90.30.10010000

IPANGUAÇU/RN, 10/03/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

JOHN LENNON FERNANDES LIMA
Pelo(a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:7F23DCF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319001/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): B K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME - CNPJ Nº: 24.201.524/0001-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS LATERAIS, A DIESEL, COM CAPA MARÍTIMA PARA CAPOTA, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NA TABELA ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.
VALOR GLOBAL: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 22/03/2021 À 31/12/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.005.2006.339039.10010000.001

IPANGUAÇU/RN, 19/03/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Pelo (a) Contratante

BRUNO KELVIN FELIPE DO NASCIMENTO
Pelo(a) Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:F228E635

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****INEXIGIBILIDADE MI/RN Nº 005/2021
PROCESSO MI/RN Nº 635/2021
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021****EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2021**

CREDECIANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
CREDECIADO: PLENNO SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ: 27.251.502/0001-41, situado na RUA CIPRIANO PINHEIRO GALVAO, 67, MANOEL SALUSTINO – CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES LABORATORIAIS.

VIGÊNCIA: Com início na data de assinatura do termo de credenciamento até 31 de dezembro de 2021.

Ipueira - RN, 18 de março de 2021.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Pelo Credenciante

PLENNO SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS EIRELI
Pelo Credenciado

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:97875EBC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2021**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 01/2005

RESOLUÇÃO 001/2021

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Saldos do ano de 2020 de cofinanciamento do Ministério da Cidadania – MCID/ Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Prefeitura Municipal de Itaú – RN/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH/ Fundo Municipal de Assistência Social – F M A S, para reprogramação em 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Itaú-RN, órgão paritário responsável pela formulação, controle, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.026 de 18 de dezembro de 1995, alterada em 29 de dezembro de 2011 por meio da Lei 2.813. Considerando as normativas tais como: Lei 8.742, de 7 de dezembro de 2003. Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012. Resolução CNAS 145, de 15 outubro de 2004. Resolução CNAS 33, de 12 de dezembro de 2012. Portaria MDS 113, de 10 dezembro de 2015 e com a Portaria 601/2021, com a reprogramação dos recursos para enfrentamento à Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para o exercício financeiro de 2021, Resolve, Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos de 2020 de cofinanciamento do Ministério da Cidadania – MCID para investimentos em 2021, que foi analisada perante informações técnicas e mediante forma impressa, em anexo. § 1º - A citada reprogramação de saldos é constituída por previsão de atendimento físico e financeiro por parte do Governo Federal através do Ministério da Cidadania – MC e Secretaria Especial de Desenvolvimento Social

– SEDS, fonte Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS e Governo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude, fonte Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. § 2º A reprogramação de saldo tem por base o Decreto 10.614/2021, que altera o Decreto 10.579/2020, da extensão do uso dos recursos para enfrentamento da pandemia coronavírus (Covid-19), podendo ser executados pelos Entes federados até 31 de dezembro de 2021, os recursos emergenciais repassados aos municípios por meio das Portarias 369/2020 e 378/2020 poderão ser reprogramados mediante Plano de Aplicação, ou documento de reprogramação dos recursos e a da Portaria 124/2017, que dispõe sobre a guarda e o arquivamento dos processos e dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, no âmbito do SUAS. Isso porque a guarda documental contribui para a preparação da prestação de contas do ano de 2020.

Art. 2º- A aprovação permite que a Prefeitura Municipal de Itaú RN – junto ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dentro das disposições específicas legais, re programe e execute o disposto no parágrafo único do art. 1º da presente resolução, em orçamento público.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú RN, 19 de março de 2021

AMANDA JULIETE MAIA RÉGIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nara Luiza Rodrigues de Melo
Código Identificador:AD487E97

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2021**

Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Municipal nº 01/2005

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência Social – CMAS, aprovou a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Estaduais e Federais para o ano de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Itaú - RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 001/2005, e CONSIDERANDO que o Órgão Gestor assegurou a população durante o exercício em questão, os serviços sócios assistenciais cofinanciados, correspondentes ao Bloco de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais financiamentos.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada em 29 de janeiro de 2021.

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldos dos Blocos de Financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e outras fontes, dos Recursos Estaduais e Federais para o ano de 2021, no montante de 77.929,07 conforme saldos em contas datado de 31 de dezembro de 2020 e registrado em ATA nº 002/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaú RN, 19 de março de 2021

AMANDA JULIETE MAIA RÉGIS
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Nara Luiza Rodrigues de Melo
Código Identificador:E28F1EB5

**SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 003/2021-GAB**

LEI MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2011.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para o combate à pandemia do Corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

O Prefeito Municipal do município de Itaú-RN, **Francisco André Regis Júnior**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaú-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para o combate à pandemia do Corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Itaú-RN, 09 de março de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito do Município de Itaú-RN

Publicado por:

Jorge Miguel Bezerra Carvalho
Código Identificador:10AF62E4

SECRETARIA DE GOVERNO LEI Nº 004/2021

LEI Nº 004/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Reconhece como essencial a prática de atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como em espaços públicos no município de Itaú-RN e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itaú, a prática da atividade física e de exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer os protocolos de segurança sanitários e fiscalizar o seu cumprimento por parte dos estabelecimentos prestadores desses serviços, sem que isso represente impedimento ou restrição a prática da atividade ou do exercício especificados no artigo 1º deste Diploma Legal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Itaú-RN, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Miguel Bezerra Carvalho
Código Identificador:B0A11480

SECRETARIA DE GOVERNO LEI Nº 005/2021

LEI Nº 005/2021

“Reconhece como atividade essencial os templos religiosos em períodos de calamidade pública e pandemia no município de Itaú-RN”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no âmbito do município de Itaú-RN, como atividade essencial, os templos religiosos, e, permitido a sua abertura em período de calamidade pública e pandemia.

Art. 2º - Fica o dirigente do templo religioso responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, inclusive, se submetendo ao cumprimento de todos os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú-RN, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jorge Miguel Bezerra Carvalho
Código Identificador:3C2F8EE7

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 13/2021

“Designar os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; e, **CONSIDERANDO** a solicitação no Ofício nº 05/21, de 03 de março de 2021, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e habitação.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, nos cargos de titular e suplente para representar as respectivas instituições no período de março de 2021 a março de 2023.

I – REPRESENTADO O PODER PÚBLICO

Governmentais – Titulares

Juliana Celia Soares Dias (SMDSH)

Andreza Juliana Maia Regis – Secretaria de Finanças

Leonardo Wladimyr de Miranda Tavares – Secretaria de Saúde

Jorge Miguel Bezerra Carvalho - Gabinete

Governmentais Suplentes

Eliana da Silva Alves - SMDSH

Weuler Nascimento de Souza - Secretaria de Finanças

Ronalny Keully Souza Maia - Secretaria de Saúde

Francisca Adriana Nunes Batista - Gabinete

Titulares Não Governmentais

Thayres Juliana Brasil Santos – Ass. De Usuários.

Layon Victor Vieira Maia de Lima -

Antônia Alvaneide Ferreira Nunes Batista - usuário
José Airton Rodrigues Maia – Assoc. Pescadores
Suplentes Não Governamentais
Caio Nunes Fernandes -
Laura Patrícia França Medeiros - usuários
Francisco Madson Figueredo Andrade – Trabalhadores
Thayres Juliana Brasil Santos – Ass. De Usuários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Itaú RN, 19 de março de 2021

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jorge Miguel Bezerra Carvalho
Código Identificador:37D39521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
 PORTARIA Nº 109/2021**

Portaria Nº 109/2021

Dispõe sobre a nomeação do SR. Francisco Ivonezio Freire Paiva para o cargo em Comissão de Divisão de Planejamento, cadastramento, Gestão e Apoio ao Produtor Rural na atividade Agropecuária e Agricultura Familiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Francisco Ivonezio Freire Paiva, CPF 063.548.024-75, RG 002453803-ITEP/RN, para o Cargo em Comissão de Divisão de Planejamento, Cadastramento, Gestão e Apoio ao Produtor Rural na atividade Agropecuária e Agricultura Familiar, Lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, da Pesca, Recursos Hídricos e Controle do Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria Retroage efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Itaú RN, 19 de março de 2021

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
 Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:C466DB82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA
 DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA e RATIFICA o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2021, junto a HR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME CNPJ 20.870.866/0003-22 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS, DESTINADOS A SUPRIR AS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JACANÃ-RN. No período de 12 (doze) meses com valor global de R\$ 17.029,00 (**Dezessete mil, vinte e nove reais**), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Jaçanã – RN, em 11 de Março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito

Publicado por:
 Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:47A21900

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº.
 002/2020**

**EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº.
 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-. CONTRATADA: APIAN ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 21.969.421/0001-03. Objeto: executar obra DE reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos arts. 79, I e 78, IV, ambos da Lei nº. 8.666/93 e no Item 11.2, letra “a” da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO Nº. 031/2020.

Jandaíra/RN, 01 de março de 2021.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:FA37E08A

**GABINETE DO PREFEITO
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2021-PMJ AVISO DE
 ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2021-PMJ
 AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, considerando os efeitos da Pandemia do COVID-19 (coronavírus), as orientações da OMS, o Decreto Estadual nº. 30.419/2021 e o fato Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, está envidado todo esforço de evitar aglomerações de pessoas, fica adiada para às **10:00h** do dia **08 DE ABRIL DE 2021** a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2021-PMJ**, cujo objeto é a **contratação de empresa de engenharia para executar obra de pavimentação e drenagem superficial DE RUA NA COMUNIDADE TRINCHEIRAS No Município de Jandaíra/RN**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, situada na Av. Aristófanos Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, no horário de 07:00h às 13:00h (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Jandaíra/RN, 18 de março de 2021.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:
 Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:236E1280

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 020121.12/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN, REPRESENTADA PELO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR PREFEITO, SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, E O SENHOR, ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA, NA FORMA.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**, e em Caráter Emergencial, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.349.003/0001-47, com sede administrativa, sito a Rua Santa Terezinha, nº 21, Centro, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor, **ELVÉCIO GURGEL DE SALES**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMARH - Portaria nº 004/2021-GP, brasileiro, portador do RG nº 135086787-SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 262.026.974-15, conforme autorização do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 116.391 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 307.406.734-91, residente e domiciliado na Rua do Sul, 02, Centro – Janduí/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e o senhor, **ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA**, Motorista, brasileiro, casado, portador do RG nº 3295664-98 - SSP/CE, cadastrado no CPF sob o nº 855.277.853-04, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, 54, Centro – Janduí/RN - CEP: 59.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**. Firmam entre si a presente Rescisão Contratual, observadas as normas de direito público e de acordo com a Constituição Federal 1988, artigo 169, e conforme prerrogativas no Código do Servidor, Lei Municipal nº 559/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Contrato por Tempo Determinado nº 020121.12/2021, oriundo da contratação temporária do referido servidor pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMARH, celebrado no dia 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Fica nesta data de 01 de março de 2021, rescindindo este Contrato por Tempo Determinado e irrevogável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força de pedido unilateral do contratado, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, assim, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente ao Poder Judiciário da Comarca de Campo Grande/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento, tornado ajustado e verídico o pleno acordo neste Termo de Rescisão.

Janduí/RN, 01 de março de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretário M. de Administração e Recursos Humanos Prefeito Municipal
Port. Nº 004/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 262.026.974-15

Contratado:

ALBERIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA
Motorista Da SEMARH
CPF: 855.277.853-04

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0F2ECE0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº018/2021 – GS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006 e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA**, pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **RENATO FELIPE AZEVEDO BEZERRA**, ocupante do cargo público de **DIGITADOR**, matrícula nº 459, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico – cedido ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, exercendo suas funções na vara Única da Comarca de Campo Grande-RN, por um período de 30 (trinta) dias, com vigência a partir de 1º a 30 de março de 2021, período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 04 de março de 2021.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:1212025B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**REPUBLICADO POR INCORREÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020221.69/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADO:** CARLOS JARDEL COSTA SOUZA / CPF: 070.000.124-71 e RG nº 3.199.518/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como **MÉDICO PLANTONISTA** em regime de 12 (doze) horas das 19hs às 7hs do dia seguinte, sendo 08 (oito) plantões a serem prestados junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB. **Vigência:** de 02 a 28 de fevereiro de 2021. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2040 – Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade – MAC/AIH. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde. / EDILZA PALOMA DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – CONTRATANTE / CARLOS JARDEL COSTA SOUZA – CONTRATADO /**

Janduí (RN), 02 de fevereiro de 2021.

EDILZA PALOMA DOS SANTOS SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretaria M. de Saúde e S. Básico Prefeito Municipal
Port. Nº 038/2021–GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 056.194.494-87

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A943B4B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
BÁSICO
EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº
010321.70/2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / **CONTRATADO:** ALBÉRIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA / CPF: 855.277.853-04 e RG nº 3.295.664-98/ITEP-RN. Objeto: Prestar serviços como MOTORISTA DO HOSPITAL MATERNIDADE MARIA CRISTINA MAIA, em regime de Escala/Plantão/Sobreaviso, conforme cronograma da Direção do Hospital, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico/SEMSAB, e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. **Vigência:** de 01 de março a 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência do município. **Valor Global:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.257,74** (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade: **2032 – Funcionamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado - Pessoa Civil - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde / 2085 – Enfretamento de Situações Emergenciais de Calamidade Pública e/ou Pandemia. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado – Pessoa Civil – Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Saúde. / TAMYLLYS ALVES FERNANDES DE ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO – CONTRATANTE / ALBERIO ROBSON MEDEIROS GOUVEIA – CONTRATADO /**

Janduís (RN), 01 de março de 2021.

TAMYLLYS ALVES FERNANDES DE ARAÚJO SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Secretário M. de Saúde e Saneamento Básico Prefeito Municipal
Port. Nº 097/2021 – GP CPF: 307.406.734-91
CPF: 083.579.154-85

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7C6162CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 040/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **SERVIP COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 38.249.122/0001-99, vem RATIFICAR**a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida empresa. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 22 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:1A115824

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e instalação de equipamentos médicos e odontológicos vinculados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....: SERVIP COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 38.249.122/0001-99.

VALOR GLOBAL.....: R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil e duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.: Emitida pela Secretária Municipal de Saúde e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 22 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:08DA710B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 041/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **MARCO A B DE MELO LTDA, CNPJ: 03.911.717/0001-83, vem RATIFICAR**a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida empresa. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:AD3BE1F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021

A Secretária Municipal de Administração do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pela Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....:Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades eventuais e futuras de todas secretarias municipais do município de Jardim de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....:MARCO A B DE MELO, CNPJ: 03.911.717/0001-83.

VALOR GLOBAL.....:R\$ 16.946,00 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.:Emitida pela Secretária Municipal de Administração e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:0AEEC48D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 042/2021

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI, CNPJ:25.695.183/0001-38**, vem **RATIFICAR**a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida empresa. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:41EB0070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021

A Secretária Municipal de Administração do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pelo Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO.....:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, incluindo a organização, análise e arquivamento do fluxo de processos, rotinas administrativas e elaboração de documentos administrativos para atender as necessidades eventuais e futuras da prefeitura municipal de Jardim de Angicos/RN..

FAVORECIDO.....:FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA EIRELI, CNPJ:25.695.183/0001-38.

VALOR GLOBAL.....:R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.:Emitida pela Secretária Municipal de Administração e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:FC07425A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 043/2021

O Prefeito Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **W M SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS ME, CNPJ:23.461.284/0001-19**, vem **RATIFICAR**a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida empresa. Por conseguinte, determino que se proceda a publicação do devido extrato.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:F4773CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

A Secretária Municipal de Finanças do Município de Jardim de Angicos/RN, em cumprimento a Ratificação procedida pelo Chefe do Executivo Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**a seguir:

OBJETO.....:Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa-financeira, destinada ao planejamento, coordenação, programação, análise e organização técnica dos procedimentos financeiros, junto a Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN.

FAVORECIDO.....:W M SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS ME, CNPJ:23.461.284/0001-19.

VALOR GLOBAL.....:R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA.:Emitida pela Secretária Municipal de Finanças e ratificada pelo Chefe do Executivo Municipal, na qualidade de ordenador de despesas.

Jardim de Angicos/RN, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:88D26374

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 049, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Estabelece medidas excepcionais sanitárias para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, após a flexibilização estabelecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Jardim de Angicos/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 141/2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto nº 30.419/2021.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município do Jardim de Angicos/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, devendo, por consequência, haver observância às preconizações estaduais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 20 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 30.419.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Jardim de Angicos/RN, em 19 de março de 2021.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:04207CE0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2021- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Constitui a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, reunido no dia 05 de março de 2021, no

uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 377/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jardim de Angicos/RN.

Presidente: Elizângela Maria De Oliveira

Vice-presidente: Carisa Cássia Câmara

1º Secretário: João Maria Câmara

2º Secretário: Maria Eduarda Lima Moraes

Art. 2º - O mandato da Mesa Diretora instituída no Art. 1º será de 01 (um) ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 3º- Fica designado a ocupar a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Servidora Adriana De Lima Câmara.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2021.

Jardim de Angicos/RN, 19 de março de 2021.

ELIZÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:23DD1B2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 934/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Lei nº 934/2021, de 19 de Março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:7CFCCE6D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2021

Ref. Processo Administrativo MJP/ RN nº 048/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Contratação dos serviços de empresa especializada para terceirização da limpeza urbana no Município de Jardim de Piranhas/ RN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **RATIFICO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **ARTHUR FELIPE LOPES PEREIRA (CNPJ:40.392.203/000195)**, no valor Global de **251.193,27 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**. **DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação dos serviços de empresa especializada para terceirização da limpeza urbana no Município de Jardim de Piranhas/ RN**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jardim de Piranhas/ RN – Secretaria Municipal de Saúde.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3573C012

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
DISPENSA Nº 027/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
MJP/ RN Nº 048/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
DISPENSA Nº 027/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MJP/
RN Nº 048/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/ RN;
CONTRATADA: **ARTHUR FELIPE LOPES PEREIRA CNPJ 40.392.203/000195**; **OBJETO:** **execução dos serviços de limpeza urbana**; **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de subscrição e termo final em três (03) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ **251.193,27 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.11.001.15.122.0021.2038 - **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**; **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (PJ); **Fonte:** 10010000; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993; **SUBSCRITORES:** Rogério Soares – pelo Contratante e Arthur Felipe Lopes Pereira – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 18 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B70FBB25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJP/ RN Nº 037/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO MJP/ RN Nº 037/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/ RN;
CONTRATADA: **I.M. P DE ARAÚJO LTDA**, CNPJ nº 40.410.095/0001-36; **OBJETO:** **execução de serviços de assessoria técnica especializada em operação e gestão dos sistemas de informação em saúde ligada ao Ministério da Saúde**; **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de subscrição e termo final em doze (12) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.10.031.10.122.0020.2017 – Piso de atenção básica fixo – PAB FIXO; **Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (PJ); **Fonte:** 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; **SUBSCRITORES:** Rogério Soares – pelo Contratante e Ilaiônia Márcia Pereira de Araújo – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 26 de Fevereiro de 2021.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6695853F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2021.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 16/2021, realizada em 15/03/2021, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO AMBULÂNCIA FURGONETA, TIPO “A” DE SIMPLES REMOÇÃO**

Empresa: **CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA-** CNPJ: 07.975.278/0001-23, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil, quinhentos reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de março de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:2BF2A82A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 16/2021.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 16/2021 com início 03 de março de 2021, realizada em 15 de março de 2021 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

Empresa: CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA- CNPJ: 07.975.278/0001-23, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil, quinhentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2021.

LAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:485B3D92

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 003/2021, realizada em 12/03/2021, a saber:

Objeto: Aquisição de material elétrico para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CSM COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 39.910.323/0001-58, saiu vencedora nos itens: 5, 6, 8, 12, 14, 17, 36, 37, 43, 51, 56, 57, 58, 61; totalizando o valor de R\$ 146.846,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI- CNPJ: 00.226.324/0001-42, saiu vencedora nos itens: 1, 3, 4, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 38, 39, 44, 50, 53, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71; totalizando o valor de R\$ 258.099,20 (duzentos e cinquenta e oito mil e noventa e nove reais e vinte centavos).

LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP- CNPJ: 27.062.419/0001-24, saiu vencedora nos itens: 2, 7, 9, 10, 16, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 45, 52, 54, 55, 67; totalizando o valor de R\$ 409.573,00 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e setenta e três reais).

M. DIONÍSIO DE MEDEIROS FILHO - EPP- CNPJ: 03.033.221/0001-54, saiu vencedora nos itens: 40, 41, 46, 47, 48, 49, 65, 68; totalizando o valor de R\$ 96.580,00 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Jardim do Seridó/RN, em 18 de março de 2021

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:5159CE42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 009/2021, realizada em 15/02/2021, a saber:

Objeto: Aquisição de postes de concreto armado para rede de iluminação pública no Município de Jardim do Seridó/RN.

Empresa: ELETRO AIRES LTDA- CNPJ: 01.299.396/0001-82, saiu vencedora no item: 5; totalizando o valor de R\$ 34.974,50 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Empresa: LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP- CNPJ: 27.062.419/0001-24, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4; totalizando o valor de R\$ 112.450,00 (cento e doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Jardim do Seridó/RN, em 19 de março de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:056F684E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 – ORIUNDO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 027/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO
MJS/RN Nº 1.202.042/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** POSTO LF LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.571.586/0001-78; **OBJETO:** Revisão do valor de itens constantes na Ata de Registro de Preço de nº 095/2020, cujo objeto se refere a “Aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Município de Jardim do Seridó/RN”; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2021; **VIGÊNCIA:** 18 de março de 2021 e termo final em 31 de Dezembro de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO TERMO ADITIVO:** Para implemento deste termo aditivo, a PROMITENTE CONTRATANTE pagará a PROMITENTE CONTRATADA o valor de R\$ 5,75 (Cinco reais e setenta e cinco centavos) para cada litro de Gasolina Comum solicitada, R\$ 4,55 (Quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para cada litro de Óleo Diesel Comum solicitado e R\$ 4,65 (Quatro reais e sessenta e cinco centavos) para cada litro de Óleo Diesel S-10 solicitado, resultante da revisão do valor atual pactuado; **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Lucimário Pereira de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.673.374-50 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de março de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:CBE78E25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN – 1.001.007/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.802.687/0001-47; **OBJETO:** Aquisição de materiais de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 17 de Março de 2021 e termo final em 17 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 14.990,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Haiston Queiroz Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.916.381-00 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 17 de Março de 2021.

LAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:1E01758D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN – 1.027.089/2020**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.259.748/0001-86; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 18 de Março de 2021 e termo final em 18 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 13.652,00 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Cristiano Henrique Rodrigues Cury, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.547.726-68 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de Março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:6DB1A87E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN – 1.027.089/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.932.000/0001-16; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 18 de Março de 2021 e termo final em 18 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e João Ricardo de Oliveira Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.622.814-65 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de Março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:BD9F4CF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN – 1.001.007/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50; **OBJETO:** Aquisição de materiais de informática; **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 18 de Março de 2021 e termo final em 18 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Lucas Gustavo Lima da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.759.574-21 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 18 de Março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:D2AEFFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN – 1.027.089/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.857.335/0001-40; **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 19 de Março de 2021 e termo final em 19 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 31.753,46 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos); **SUBSCRITORES:** Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 – pelo Contratante e Luidy de Moraes Ladeira, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.999.099-50 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de Março de 2021.

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:E10A60E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - PROCESSO
LICITATÓRIO MJS/RN Nº 1.210.537/2020

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA:** JOEDILSON DA SILVA AZEVEDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.622.067/0001-26; **OBJETO:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 19 de Março de 2021 e termo final em 19 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 196.555,70 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos); **SUBSCRITORES:** Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00 – pelo Contratante e Wilton Sérgio dos Santos Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.758.794-26 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de Março de 2021.

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:B2EB0A57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 1.637, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV BEM COMO LIBERAÇÃO DE LIMITES E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DO GERENCIADOR FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e,

CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao Cargo de Diretor Presidente e Assistente Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, atribuídas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.144 de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, que dentre as atribuições de contabilizar as contas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, arrecadar, guardar e aplicar os recursos financeiros, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO, que tais serviços são contínuos e de relevância para a administração financeira das contas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV;

CONSIDERANDO que há uma necessidade de se definir as funções específicas de cada membro da Gerência de Previdência;

CONSIDERANDO, portanto, todo o exposto o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Jardim do Seridó, José Amazan Silva, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, a nomeação da servidora Micaela Jordânia Santos de Azevedo como controladora do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV através da portaria n.º 007, de 12 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica a agência do Banco do Brasil S.A. da cidade de Jardim do Seridó (2210-1), **AUTORIZADA** a providenciar a abertura do processo de CREDENCIAMENTO e HABILITAÇÃO com amplos poderes para executar atos de liberação de limites e movimentação financeira de todas as contas públicas do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.001.011/0001-70.

Art. 2º Fica a mesma Agência Bancária determinada a proceder a habilitação da Servidora **TEREZINHA DE MEDEIROS SILVA** – Assistente Previdenciária inscrita no CPF/MF n.º 060.459.514-09, e **ANDREZA SILVA DOS SANTOS** – Diretora Presidente, inscrita no CPF/MF n.º 041.836.884-85, para que possam juntas a referida agência realizar movimentações financeiras nas contas bancárias do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó, assinando de forma conjunta, autorizando assim que as transações ocorram.

Art. 3º Em consonância com os termos e acordos contratuais já pactuados ficam as servidoras condicionados aos poderes a seguir delimitados: **emitir cheques, abrir contas de depósitos, utilizar crédito aberto, receber, emitir recibo, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente, efetuar transferências e pagamentos, sustar conta, ordenar, cancelar ou baixar cheques, efetuar resgate e aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear, efetuar saques, transferências e pagamentos, fazer investimentos, ou liberação de arquivos por meio eletrônico através do gerenciador financeiro da conta bancária em processo de abertura.**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência por tempo indeterminado ou até que sejam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2021. 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:9F2EAD4B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 146, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal 1.342 de 01 de fevereiro de 2018, qu9866e dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58 incisos III, IV; art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 08º da Resolução 032/2016 do TCE/RN,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 051/2021/SMAD/PMJS que “Informa os nomes do gestor e dos fiscais do contrato de aquisição de gêneros alimentícios”.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 521.064-384-00, para exercer a função de Gestor de Contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa n.º 924.226/2020, Pregão Eletrônico n.º 008/2021, que tem por objeto “Aquisição de gêneros alimentícios”.

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Hiaskara Mikaelly Fernandes de Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob o n.º 095.264.864-47.
Secretaria Municipal de Administração	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o n.º 521.064-384-00.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Valdemir Sales Dantas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 199.773.954-20.
Secretaria Municipal de Educação	Joaquim Alberto da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 241.474.434-00.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF n.º 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Jônatas Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 107.490.554-62.
Secretaria Municipal de Saúde	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.179.754-90

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1E392E6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Processo de Despesa nº: 003/201.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 003/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDO.

Contratado: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO – ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFIS DE TINTAS ORIGINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.

Preço Global: R\$ 1.078,50 (Hum mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	29.001 – Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó
Ação:	2919 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV
Função:	09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
Programa:	0035 – Desenvolvimento das Atividades do Jardimprev
Natureza Despesa:	da 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.01.00-430 000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2021.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS

Diretora Presidente
Portaria nº 211/2019

Publicado por:
Andreza Silva dos Santos
Código Identificador:C024351F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 012 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AINDA;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio dos **Decretos Estaduais nº 29.534/2020 e nº 30.347/2020**.

CONSIDERANDO, que a Taxa de Ocupação de Leitos no Estado do Rio Grande do Norte encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO, a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO, as disposições no **Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021**;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido novas medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo

coronavírus (COVID-19) no município de José da Penha – RN, com vigência de 20 de março de 2021 a 02 de abril de 2021.

**TÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO**

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades **não contempladas** no presente artigo somente poderão funcionar por meio de atendimento não presencial, como teleatendimento, atendimento virtual **edelivery**.

**TÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO**

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de José da Penha - RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público,

durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

TÍTULO III

DO RASTREAMENTO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO EMPREGADOR

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 005/2020, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – solicitar a realização de testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

TÍTULO III

ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA

Art. 5º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de José da Penha - RN.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

TÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 6º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto. Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 7º O Município de José da Penha – RN disponibilizará equipe de fiscalização em conjunto com as forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte promovendo operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O disposto neste Decreto terá vigência até o dia **02 de abril de 2021**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de **20 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 19 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E94C9116

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 010 DE 17 DE MARÇO DE 2021 - REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

DECRETO Nº 010 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º - Que os poderes descritos no Art. 2º sejam realizados conjunto ou isoladamente pela Sra. **ANNE KARYNE MAIA LOPES**, Diretora do Departamento de Administração Tributária, inscrita no CPF nº 107.054.644-58; e, a Sra. **DENISE KAUNNY DE ARAUJO ROSENDO**, Secretária de Finanças, CPF 110.523.144-57, da conta de tributos nº 1180-0 pertencente ao município de José da Penha/RN, CNPJ 008.357.642/000154, localizada no Banco do Brasil S.A, na Agência de Pau dos Ferros/RN, prefixo 1109-6.

- Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes;
- Consultar contas/aplicações de Programas e Repasse de Recursos;
- Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- Emitir comprovantes;
- Consultar/gerar/autorizar arquivos;
- Consultar/liberar arquivos de retorno;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 17 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F03EB31A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2021 PE

O Município de José da Penha, torna público a prorrogação para às 12:00 do dia 02/04/2021 o Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN.

José da Penha/RN, 19/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:FAE3F28D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 127/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 127/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 18 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 18 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A071FFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº:
007/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº:
03030002/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DOS SERVIÇOS
DE PLANTÕES MÉDICOS AMBULATORIAL, URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA PARA O HOSPITAL MATERNI

PREÂMBULO

No dia 19 de março de 2021, às 09:00, reuniram-se no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/ RN – SALA DAS LICITAÇÕES, sito na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, Jucurutu/ RN, JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS – Pregoeira – JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS - Apoio e ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA - Apoio, designados pela **Portaria nº 046/2021**, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se ao recebimento dos envelopes: DECLARAÇÕES PRÉVIAS, PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e dos documentos para o credenciamento dos representantes das empresas LICITANTES. Passou-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à

comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREENCIAMENTO

Representante	Empresa
HIGO RAFAEL DE AQUINO LOPES	MC SOLUCOES EIRELI
ALEXANDRE BARBOSA ALVES	SERV SAUDE EIRELI

O pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Após a fase de credenciamento, procedeu-se a abertura do envelope de nº 01- DECLARAÇÕES PRÉVIAS da (s) Licitante(s): MC SOLUCOES EIRELI (CNPJ 28.366.950/0001-53) e SERV SAUDE EIRELI (CNPJ 33.235.736/0001-06), tendo apresentado as Declarações de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação.

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo a Proposta dos licitantes, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo sido **CLASSIFICADA(S)** a(s) proposta(s) da(s) licitante(s): MC SOLUCOES EIRELI (CNPJ 28.366.950/0001-53) e SERV SAUDE EIRELI (CNPJ 33.235.736/0001-06), conforme **MAPA COMPARATIVO DA PROPOSTA EM ANEXO** passando-se a etapa de lances verbais.

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: **RELATÓRIO DE LANCES ENCONTRA-SE EM ANEXO.**

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação e na seguinte conformidade: **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO APÓS A FASE DE LANCES e RELAÇÃO DE VENCEDORES POR ITENS ENCONTRAM-SE EM ANEXO.**

HABILITAÇÃO

Abertos os 3º Envelopes da (s) empresa (s) licitante (s) que apresentaram os melhores preços: MC SOLUCOES EIRELI (CNPJ 28.366.950/0001-53) e SERV SAUDE EIRELI (CNPJ 33.235.736/0001-06), verificou-se que a empresa MC SOLUCOES EIRELI, descumpriu o item 7.1.3 “c” do instrumento convocatório (o balanço patrimonial apresentado é referente ao exercício de 2018).

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarada VENCEDORA e HABILITADA a licitante: SERV SAUDE EIRELI (CNPJ 33.235.736/0001-06), em decorrência do atendimento a todos os requisitos do Edital e seus anexos, com o valor global de **R\$ 1.330.116,00** (um milhão trezentos e trinta mil cento e dezesseis reais)

OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Não houve ocorrências do pregão. Concedida a oportunidade de manifestação do interesse em recorrer das decisões proferidas pelo Pregoeiro, nenhum representante se manifestou.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
ALEXANDRE BARBOSA ALVES	JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
SERV SAUDE EIRELI	Pregocira
HIGO RAFAEL DE AQUINO LOPES	JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
MC SOLUCOES EIRELI	Apoio
	ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA
	Apoio

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:92FCCEB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096, DE 17 DE MARÇO DE 2021**

PORTARIA Nº 096, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RENILSON HENRIQUE DE BRITO, CPF nº 068.688.424.81, para ocupar o cargo de CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, de nível em comissão CC-5, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos para o dia 01 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 19 de Março de 2021.**

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por Incorreção

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:CDABD975

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2021**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2021

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº 1.210/2019; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito, RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária(s) ao(à) servidor(a) a seguir discriminado:

NOME: **ALEXSANDRO FERNANDES DOS SANTOS**
CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO: **MOTORISTA D**
RG: **1.921.334**
CPF: **012.133.304-32**
MATRÍCULA: **2742**
DESTINO: **ASSU/RN**

JUSTIFICATIVA: Fazer o traslado de pacientes para a realização de acompanhamento médico em um hospital na cidade de destino.
PERÍODO DE AFASTAMENTO: **22 de março de 2021.**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: **MEIA DIÁRIA**
VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: **R\$ 100,00 (Cem reais)**
VALOR TOTAL A SER PAGO: **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**

Art. 2º O(A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 19 de março de 2021.

ALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:CC0AEC28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 PROC. ADMINIST. MJ/ RN Nº 1803050005 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: M. H. CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO & SERVICOS; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a Locação de tendas para os permissionários do mercado público do Município de Jucurutu/RN; VIGÊNCIA: terá por termo inicial o dia 07 de março de 2021 e termo final em 07 de maio de 2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Mateus Heverton Chianca – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 05 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:2A79CF84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 15030002/2021 – DISPENSA Nº 028/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; SEC PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ - 08.381.234/0001-38); OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em publicações de atos administrativos em jornais de grande circulação para atender as necessidades dos órgãos e das secretarias do município; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 3003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.3-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS; VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Gilvan Araújo Lopes – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 19 de março de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:E1462A0D**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 028/2021****Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 15030002/2021**

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada em publicações de atos administrativos em jornais de grande circulação para atender as necessidades dos órgãos e das secretarias do município.**TERMO DE DISPENSA Nº 028/2021**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **SEC PUBLICIDADE EIRELI (CNPJ: 08.381.234/0001-38)**, perfazendo a importância global de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **Contratação de pessoa jurídica especializada em publicações de atos administrativos em jornais de grande circulação para atender as necessidades dos órgãos e das secretarias do município**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN**.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 19 de março de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:59799CEF**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021****PROCESSO Nº 59/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**CNPJ:** 04.214.217/0001-55**CONTRATADO:** ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SOBRINHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:** 41.156.374/0001-88**ENDEREÇO:** Rua Doutor Mucio Galvão, nº 0436, Barro Vermelho - Natal/RN, CEP: 59.022-530.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**DESCRIÇÃO DO ITEM:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 000007/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de março à 31 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. de Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manut. da Sec. Mun. de Administração; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 15 de março de 2021.

Assinam pelas partes:

PELO CONSORCIADO: José Arnor da Silva**PELO CONSÓRCIO:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho**Publicado por:**

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:CB60F963**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021**

de 18 de março de 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Jundiá/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município Jundiá/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João André Ferreira Filho

Código Identificador:15EE42D2**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA DISPENSA - DL Nº 020/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DRENAGEM E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

VENCEDORA: MARIA ISAMARA DE O. PEREIRA MEDEIROS, CNPJ: 34.637.220/0001-42, COM SEDE NO ST. CLAVINOTE, 112, ZONA RUAL, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.420,16 (cinco mil quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E MOBILIDADE URBANA; **AÇÃO:** 2039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 18 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:905F0B9A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DL Nº 012/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021.

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADA: E R COMERCIO VAREJISTA LTDA - (CNPJ: 03.633.939/0001-81).

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 18 de fevereiro de 2021, na edição sob nº 2465 e código identificador: 6819C270.

ERRATA:

1. **Onde se Lê:** "UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2037 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB; 2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB - FIXO; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE".

2. **Leia-se:** "UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30 – MATERIAL DE

CONSUMO; **FONTE DE RECURSOS:** 12110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE".

LAGOA NOVA/RN, 19 de março de 2021.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:A41AB617

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 001/2021**

O PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DRENAGEM SUPERFICIAL E REDUTORES DE VELOCIDADE NAS ZONAS RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NOS ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363 – CENTRO – LAGOA NOVA/RN, SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO HORÁRIO DAS 08H ÀS 12H DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS). A SESSÃO SERÁ REALIZADA ÀS 10H (dez) HORAS DO DIA 07/04/2021. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva

Código Identificador:B8517915

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DE Nº 002/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2021**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL. A DISPUTA DE PREÇO OCORRERÁ DAS 08H DO DIA 22/03/2021 ATÉ ÀS 10H DO DIA 26/03/2021, SENDO QUE O PROCESSO SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, PELO TELEFONE: (84) 3437-2232 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

LAGOA NOVA/RN, 19 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:62FF0426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2021 – SMADMRH

Portaria nº 017/2021 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2021.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que ira gozar férias no período de março de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 1078	José Pereira dos Santos Filho	Secretaria Municipal de Educação	2020/2021	Vigia	22.03.2021 a 20.04.2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:529FEDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2021 – SMADMRH

Portaria nº 018/2021 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2021.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que ira gozar férias no período de abril de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 2135	José Waltércio Silva de Carvalho	Secretaria Municipal de Assistência Social	2020/2021	Orientador Social	01.04.2021 a 30.04.2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:018F917A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL Nº 001/2021 -
PROGRAMA PROJOVEM LAGOANOVENSE.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
EDITAL Nº 001/2021 - PROGRAMA PROJOVEM
LAGOANOVENSE.

EDITAL Nº 001/2021 - PROGRAMA PROJOVEM
LAGOANOVENSE.

1. **Onde se Lê:** “4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 19/03/2021 a 02/03/2020.”;

2. **Leia-se:** “4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 19/03/2021 a 02/04/2021”;

3. **Onde se Lê:** “8.1 - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no período estabelecido neste Edital, para a entrega das fotocópias legíveis:

- I - Carteira de Identidade;
- II- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IV- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- V- Foto 3x4 colorida;
- VI- Comprovante de conta bancária;
- VII- Comprovante de matrícula em IES;
- VIII- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%; (caso esteja cursando).
- IX- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita;
- X- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel).
- XI - Ficha de inscrição preenchida e assinada com os demais Anexos;
- XII- Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 8.3 deste Edital”.

4. **Leia-se:** “8.1 - A inscrição do candidato à bolsa passa a ter validade após sua efetiva inscrição no APLICATIVO LAGOA NOVA DIGITAL, no período estabelecido neste Edital com os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- IV- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- V- Foto 3x4 colorida;
- VI- Comprovante de conta bancária;
- VII- Comprovante de matrícula em IES;
- VIII- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%; (caso esteja cursando).
- IX- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita;
- X- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel).
- XI - Ficha de inscrição preenchida e assinada com os demais Anexos;
- XII- Documentos que comprovem as informações prestadas, de acordo com o item 8.3 deste Edital.”.

Lagoa Nova/RN, 19 de março de 2021.

IRALICE ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C6553F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0167/2021 - GP

Portaria nº 0167/2021 - GP Lagoa Nova / RN, 19 de março 2021.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 544/2018, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Fortaleza/CE (Fora do Estado do Rio Grande do Norte) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **MARLIO CLAUZIO DA SILVA GONZAGA**, matrícula nº **3262**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, em viagem a cidade de Fortaleza/CE, para conduzir paciente e acompanhante na realização de consulta de tratamento de saúde, no dia 28 de março de 2021, conforme agendamento realizado no Hospital Sarah Kubitschek referência em neuroreabilitação de adultos e crianças com lesão medular e lesão cerebral, localizado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 - Passaré, Fortaleza - CE, CEP: 60861-634, e retorno no dia 30 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:FBA3045C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0168/2021 - GP

Portaria nº 0168/2021 - GP Lagoa Nova / RN, 19 de março de 2021.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0544/2018, de 07 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Serra Negra do Norte/RN (qualquer cidade após 100 km) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas do servidor **JOSÉ FÉLIX DE ANDRADE**, matrícula nº **3216**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Coordenador de Zoonoses, em viagem a Serra Negra do Norte/RN, no dia 22 de março de 2021, para visitar o Centro de Zoonoses do Município, com a finalidade de conhecer e de dar andamento ao projeto de futura implantação e funcionamento do Centro de Zoonoses no Município de

Lagoa Nova/RN, que acontecerá na sede do centro, na Rua Arécio Batista, Centro, Serra Negra do Norte - RN, 59318-000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:21CEF51A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021 – GP

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº007/2021, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Lagoa Salgada/RN;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Município de Lagoa Salgada/RN.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Lagoa Salgada/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Parágrafo único: continua suspensa a feira livre neste Município.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Lagoa Salgada em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o

acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo Primeiro. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Parágrafo Segundo: Ficam suspensas as entregas de atividades avaliativa e/ou afins, presenças de atividades nas escolas da rede municipal de ensino, bem como ficam suspensas as matrículas para novos alunos.

Fiscalização e sanção

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Lagoa Salgada/RN contará com as forças de segurança do Estado, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Municipal nº 006/2021;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Vigência

Art. 10. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Lagoa Salgada/RN, 19 de março de 2021.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:FF91C789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2021

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 002/2021, realizada em 18/03/2021, a saber:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO USO E DIREITO DE LICENÇA DO SOFTWARE DETRIBUTACAO INTEGRADO TOTALMENTE WEB, APLICATIVO INSTALADO EM UMDISPOSITIVO MOVEL PARA COLETAR OS CADASTROS IMOBILIARIOS E

MOBILIARIOS NOCAMPO E INSERIR ONLINE NO SOFTWARE TRIBUTACAO WEB.

HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 22.345.635/0001-63, saiu vencedor nos itens: 1, 2 e 3 totalizando o valor de R\$ 194.916,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e dezesseis reais).

Lagoa Salgada/RN, em 19 de março de 2021.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:33066E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 002/2021

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 002/2021, realizada em 18 de março de 2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

HM2 SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA / CNPJ: 22.345.635/0001-63, saiu vencedor nos itens: 1, 2 e 3 totalizando o valor de R\$ 194.916,00 (Cento e noventa e quatro mil novecentos e dezesseis reais).

Lagoa Salgada/RN, em 19 de março de 2021.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:25651EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 003/2021

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 003/2021, realizada em 18 de março de 2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

S. TORRES EIRELI / CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedor no item: 1 totalizando o valor de R\$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Lagoa Salgada/RN, em 19 de março de 2021.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:4CDD7EC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 003/2021

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 003/2021, realizada em 18/03/2021, a saber:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO**

S. TORRES EIRELI / CNPJ: 31.909.960/0001-00, saiu vencedor noitem:ltotalizando o valor de R\$ 74.600,00(setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Lagoa Salgada/RN, em 19de março de 2021.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:415B3B05

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021 - GP

Revoga a portaria nº 003/2020-SEMEC e dispõe sobre as providências iniciais a serem tomadas para o início do ano letivo de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO: a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO: o Parecer CNE/CP Nº 09/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia no novo coronavírus;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 30.354 de 18 de Janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo corona vírus por mais noventa dias;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO: as Recomendações do Comitê Pró-Lajes, composto de representantes de vários segmentos de nossa sociedade, para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº 11 /2021 de Março de 2021, que dispõe sobre normas para o enfretamento da Pandemia do COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a aprovação do Conselho Municipal de Educação de Lajes, RN sobre o calendário letivo de 2021 e sobre a redação desta portaria;

CONSIDERANDO: os parâmetros mínimos de carga horária de 800h para cada nível educacional, suas etapas e respectivas modalidades, previstas na Lei de Diretrizes e Bases - LDB;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em sua íntegra, a portaria nº 003/2020-SEMEC;

Art. 2º - O ano letivo de 2021 inicia-se oficialmente no dia 22 de Março de 2021, por meio do ensino remoto e permanecerá dessa forma até que as condições sanitárias nos permitam tomar novas decisões.

CAPÍTULO I: do início do ano letivo de 2021

I - A partir do dia 22 de Março de 2021 iniciam-se as atividades referentes ao ano letivo de 2021, com a efetivação da Busca Ativa Escolar, por meio de ações pontuais, na qual toda a comunidade escolar estará engajada, objetivando que nenhum estudante do município de Lajes seja excluído da vivência escolar, neste ano letivo de 2021.

II – No início do ano letivo de 2021, os estudantes passarão por uma avaliação diagnóstica com o objetivo de identificar as carências de aprendizagem e as habilidades e competências que não foram atingidas satisfatoriamente durante o ano letivo de 2020.

III - Após o resultado da avaliação diagnóstica, as escolas, orientadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deverão produzir o Plano de Recuperação de Aprendizagem, elencando os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades que deverão ser priorizadas nas atividades a serem desenvolvidas e nas estratégias a serem utilizadas para a satisfatória recuperação dos conhecimentos desses estudantes.

IV - O Plano de Recuperação da Aprendizagem deverá ocorrer concomitantemente durante o ano letivo de 2021, devendo ser bimestralmente avaliado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a equipe escolar, para manter, retirar ou acrescentar novas estratégias.

Art. 3º - O período de 05 a 10 de Abril de 2021 destina-se para a realização da Semana Pedagógica, entre os profissionais da educação;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 19 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Thiago Martins Fernandes
Código Identificador:C7EE7881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 003/2021 - SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 003/2021 - SRP, realizada em 18/03/2021, a saber:

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação dos serviços no preparo de solo (corte de Terra), na modalidade (horas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas-RN.

LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME- CNPJ: 27.912.017/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 138.600,00 (Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscentos Reais)**.

Lajes Pintadas/RN, em 19 de março de 2021.

JOSÉ EDSON GOMES
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 19 de Março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:17BA8E38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021 – SRP (SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 003/2021 – SRP (SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS).

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial nº 003/2021 - SRP com início 05 de março de 2021, realizada em 18 de março de 2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME- CNPJ: 27.912.017/0001-71, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 138.600,00 (Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscentos Reais)**.

Lajes Pintadas/RN, 19 de março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 19 de Março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:E3322B25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 003/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 003/2021 - SRP, conforme descrito: objeto:

contratação de empresa especializada em prestação dos serviços no preparo de solo (corte de Terra), na modalidade (horas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas-RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME				
CNPJ: 27.912.017/0001-71		Telefone: 36370053		Email:
Endereço: AVENIDA PREFEITO JAIME FERREIRA DE ANDRADE, 442, CENTRO, BENTO FERNANDES/RN, CEP: 59555-000.				
Representante: Lucas Rodrigues Pinto - RG: 2849858				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	300,00	Hora	Corte de terras com máquinas agrícolas, tipo trator de pneus, com sistema de grade aradora de arrasto com no mínimo 24 discos, para preparo de áreas de plantio das culturas de subsistência como: milho, feijão, fava e mandioca etc.	140,00
00002	700,00	Hora	Corte de terras com máquinas agrícolas, tipo trator de pneus, com sistema de grade hidráulica com no mínimo 24 discos, para preparo de áreas de plantio das culturas de subsistência como: milho, feijão, fava e mandioca etc.	138,00

Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, em 19 de março de 2021.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:3B0B240E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020-SRP

EXTRATO DE ADESÃO/CARONA – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020-SRP

ÓRGÃO ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS.

FORNECEDOR: Empresa ALCIVAN FAUSTINO REINALDO ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.348.960/0001-26.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020-SRP devidamente instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, objetivando a Aquisição de peças e acessórios de reposição para atender a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme o caso.

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, art. 11 da Lei nº 10.520/2002 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

DATA: 02 de Março de 2021.

ASSINATURA: Luciano da Cunha Gomes/Prefeito Municipal/Órgão Aderente.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 02 de Março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:721241BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, bem como tendo em vista que os preços celebrados estão em consonância com os preços praticados no mercado, venho RATIFICAR a ADESÃO ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 para registro de preços,

devidamente realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, objetivando a Aquisição de peças e acessórios de reposição para atender a frota de veículos do Município de Lajes Pintadas/RN.

Lajes Pintadas/RN, em 02 de Março de 2021.

Luciano da Cunha Gomes

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Em, 02 de Março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edson Gomes

Código Identificador:CBC51F3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

O Município de Lajes Pintadas/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações torna público que os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.635.344/0001-60, H&M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.233.506/0001-03 e CONSTRUTORA DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.519.353/0001-34, contra o resultado da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, foram CONHECIDOS pela Administração, sendo, no entanto, no mérito IMPROVIDO em sua integralidade da empresa CAMPOS FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PROVIDOS os recursos da empresas, H&M CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA DANTAS LTDA. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, circunstanciado pelo Parecer Jurídico e Parecer do Setor de Engenharia, Retifica sua decisão, anteriormente prolatada, habilitando as empresas H&M CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA DANTAS LTDA e mantido o resultado inicialmente proclamado, em relação a empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA mantendo “inabilitada”. Fica desde já apazada para o dia 24 de março de 2021, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN, a sessão de abertura dos envelopes de PROPOSTAS das empresas declaradas habilitadas. Os documentos que ensejaram nessa decisão estão com vistas franqueadas aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a São Francisco, 275, Centro.

Lajes Pintadas/RN, em 19 de março de 2021.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:49444D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO ATUALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**

DECRETO Nº 10 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias, de caráter excepcional para o isolamento social rígido em adequação as recomendações previstas no Decreto Estadual nº 30.419 para o enfrentamento da pandemia promovida pelo coronavírus(COVID-19) no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

Considerando a recomendação do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, já com 17 unidades hospitalares de referência com 100% de ocupação, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novocoronavírus no Município de Lajes Pintadas;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município de Lajes Pintadas, previstas no Decreto Municipal nº 09, de 09 de março de 2021, bem como, as normas previstas no Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021, com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – serviços de transporte de passageiros;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – atividades industriais;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone

§ 2º Em qualquer horário os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos podem e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 09 de 09 de março de 2021 com as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreamento de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Art. 5º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar, caso necessário, para a finalização de qualquer pendência do ano letivo de 2020, bem como, para a realização de matrículas dos alunos e planejamento pedagógico.

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária está autorizada em proceder com a notificação de pacientes que estiverem com suspeita ou estiverem com teste positivo para o COVID-19, devendo encaminhar a notificação para a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais e criminais pertinentes.

Art. 9º. Os dispositivos do presente Decreto terão vigência pelo mesmo período de vigência do Decreto Estadual nº 30.419, sem prejuízos em caso de renovação de prazos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 02 de abril de 2021, ficando automaticamente prorrogado em caso de prorrogação do Decreto Estadual nº 30.419.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 19 de março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:1B4B7D5D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA**

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 17030121

NOME DO CREDOR: ALLAN LINCOLN SANTOS DA SILVA

CPF: 076.332.924-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS PROPOSTAS PLANOS DE TRABALHO ENCAMINHAMENTOS ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Lucrécia/RN 19 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:E6A05510

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 2021031

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17030121

CONTRATANTE.....: INFRA ESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: ALLAN LINCOLN SANTOS DA SILVA

CPF.....: 076.332.924-07

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROJETOS PROPOSTAS PLANOS DE TRABALHO ENCAMINHAMENTOS ACOMPANHAMENTO E APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS JUNTO A ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS PLATAFORMA+BRASIL

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 2.052 MANUTENÇÃO DA SEC. INFRA ESTRUTURA Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA.....: 18 DE MARÇO DE 2021 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DATA DA ASSINATURA.....18 DE MARÇO DE 2021

Publicado por:

Maria ada Costa da Cunha
Código Identificador:E67AA71C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 136/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação de Representação ao servidor efetivo **Francisco Dantas da Silva Filho** para o exercício de função de **Supervisor de Transporte** na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:7E4DB8E0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 137/2021 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **José Adson Costa da Cunha**, CPF nº 021.399.164-09, RG 1.487.498 SSP/RN, Matrícula 090072-9, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas decorrentes de sua viagem a **Natal/RN**, nos dias 22 e 23 de março de 2021, fazer o transporte de pacientes ao Hospital A Liga e Hospital Memorial para realizar exames e consultas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 18 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:870670DE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 536, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento do número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 19 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:1DF382E9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.02.12.003.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.02.12.003**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
PRESTADORA Nº 01: COOP. DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DO RN - COOPEDU**

OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda

específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021/2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.12.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.02.12.003, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN – COOPEDU, CNPJ: 35.537.126/0001-84

E-MAIL: coopedurn@gmail.com, TELEF: Nº 84: 99916.0544

ENDEREÇO: RUA LUIZA ALVES CARNEIRO, Nº 2475, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN CEP Nº 59.182-000

REPRESENTANTE: ALEXANDRE SOARES GOMES CPF Nº 008.106.354-70

LOTE ÚNICO INTES “0001, 0002, 0003, 0004, 0005 E 0006 EM DISPUTA.

VALOR R\$ 1.088.712,00 (UM MILHÃO, OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS).

DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$: 1.088.712,00 (Um Milhão, Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Doze Reais), para todos o lote em disputa.

VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 20 de março de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 19 de março de 2020.

ASSINANTES:

**Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Alexandre Soares Gomes – PRESTADOR**

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:CC6FE0AF

**GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.02.12.003.002
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.12.003**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: COOP. DE TRAB. DOS PROF. DA EDUC. DO RN – COOPEDU

OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria de educação de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.02.12.003, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 441.272,20 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a

entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.005.16.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE – SEMEC/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 111.000000; 02.05.12.365.1003.2057 – MANUTENÇÃO DE CRECHES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.12.365.1002.2014 – MANUT. ATIVIDADE-SEMEC/ENSINO FUNDAMENTAL/JOVENS E ADULTOS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.05.27.812.1006.2062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 001.000000; 02.06.12.361.1002.2016 – MANUT. ATIVIDADE ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000; 02.06.12.361.1002.2018 – MANUT. ATIVIDADE ENS. INFANTIL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 113.000000, consoante as disposições da Legislação vigente.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 17 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Alexandre Soares Gomes – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F75FCA39

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2020.05.19.010.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2020.05.19.010

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
FORNECEDORA Nº 01: D F DE S SILVA - ME
FORNECEDORA Nº 02: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
FORNECEDORA Nº 03: M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP
FORNECEDORA Nº 04: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.05.19.010, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - D F DE S SILVA – ME, CNPJ: 04.599.190/0001-66
E-MAIL: lojabazaralternativo@gmail.com , **TELEF:** Nº 084 3351.5583
ENDEREÇO: RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 1162, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000
REPRESENTANTE: EDVANILDO DE LIMA CPF Nº 265.360.208-39
INTENS: 0001, 0004, 0008, 0009, 0010, 0011, 0015 E 0026 EM DISPUTA.
VALOR R\$ 32.984,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

LICITANTE: 02 - ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 32.932.000/0001-16
E-MAIL: Zibj@hotmail.com **TELEF:** Nº 084 99428.6478
ENDEREÇO: RUA JOÃO FDES PRAXEDES, Nº 10, DOZE ANOS, MOSSORÓ/RN CEP Nº 59.603-085
REPRESENTANTE: FELIPE LIMA DE CARVALHO CPF Nº 104.714.044-62
INTENS: 0002, 0003, 0006, 0014, 0017, 0021, 0023, 0027 E 0030 EM DISPUTA.
VALOR R\$ 129.232,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

LICITANTE: 03 - M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ: 07.610.338./0001-04
E-MAIL: windstar@hotmail.com.br **TELEF:** Nº 084 3351.2590
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 04, CENTRO, PAU DOS FERROS/RN CEP Nº 59.900-000
REPRESENTANTE: ALLAN KENNES DIÓGENES RÊGO CPF Nº 053.474.224-67
INTENS: 0005, 0013, 0018, 0024 E 0029 EM DISPUTA.
VALOR R\$ 54.870,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).

LICITANTE: 04 - MARCOS JULIANO DA SILVA – ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21
E-MAIL: rumolicitacoes@hotmail.com, **TELEF:** Nº 084 99810.0900
ENDEREÇO: RUA ENT. RN 117, Nº 2770, SALA Nº 07, PLANALTO MARTINENSE, MARTINS/RN CEP Nº 59.800-000
REPRESENTANTE: FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA CPF Nº 074.127.744-17
INTENS: 0007, 0012, 0016, 0019, 0020, 0022, 0025, 0028 E 0029 EM DISPUTA.
VALOR R\$ 84.490,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

DO VALOR DA ATA R\$: 301.576,00 (Trezentos e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 19 de junho de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 18 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR
Edvanildo de Lima – FORNECEDOR
Felipe Lima de Carvalho – FORNECEDOR

Allan Kennes Diógenes Rêgo – FORNECEDOR
Francisco Cleber Henrique Silva – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:D79C9DCF

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.19.010,005
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.19.010**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: D F DE S SILVA – ME 04.599.190/0001-66.**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 3.649,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU -

ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Edvanildo de Lima – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:F59D3C95

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.19.010,006
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.19.010**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN
CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA - ME.**

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

ODA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS

E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Marcos Juliano da Silva – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:82674435

GABINETE DO PREFEITA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.19.010,007
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.19.010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender

demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

João Ricardo De Oliveira Gonçalves – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:BA15EB72

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.05.19.010,008
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.19.010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: M NOGEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP.

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, material permanente e utensílios de cozinha, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2021, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.05.19.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 1.792,00 (Um Mil e Setecentos Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.002 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.02.04.122.2003.2.004 – MANUT. ATIVIDADE - SEMAD - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.03.04.122.200.2006 – MANUT. ATIVIDADE - SEMUFI - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.361.1002.1021 – FUNDO A FUNDO/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1200000.00; 02.05.12.361.1002.2010 – MANUT. ATIVIDADE DO ENS. FUNDAMENTAL 25% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.05.12.361.2003.2011 – MANUT. ATIVIDADE SEMEC/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.05.12.365.1002.2012 – MANUT. ATIVIDADE - SEMEC/ENSINO INFANTIL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1110000.00; 02.06.12.361.1002.1016 – MANUT. ATIVIDADE – ENS. FUNDAMENTAL/FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS

E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 1130000.00; 02.08.10.301.1008.1024 – MANUT. ATIVIDADE - SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.08.10.302.1008.1083 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.09.10.302.1008.1084 – OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 2110000.00; 02.10.15.452.2003.2.027 – MANUT. ATIVIDADE - SEMOSU - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00 E 02.11.08.244.2003.2029 – MANUT. ATIVIDADE – SEMSA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 0010000.00; 02.11.08.244.1001.1168 – FUNDO A FUNDO CREAS/PMLG - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2052 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00; 02.11.08.244.1001.2071 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00 E 02.11.08.244.1001.2047 – FUNDO A FUNDO/FNAS – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE Nº 3110000.00, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE

Allan Kennes Diógenes Rêgo – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:35481BAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PP SRP 002.2021

O pregoeiro do Município de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregão Presencial SRP Nº 002/2021, Teve como vencedor a Empresa: E. C. DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA E GÁS ME, de CNPJ Nº 13.988.229/0001-28, para os itens 1 e 2, objetivando a AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP 13KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTTIÃO PARA GLP VAZIO 13KG DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, neste município de Maxaranguape/RN. Razão pela qual ADJUDICO o objeto do certame as mesmas.

Maxaranguape/RN, 19 de março de 2021.

DANILO S. BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:8F044DA9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN
CNPJ: 08.170.540/0001-25
CONTRATADA: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 10.477.835/0001-90
OBJETO: ADITAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

PERCENTUAL DE DESCONTO: 5% (cinco por cento)*

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
 Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, contado a partir de 01/06/2020.

Maxaranguape/RN, 29 de maio de 2020.

Pela Contratante:

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
 CPF nº. 242.663.532-00

Pela Contratada:

JOSÉ ALVES SOBRINHO
 CPF: 284.442.644-15

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
 Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:3B86C988

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP 002/2021

O Prefeito Municipal de Maxaranguape, estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e de acordo com os atos do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, parecer jurídico e o que fundamenta a Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, Inciso XXII e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações) e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, tendo como vencedor a empresa: E. C. DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA E GÁS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.988.229/0001-28, para os itens: 1 e 2, sendo o valor do Item I R\$ 106,00, (Cento e Seis Reais) e do Item II R\$ 278,00 (Duzentos e Setenta e Oito Reais), objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP 13KG (RECARGA) E AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO PARA GLP VAZIO 13KG DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, neste município de Maxaranguape/RN, que e parte integrante do Edital PP Sistema de Registro de Preços 002/2021, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial.

Maxaranguape/RN, 19 de março de 2021.

LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:AB2668A8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
Contratada: HERICK DIESEL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ n.º 18.559664/0001-50.

Objeto: O CONTRATO tem por objeto Aquisição futura e parcelada de Pneus Novos, destinado a atender a demanda dos veículos pertencentes a frota de município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 006/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde
 Atividade: 2.034 – Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
 12110000 – Receita de Imposto Transferência Saúde

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde
 Atividade 2.040 – PAB Fixo
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 12110000 – Receita de Imposto Transferência Saúde
 12140000 – Transferência do SUS Bloco de manutenção

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde
 Atividade 2.049 Fundo Municipal de saúde
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 12200000 – Receita de Imposto Transferência Saúde*

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
 Atividade: 2.057 – Manut. da Sec. Munic. de Obras e Serv Públicos*
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação
 Atividade: 2.063 – Manut. da Secretaria de Educação e Cultura
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 11110000 – Receita de Imposto e Tranf. – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação
 Atividade: 2.071 – Manut. do Ensino QSE
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 11200000 – Transferência de Salário Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação
 Atividade: 2.074 – Manut. do Ensino Fundamental
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e Tranf – Educação*

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação
 Atividade: 2.076 Programa De Transporte Escolar – PNAT FUND
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 11230000 trans. de recursos do PNATE

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação
 Atividade: 2.075 – Manut. Do Prog. Estadual de transporte escolar PETERN
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 11250000 Trans. De conv.a educação

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho Serv. Social e Habitação
 Atividade: 2.016 Manut. Do Conselho do Idoso
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Trabalho, Serv. Social e Habitação
 Atividade: 2.021 – Índice de Gestão Descentralizada IGDBF
 Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário
 13110000 – Transferência de Recurso do FNAS

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito
 Atividade: 2.004 Manut. Do Cons. Tutelar da Criança e do adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Unidade: 0211 – Sec. Mun. Desenvolvimento Agrário
Atividade: 2.105 – Manut. Da Sec. Mun. De Agricultura
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário.

Valor: R\$ 99.116,00 (noventa e nove mil, cento e dezesseis reais).*

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2021.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo da Tomada de Preço nº 006/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela contratada: HERICK GRACIANO DE ALMEIDA, CPF: 016.687.194-01.
e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

*Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Camila Dayana Ferreira do Nascimento
Código Identificador:2E890E52

GABINETE DO PREFEITO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – CNPJ 08.170.540/0001-25

Contratada: H & M CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 01.233.506/0001-03

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas terceira, quinta e sétima do contrato em vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total deste contrato terá o aditamento de 18,01% ou seja R\$ 71.761,02 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Dois Centavos) passando a ser R\$ **470.149,22 (quatrocentos e setenta mil cento e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no item 24 do Edital de Tomada de Preços Nº 003/2019- PMM e na norma inscrita no Art. 65 da Lei Regente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO.

7.1. A despesa em tela será consignada na seguinte dotação orçamentaria:

0207 – Sec. Mun. de Educação e Cultura
Atividade: 2.095 Reforma do Ginásio Poliesportivo
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fontes: 10900000 Outros Recursos não vinculados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, 19 de março de 2021.

Assinaturas:
Pela Contratante: Luís Eduardo Bento da Silva – Prefeito
Pela Contratada: Carlos Henrique De Lima e Silva – Administrador

Publicado por:
Danilo Segundo Bezerra
Código Identificador:723F3665

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 009

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Messias Targino, e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que é grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei Federal nº. 13.979 de 06 (seis) de Fevereiro de 2020, que institui as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte editou o decreto nº. 30.419 de 17 de Março de 2021, dispondo sobre medidas de isolamento rígido, de caráter excepcional e temporário, bem como, prorrogando as medidas já adotadas no decreto de nº 30.388, de 05 de março de 2021, no âmbito deste Estado;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA do Ministério Público Estadual em conjunto com o Ministério Público Federal e do Trabalho, que recomendam aos Prefeitos de todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que se dignem a cumprir fielmente os termos dos Decretos do Estado;

CONSIDERANDO o atual estágio crítico do COVID19 no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive, com ocupação total dos leitos de UTI nesta Região Oeste;

CONSIDERANDO também que este Município, através do Decreto Municipal nº. 005/2020, decretou “estado de calamidade pública” e estabeleceu uma série de medidas a serem tomadas com vistas a minimizar a propagação e combate do “COVID-19”;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos “confirmados” de COVID-19 neste Município, e de outros casos em monitoramento pela Secretaria de Saúde local

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 54, inciso IV e XVIII, Art. 86 e Art. 87 da Lei Orgânica do

Município de Messias Targino/RN, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art. 1º. Que nos termos do Art. 2º, do decreto nº. 30.419 de 17 de Março de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ficam suspensos, **do dia 20 (vinte) de Março a 02 (dois) de Abril de 2021**, o funcionamento de bares, restaurantes e similares, com exceção dos estabelecimentos que funcionam no sistema de delivery;

Paragrafo único. O município deverá notificar todos os proprietários dos estabelecimentos mencionados, acerca da obrigatoriedade de cumprir os termos do presente decreto, sob pena da suspensão de seu funcionamento;

Art. 2º. Em consonância com as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, fica proibido no âmbito deste Município, a realização de quaisquer eventos públicos e privados que promovam a aglomeração de pessoas;

Art. 3º. Nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº. 007 de 26 de Fevereiro de 2021, fica devidamente proibido, pelo mesmo período constante no Art. 1º deste decreto, a realização de eventos particulares (*aniversários, festas privadas e etc.*), nas áreas de lazeres deste Município, aqui entendidas por aquelas que se destinam ao aluguel para eventos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas;

Art. 4º. Com vistas o dever geral de proteção, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso de máscaras nos ambientes públicos e privados, devendo os proprietários dos estabelecimentos cujo funcionamento se encontra permitido, exigir o uso de seus usuários;

Art. 5º. Fica determinado, pelo período constante no Art. 1º deste decreto, o fechamento do Ginásio Poliesportivo Onézimo Ribeiro, do Estádio de Futebol deste Município, das quadras de futebol society, academias de ginásticas e similares;

Art. 6º. Durante o período estabelecido no Art. 1º do presente decreto, fica proibido a permanência de feirantes oriundos de outras cidades no dia da respectiva feira livre deste Município, sendo vedado o consumo de alimentos neste local;

Art. 7º. Considerando a necessidade de adequar à prestação dos serviços públicos e a nova realidade vivida em decorrência da pandemia do COVID19, fica determinado a instituição de horário corrido, das 08hs às 12hs, no Palácio Maria do Socorro Ferreira Targino e no Centro Administrativo deste Município, devendo ser limitado o atendimento ao público de modo a evitar aglomeração;

Art. 8º. No período de abrangência deste decreto, os estabelecimentos comerciais previstos no Art. 2º do Decreto Estadual nº. 30.419 de 17 de Março de 2021, funcionarão das 08hs da manhã às 16hs da tarde, com exceção dos supermercados, farmácias, padarias e postos de combustíveis, que deverão obedecer ao horário do toque de recolher estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 9º. Fica suspenso, pelo período constante no Art. 1º deste decreto, o funcionamento das escolas da rede pública e privada de ensino deste Município, devendo as aulas serem realizadas por via remota;

Art. 10º. Serão mantidas as medidas previstas nos Decretos nº 30.388, de 05 de março de 2021 e nº. 30.419 de 17 de Março de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com as adequações realizadas por ocasião deste decreto;

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino - RN, 18 de Março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Paulo Sinezio de Medeiros
Código Identificador:6234DE0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 170/2021

Prorroga as medidas de prevenção e saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Montanhas/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO constatação da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo corona-vírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o cenário global de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

CONSIDERANDO a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país, no Rio Grande do Norte e no município de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO os Informes do Comitê de Enfrentamento às Emergências e Eventos de Importância de Saúde Pública de Montanhas/RN;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, vigente, quanto as medidas de combate e propagação do corona-vírus;

CONSIDERANDO as orientações dos órgãos de saúde no sentido de buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos, bem como a diminuição na probabilidade de contágio com o uso de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona-vírus;

CONSIDERANDO o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo corona-vírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Os serviços essenciais do poder público municipal, principalmente os voltados ao combate à situação epidemiológica do novo corona-vírus (COVID-19), deverão funcionar de acordo com critérios a serem definidos pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Ficam suspensos, até o dia 31 de março de 2021:

I – atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, bem como eventos públicos sociais e religiosos que impliquem a aglomeração em espaço inferior de 2 (dois) metros entre os participantes;

II – atividades escolares da rede pública e privada no âmbito municipal, exceto aquelas instituições que tenham estabelecido normas e critérios de segurança à saúde de seus usuários;

III – atividades esportivas e culturais no município de Montanhas, constantes dos calendários de eventos, exceto as atividades que possam ser realizadas através de redes sociais e mídia digital ou que tenham estabelecido medidas de segurança a saúde de seus usuários;

IV – atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo em todas as suas modalidades, visitas domiciliares do Programa Criança Feliz, CRAS e CREAS, exceto quando estas se fizerem necessárias a agilidade de processos voltados a segurança de

famílias em situação vulneráveis, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer;
V – atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico a ser disponibilizado os respectivos endereços eletrônicos nos prédios públicos;

VI – Eventos que impliquem na aglomeração de pessoas, como festas, shows ao vivo, vaquejadas, eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por ente público ou iniciativa privada.

§ 1º - Enquanto durar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ficam suspensos os contratos temporários dos servidores que não serão utilizados durante este período, devendo o responsável por cada pasta encaminhar à Chefia de Recursos Humanos as devidas informações.

§ 2º - No âmbito dos gabinetes dos Secretários Municipais, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 3º - Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os servidores públicos que estiverem fora do território do Município de Montanhas na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único - A obrigação de comunicação de que trata o *caput* também se aplica aos servidores públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Aos servidores públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, caso seja possível, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º - O desempenho das atividades do servidor público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º - Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º - Os conselhos municipais poderão realizar suas sessões por meio de vídeo conferência ou ferramentas virtuais, sem prejuízos de suas atribuições, andamento e manutenção do interesse público.

§ 4º - Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 5º - A avaliação médica que trata o § 4º será realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º - O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças deverá notificar as empresas contratadas pelo município de Montanhas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, devendo obedecer às relações de prevenção ao novo corona vírus (COVID-19), editadas pelo Governo Federal.

Art. 8º - O comércio em geral poderá funcionar com as medidas mínimas determinadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, dentre essas orientamos: assepsias de fechaduras, corrimões, higienização do ambiente e equipamentos

disponibilizados ao público, bem como, só permitir a entrada de número de pessoas que não compreenda espaço inferior a 2 (dois) metros entre elas, sob pena de aplicação de multa ou fechamento com a suspensão de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Fica liberada a feira livre municipal, que deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Agricultura, sob protocolo e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Fica recomendado a toda população do município de Montanhas/RN: à atenção quanto ao distanciamento social, à atenção em evitar aglomerações populares e à necessidade do uso de máscara de proteção, especialmente àqueles que se encontrarem em repartições públicas, templos religiosos, serviços de atendimento ao público, casas lotéricas, bancos, estabelecimentos comerciais e espaços destinados à exploração de atividades comerciais, bem como, diante da necessidade de contato com outras pessoas, em deslocamento em vias públicas ou outras medidas que interrompam o isolamento social.

§1º – ficam as repartições públicas e proprietários comerciais obrigados a orientarem seus usuários e clientes a usarem máscaras ao adentrarem nos estabelecimentos.

§2º – no período estipulado no artigo 3º, o poder público fiscalizará o cumprimento da medida imposta no parágrafo 1º deste artigo, orientando e advertindo sobre ele para verificar sua efetivação. O descumprimento será alvo de nova regulamentação durante a vigência do presente decreto.

§3º - As máscaras de proteção são de uso estritamente pessoal, não devendo ser compartilhadas.

Art. 10 - De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto mundial e nacional, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade até o dia 31 de março de 2021.

Montanhas/RN, em 18 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal de Montanhas

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:66652D72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REAPRAZAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2021**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN torna público a quem interessar que está reaprazando para o dia 26 (vinte e seis) de março de 2021, às **11h00min**, a abertura da sessão da fase de “propostas” e “habilitação” da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, conforme justificativas em impossibilidade da presença do Pregoeiro por afastamento das atividades devido ao cumprimento de quarentena por conta do COVID 19. Ficam desde já franqueados aos interessados os documentos que ensejaram nessa decisão.

Monte Alegre, 19 de março de 2021

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:5D9C160C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 5/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Eletrônico nº 5/2021, realizado em 17/03/2021, a saber:

Objeto: **Aquisição veículo automotor tipo ambulância 0 (zero) KM**

NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Monte Alegre/RN, em 19 de março de 2021

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregociro

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:122BC17F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 5/2021.**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 5/2021 com início 05 de março de 2021, realizada em 17 de março de 2021 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:

NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 04.770.238/0001-57, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)**.

Monte Alegre/RN, 19 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:80BED563

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte; Considerando aumentada demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN; Considerando que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, no âmbito do município de Nísia Floresta/RN.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do *caput* deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, **delivery e take away**.

§3º Fica terminantemente vedado o consumo de alimentos e bebidas presencialmente em bares, lanchonetes, restaurantes e similares, permitindo o funcionamento de estabelecimentos dessa natureza apenas no formato indicado no parágrafo anterior.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Nísia Floresta/RN, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa obrigação:

- I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras

deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal e atividades de turismo

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Nísia Floresta/RN.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Fica proibida a entrada, circulação, parada e estacionamento de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, nas modalidades day use e city tour, com destino às lagoas, praias ou outros pontos turísticos no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN. Parágrafo único – O descumprimento desta proibição ou tentativa de burla poderá acarretar, além das medidas indicadas no art. 6º deste Decreto, o guinchamento ou rebocamento do veículo infrator

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 6º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades sanitárias, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde de Nísia Floresta/RN para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 7º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Nísia Floresta/RN em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 8º Ficam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto. Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Do funcionamento dos órgãos públicos municipais

Art. 9º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nos órgãos integrantes da administração pública municipal, com manutenção do expediente interno, devendo os atendimentos para atendimento público serem realizados por meio remoto, tais como: telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, entre outros,

cujos contatos podem ser obtidos no seguinte link: <http://nisiafloresta.rn.gov.br/estrutura-organizacional/>.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades relacionadas à saúde, à assistência social e à realização de procedimentos licitatórios pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 10 Ficam suspensas as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos executados pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 11 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 12 As disposições do Decreto Municipal nº 10/2021, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 11/2021, ficam prorrogadas até o início da vigência deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto possui vigência no período compreendido entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021.

Nísia Floresta/RN, 18 de março de 2021.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:E1C428AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021021801

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

ORGÃO CARONA:PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN

ORGÃO GERENCIADOR:PREFEITURA MUN. DE SÃO RAFAEL/RN - CNPJ: 08.085.417/0001-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER O HOSPITAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.091.295/0001-78, com sede na Av. Antônio Basílio, 1309, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59052-475, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR NASCIMENTO MIRANDA - CPF: 077.749.704-28, valor **R\$ 1.681.113,10** (um milhão seiscentos e oitenta e um mil cento e treze reais e dez centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 022/2017.

Olho D'água do Borges/RN, 19 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

CPF: 465.240.614-20

Prefeita Municipal

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:28272162

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 012/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 012/2021, de 19 de março de 2021.

Adere às regras do Decreto Estadual n.º 30.419 de 17 de março de 2021, como método de prevenção à disseminação do novo Coronavírus no Município de Olho d'Água do Borges e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em razão da contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), e, em 11 de março de 2020, declarou que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus continua grave no Município de Olho d'Água do Borges, apesar das muitas medidas adotadas, tendo havido um significativo aumento no número de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município, como reflexo do aumento do número de casos de infecção pela Covid-19 em todo o País;

CONSIDERANDO que existem novas variantes do Sars-Cov-2 em circulação no País;

CONSIDERANDO que os leitos disponíveis para pacientes da Covid-19 estão com lotação em limites críticos no Rio Grande do Norte, com real possibilidade de colapso no sistema de saúde do Estado;

CONSIDERANDO que a adoção de novas medidas restritivas foi recomendada pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Norte publicou o Decreto nº 30.419, de 17 de março de 2021, que impõe medidas de restrição de natureza sanitária e recomenda aos Municípios a adoção de várias medidas restritivas;

CONSIDERANDO que, a teor do disposto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde pública é direito de todos e dever do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, por ocasião do julgamento da ADPF nº 672, decidiu que existe competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a legislação estadual no que couber;

CONSIDERANDO que competem aos Municípios os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte:

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar em todo o território do Município de Olho d'Água do Borges/RN, as regras trazidas pelo **Decreto Estadual n.º 30.419**, de 17 de março de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho d'Água do Borges/RN, 19 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:A1604AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a REPUBLICAÇÃO da licitação do Processo nº 055/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, para atender a demanda do Município de Ouro Branco/RN, com Exclusividade para Micro e Pequenas Empresas, que se realizará em nova data, no dia 05/04/2021 às 08:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ouro Branco/RN, 19 de março de 2021.

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO

Pregoeira.

Publicado por:

Joseane Silva de Azevedo

Código Identificador:72C829C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2021, que objetiva: Fornecimento de material de construção e hidráulico destinados a pequenos serviços nas Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: M H F DE FREITAS EIRELI - R\$ 635.456,65.

Paraná - RN, 18 de Março de 2021

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:03220E19

GABINETE DA PREFEITA TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato PP Nº 00001/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Paraná-RN
Contratada: Jose Clegio Nunes – CNPJ: 10.528.086/0001-83 - Objeto: Aditiva o valor do Contrato original de Prestação dos Serviços de Locação de trator agrícola para corte de terra de pequenos agricultores rurais deste município, para mais R\$ 18.750,000 ((dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). base Legal: Lei 8.666/93.

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:9C50ADC6

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 134, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARANÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto nº 30.419/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado e recepcionado, no âmbito do Município de Paraná/RN, todos os termos do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, *ipsis litteris*:

DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em

razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º. As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal

Art. 4º. Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Estado do Rio Grande do Norte em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Fiscalização e sanção

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 10. A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 11. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, até o início da vigência deste Decreto.

Art. 13. O Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 19 de março de 2021, excetuando-se o determinado no art. 6º cuja vigência terá prazo indeterminado” (NR).

Vigência

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor em 20 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 30.419.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/RN, 19 de março de 2021.

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:DE50CCE5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2021 – GP/PMP**

**PORTARIA Nº 060/2021 – GP/PMP
18 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Designar usuário gerenciador do Portal do Gestor – TCE/RN, da Prefeitura Municipal de Paraú/RN.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO, Prefeita Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo da atribuição de “Usuário Gerenciado” da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Cargo: Secretaria Municipal Administração
CPF nº: 423.xxx.xxx.34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 18 de março de 2021.

MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:53EFAF2B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N. 169/2021**

Portaria de n. 169/2021– GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO EFETIVO.

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR** a (o) servidor (a) **DANIELY NUNES DE AZEVEDO**, do Centro de Espec. Odontológicas - CEO, matrícula de n.1205935, para o Hospital Dr. Jose Augusto Dantas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de março de 2021, e revogando-se automaticamente todas as disposições em contrário.

Parelhas, 19 de Março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal de Parelhas

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:E1C33832

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N.170 /2021**

Portaria de n.170 /2021– GAB/PREFEITO.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo em Subgerente da Ouvidoria do Município de Parelhas o senhor **EDSON PEREIRA DE CASTRO**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 03 de março de 2021.

Parelhas, 19 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito Municipal de Parelhas

Publicado por:

Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:8DA31E94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN AVISO DE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP Nº
008/2021**

O Pregoeiro Municipal de Passagem/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP N.º 008/2021** objeto Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do Município de Passagem/RN. Realizado no dia 17 de março de 2021, às 08:31h teve como vencedores as empresas: LOTE 001 J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.277.779/0001-09, perfazendo o valor total de R\$ 296.554,60 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no

LOTE 002 PNEUS SHOP LTDA, inscrita no CNPJ: 09.524.685/0001-40, perfazendo o valor total R\$ 147.900,00 e no LOTE 003 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.

Passagem/RN, 17 de março de 2021

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B0A814E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP - Nº 008/2021**

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP N.º 008/2021** objeto Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços diversos para suprir as demandas dos veículos da frota própria e a serviço do Município de Passagem/RN. Realizado no dia 17 de março de 2021, às 08:31h teve como vencedores as empresas: LOTE 001 J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.277.779/0001-09, perfazendo o valor total de R\$ 296.554,60 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e no LOTE 002 PNEUS SHOP LTDA, inscrita no CNPJ: 09.524.685/0001-40, perfazendo o valor total R\$ 147.900,00 (cento e quarenta e sete mil, e novecentos reais)

Passagem/RN, 19 de março de 2021

DIKSON MESGRAL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:0AB491E7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN AVISO DE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP Nº
009/2021**

O Pregoeiro Municipal de Passagem/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP N.º 009/2021**, objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição veículos tipo passeio para transporte das equipes do PSF da Secretaria de Saúde do Município de Passagem-RN, de acordo com o convênio nº 12182.206000/1200-04. Realizado no dia 17 de março de 2021, às 13:31h teve como vencedor a empresa: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.825.186/0003-69, perfazendo o valor total de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

Passagem/RN, 19 de março de 2021

VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO

Pregoeiro

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:17FDF1C2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN AVISO DE
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP - Nº 009/2021**

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade **Pregão Eletrônica SRP N.º 009/2021** objeto: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para futura aquisição veículos tipo passeio para transporte das equipes do PSF da Secretaria de Saúde do

Município de Passagem-RN, de acordo com o convênio nº 12182.206000/1200-04. Realizado no dia 17 de março de 2021, às 13:31h teve como vencedor a empresa: DICAL - VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.825.186/0003-69, perfazendo o valor total de R\$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

Passagem/RN, 19 de março de 2021

DIKSON MESGRAL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4E403267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 034/21

ICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **19020034/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **034/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **THIAGO CÉSAR MIRANDA SOARES**, inscrita no CNPJ 30.306.389/0001-69, situado na Rua Coronel José Pinto, 263 – Cidade Alta – Natal/RN. CEP 59.025.020 no processo para aquisição de fardamento para os profissionais da saúde que atuam no combate a COVID-19 e materiais para o Centro de Saúde de Passagem/RN. No valor estimado de R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 16 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4E8F1C02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210072

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210072

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: THIAGO CÉSAR MIRANDA SOARES - ME

OBJETO.....: Abertura do processo para aquisição de fardamento para os profissionais da saúde que atuam no combate a COVID-19 e materiais para o Centro de Saúde de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0702.103010428.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 5.000,00, Exercício 2021 Atividade 0702.103050430.2.120 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.150,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:BD21D2CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210075

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210075

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: T.C.A. CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas do Município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.600,00 (quinze mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0701.175120448.2.040 Manutenção dos Serviços de Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.600,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:323E5E7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 035/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **22020035/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **035/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **T.C.A CARDOSO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 26.796.231/0001-47, situado na Rua Isabel Inácio, 215 – Lagoa do Mato – Monte Alegre/RN. CEP 59.182-000, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de esgotamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossas sépticas do Município de Passagem/RN. No valor estimado de R\$ 15.600,00 (quinze mil, e seiscentos reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 17 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C80D39E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 036/21**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **19020036/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **036/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **ANDRADE E BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.337.018/0001-58, situado na Rua Manoel Bitencourt, 20 – Centro – João Câmara/RN, CEP 59.550-000, Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN. No valor estimado de R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 17 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C5A90744

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210080**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210080

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANDRADE E BEZERRA COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0702.103010428.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.880,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:EF3D09AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 037/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **04030037/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **037/2021-DISP**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta de Pessoa Jurídica **DEYVISON SINOVAL MARINHO**, inscrita no CNPJ 23.906.105/0001-00, Rua João Pedro da Silva, 07 – Centro – Várzea /RN - CEP 59.185-000, no valor estimado de R\$ 16.938,00 (Dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais) para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 16 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:129936E9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210081**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210081

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: DEYVISON SINOVAL MARINHO

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme solicitações das mesmas e de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.080,00 (nove mil, oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0301.041220021.2.009 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.280,00, Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:ACC9FF60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210082**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210082

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: DEYVISON SINOVAL MARINHO

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme solicitações das mesmas e de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.398,00 (um mil, trezentos e noventa e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0802.082440487.2.067 Manutenção do Fundo Mun.Assist.Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.398,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:3BC19944

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210083**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210083

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DEYVISON SINOVAL MARINHO

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme solicitações das mesmas e de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0702.103010428.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.460,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:1C6B8CBF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017-01/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para os cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOME	CARGO	CPF
WANDERSON PATRIK MACEDO MEIRELES	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO, EMPENHO E PAGAMENTO	703.710.464-75

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LUIZ NETO JUNIOR	COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA	122.010.784-08

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:DCCCF279

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012-01/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

NOME	CARGO	CPF
MARCOS ANTONIO SOUZA SILVA	SECRETARIO DE CULTURA E EVENTOS	089.169.654-70

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:37FB701A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005-01/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR**, dos cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
GUSTAVO BEZERRA TARGINO SILVA	SECRETARIO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	088.371.834-02
JOSÉ JOELSON DA SILVA GALDINO	SECRETARIO ADJUNTO	109.515.024-33

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
ANA BEATRIZ LIMA SILVA	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	088.705.584-28

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:89E7364B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006-01/FEV/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listado, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES

NOME	CARGO	CPF
JORGE HIGINIO DE LIMA	SECRETÁRIO DE TRANSPORTE	024.003.974-22

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:C83A3857

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

NOME	CARGO	CPF
RAIMUNDO BARRETO DE LIMA NETO	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	096.404.894-92

DAVID BEZERRA DA SILVA FAGUNDES	SECRETÁRIO ADJUNTO	100.410.194-58
---------------------------------	--------------------	----------------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:2886FD7A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOME	CARGO	CPF
EDMILSON TARGINO DE OLIVEIRA BEZERRA FILHO	SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	104.771.214-89
JOÃO BARRETO DE LIMA	SECRETÁRIO ADJUNTO	473.953.544-00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima

Código Identificador:795774FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	082.914.604-00
AIRTON BEZERRA DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO	075.393.994-06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:3D1050C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009-01/FEV/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA	082.914.604-00
AIRTON BEZERRA DA SILVA	SECRETÁRIO ADJUNTO	075.393.994-06

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:7A3F4E05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010-01/FEV/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NOME	CARGO	CPF
IRANILDO DA SILVA MATIAS JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL	706.681.904-77
SELENIA OFELIA BARRETO FAGUNDES	ASSESSOR ESPECIAL	089.632.144-00
JUCYARA DEBORA DO NASCIMENTO MARTINS	ASSESSOR ESPECIAL	052.227.974-06
LUIS HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSOR JURIDICO - OAB/RN	030.588.944-4264

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:0AF3428C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011-01/FEV/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
FABIANA DA TRINDADE CHACON MEIRELES	SECRETARIA TRIBUTAÇÃO	DE 044.781.144-47

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:587D6A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014-01/FEV/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
LEILIANE VENANCIO DA SILVA	COORDENADORIA DE UBS	106.798.294-90

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:15C60BFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015-01/FEV/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para os cargos de provimento em comissão os servidores abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
LUIZ CARLOS DA SILVA	COORDENADORIA DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	053.126.694-07
ELIANE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	969.451.334-00
JULIANA MARIA DA SILVA	COORDENADORIA DE SCFV - CRIANÇA E ADOLESCENTE (SERVIÇO CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS)	049.612.474-99
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	COORDENADORIA DO CADÚNICO E PBF	089.730.544-22

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:3459E9E9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão o servidor abaixo listados, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NOME	CARGO	CPF
ADEILTON ANTONIO DA SILVA	COORDENADORIA DE LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS URBANOS	897.819.704-30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:3F7D41C9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018-01/FEV/2021 - GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a servidora abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 022/2021**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL

NOME	CARGO	CPF
MARIA IRENILDA MATIAS	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA A MULHER	051.634.274-66

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se.

Passagem/RN, 01 de fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:A0EA0CA1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2021-GP**

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Passagem/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas:

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Município de Passagem/RN;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, nº 30.388, de 05 de março de 2021 e nº 30.419, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Passagem/RN continua adotando, como regras de prevenção e combate referentes à Pandemia do COVID-19, aquelas que foram estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte até a presente data, com suas alterações posteriores, aplicando-as no âmbito deste Município, com as seguintes exceções:

I – As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021, somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery, salvo para entrega direta na porta do estabelecimento sem acesso ao interior do estabelecimento, utilizando-se todas as medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde;

II – As aulas da rede municipal de ensino serão realizadas de forma online.

III – Os municípios e os estabelecimentos que atendam ao público devem obedecer às medidas de prevenção e distanciamento social estabelecidas pelos decretos estaduais.

IV - As academias de ginástica poderão funcionar até as 22:00 horas, desde que sigam o que consta do protocolo geral estabelecido pela Portaria nº 09/2020 –GAC/SESA/SEDEC, de 13 de julho de 2020, além de também cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

a) limitação da quantidade de clientes que entram no estabelecimento, respeitando a regra da ocupação de 1 (um) cliente a cada 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) nas áreas de treino, piscina e vestiário;

b) afixar na entrada o tamanho do estabelecimento, em m² (metros quadrados) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, observando a lotação máxima da alínea “a” deste inciso;

c) posicionar kits limpeza em pontos estratégicos das áreas com equipamentos, com álcool a 70%, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como: colchonetes, halteres e máquinas no mesmo local;

d) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área de 2 (duas) a 3 (três) vezes ao dia por, pelo menos, 30 (trinta) minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

e) Os clientes devem preencher um termo de responsabilidade se comprometendo a não ir treinar com qualquer sintoma que remeta à COVID-19. Os estabelecimentos deverão ter todos os termos arquivados para o caso de medidas fiscalizatórias.

f) se algum trabalhador, terceirizado, ou cliente, apresentar febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19 deverá ser informado imediatamente à gerência local para afastamento e proibição de frequentar o estabelecimento por, pelo menos 14 (catorze) dias, caso confirmada a contaminação, ou após cessarem os motivos de suspeita de contaminação, seja pela realização do teste ou pelo cumprimento do isolamento social no prazo assinalado;

g) a gerência local deverá identificar todos aqueles que tiveram contato com o caso suspeito, devendo ser afastados e monitorados com a mesma diligência;

h) - devem ser retiradas as catracas e identificadores biométricos para a entrada nos estabelecimentos, podendo o cliente adentrar apenas comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, ou mediante tecnologia de identificação, desde que não precise de contato ou de retirar a máscara;

i) delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

j) utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, deixando o espaçamento de um equipamento sem uso entre eles, ou manter a distância mínima de 2 metros entre os equipamentos. Fazer o mesmo com os armários;

k) liberar a saída de água no bebedouro somente para consumo em garrafas ou copos pessoais e intransferíveis;

l) solicitar aos clientes a utilização de toalhas próprias, e caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

m) capacitar todos os trabalhadores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção;

n) Exigir que todos os clientes e funcionários usem máscara de proteção respiratória, não permitindo que pessoas sem máscara permaneçam no interior do estabelecimento;

o) Fazer controle de temperatura na entrada do estabelecimento, não permitindo a entrada ou permanência de pessoas com temperatura acima da normal;

p) após o término de cada aula, higienizar as escadas e balizas;

q) disponibilizar diariamente o gráfico de frequência por horário;

r) desativar as áreas de convivência da academia, como por exemplo: sala de estar, lanchonete etc.;

s) permitir apenas um acesso ao estabelecimento por dia para cada cliente, com o tempo de permanência máximo de uma hora;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo tempo que durarem as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos anteriores que tratam deste assunto mencionado no artigo anterior.

Passagem/RN, 19 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito do Município de Passagem/RN

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:CCE984E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 188/2021 REPUBLICADO

PORTARIA Nº 188/2021 Pedro Avelino/RN, 18 de Março de 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica designado o servidor efetivo **JADILSON CÂNDIDO DO ROSÁRIO – Mat. 528** para o exercício das funções de Coordenador de Endemias, com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, deferindo em face ao exercício dessa atividade, a gratificação instituída pelo art. 3º, inciso III da Lei Municipal nr.781/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

(*)REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:26B1FEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 190/2021 ALDENIR GILMAR DE FRANÇA

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **ALDENIR GILMAR DE FRANÇA**, no Cargo Comissionado – **SUBPREFEITO DE BAIXA DO MEIO**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:EA2591E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 191/2021 FRANCISCO DA SILVA FREITAS,

PORTARIA Nº 191, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, FRANCISCO DA SILVA FREITAS, no Cargo Comissionado – **SUBPREFEITURA COMUNIDADES RURAIS**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:6A18DAF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 192/2021 MARIA GORET DA SILVA**

PORTARIA Nº 192, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, MARIA GORET DA SILVA, no Cargo Comissionado – **SUBSECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:3327A57B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 193/2021 JARLENE CÂMARA DA COSTA**

PORTARIA Nº 193, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JARLENE CÂMARA DA COSTA, no Cargo Comissionado – **COORDENADORIA DE PESSOAL E PATRIMÔNIO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:EE43B479

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 194/2021 JUDITE FRANÇA OLIVEIRA DA SILVA,**

PORTARIA Nº 194, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JUDITE FRANÇA OLIVEIRA DA SILVA, no Cargo Comissionado – **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, para desenvolver suas atividades na **UBS ZELITO CALAÇA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 758/2018, referendada pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 74, inciso II e Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:561A39C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 195/2021 CESSÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE SOUZA NETO**

PORTARIA Nº 195/2021 – GP Pedro Avelino/RN, 19/03 /2021.

Exma. Sr. Prefeito:

Venho através do presente expediente, em resposta ao ofício 088/2021-MJ, autorizar a cessão do servidor **JOSÉ DE SOUZA NETO** – Matrícula nr. 5495-1 CPF: 059.207.934-14, a partir de 1º de abril de 2021, com ônus para o órgão cessionário, cabendo a este nos enviar, trimestralmente, a frequência do referido servidor para fins de anotação em ficha funcional.

Sem mais para o momento, aproveito ensejo para externar os nossos votos de elevada estima, consideração e apreço.

JOSE ALEXNADRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

DD Prefeito Municipal de Jucurutu/RN

Jucurutu/ RN.

Publicado por:

Meireane Alves Miranda

Código Identificador:1BCB1D55

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 124/2021 REPUBLICADO**

PORTARIA Nº: 124/2021

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º -CONCEDERLicença prêmio pelo período 90 (noventa dias) dias ao servidor (a) Municipal, **Zoraide Maria Bezerra de Assis**, Matrícula-122/1, Professora Efetiva – na Secretaria de Educação e Cultura - lotada na Creche Manutenção Nossa Senhora da Conceição, para serem gozadas a partir de 1º/03/2021 à *29/05/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 1º de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

(*)REPUBLICADO

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:08D768DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 196/2021 DILMA MARIA DA SILVA RUFINO**

PORTARIA Nº: 196/2021 GP

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º -CONCEDER,Licença prêmio pelo período 90 (noventa dias) dias ao servidor (a) Municipal, **DILMA MARIA DA SILVA RUFINO**, Matrícula-0965/1, Professora Efetiva – na Secretaria de Educação e Cultura - lotada **Escola Municipal Cônego Antônio Antas**, para serem gozadas a partir de 1º/04/2021 à 29/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 19 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:9E9F9027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 198/2021 FÉRIAS IARA POLIANA MENDES ROMUALDO**

PORTARIA Nº: 198/2021

Prefeito Municipal de Pedro Avelino, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º -CONCEDERFérias Regulamentares De 30 (trinta) dias ao servidor (a) Municipal, **IARA POLIANA MENDES ROMUALDO**, Matrícula-1207/1, Cargo Eletivo, Conselheira Tutelar, – lotada na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, gozadas entre 11/03 à 11/04/ 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pedro Avelino (RN), 19 de março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:E12A0479

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 014/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 014/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021**

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa(as) para prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Pendências/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

Ficam convocados os representantes das empresas: **EDILANY CRISTINA DE SOUZA 08856482428** - CNPJ: 34.556.912/0001-66, **NETSYSTEM INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: 03.756.642/0001-03, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preço e o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 19/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:26AF2FAA

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 015/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 015/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021**

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa(s) para o fornecimento de água mineral, destinadas à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

Ficam convocados os representantes das empresas: **ESTEFANE PRISCILA DE SOUSA RAPOSO - ME** - CNPJ: 10.812.508/0001-48, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preço, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 19/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:556C4A73

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 016/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 016/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa(s) para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), botijões 13kg (reposição e aquisição), destinados à manutenção das unidades administrativas do Município de Pendências/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO

Ficam convocados os representantes das empresas: **DEPÓSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA** - CNPJ: 03.954.830/0007-31, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar a ata de registro de preço, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, n.º 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 19/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:4852D946

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 20210212001

OBJETO: Selecionar Concessionária autorizada para a Aquisição de um Veículo NOVO ZERO KM tipo: PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL (No mínimo 140 CV, Automática, 5 lugares, Ar Condicionado, Trio Elétrico: Direção Hidráulica ou Elétrica; Central Multimídia Tapetes Originais, Protetor de Caçamba, Estribos Laterais).. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: 612 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 1.116 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente . Vigência: 19 de março de 2021 a 30 de junho de 2021. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 20210212001 - DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS CAJAZEIRAS LTDA - CNPJ n.º 35.503.721/0003-60 - R\$ R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:0CD35E2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2021010408

OBJETO: Contratação de Empresa de Companhia de Água e Esgotos para o abastecimento de água a todos os prédios públicos deste município.

ORIGEM: Inexigibilidade2021010408
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pilões
CONTRATADA(O): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
VALOR TOTAL: R\$ 60,000,00 (*Sessenta Mil Reais*).
ORIGEM DOS RECURSOS: 98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:E0CD9307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 2021012901

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual dos derivados: Gasolina Comum e Diesel BS500, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais desta Municipalidade.. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: 135 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo 555 - 2 . 2012 . 26 . 122 . 23 . 2.66 . 0 . 339030 - Material de Consumo 626 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 - Material de Consumo . Vigência: 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 20210112901 - POSTO HORIZONTE LTDA - CNPJ n.º 06.327.875/0001-89 - R\$ R\$ 547.755,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:91EB1E3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 471/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021
RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO
ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE
DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E
EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

Lei Municipal nº. 471/2021, de 17 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil – anexo I, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Branco/RN, 17 de março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Jones Medeiros de Moraes

Código Identificador:5734ADD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 002/2021 – PP LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MEI/ME /EPP) –
LC 123/2006**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021 – PP
LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MEI/ME /EPP) – LC 123/2006**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 019/2021 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **01 de abril de 2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2021 - PP**, para **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, tipo Menor preço por Item, para *Contratação de serviços de hospedagem, traslado e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Portalegre/RN para a capital do Estado, cidade do Natal/RN*, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, n.º 122, Centro, Portalegre – RN. CEP: 59.810-000, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **01 de abril de 2021, às 09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.portalegre.rn.gov.br/>, pedido pelos e-mails: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo, n.º 122, Centro, Portalegre – RN. CEP: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNADES

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:739099DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO N.º
008/2021 – PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 - PE
LICITAÇÃO EXCLUSIVA (MEI / ME / EPP) – LC 123/2006**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 019/2021 GP/PMP, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico n.º 008/2021 – PE, cujo objeto é: **Registro de preços para Prestação de serviços de Recauchutagem de Pneus para Caçambas, Ônibus, Máquinas e Tratores Agrícolas pertencentes ao Município de Portalegre/RN**, visto que a alteração implica diretamente na reformulação da proposta, com base no Art. 22 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, haverá prorrogação da data da realização da licitação na modalidade supracitada para às 14h00min do dia 01 de abril de 2021, tipo Menor preço por Item, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site <https://www.comprasnet.gov.br/>, com entrega das Propostas a partir da republicação desta licitação e abertura das Propostas para **01 de abril de 2021, às 14h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites <https://www.comprasnet.gov.br/>, www.portalegre.rn.gov.br, pedido pelo e-mail: licitportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNADES

Pregoeiro

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:E8D90624

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 175 /2021 – GP/PMP**

DECRETO N.º 175 /2021 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 152/2021, que decretou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Portalegre/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº 30.419/2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º Fica suspensa as seguintes atividades e serviços durante a vigência do Decreto Estadual nº 30.419/2021:

I- realização de quaisquer eventos corporativos, culturais, esportivos, técnicos, científicos, religiosos, convenções, shows ou qualquer outra modalidade de evento e/ou reunião de massa, público ou privado no âmbito do Município de Portalegre/RN;

II- funcionamento da Casa de Câmara e Cadeia da Vila de Portalegre e demais equipamentos culturais e dos equipamentos públicos de turismo, a saber: Terminal Turístico Fonte da Bica e Cachoeira do Pinga;

III- funcionamento do mercado público, o serviço de prestamista/credenciado, o exercício do comércio ambulante e o comércio ambulante transportado no âmbito do Município de Portalegre/RN e em seus Distritos, como medida complementar de prevenção e enfrentamento da doença denominada Covid-19, transmitida pelo Coronavírus (Sars-Cov-2).

Parágrafo único. Fica permitido o comércio ambulante relacionado à venda de produtos da agricultura familiar e de pequeno produtores residente no Município de Portalegre/RN.

Art. 3º Fica estabelecido, temporariamente, HORÁRIO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESENCIAL, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, das 7:00hs às 11:00 horas, após este horário o expediente será apenas interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, com vigência até o dia 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Portalegre/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:52C47A91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2021 GP/PMP**

PORTARIA Nº 147/2021 GP/PMP

Portalegre/RN, 17 de março de 2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BIOQUÍMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a ausência de candidatos aprovados no concurso público 001/2017, realizado em 2017, para o cargo de bioquímico;

CONSIDERANDO, que em 17 de março de 2021, configura o término da vigência do contrato firmado com o bioquímico contratado através de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

CONSIDERANDO, que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, e tendo em vista a carência de servidores públicos nas diversas áreas da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei nº 403, de 05 de março de 2018, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, que será composta com os seguintes membros:

I –Ana Maria Holanda Diógenes Soares – Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos – Presidente;

II – Livia Maria David Soares - ASD, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico -Membro

III – Carla Dannielle Santos Leite – ASD, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Membro

Art.2º A Comissão terá como atribuição a observância aos termos do edital devendo dirimir dúvidas ou questionamentos acerca do Processo Seletivo, cabendo ainda, supervisionar o processo seletivo, de acordo com as normas editalícias, bem como julgar os recursos provenientes do PSS e divulgar os resultados previstos no edital.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:AF09F6B2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 148/2021-GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora **Maria de Fátima Soares Pinto Rodrigues**, nomeada para o cargo **Professor Pedagogo**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 467.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:90635A1E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 149/2021-GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público ao servidor **Mikael Andeson Anselmo de Oliveira**, nomeado para o cargo **Motorista**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 492.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:CCF0E348

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 150/2021-GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para

desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público ao servidor **Antonio Martins de Moura Junior**, nomeado para o cargo **Motorista**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 452.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:16570926

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 151/2021-GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público ao servidor **Moises Marques Barros**, nomeado para o cargo **Professor de Ciências**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 491.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2B72E76B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 152/2021-GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as prevista na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora **Antonia Alinny de Freitas Medeiros Barbosa**, nomeada para o cargo **Professor Pedagogo**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 253.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Portalegre (RN), 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:88F70DDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 153/2021-GP/PMP

Portalegre/RN, 18 de março de 2021.

DISPÕE A CERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO PARA CAPACITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO requerimento protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pelo servidor Franklyn Venancio Rocha, solicitando licença para capacitação;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, prevê no Artigo 92, o afastamento do servidor efetivo para participar de curso de capacitação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido licença para capacitação por um período de 03 (três) meses ao servidor FRANKLYN VENANCIO ROCHA, matrícula nº 02, Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à contar de 15 de março a 15 de junho de 2021.

Parágrafo Único . A licença que trata o caput do presente artigo, é **com vencimentos/remuneração**, e poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 15 de março de 2021.

Portalegre/RN, 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2EF2B194

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 038/2021-PMP/SEMARH**

Portaria nº. 038/2021-PMP/SEMARH

Portalegre/RN, 18 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art e nos termos do art. 83º, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Uirobijara Ferreira de Assis**, admitido em **26/02/2018**, **matricula nº 497**, ocupante do cargo de **Farmacêutico**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia **05/04/2021 com término em 04/05/2021**, correspondente ao **período aquisitivo de 26/02/2020 à 26/02/2021**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:00E71810

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2021-PMP/SEMARH**

Portaria nº. 039/2021-PMP/SEMARH

Portalegre/RN, 19 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art e nos termos do art. 83º, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora *Mirta Betania de Souza*, admitida em **16/01/2006**, *matricula nº 51*, ocupante do cargo de *Gari*, lotada na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contando a partir do dia **22/03/2021 com término em 20/04/2021**, correspondente ao período aquisitivo de **16/01/2020 à 16/01/2021**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:5E59DDF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2021-GP PUREZA/RN, 19 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **exonerado** do cargo comissionado “Diretora da Escola Municipal Isabel Lucas de Brito” distrito de Cana Brava, neste município de Pureza/RN, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:BD9719F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2021-GP PUREZA/RN, 19 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para o cargo comissionado “Diretora da Escola Municipal Isabel Lucas de Brito” distrito de Cana Brava, neste município de Pureza/RN, a Senhora **PATRICIA DE OLIVEIRA BRITO**, portadora do CPF: 200.989.038-88.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e

Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:139B7B72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2021-GP PUREZA/RN, 19 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Fica **nomeado** para o cargo comissionado “Vice-Diretora da Escola Municipal Isabel Lucas de Brito” distrito de Cana Brava, neste município de Pureza/RN, a Senhora **MARINA JOVENTINO OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 104.324.304-66.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO
Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:18E889FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080/21, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social – sem prejuízo das já existentes –, no âmbito do Município de Pureza/RN, e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE PUREZA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de PUREZA/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 042/2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e circulação de duas variantes no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da

pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 30.379/2021, do Decreto nº 30.383/2021, o qual, dentre tais medidas, estabeleceu o toque de recolher, e agora o Decreto nº 30.419/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Conjuntada do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, no sentido de que os Município implementem medidas similares às determinadas pelo Governo do Estado, bem como, ainda, as recomendações constantes no art. 8º do Decreto Estadual 30.383/2021,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todas as Repartições Públicas no Município de Pureza com a consequente suspensão dos atendimentos, bem como o fechamento do comércio não essencial, por um período de 7 (sete) dias, ficando permitido a abertura apenas dos serviços considerados como essenciais até às 17h, exceção feita aos domingos, onde não deverá existir o funcionamento, segue abaixo as atividades consideradas essenciais:

- I - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- II - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- III - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- IV - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- V - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- VI - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- VII - atividades financeiras e de seguros;
- VIII - serviços de transporte de passageiros;

Parágrafo único: Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I - farmácias;
- II - postos de combustíveis;
- III - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médico-hospitalares, entre outros;
- IV - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral e
- V - funerárias;

Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, localizados no Município, poderão funcionar, pelo período de 7 (sete) dias, exclusivamente via *delivery* e *take away*, vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino infantil, ensino superior, técnico e profissionalizante, mantida a possibilidade do ensino remoto, quando possível.

Art. 4º - Mantem-se suspensas as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação do ato.

Art. 5º - A fiscalização das medidas estabelecidas pelo presente Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através dos profissionais da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, juntamente com o apoio da Polícia Militar e das forças de segurança do Estado – que, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, os disponibilizou por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados - podendo, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas por este dispositivo.

Art. 6º - Fica estabelecida, àqueles que descumprirem o regulamentado, a advertência, depois a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas e de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as pessoas jurídicas, apurados os fatos pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, podendo culminar com a perda do alvará de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pureza/RN, em 19 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Elinaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:FED60CB4

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 379/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUREZA/RN, 19 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:2EA05F48

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19030001/21**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Pureza/RN, CNPJ: 14.918.665/0001-93.

CONTRATADA: Elany Bezerra Gomes – CPF: 073.218.944-60

Valor Global: R\$ 2.615,20 (Dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte centavos);

OBJETIVO: Locomoção de imóvel destinado à moradia da família da Sra. Eliane Pereira Rodrigues, RG nº 2.851.612 - SSP/RN, conforme Relatório Psicossocial e Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 290/2013.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, Inciso X.

PUREZA/RN, 19 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

LARISSA IGNEZILA GOMES FONSECA MOURA BEZERRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

ELANY BEZERRA GOMES

CPF: 073.218.944-60

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:E783B678

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0143/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0143/2021 – gabinete da prefeita rafael godeiro/rn, 18 de março DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Rafael Godeiro/RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de março de 2021.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal de Rafael Godeiro-RN

CPF nº 089.519.024-98 / RG nº 002.977.622

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:848A2ACF

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
202101001

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202101-001 - PE

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de RAFAEL GODEIRO-RN, através do Fundo Municipal de Saúde, deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 20210106/21, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202101001**, às 09:00 horas do dia 01 de abril 2021, tipo menor preço, para **Aquisição gradual de Material odontológico, para suprir as necessidades deste município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma portaldecompraspublicas.com.br/, no site <https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/> a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Avenida Benedito Julião de Medeiros, 72 - Centro, Rafael Godeiro-RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: pmsgodeiro@hotmail.com.

Rafael Godeiro/RN, 19 de março de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:30577A3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECRETO N.º 509/2021 GP PMRC**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 497, de 20 de janeiro de 2021, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Riacho da Cruz/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública proveniente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Riacho da Cruz/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº. 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município Riacho da Cruz/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º Durante a vigência do Decreto Estadual que trata o art. 1º, fica suspenso o atendimento ao público na sede do Centro administrativo do Município de Riacho da Cruz/RN.

Art.3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 503, de 1º de março de 2021, a partir de vigência deste Decreto..

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, com vigência até o dia 02 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 19 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:85AAA46E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N.º 007/2021, DE 19 DE
MARÇO DE 2021.**

“Concede Ajuda de Custo a pessoa carente do Município”.

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 324/2013, de 09 de setembro de 2013, que **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação dos itens que menciona, e dá outras providências**, Art. 1º, alínea “b”.

Considerando o Requerimento expedido pelo Sr. Francisco Diego Fernandes Régis e analisado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

Resolve:

Art. 1º Conceder ajuda de custo no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) em favor do Senhor: Francisco Diego Fernandes Régis, CPF: 706.112.014-29, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chagas Oliveira, nº 81, Centro, Riacho da Cruz/RN, para custear despesas com consulta médica especializada com infectologista, na cidade de Mossoró/RN, por não ter condições financeiras de arcar com as despesas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho da Cruz/RN, 19 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:AA50E69F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 250101/2021 - DISP/SMS**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 250101/2021 - DISP/SMS

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 250101/2021 - DISP/SMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de carga de gás oxigênio medicinal destinado de tratamento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como no atendimento às demandas de tratamento aos pacientes infectados pelo novo coronavírus, pelo valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), em favor de EDVAN BORGES DE SOUSA - ME, CNPJ/MF N° 03.936.626/0002-83.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 05 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

*Torna-se sem efeitos a publicação realizada na data de 09/02/2021, Edição 2458.

Publicado por:
Francisco Junior Pereira Lima
Código Identificador:E4B59B6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 08030001/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08030001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN. CONTRATADO: EDVAN BORGES DE SOUSA - ME, CNPJ: 03.936.626/0002-83. OBJETO: Aquisição de carga de gás oxigênio medicinal destinado de tratamento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como no atendimento às demandas de tratamento aos pacientes infectados pelo novo coronavírus. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data da Assinatura: 08 de março de 2021. Vigência: de 08 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

*Torna-se sem efeitos a publicação realizada na edição n.º 2458, na data de 09/02/2021, do extrato de contrato n.º 05020002/2021.

Publicado por:
Francisco Junior Pereira Lima
Código Identificador:F136CF6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Empresa Especializada em Fornecimento de Internet. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DV00032/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho de Santana: 4.122.1.2.4 – MANUT. ATIV. SEMAD – SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO 10.301.1.1.38 – FUNDO A FUNDO/SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS 10.301.1.2.8 – MAN. ATI. FUNDO M. SAÚDE – FUS/SAÚDE 8.243.1.2.9 – MANUT. ATIV. SEMAS – SEC. M. DE ASSISTENCIA SOCIAL 8.243.1.1.75 – PROGRAMA DE APOIO EST. CRIANÇA/ADOL. – CONS. TUTELAR 8.243.1.1.83 – FUNDO A FUNDO/FNAS/PSE – PAEFI CREAS – CREAS 8.243.1.1.85 – FUNDO A FUNDO/FNAS/PSB – PAIF CRAS 12.361.1.2.18 – MAN. ATIV. SEMECD-ENS. FUND. – FUNDEB 40% 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT N.º 03160/2021 - 16.03.21 - ACERTE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 14.580,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:05B787FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de Serviço de Retroescavadeira. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n.º DV00031/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho de Santana: 15.452.1.2.24 – MAN. ATIV. SEMOSU – SEC. M. DE OBRAS E SERV. URBANOS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT N.º 03120/2021 - 12.03.21 - FRANCISCO SOARES DE LIMA NETO - R\$ 16.150,00.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:2E2B8DFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º
DV00033/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n.º DV00033/2021, que objetiva: Prestação de Serviço de Borracharia; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Sebastião Cleogario Gomes de Carvalho - R\$ 10.050,00.

Riacho de Santana - RN, 19 de Março de 2021

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DFD40916

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos n.º DV00033/2021. OBJETO: Prestação de Serviço de Borracharia. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Transporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/03/2021.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:21BE73C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Ilustríssima Senhora
Maria Violeta Cavalcanti Rocha
Termo de Permissão – Portaria n.º 033/2018

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.364.655/0001-50, com sede na Avenida Luiz de Gonzaga Cavalcanti, 346 – Centro, Riachuelo/RN, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, João Basílio Neto, Resolve:

Considerando que a Sra. Maria Violeta Cavalcanti Rocha, recebeu permissão para utilização de box (restaurante) no mercado do produtor, conforme a Portaria n.º 026/2018 e 033/2018;

Considerando que vêm sendo descumprida a Lei Municipal n.º 610/2017, no que tange a proibição de cessão da permissão;

Considerando que foi realizada duas notificações n.º 01/2018 e 01/2021, advertindo a permissionária acerca da irregularidade referente a cessão da permissão que lhe foi concedida, no entanto não tomou qualquer providência;

Considerando o disposto no caput, incisos III do artigo 19 da Lei n.º 610/2017;

Considerando o disposto no caput e incisos do artigo 31 da Lei n.º 610/2017;

INFORMAR A REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO CONCEDIDA, referente à Termo de Permissão – Portaria n.º 033/201, concedida a Maria Violeta Cavalcanti Rocha, devendo o box ser imediatamente desocupado conforme o art. 21 Lei n.º 610/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Riachuelo/RN, 19 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:EE5D795E

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação nº 018/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN.
Contratado: ENGEMÁTICA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA inscrita no CNPJ: 20.956.319/0001-00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE TRIBUTÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.
Valor R\$ 15.950,00 (Quinze mil novecentos e cinquenta reais);
Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Riachuelo/RN, em 18 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:B3ADBA70

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Extrato de Dispensa de Licitação nº 021/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN
Contratado: DIGITAL WORLDNET inscrita no CNPJ: 08.296.219/0001-91
Valor R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.
Vigência: 18/03/2021 a 18/07/2021
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO À INTERNET, ATRAVÉS DE CONEXÃO DEDICADA À REDE INTERNET.

Riachuelo/RN, em 18 de Março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:BE14F370

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 091/2021 - NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Portaria nº 091/2021 Riachuelo, RN 19 de março de 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município, E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GILMAR DE FREITAS PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: 289.237.234-87, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde – Símbolo CC-3, (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 31, parágrafo, b).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de março, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 19 de março de 2021.

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Caetano de Sena Neto
Código Identificador:C34ADB55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2021 - GP**

Portaria nº 166/2021 – GP

Nomeia Vice Diretor(a) Escolar da Escola Municipal Ana de Paiva Fagundes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) **ABRÃO TAVARES DA CRUZ** - CPF: 054.546.594-01 para o cargo de Vice-diretor(a) Escolar da Escola Municipal Ana de Paiva Fagundes deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Republicado por Incorreção

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:EB5BDE85

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021 - GP**

Portaria nº 170/2021 – GP

Nomeia Vice-Diretor(a) na Escola Municipal Gerônimo de Castro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) **ERIZOLDA MARIA DA SILVA DANTAS** - CPF: 064.999.554-69, para o cargo de Vice-Diretor(a) na Escola Municipal Gerônimo de Castro deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de Março de 2021.

MÁRCIOLUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:09ADDE04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2021 - GP****Portaria nº 171/2021 – GP**

Nomeia Coordenador(a) de Unidade Municipal de Ensino na Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) JOELSA PINHEIROFREIRE FERNANDES - CPF: 023.162.444-16, para o cargo de Coordenador(a) de Unidade Municipal de Ensino na Secretaria Municipal Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:70EF213C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2021 - GP****Portaria nº 172/2021 – GP**

Nomeia Coordenador(a) de Unidade Municipal de Ensino na Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) NIVÂNIA AMBROSIO DA SILVA - CPF: 007.801.304-64, para o cargo de Coordenador(a) de Unidade Municipal de Ensino na Secretaria Municipal Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:D7641DA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021 - GP****Portaria nº 173/2021 – GP**

Nomeia Servidor Profissional(a) na Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) LUCIMARIO MONTEIRO DA SILVA - CPF: 049.350.834-17, para o cargo de Servidor Profissional(a) na

Secretaria Municipal Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:5361D44F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2021 - GP****Portaria nº 174/2021 – GP**

Nomeia Servidor Profissional(a) na Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) VITÓRIA RÉGIA SILVA DE LIMA - CPF: 125.802.614-78, para o cargo de Servidor Profissional(a) na Secretaria Municipal Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:74B6EEF1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2021 - GP****Portaria nº 175/2021 – GP**

Nomeia Servidor Profissional(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) SIVANIZIO RODRIGUES TORRES - CPF: 048.963.624-11, para o cargo de Servidor Profissional(a) na Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:F0218E9B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2021 - GP****Portaria nº 176/2021 – GP**

Nomeia Coordenador Geral de Agricultura e Pecuária(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) WATSON OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 090.859.694-96, para o cargo de Coordenador Geral de Agricultura e Pecuária(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:802F861B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2021 - GP****Portaria nº 177/2021 – GP**

Nomeia Servidor(a) Profissional na Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) IVANIELITON DOS SANTOS - CPF: 071.986.114-43, para o cargo de Servidor(a) Profissional na Secretaria Municipal de Turismo deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:6CF032D4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2021 - GP****Portaria nº 178/2021 – GP**

Nomeia Servidor(a) Profissional na Secretaria Municipal de Esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR - CPF: 010.752.404-09, para o cargo de Servidor(a) Profissional na Secretaria

Municipal de Esportes deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:84C05A60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2021 - GP****Portaria nº 179/2021 – GP**

Nomeia Oficial(a) de Gabinete no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) MANOELA DE SOUSA DIAS - CPF: 718.699.051-72, para o cargo de Oficial(a) de Gabinete no Gabinete do Prefeito deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:AFEDC691

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2021 - GP**

Nomeia Chefe(a) do Departamento de Recursos Humanos na Secretaria de Administração e Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) BRUNO EMIDIO DE SOUZA - CPF: 016.657.594-10, para o cargo de Chefe(a) do Departamento de Recursos Humanos na Secretaria de Administração e Habitação deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:0EA2D7C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021 - GP**

Portaria nº 181/2021 – GP

Nomeia Chefe(a) do Setor de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Tributação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) NOEMI MIRELY DA SILVA ARAUJO - CPF: 712.012.774-85, para o cargo de Chefe(a) do Setor de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Tributação deste município, retroagindo seus efeitos para 15 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:EDA0A35D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021 - GP**

Portaria nº 182/2021 – GP

Nomeia Secretario(a) Municipal de Interesses Jurídicos na Secretaria de Interesses Jurídicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) BRUNO AUGUSTO RODRIGUES DE O CAVALCANTI - CPF: 008.104.574-31, para o cargo de Secretario(a) Municipal de Interesses Jurídicos na Secretaria de Interesses Jurídicos deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:0F9B3561

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2021 - GP**

Portaria nº 183/2021 – GP

Nomeia Servidor(a) Profissional na Secretaria de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) DAPHLA EMANUELA BARACHO - CPF: 065.837.824-48, para o cargo de Servidor(a) Profissional na Secretaria de Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MÁRCIOLUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:EDE11CEB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2021 - GP**

Portaria nº 184/2021 – GP

Nomeia Inspetor(a) Escolar na Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

1 - Nomear o senhor(a) ELIAGIANE MARIA DE PAIVA LEITE - CPF: 008.069.974-00, para o cargo de Inspetor(a) Escolar na Secretaria Municipal Educação deste município, retroagindo seus efeitos para 01 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 19 de Março de 2021.

MÁRCIOLUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:AE1F09A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 02 DE MARÇO DE 2021**

Recepçiona no âmbito do Município do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito de Rodolfo Fernandes/RN, JOSÉ FLÁVIO MORAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no art. 26, inciso I, alínea o, da Lei Orgânica do Município; no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia de coronavírus no Brasil desde os primeiros dias de 2021, com o aumento no número de internações e mortes, inclusive no Estado do RN;

CONSIDERANDO a segunda onda do Coronavírus (COVID-19) (e suas variantes) vivida em todo Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem promovido rapidamente o avanço da taxa de contágio do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Rodolfo Fernandes/RN;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica integralmente recepcionado, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, enquanto perdurar sua vigência.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público externo, nos serviços públicos que puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 3º O Gabinete de Crise instituído para combater a COVID-19 avaliará o respectivo cenário da pandemia no município e, a qualquer tempo, se necessário, poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Germano Filho, em 19 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:7A70C3DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
04/2021 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 0001

Descrição: Gasolina Comum

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)

Adjudicado em: 18/03/2021

Adjudicado por: Regineide Moreira Bezerra

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

Item: 0002

Descrição: Óleo Diesel S10

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos)

Adjudicado em: 18/03/2021

Adjudicado por: Regineide Moreira Bezerra

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

Item: 0003

Descrição: Óleo Diesel S500

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos)

Adjudicado em: 18/03/2021

Adjudicado por: Regineide Moreira Bezerra

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

RUY BARBOSA/RN, 18 de Março de 2021.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:8C581B88

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
04/2021 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 0001

Descrição: Gasolina Comum

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos)

Homologado em: 18/03/2021

Homologado por: Francisco Felipe da Silva

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

Item: 0002

Descrição: Óleo Diesel S10

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos)

Homologado em: 18/03/2021

Homologado por: Francisco Felipe da Silva

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

Item: 0003

Descrição: Óleo Diesel S500

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Unitário: R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos)

Homologado em: 18/03/2021

Homologado por: Francisco Felipe da Silva

Nome da Empresa: FRANCISCO DE SALES DANTAS
(08.534.562/0010-18)

RUY BARBOSA - RN, 18 de Março de 2021

FRANCISCO FELIPE DA SILVA

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:7AC926E8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 20210016**

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO/TERMO DE ADESÃO N.º 27110001/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA(O): RAMON F DE OLIVEIRA EPP, CNPJ n.º 32.759.332/0001-40

OBJETO: Contratação gradativa dos serviços de fornecimento de fardamento para suprir as necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do município de Ruy Barbosa/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 33.778,35 (trinta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

VIGÊNCIA: 18 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2021

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:6AA127B4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2021 – GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o SRA. MARLIR NUNES DA SILVA COSTA, portador de CPF de nº 751.584.344-68, para cargo em Função de Confiança de COORDENADORA ADMINISTRATIVA DE MEIO AMBIENTE, com lotação Secretaria Municipal e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de março do delineado ano, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ruy Barbosa, em 01 de março de 2021.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito de Ruy Barbosa

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:8D254DCC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

GABINETE CIVIL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.932, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.932, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a pandemia de Covid-19 que tem deixado o mundo refém de um inimigo invisível;

CONSIDERANDO, a frequente tomada de medidas de enfrentamento da emergência em saúde, por esta municipalidade desde o dia 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a permanência das razões que culminaram na Declaração do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, primeiro, através do Decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, RATIFICADO pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, via Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020, e posteriormente, através do Decreto Municipal nº 1.924, de 31 de dezembro de 2020, RATIFICADO pela Assembleia Legislativa

do Estado do Rio Grande do Norte, via Decreto Legislativo nº 23, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO que os Leitos de UTI Covid do Hospital Municipal Aluizio Bezerra, são regulados pelo Estado do Rio Grande do Norte, e o município recebe os pacientes em sua rede crítica conforme ordem do Sistema RegulaRN;

CONSIDERANDO que, a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos em todo o Estado encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, a identificação no Estado do Rio Grande do Norte, de pelo menos duas novas variantes do coronavírus, a P.1 e a P.2, que estão associadas a uma maior dispersão e transmissibilidade do coronavírus;

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO, a emissão de Ofício Conjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério Público Federal, e do Ministério Público do Trabalho, objetivando o acatamento no âmbito Estadual das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO, o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, recomendando a adesão ao Decreto Estadual nº 30.419/2021;

DECRETA

Art. 1º. Ficam determinadas no âmbito do Município de Santa Cruz/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 18 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:8A6DD069

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE SCR N.º 014/2021 DE 01 FEVEREIRO DE 2021**

O Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal N.º 0255/2021-GAB de 01 de Fevereiro de 2021, em conformidade com o que preceitua o art. 51 § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,

RESOLVE.

Art. 1.º - Nomear a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Santa Cruz/RN, com a seguinte composição:

Nome	Função	
IRIMAR VASCO DOS SANTOS	Presidente	686.107.694-53
LIERNE OLIVEIRA DA SILVA	Membro	042.357.324-12
STEFFERSON MUNIZ FERNANDES DE CARVALHO	Membro	878.326.824-34
JAIDELSON BEZERRIL FREIRE	Suplente	369.306.014-20

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz – RN, em 01 de Fevereiro de 2021.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Diretor do SAAE

CPF: 022.239.314-99

Publicado por:
Jaidelson Bezerril Freire
Código Identificador:A8A47692

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA SAAE SCR N.º 024/2021 DE 19 MARÇO DE 2021**

O Diretor do SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Municipal N.º 0255/2021- GAB de 01 de Fevereiro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CRUZ-RN, o Senhor Jaidelson Bezerril Freire, inscrito no CPF (MF) sob n.º 369.306.014-20.

Art. 2º - Ficam nomeados o Senhor Irimar Vasco dos Santos, inscrito no CPF(MF) sob n.º 686.107.694-53; e a Senhorita Lierne Oliveira da Silva, inscrita no CPF(MF) sob n.º 042.357.324-12, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Apoio que auxiliará os pregões no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz-RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se todas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz – RN, em 19 de Março de 2021.

FÁBIO RODRIGUES DIAS

Diretor do SAAE

CPF: 022.239.314-99

Publicado por:
Jaidelson Bezerril Freire
Código Identificador:0766646A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATADO(A): EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.465.480/0001-10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 24 de janeiro de 2020 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019, passando a vigorar de 31 de dezembro de 2020 a 03 de março de 2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 24 de janeiro de 2020, oriundo da Licitação –

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, em 31 de dezembro de 2020. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Francisco Marcilio de Pontes Confessor/Sócio Administrador/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:BB024551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 001/2019 – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ. CONTRATADO(A): EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.465.480/0001-10. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato celebrado em 24 de janeiro de 2020 entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019, passando a vigorar de 01 de março de 2021 a 01 de maio de 2021. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 24 de janeiro de 2020, oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em 01 de março de 2021.

ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pelo Contratante e Francisco Marcilio de Pontes Confessor/Sócio Administrador/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:509CEF5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 - AVISO DE
REVOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021.

O Município de Santa Maria/RN, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando a Lei Federal n.º 8.666/1993 e o caráter discricionário do instituto da revogação do certame licitatório, visto que trata de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Chamo o feito à ordem referente ao Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços n.º 003/2021, cujo objeto é a **obtenção de registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, a serem distribuídos gratuitamente na semana santa para as famílias em situação de vulnerabilidade social residentes neste Município**, para revogar esse certame, em que pese a realização de sessão pública de classificação das propostas e habilitação dos particulares no dia 18 de março de 2021.

Sendo assim, é importante mencionar que a discricionariedade do ato administrativo respeita os princípios constitucionais de direito administrativo, dentre os quais se destaca a legalidade e a impessoalidade. Desse modo, considerando os autos do presente processo administrativo verifica-se a existência de interesse público na ação social que se busca realizar, no entanto os recursos financeiros do município estão escassos, seja pela dívida de diversas gestões anteriores que estão sendo pagas nesse momento, ou pela redução de receitas oriundas do governo federal, inclusive com a inexistência do repasse do FPM do dia 10 de março de 2021 para o município de Santa Maria/RN.

Ademais, é evidente o aumento do número de casos de COVID-19 e o agravamento da situação pandêmica vivenciada, razão pela qual se deve evitar a aglomeração de pessoas, bem como estimular o

isolamento social sempre que possível e viável. Desse modo, a ação que seria realizada na semana santa poderia gerar severos prejuízos a saúde pública e a integridade dos municípios, considerando os elevados índices de transmissibilidade atuais.

Portanto, o Município de Santa Maria/RN, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, torna sem efeito o Pregão Presencial n.º 003/2021, em atenção ao princípio da autotutela administrativa que permite a Administração Pública revistar seus próprios atos.

Santa Maria/RN, 19 de março de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:3F725ED3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria/RN, torna público o resultado de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO TODAS AS ROTINAS INERENTES A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE/RN E DEMAIS ÓRGÃOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Empresa: ETECONP – ESCRITORIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 24.371.015/0001-24, foi declarada HABILITADA por atender o edital. Diante da ausência de intenção de recursos foi aberto o envelope de proposta de preços. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Santa Maria/RN, 19 de Março de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:E6E65BF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

O Presidente da CPL torna público o resultado de julgamento do certame licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, referente CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO TODAS AS ROTINAS INERENTES A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE/RN E DEMAIS ÓRGÃOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, no qual, teve como VENCEDOR, com proposta de preços devidamente classificada, o seguinte participante: ETECONP – ESCRITORIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº: 24.371.015/0001-24, saiu vencedor (a) no(s) item(ns): 1; com valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Não havendo intenção de recurso, a proposta da empresa vencedora foi declarada CLASSIFICADA e HABILITADA, por ter atendido o Edital.

Santa Maria/RN, 19 de Março de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:FE9387EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria/RN, torna público o resultado de julgamento dos documentos de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN. A Empresa: ANA NERI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 04.590.289/0001-05, foi declarada HABILITADA por atender o edital. Diante da ausência de intenção de recursos foi aberto o envelope de proposta de preços. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Santa Maria/RN, 19 de Março de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:D2A72A0D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

O Presidente da CPL, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS E CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, no qual, teve como VENCEDOR, com proposta de preços devidamente classificada, o seguinte participante: ANA NERI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº: 04.590.289/0001-05, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Não havendo intenção de recurso, a proposta da empresa vencedora foi declarada CLASSIFICADA e HABILITADA, por ter atendido o Edital.

Santa Maria/RN, 19 de Março de 2021.

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Juecy Fernandes Aurino da Silva

Código Identificador:DE5294E6

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 0277/2021- RATIFICA
PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE
ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS**

LEI ORDINÁRIA Nº 277

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combater à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, 17 de março de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA.

Prefeito do Município de Santa Maria/RN.

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:FF79EE04

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 064/2021 NOMEA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

PORTARIA Nº 064/2021 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID do Município de Santa Maria/RN.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Segue nomes relacionados a baixo

NOMES		
NOME DOS TITULARES	CPF	FUNÇÃO
Alexandre Alves Da Silva	027.956.994-78	Agente De Endemias
Maria Lucivanda Lima e Silva	071.216.304-27	Assistência Social
Auleneide Marques da Silva	294.151.444-91	Conselho de Saúde
Jansen Carlos Vieira da Silva	040.712.194-32	Secretaria de Educação
Arthur César Azevedo de Oliveira	081.940.704-65	Câmara Municipal
Marcos Antonio Pereira da Silva	034.652.994-85	Coord. Da Feira
Georg de Souza Martins	912.452.904-44	Agricultura
José Ítalo Soares Silva	010.952.434-97	Secretaria de ADM
Suerda Maria da Câmara	242.813.104-44	Sec. De Saúde
NOMES		
NOME DOS SUPLENTE	CPF	FUNÇÃO
João Paulo Da Silva	017.415.814-94	Agente De Endemias
Roberta Dayane de Araújo Gadelha	054.979.234-10	Assistência Social
Josefa Xavier da Silva	230.960.394-53	Conselho de Saúde
Jaime Bezerra de Araújo	090.448.164-62	Secretaria de Educação
Cicero Júnior de Souza	915.560664-49	Câmara Municipal
Alenuska Maiara Martins Bezerra	108.902.274-38	Secretaria de ADM
Edmilson Saraiva da Silva	035.898.684-22	Agricultura
Wagner Henrique Soares da Silva	053.532.844-37	Sec. De Saúde

Atenciosamente;

Santa Maria/RN, 25 de fevereiro de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:01DBB524

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 065/2021 DESIGNAÇÃO DE USUARIO GERENCIADOR DO TCE

DESIGNAÇÃO

PORTARIA 065/2021 Santa Maria-RN, 18 de Março de 2021.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade “Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação” da cidade de Santa Maria/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Roberta Dayane de Araújo Gadelha

Cargo: Assessora Especial

Matricula: 1130

CPF nº: 054.979.134-10

Maria Lucivanda Lima e Silva

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Matricula: 1131

CPF nº: 071.216.304-27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RN 18 de Março de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:B1662CD2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 066/2021 DESIGNAÇÃO DE USUARIO GERENCIADOR DO TCE

DESIGNAÇÃO

PORTARIA 66/2021 Santa Maria-RN, 18 de Março de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade “Secretaria de Saúde e Saneamento Básico” da cidade de Santa Maria/RN, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Wagner Henrique Soares da Silva

Cargo: Secretário Adjunto de Saúde e Saneamento Básico

Matricula: 1127

CPF nº: 053.532.844-37

Suerda Maria da Câmara

Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Matricula: 1151

CPF nº: 242.813.104-44

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria/RN 18 de Março de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Ítalo Soares da Silva

Código Identificador:B8085C74**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS****GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021 -
PROCESSO ADM Nº 610/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24. Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

.....
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, a fim de elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Hospital Mun. Dr. Clovis Avelino neste Município.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária;

Órgão:	02 -	Poder Executivo
Unidade:	002 -	Gabinete da Prefeita
Função:	04 -	Administração
Sub-Função:	122 -	Administração Geral
Programa:	0002 -	Programa de Capacitação
Proj. Ativ:	2003 -	Manutenção do Gabinete da Prefeita
Elemento:	339039 -	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte:	10010000 -	Recursos Ordinários

3 – Contratação da empresa: **EMPATECH CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA** – inscrita no CNPJ:22.929.607/0001-93, com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 68, Prata – Campina Grande/PB, CEP: 5840-515.

4 – Valor global da contratação R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 19 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Miria Dayane Barbosa Mafra

Código Identificador:1BE5A913**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 116/2021 – GP**

INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2021 PARA

**CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL
SUPERIOR E TÉCNICO REGULAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação documental de candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado 001/2021 que visa contratação de estagiários de nível superior e nível médio técnico regular, com currículos cadastrados no Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para exercer funções pertinentes a sua área de formação no âmbito do Município de Santana do Matos/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, com competência para:

I – Acompanhar, fiscalizar e avaliar documentação exigida dos candidatos que pleiteiam vagas de estágio de nível superior e nível médio constantes do “QUADRO I” do Edital 001/2021 que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 para contratação de estagiários de nível superior e técnico regular;

II - Acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do referido processo.

Art. 2º - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, será composta pelos seguintes servidores:

1) Igor Breno de Medeiros Barros, CPF nº. 018.346.934-89, matrícula: 2394;

2) Thiago Moura Barbosa, CPF nº. 700.002.504-22, matrícula: 2434;

3) Maria Elisa Fernandes dos Santos Mendes, CPF nº. 322.465.794-49, matrícula: 2386;

4) Dalva Alves da Silva Medeiros, CPF nº. 011.809.254-59, matrícula: 2380.

Art. 3º - Fica designado o servidor **Igor Breno de Medeiros Barros** para presidir os trabalhos da presente COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE CIVIL, Município de Santana do Matos/RN, 22 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

CPF nº.: 597.533.074-20

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo

Código Identificador:CDECB5A0**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 585/2021**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Santana do Matos.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão monocrática prolatada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020, 507/2020,508/2020, 512/2020, 515/2020, 518/2020, 520/2020, 522/2020,525/2020, 528/2020, 535/2020, 536/2020, 570/2020 e 575/2021;

CONSIDERANDO o aumento no número de pessoas infectadas pelo COVID-19 no Município de Santana do Matos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência das medidas dispostas no Decreto Municipal 579/2021 até o dia 23/03/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 19 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis

Código Identificador:27CF100B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO 584/2021

CNPJ: 08110439000189

Rua Manoel Americo de Carvalho, 0000056 - Centro

Telefone 08434342255

gabinete@santanadomatostm.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00584/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00908/2020**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 § Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FIN		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.003.04.122.0003.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0010010000-Recursos Ordinários		85.000,00
Sub-Total:		85.000,00
Total Parcial Suplementado:		85.000,00

Art. 2§ Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

02.003-SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FIN		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.003.04.122.0003.1064.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0010010000-Recursos Ordinários		50.000,00
02.003.04.122.0003.1064.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0010010000-Recursos Ordinários		20.000,00
02.003.04.122.0003.2277.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

PESSOA FISICA		
0010010000-Recursos Ordinários		15.000,00
Sub-Total:		85.000,00
Total Parcial Reduzido:		85.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Santana do Matos, 18, Marco de 2021

MARIA ALICE SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Maria de Vasconcelos Leite

Código Identificador:751EB512

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN - CNPJ: 08.088.247/0001-13. CONTRATADA: Phoenix Ind. E Com. De Equipamentos Científicos LTDA, inscrita no CNPJ: 44.239.382/0001-86, pelo valor global de R\$ 97.960,00 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA) VOLTADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo nº 17030002/2021 Carona nº 001/2021. VIGÊNCIA: de 18 de Março de 2021 Até 16 de junho de 2021.Dotação orçamentaria: 02.0215.10.301.2.100- Manutenção das atividades de Prevenção do COVID 19- CORONAVÍRUS/Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes /Fonte: 12140000- Trans.-SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco Custeio. Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN - CNPJ: 08.088.247/0001-13- Contratante e Phoenix Ind. E Com. De Equipamentos Científicos LTDA, inscrita no CNPJ: 44.239.382/0001-86- Contratada.

Republicado por incorreção.

Publicado por:

Joelaine Carla Alves Dantas

Código Identificador:75D7C155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.001 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), frente ao aumento da taxa de transmissibilidade no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Estadual nº 30.419/2021 e recomendações conjunta aos municípios do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolidou as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos no Estado do Rio Grande do Norte, encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 25/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o

enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419/2021 de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas mais restritivas no intuito de diminuir o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos de UTI na região do Seridó, que alcançou a marca dos 100% de ocupação, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos na região e no estado;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia realizada em 18 de março de 2021, reunião realizada no Espaço Cultural do Município de Santana do Seridó/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a permanência do distanciamento social, uso de máscara e demais medidas preventivas no combate a COVID-19 no município de Santana do Seridó/RN, previstas nos decretos anteriores, bem como nos protocolos dos órgãos sanitários, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da transmissão decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 22 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o município de Santana do Seridó/RN, em consonância com o Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021.

Art. 3º Em acato ao rol de atividades de caráter essencial previstas no Decreto Estadual nº 30.419 de 17 de março de 2021, durante o período de abrangência deste decreto, somente permanecerão abertos no município de Santana do Seridó/RN, para atendimento presencial, no que couber a realidade local, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços abaixo elencados:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III - atividades de segurança privada;
- IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI - serviços funerários;
- VII - petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI - postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XXVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX - lavanderias;
- XX - atividades financeiras e de seguros;
- XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII - atividades de construção civil;
- XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV - atividades industriais;
- XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII - serviços de transporte de passageiros;

XXVIII - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX - cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 3º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no em todo o território do município de Santana do Seridó/RN, no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando desobrigado da utilização:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 5º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Santana do Seridó em igrejas, templos, demais espaços religiosos similares.

§ 1º É permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, sendo mantido quando possível, o ensino remoto.

Art. 7º O atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, fica suspenso, mantendo-se com expediente interno, enquanto vigorar este decreto.

Art. 8º A fiscalização com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, se dará em parceria com o Estado do Rio Grande do Norte que disponibilizará suas forças de segurança, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º. O descumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto poderá enquadrar-se nas infrações e penalidades constantes dos art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da aplicação das multas previstas.

Art.10 – Encaminhe-se cópia do presente Decreto a Polícia Militar, para fins de ciência e fiscalização quanto ao seu cumprimento, bem como seja dada ampla divulgação.

Art. 11 –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:784CA859

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 008/21 -
FME**

PROCESSO Nº 18030010/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO RN- CNPJ Nº: 02.852.277/0001-76

OBJETO: Capacitação de Professores, Técnicos e Coordenadores em parceria com a Fundação Educacional do RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

BASE LEGAL: art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 19/03/2021. Patrícia de Medeiros Bezerra - CPF Nº 047.887.684-02.

RATIFICAÇÃO: Em 19/03/2021

HUDSON PEREIRA DE BRITO
CPF Nº 155.925.454-87
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:CCB48798

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Santo Antônio - RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5, inciso II, da Lei Orgânica deste Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Santo Antônio em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município de Santo Antônio, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 18 de março de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:CB543412

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE EDITAL 001-2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal nº 1.284/2011, em virtude do CMDCA estar com sua composição vencida, vem por meio deste edital convocar:

Representação das Entidades Não-Governamentais
Representantes da Pastoral da Criança;
Representantes de Associações Locais;
Representantes de Sindicatos Locais;
Representantes de Segmentos Religiosos;
Representação de Juventude.

Para participação da eleição dos membros da Sociedade Civil do CMDCA a ser realizada às 10h, no dia 25/03/2021 – quinta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, situada a Rua Padre Cerveira, 505, Centro, Santo Antônio-RN.

Das quatro áreas de representação, serão eleitos 5 conselheiros titulares e 5 suplentes, eleitos em foro próprio no dia e horário convocados através deste edital.

Sala de reuniões dos Conselhos Municipais, em Santo Antônio-RN, 19 de março de 2021.

MARIA SUELI DE SENA RIBEIRO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F6755661

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 012/2021.**

Aos 19 dias do mês de Março de 2021, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados por intermédio da portaria nº 039 de 11 de fevereiro de 2021, CIRO DANTAS DE MEDEIROS, Pregoeiro Oficial, e os membros JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS, GEILDO BEZERRA DANTAS, GILDERLEIDSON DA SILVA NERI e

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS SANTOS para inferirem nos acontecimentos e os preços apresentados pela(s) licitante(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão n.º 2021.02.0121, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota, leves e médios, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica e/ou paralelas novas, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, torneria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato.

LICITANTE(S) PARTICIPANTE(S) DO CERTAME: REFRI PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.620.984/0001-79 tendo como representante o senhor ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, J ALVES DUTRA FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.779.186/0001-97 tendo como representante o senhor KARLYSON HALYSON SILVA, BK DE ARAÚJO-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.307.882/0001-02, tendo como representante o senhor RICARDO JORGE DA SILVA, JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.973.416/0001-21, tendo como representante a senhora JOELMA DANTAS DE MEDEIROS, FAVIO PEREIRA DA COSTA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.977.104/0001-35, tendo como representante FAVIO PEREIRA DA COSTA, JOSILANE A DA SILVA-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.536/0001-03, tendo como representante o senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO, TOP PEÇAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.184.984/0001-70, tendo como representante o senhor JOÃO BATISTA, JOSERI FERNANDES BRAGA-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 17.352.525/0001-99, tendo como representante o senhor JOSERI FERNANDES BRAGA Registre-se que não obstante o aviso de licitação ter sido publicado, somente os licitantes acima acudiram interesse em participação.

Aberta a sessão, o Pregoeiro solicitou a documentação para o credenciamento, conforme preconizado no item 4.2 do Edital, O pregoeiro por sua vez analisou os documentos de credenciamento e constatou que todos os licitantes estavam com os documentos de acordo com o que foi exigido, o pregoeiro então declarou os licitantes credenciados; logo em seguida o pregoeiro proferiu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e passou a analisa-las quanto a luz da aceitabilidade, o pregoeiro então verificou que as empresas JOSERI FERNANDES BRAGA-ME, FAVIO PEREIRA DA COSTA-ME, BK DE ARAÚJO-ME e, JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI não apresentaram as propostas de acordo com o que exigido no edital, sendo por conseguinte desabilitadas para a fase de lances. Já as demais empresas cumpriram todas as exigências editalícias no que diz respeito as exigências solicitadas na proposta de preços, após a análise o pregoeiro constatou o seguinte:

Que a empresa JOSILANE A DA SILVA-ME apresentou desconto de 28% para os lotes 1 e 2

Que a empresa REFRI PEÇAS EIRELI-ME apresentou desconto de 21% para os lotes 1 e 2

Que a empresa TOP PEÇAS LTDA-EPP apresentou desconto de 20% para os lotes 1 e 2

Que a empresa J ALVES DUTRA FILHO-ME apresentou desconto de 15% para os lotes 1 e 2

O pregoeiro anunciou a suspensão da sessão para diligenciar a JOSILANE A DA SILVA-ME que apresentou desconto de 28% para os lotes 1 e 2, a fim que a mesma comprove através de suas notas de entrada, a comprovação de aptidão para fornecimento do objeto licitado no que diz respeito a aquisição de peças e similares, onde deverão ser apresentadas anterior a data de abertura dos envelopes,

sendo dado um prazo de 03 dias para que o mesmo apresente as comprovações exigidas, a partir da data publicação desta ata.

Por último, não restando mais o que tratar, o Pregoeiro Oficial declarou o encerramento da sessão pública, mandando publicar a presente ata para conhecimento geral.

São Fernando/RN, 19 de Março de 2021. ####-####

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

Pregoeiro

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Membro

GEILDO BEZERRA DANTAS

Membro

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI

Membro

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DA SANTOS

Membro

REFRI PEÇAS EIRELI-ME

Licitante

J ALVES DUTRA FILHO-ME

Licitante

BK DE ARAÚJO-ME

Licitante

JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Membro

FAVIO PEREIRA DA COSTA-ME

Licitante

JOSILANE A DA SILVA-ME

Licitante

TOP PEÇAS LTDA-EPP

Licitante

JOSERI FERNANDES BRAGA-ME

Licitante

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:0E2022DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 - GPMSF

Regulamenta os procedimentos a serem observados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos instituída pela Resolução TCE n.º 32/2016, alterada pela Resolução TCE n.º 24/2017, em observância ao art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/93, nos processos oriundos dos contratos decorrentes de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito do Município de São Fernando no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada Unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informação, disciplinado pela Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do Art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios jurisdicionados do TCE-RN, se adequarem à Resolução 032/2016-TCE que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do TCE-RN;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, normatizar os procedimentos de contratações, recebimentos do objeto, certificação da realização do serviço, liquidação e de pagamentos das despesas para dar cumprimento a estrita ordem cronológica dos pagamentos efetuados pela Administração Pública, nos exatos termos da lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Este Decreto regulatório institui no âmbito da Administração Pública no Município de São Fernando os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos determinados pela Resolução TCE n.º 32/2016, alterada pela Resolução TCE n.º 24/2017, que de seu cunho, fundamentam-se no art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2.º - Para efeito deste ato serão adotadas as seguintes definições:

I – Unidade Gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários, recursos financeiros e que possuam CNPJs próprios;

II – Recursos Vinculados: Todo e quaisquer recursos originários de convênios, contratos de empréstimos ou de financiamento ou qualquer meio de recursos que sua aplicação esteja normatizada especificamente para uma finalidade;

III – Recursos Ordinários: Quaisquer recursos oriundos de receitas próprias, transferências governamentais ou quaisquer outros meios desde que não se tenha nenhuma exigência específica de destinação para aplicação;

IV – Certificado: Ato administrativo, realizado por servidor ou comissão criada por ato oficial, com objetivo de certificar em cada nota fiscal ou fatura a realização do serviço ou recebimento do bem;

V – Atesto de Liquidação: Ato administrativo realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor qualificado e determinado oficialmente por este, com o objetivo de atestar junto com o ato de certificação, em cada nota fiscal ou fatura a realização do serviço ou o recebimento do bem, além de todo adimplemento legal do referido processo de pagamento;

VI – Declaração de Adimplemento: Ato administrativo expedido pela Controladoria Geral do Município para todos os processos de pagamentos que já tenham recebido o Atesto de Liquidação feito pelo Gestor do Contrato ou por servidor qualificado e determinado oficialmente por este, com o objetivo de comprovar a condição do credor em conformidade quanto a sua legalidade, com base nas normas dos órgãos fiscalizadores e procedimentos internos;

Parágrafo primeiro - Neste contexto, a ordem cronológica de pagamento se dará, em princípio, por Fonte de Recurso em cada Unidade Gestora;

Parágrafo segundo - O servidor que for designado para atestar ou certificar o recebimento e bens ou a realização de serviços não pode ser concomitantemente designado gestor do contrato;

Art. 3.º - As Unidades Gestoras manterão listas de credores classificados ou agrupados por Fonte de Recurso, pelo valor nominal e pela natureza das despesas, organizadas pela ordem cronológica de antiguidade, conforme a data do Atesto de Liquidação;

§ 1.º - A lista de credores tendo por base a Fonte de Recursos é restrita, naturalmente, aos recursos vinculados a convênios, contratos de repasses, transferências fundo a fundo, etc., com destinação específica;

§ 2.º - Os credores cujos valores a receber não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecidos em

contratos, por serem consideradas despesas de baixo valor, serão ordenados separadamente ainda que em fontes ordinárias;

§ 3.º - A despesas relativas a pagamentos de salários, subsídios, aposentadorias, pensões, encargos sociais, auxílios financeiros de caráter alimentar, água, energia, telefone, etc., que têm cronograma de pagamento determinado pelos prestadores com previsibilidade de gerar multas caso não sejam efetuadas e bem assim as relacionadas no art. 14, incisos de I a VI deste Decreto, pela sua natureza inadiável, serão reunidas em listas específicas para cumprimento fora da ordem cronológica de pagamentos comuns, sem que isso enseje descumprimento das Resoluções regulatórias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4.º - A ordem cronológica dos credores será organizada e controlada de forma automatizada por sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças em parceria com a Controladoria Geral do Município.

Art. 5.º - No ato da emissão do contrato resultante de um processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, o Gestor do Contrato e o fiscal de contrato, serão indicados pelo responsável legal pela pasta, mesmo o contrato assinado pelo gestor municipal.

Parágrafo único - No caso de nomeação de servidor para gestor e fiscal de contrato, o responsável legal pela pasta continua respondendo solidariamente por todo ato oriundo daquele contrato.

Art. 6.º - O gestor do contrato e o fiscal de contrato são responsáveis por todos os atos que ocorram nos processos originários do contrato no qual ele é gestor e/ou fiscal de contrato.

Art. 7.º - O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para verificação legal do processo, Atesto de Liquidação e envio para a Controladoria Geral.

Parágrafo único - Os credores, cujo valor contratado correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas não ultrapasse o limite do inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme estabelecido no § 2.º do art. 3.º acima, consideradas despesas de baixo valor, e bem como das despesas relacionadas no § 3.º do art. 3.º deste Ato Regulatório, terão o prazo reduzido para 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8.º - O Gestor do Contrato e/ou fiscal de contrato, após o Certificado, e para fins do Atesto de Liquidação, deve verificar todas as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes quanto a sua legalidade, origem e veracidade a que este se refere, além de verificar todos os documentos que compõe o processo de pagamento exigidos no edital de licitação ou contrato administrativo, normatizados pelas Resoluções do TCE-RN ou outros órgãos fiscalizadores e os exigidos pela Controladoria Geral do Município para fins de pagamento.

§ 1.º - O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato só deverá emitir o Atesto de Liquidação após a verificação de toda legalidade do processo, respeitando os dias previstos no Art. 7.º deste Decreto.

§ 2.º - Após o Atesto de Liquidação o gestor do contrato e/ou fiscal de contrato, deve enviar o processo para Controladoria Geral do Município, observando os dias previstos no Art. 7.º deste Decreto.

§ 3.º - Se o gestor do contrato e/ou fiscal de contrato verificar alguma irregularidade no processo, legal ou operacional, o mesmo deve informar por ato oficial ao credor e, nesse caso, o prazo para o Atesto de Liquidação do processo ficará suspenso até que o credor regularize a pendência. Ao ser regularizada a pendência, o gestor do contrato e/ou fiscal de contrato, volta ao prazo inicial previsto no Art. 7.º deste Decreto.

Art. 9.º - Fica determinado que o setor competente para recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança e, consequentemente, o certificado, será a Secretaria de origem do pedido, através de um servidor ou uma comissão determinada ou instituída através de ato oficial.

§ 1.º - O Certificado se dará na própria Nota Fiscal ou Fatura após a verificação da entrega do bem ou a realização do serviço, de acordo com o avençado em contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, através da aposição de carimbo no verso com o nome, assinatura e a matrícula do servidor ou servidores responsáveis.

§ 2.º - A entrega parcial do bem ou da prestação de serviço não será suficiente para o Certificado e, em consequência, não contará prazo, com exceção de serviços que são feitos com base em medições, a exemplo das obras de engenharia.

§ 3.º - Quando o certificado se der através de comissão de recebimento legalmente instituída para esse fim, deverá ser emitido um termo de

recebimento ou de prestação de serviço com a assinatura de, no mínimo, dois terços dos membros da comissão.

§ 4.º Devidamente atuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

§ 5.º - O Atesto de Liquidação expedido pelo Gestor do Contrato e/ou fiscal de contrato se dará através de carimbo no verso do documento fiscal, com data, nome, cargo e matrícula do Gestor do Contrato.

Art. 10 - A Controladoria Geral do Município após receber o processo de pagamento com todos os documentos e assinaturas que devem compor o processo, verificará se todos os documentos estão em conformidade legal e emitirá a Declaração de Adimplemento a fim de que o processo possa ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para emissão da Nota de Liquidação e inclusão na lista de credores de forma cronológica.

§ 1.º - A Controladoria Geral do Município poderá fazer diligências por escrito à Secretaria de origem ao ser constatado que o processo não está devidamente em conformidade legal, ficando este impedido de ser incluído na lista cronológica de credores até que sejam sanadas as eventuais pendências.

§ 2.º - O processo de pagamento volta para responsabilidade do Gestor do Contrato para que sejam tomadas as medidas necessárias para sanar o problema e emitir novo Atesto de Liquidação, respeitando os mesmos prazos e procedimentos dos Arts. 6.º e 7.º deste Caderno Regulatório.

§ 3.º - No caso de problemas de adimplemento nos processos que não sejam de responsabilidade do credor, fica o Gestor do Contrato e/ou fiscal de contrato, responsável por eventuais sanções administrativas ou legais.

§ 4.º - Quando os problemas de adimplemento nos processos forem causados pelo credor, o gestor do contrato e/ou fiscal de contrato tem a obrigação de fazer justificativa por escrita e anexar ao processo, inclusive cópias das eventuais notificações endereçadas ao credor.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS

Art. 11 - No âmbito de cada Unidade Gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria Geral do Município, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 032/2016 TCE-RN e também nos §§ 2.º e 3.º do art. 3.º deste Encarte Regulatório;

II - de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto de liquidação, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - Poderão também ser justificados o não pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do artigo 11 deste Instrumento Regulatório quando houver problemas externos ao município que impossibilite a operacionalidade dos pagamentos.

Art. 12 - Os pagamentos das despesas serão realizados pelos gestores financeiros de cada Unidade Gestora em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Finanças será a responsável em realizar os pagamentos dos processos das Secretarias ou órgãos da Prefeitura de São Fernando que não são Unidades Gestoras.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Finanças pode, numa eventual impossibilidade do Gestor Financeiro de uma das Unidades Gestoras, realizar os pagamentos desta.

CAPÍTULO IV DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 13 - Poderá se fazer mediante justificativa, a quebra da ordem cronológica nos casos de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – decisão do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

VI – relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1.º - As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§ 2.º - O pagamento em desacordo com ordem cronológica de exigibilidade relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 14 - Não estão sujeitos aos efeitos deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041 de 17 de dezembro de 1971;

II – remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III – Contratação com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (correios);

IV – Obrigações tributárias;

V – transferência de recursos de livre movimentação entre contas públicas da administração direta e indireta;

VI – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15 - Em todo início de exercício financeiro será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento dos restos a pagar já processados, contados da data fixada para abertura do sistema orçamentário, financeiro do município.

§ 1.º - Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2.º - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a ordem cronológica dos seus correspondentes Atestos de Liquidação, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição.

§ 3.º - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos deste decreto corresponderá a data do atesto de liquidação expedido pelo ordenador de despesas.

§ 4.º - O disposto no caput será aplicado aos restos a pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2021, restando município de São Fernando o estrito dever de estabelecer o cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas durante os exercícios anteriores, respeitado os prazos legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Art. 16 - Os editais, contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor deste Decreto deverão conter, em cláusula específica, as seguintes informações:

I – Gestor do contrato que nesse caso deve ser o responsável por gerenciar o contrato, conforme Art. 5.º deste Decreto;

II - Plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização e certificação da prestação contratada;
 III – Prazos para o atesto de liquidação, onde devem ser observados os termos do Art. 11 deste Decreto;
 IV – Local de entrega do documento de cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato ou determinados por Lei e o nome, matrícula e cargo do responsável ou dos responsáveis pelo atesto, conforme Art. 9.º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 17 - Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem ser disponibilizados, em link específico, no portal da transparência do poder executivo deste município, no prazo e com as informações normatizadas pelo Art. 19 da Resolução TCE n.º 032/2016.

Art. 18 - Fica determinado que a Secretaria de Finanças e a Controladoria Geral do Município serão os órgãos para esclarecimentos de dúvidas e responsáveis pelo controle e fiscalização interna do cumprimento das normas estabelecidas por este decreto, ficando ainda autorizada a informar aos demais órgãos da administração sobre procedimentos a ser adotados nos casos não previstos por este Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os efeitos deste Decreto estender-se-ão a todos os casos em que a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 20 - A desobediência das regras previstas neste Decreto impõe às responsáveis sanções previstas em Lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do Art. 92 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 19 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:FD6F98AF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 052 - GPMSF/2021.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das atribuições facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Fernando RN:

I-REPRESENTANDO A SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: JOÃO BOSCO DA SILVA, CPF Nº 241.499.504-15
 SUPLENTE: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO JÚNIOR, CPF Nº 008.134.304-37

II-REPRESENTANDO A SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO:

TITULAR: EDKATIA DE MEDEIROS MAIA, CPF Nº 007.851.174-74
 SUPLENTE: ISABELLE ARAÚJO DE MEDEIROS, CPF Nº 077.338.137-17

III-REPRESENTANDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:

TITULAR: ANA SANTANA DOS SANTOS, CPF Nº 018.089.534-60

SUPLENTE: MONIQUE MURIELLE DE ARAÚJO SILVA, CPF Nº077.159.824-66

IV-REPRESENTANDO OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR:

TITULAR: VIVIANNE MARIA DANTAS, CPF Nº 036.039.564-35

SUPLENTE: ROBSON ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA, CPF Nº 049.827.504-32

V-REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO:

TITULAR: NADJA DANTAS DE BRITO, CPF Nº877.390.894-00

SUPLENTE: ELZINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 058.685.934-99

VI-REPRESENTANDO OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE:

TITULAR: FRANCISCO DANTAS DE SARAÚJO, CPF Nº 654.927.814-72

SUPLENTE: LANA PATRÍCIA DANTAS DA NÓBREGA, CPF Nº 877.440.234-04

VII-REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA:

TITULAR: JOANA DARC FERNANDES, CPF Nº 022.687.824-41

SUPLENTE: NIEDJA TAINARA LOPES SILVA, CPF Nº 701.547.124-85

VIII-REPRESENTANDO A IGREJA CATÓLICA:

TITULAR: MARCILENE DE ARAÚJO FERNANDES, CPF Nº969.316.204-87

SUPLENTE: ÉRIKA MARIA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 012.828.474-90

IX- REPRESENTANDO DA IGREJA DE CRISTO NO BRASIL:

TITULAR: FRANCIMAR SOARES DE ALMEIDA, CPF Nº 043.659.974-08

SUPLENTE: RAIANE SUERDA DA SILVA, CPF Nº 103.977.684-19

X-REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: AILTON MEDEIROS DA COSTA, CPF Nº 473.900.004-06

SUPLENTE: FRANCEILMA MARIA GALDINO, CPF Nº 070.436.424-77

XI- REPRESENTANDO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS:

TITULAR: JORGE LOURENÇO DOS SANTOS, CPF Nº 495.108.914-53

SUPLENTE: ANTONIA ALVINA DE LIMA, CPF Nº 147.541.934-55

XII-REPRESENTANDO O GRUPO DE IDOSOS:

TITULAR: LUZINEIDE BEZERRA DOS SANTOS, CPF Nº 013.404.514-925

SUPLENTE: ESTELITA FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF Nº 045.266.114-50

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 19 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:52EE9164

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

*O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2021, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos e material permanente, destinado a montagem do laboratório do Centro de saúde Francisca Emília Leite, está **REVOGADA** em atendimento ao interesse público e para readequação do Termo de Referência. Sendo republicada em data posterior.*

São Francisco do Oeste/RN, 19 de março de 2021

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuela Cristina Esteveo Leite
Código Identificador:ACB5363F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 19030001/2021**

Processo: 19030001/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

Contratante: Fundo Mun. de Saúde de São Francisco do Oeste

Contratado: EVANDESON LUCAS ALVES ROCHA
01677765410 (40.792.075/0001-77)

Valor Total Julgado: R\$ 16.980,00

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93

São Francisco do Oeste/RN, 19/03/2021

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:700471B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
19030001/2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EVANDESON LUCAS ALVES ROCHA 01677765410 (40.792.075/0001-77), referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 19/03/2021

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:5B41BB10

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
19030001/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa EVANDESON LUCAS ALVES ROCHA 01677765410 (40.792.075/0001-77), objetivando o Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em equipamentos hospitalares, odontológicos e/ou laboratoriais, com o valor total julgado de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 19/03/2021

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:D7C665CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 101/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 18 de março de 2021.

RESOLVE

Designar TEÓGENES ÍTALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 18 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 17 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:B40658D5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 102/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de março de 2021.

RESOLVE

Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 19 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:A63BBB1C**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 103/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 19 de março de 2021.

RESOLVE

Designar KAIO SILVA ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 19 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 18 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:0D51DD14**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2021 - AVISO DE SUSPENSÃO DE
SESSÃO PÚBLICA**

O Município de São João do Sabugi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, comunica o **cancelamento da sessão pública do Pregão Presencial nº 005/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços de pneus e serviços de alinhamento, balanceamento e recauchutagem de pneus, destinados à manutenção da frota oficial dos veículos do Município de São João do Sabugi/RN, em virtude da suspensão das atividades presenciais da Prefeitura Municipal até dia 26/03/2021, como medida de contenção da propagação do Sars-CoV-2 na repartição pública.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2021.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:71CBE23B**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 004/2021 - AVISO DE SUSPENSÃO DE
SESSÃO PÚBLICA**

O Município de São João do Sabugi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, comunica o **cancelamento da sessão pública do Pregão Presencial nº 004/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços de refeições prontas para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, em virtude da suspensão das atividades presenciais da Prefeitura Municipal até dia 26/03/2021, como medida de contenção da propagação do Sars-CoV-2 na repartição pública.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2021.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:76A964BF**SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021 - AVISO DE SUSPENSÃO DE
SESSÃO PÚBLICA**

O Município de São João do Sabugi/RN, através de sua Pregoeira Oficial, comunica o **cancelamento da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2021**, cujo objeto é o Registro de Preços de serviços de borracharia (remendo de pneus) e lavagem de veículos para atender às necessidades do Município de São João do Sabugi/RN, em virtude da suspensão das atividades presenciais da Prefeitura Municipal até dia 26/03/2021, como medida de contenção da propagação do Sars-CoV-2 na repartição pública.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2021.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:EA5E776B**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL Nº
001 – COVID-19**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que fará contratação direta (menor preço) para aquisição dos itens abaixo discriminados, para atendimento das necessidades do Município de São João do Sabugi/RN nas ações de combate ao novo coronavírus:

- 5.000 (CINCO MIL) CÁPSULAS DE HIDROXICLOROQUINA 400MG

- 6.000 (SEIS MIL) COMPRIMIDOS VITAMINA D 10000 UI

- 6.000 (SEIS MIL) COMPRIMIDOS IVERMECTINA 6MG

1 - Os interessados deverão encaminhar suas propostas (com identificação do item, valor unitário, quantidade a ser fornecida e prazo de entrega) em meio digital, através do e-mail: licitações.sjs@gmail.com, até as 12h (doze horas) do dia 25/03/2021.

2 - As propostas recebidas serão selecionadas a partir do menor preço e menor prazo de entrega, podendo, excepcionalmente, com base no § 3º do art. 4º da Lei nº 13.979/20, recair sobre aquela de maior valor, desde que tecnicamente justificável.

3 - As empresas interessadas na apresentação de Proposta Comercial, deverão ainda atentar para os seguintes requisitos:

3.1 - Apresentar capacidade de atendimento a demandas corretivas através de canal telefônico ou outro meio eletrônico por técnicos da mesma, quando for o caso e dentro do período de uso dos insumos.

3.2 - O prazo mínimo de validade e as certificações exigidas para o produto a ser fornecido.

3.3 - Entregar o produto objeto da contratação no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrega da Ordem de Compras, que terá força de contrato com base no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessário).

3.5 - Os produtos serão recebidos provisoriamente por volume, e definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade, com emissão do Termo de Recebimento e atesto da nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

3.6 - O local para entrega dos produtos adquiridos será na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Tenente Antônio de Medeiros, 193 – Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000, telefone (84) 3425-2500, com prévio agendamento.

São João do Sabugi/RN, 19 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:147BB52A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL P/REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação, futura, de empresa especializada para o fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com distribuição local de refeições, de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, para servidores, pacientes e acompanhantes (usuários do SUS), na Unidade Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Projetada, s/n - Pau Brasil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios e no Resultado por Fornecedor. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor da empresa vencedora: Gilmar Alves de Macedo dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20. São José de Mipibu/RN, 17.03.2021. Airla Helena do Carmo Martins - Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, em particular o Termo de Adjudicação, expedido pela Pregoeira da Prefeitura Municipal, HOMOLOGAMOS, o presente procedimento de licitação em favor da Empresa: Gilmar Alves de Macedo dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20. O resultado do presente processo foi arrematado na negociação de uma proposta vantajosa para a Administração Municipal, conforme apuração realizada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio. São José de Mipibu/RN. São José de Mipibu/RN, 18.03.2021. Maurício José Gomes de Melo - Secretário Geral do Município.

EXTRATO DA ARP/CONTRATO Nº 007/2021-PMSJM/RN

CONTRATANTE: Município de São José de Mipibu/RN (Prefeitura Municipal)

CONTRATADA: Gilmar Alves de Macedo dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.747.717/0001-20; Objeto: Contratação futura, de empresa especializada para o fornecimento de serviços de alimentação e nutrição com distribuição local de refeições, de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia, para servidores, pacientes e acompanhantes (usuários do SUS), na Unidade Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Projetada, s/n - Pau Brasil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fontes de Recursos: As despesas decorrentes da presente licitação, no presente exercício, correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2021. Nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação apropriada a ser indicada na Lei Orçamentária do referido exercício; Vigência: 12 (doze) meses - Processo Licitatório/Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2021. Assinaturas: Maurício José Gomes de Melo - p/Contratante e Márcio Pereira Fernandes - p/Contratada.

São José de Mipibu/RN, 18.03.2021.

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:88B7C5C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2021 - GP

São José de Mipibu/RN, 15 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor **JORGE EDUARDO PEREIRA DA COSTA**, Agente Administrativo, matrícula nº 003176, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que o mesmo possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração do servidor, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.

Art. 3º A presente cessão terá início em 15 de Março de 2021 e término em 15 de Março de 2023.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:BC481062

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 013/2021 - GP/PMSJM, 19 DE
MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com vista a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual n.º 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento ao COVID-19 e suas variantes no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o momento atual quanto à lotação dos leitos hospitalares e de UTI no estado do RN, principalmente nos municípios da Grande Natal, que inclui São José de Mipibu/RN, com o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19, além da já preocupante falta de "insumos" a nível nacional, como "oxigênio", devido a grande demanda, mesmo tendo recursos financeiros para adquirir, além de decisões judiciais do STF e TJRN que corroboram para a prevalência do decreto estadual em detrimento do municipal, por aquele ter medidas preventivas mais rígidas a se combater o "vírus" e suas variantes que possibilita a garantia da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, as quais sugerem a adoção de medidas que

intensifiquem a restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como recomendação da equipe técnica de vigilância sanitária no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, por parte do município de São José de Mipibu/RN, o Decreto estadual n.º 30.419, DE 19 DE MARÇO DE 2021, em seu inteiro teor;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 19 de março de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:0DDAB6BE

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2021, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 81/2021, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
MAC SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE CILINDRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL

Fonte de Recurso: Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Saúde

São José de Mipibu/RN, 19 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Rayssa Mayara de Souza Pereira

Código Identificador:9B91D241

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO IV, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
LUK IND. E COM. DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA.	LOCAÇÃO DE USINA PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL.

Fonte de Recurso: Bloco de Custeio – Covid.

São José de Mipibu/RN, 19 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:18B3FCC1

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO I, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO I, DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
RAPHAEL MEDEIROS CORDULA	SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR.

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 18 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Elenildo Oliveira de Moraes

Código Identificador:86D377E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO N 02/2021 – CONTRATO Nº. 013/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Prefeitura Municipal, com sede administrativa na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Célio Gonçalves de Queiroz, portador da cédula de identidade RG n.º 1332503 - SSP/RN e inscrito no CPF sob o n.º 655.440.804-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ n.º 35.537.126/0001-84, com sede à Rua LUIZA Alves Carneiro, n.º 2475, Cento, Monte Alegre/RN, neste ato representada pelo SR. Alexandre Soares Gomes, portador do RG n.º 001190531 – SSP/RN e CPF n.º 008.106.354-70, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O prazo de vigência do contrato n.º 013/2021, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 19 de março de 2021 até 18 de março de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1 O valor do Contrato original que é de R\$ 1.841.904,48 (Um milhão, oitocentos e oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), permanecerá inalterado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 05 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

CNPJ: 08.355.463/0001-88

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**

CNPJ nº. 35.537.126/0001-84

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:ED41B67E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2021, DE 19 DE MARÇO DE
2021**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO POTENGI/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado do RN; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI; CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de São Paulo do Potengi/RN; CONSIDERANDO o compromisso do Município de São Paulo do Potengi/RN em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; CONSIDERANDO a incapacidade momentânea do Governo do Estado do RN de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia; CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto nº 30.419/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual nº 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:43BD6904**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2021, DE 04 DE MARÇO DE
2021**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO PAULO POTENGI/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 45/2021, de 03 de fevereiro, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da Covid-19 no Município de São Paulo do Potengi/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento de casos do Covid-19 no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção ao Covid-19 são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo STF sobre a competência concorrente dos Estados, DF, Municípios e União na edição de norma ao combate à Covid-19;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga no sistema de saúde pública, especialmente no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Paulo do Potengi/RN em regime de plantão, com escalas elaboradas pelo próprio órgão, desde que atendidas as necessidades mínimas de funcionamento, pelo prazo fixado do Decreto Municipal nº 057/21.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:55BB71A3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora PAULA APARECIDA DE AQUINO ALVES para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Saúde e Congêneres I, da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CC4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de março de 2021.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 19 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:053E15E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 - X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ANA MARIA DE MOURA CAMPOS.

CPF: 369.824.584-15.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (CASA/PRÉDIO) PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

VALOR: MENSAL DA REFERIDA DISPENSA CORRESPONDE A R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:91FB6D72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 - X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ANTÔNIO FELIX DE ANDRADE.

CPF: 035.723.074-49.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (CASA/PRÉDIO) PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

VALOR: MENSAL DA REFERIDA DISPENSA CORRESPONDE A R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:4161398F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 - X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: JOSAFÁ LIMA DE SOUZA.

CPF: 967.591.604-44.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (CASA/PRÉDIO) PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

VALOR: MENSAL DA REFERIDA DISPENSA CORRESPONDE A R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:141FB79D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CNPJ – 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ARTIGO 24 - X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: ARQUIDIOCESE DE NATAL/RN PAROQUIA SÃO PEDRO APOSTOLO.

CNPJ: 08.026.122/0101-21.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (CASA/PRÉDIO) PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR: MENSAL DA REFERIDA DISPENSA CORRESPONDE A R\$ 1.000,00 (um mil reais) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA: DE 04 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÃO PEDRO/RN, EM 04 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.
Prefeito.

Publicado por:
Marciana Lopes de Oliveira
Código Identificador:61BFE205

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2021 - DISPÕE SOBRE
MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de São Tomé/RN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO SÃO TOMÉ/RN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI; CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia; CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas no âmbito do Município São Tomé, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual 30.419/21, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º. Fica autorizado o funcionamento parcial da Feira Livre no âmbito do município de São Tomé, em regime especial de prevenção à COVID 19, limitado o número de bancas e feirantes. Exclusivamente aos sábados, para os comerciantes locais.

§ 1º. Será considerado feirante local, aquele que possui domicílio neste município.

Art. 3º. Os feirantes deverão obrigatoriamente:

I - Assegurar que seus consumidores, bem como seus trabalhadores usem devidamente máscaras faciais; álcool 70%, durante todo o horário de funcionamento.

II – Manter espaçamento lateral de, no mínimo 2m, entre uma banca e outra.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 19 de março de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:AF750BA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CADASTRO 010/2021

Acha-se aberto no Município de São Vicente/RN, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, o cadastro para pessoas jurídicas/físicas interessadas na prestação/contratação locação de imóvel urbano destinado a servir de garagem para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8.666/93.

As informações quanto aos documentos necessários, bem como a elaboração do cadastro, podem ser retiradas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, ou por meio do Tel. (84) 3436-0226, ou através do e-mail: smaspbf@gmail.com.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0CC7974D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “AQUISIÇÃO DE TECIDOS EM GERAL” Contratado: **CNT COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 03.202.585/0001-10)** detentora de melhor proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 perfazendo importe máximo de contratação em R\$ 16.957,00 (DEZESSEIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS);

CONTRATANTES:

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05), nos itens: 13 e 14 perfazendo o Valor Global de R\$ 8.427,00 (Oito mil quatrocentos e vinte e sete reais)

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: MARCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS – GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 19 de março de 2021.

2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02), nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 perfazendo o Valor Global de R\$ 8.530,00 (Oito mil quinhentos e trinta reais).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 19 de março de 2021.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B0668ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2021-GP, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Mat. 1067, ocupante da função de PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer FEMURN para discutir projetos de interesse do Município, no dia 18 de março de 2021, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 18 de março de 2021

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:17364B19

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA EMPENHO Nº040220018

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PARELHAS GÁS LTDA - (CNPJ: 24.206.617/0010-17) referente empenho nº. 040220018, datado em 04/03/2021, referente a nota fiscal nº. 7111 no valor de R\$ 1.396,50 (um mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) atraso nos pagamentos deste fornecedor ocasionou a suspensão do fornecimento dos produtos, DIESEL S10, utilizado no caminhão Basculante de placa Nº OJZ 2124, ocasionando prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos essenciais na área da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o combustível utilizado no caminhão basculante para retirada de lixo na zona Urbana. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:FBE469E7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047/2021-GP, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Mat. 1067, ocupante da função de

PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer empresa Phospodont LTDA, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 17 de março de 2021, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 17 de março de 2021

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:234EC69A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021

"ADERE INTEGRALMENTE ÀS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 26/2021 expedida pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação;

CONSIDERANDO que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos.

D E C R E T A:

Art. 1º -O Município de São Vicente/RN adere integralmente ao conteúdo do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único:Compete à Vigilância Sanitária do Município, com o auxílio da Polícia Militar a fiscalização do efetivo cumprimento das normas previstas, bem como de todas as outras necessárias a evitar-se a proliferação da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º -O Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021 em anexo é parte integrante deste Decreto Municipal e pode ser acessado por meio do seguinte link: <http://webdisk.diariooficial.rn.gov.br/Jornal/12021-03-18.pdf>

Art. 3º -O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

**ANEXO I
(DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021)**

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontrasse acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde; Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III - atividades de segurança privada;
- IV - supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V - farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI - serviços funerários;
- VII - petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII - serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX - atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X - correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI - oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII - oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII - oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV - lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI - postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII - hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII - atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX - lavanderias;
- XX - atividades financeiras e de seguros;
- XXI - imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII - atividades de construção civil;
- XXIII - serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV - atividades industriais;
- XXVI - serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII - serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII - serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX - cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e delivery.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Rio Grande do Norte, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Do transporte coletivo intermunicipal

Art. 4º Fica mantida a proibição de transportar passageiros em pé no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Rio Grande do Norte (STIP/RN), sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 29.927, de 14 de agosto de 2020, bem como, no que couber, as medidas previstas na Portaria nº 017/2020 - GAC/SESAP/SEDED, de 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. O condutor proibirá o acesso de passageiros sem utilização de máscara de proteção facial, devendo, em caso de recusa, acionar a autoridade policial para adoção das medidas cabíveis.

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 5º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar

Atividades de natureza religiosa

Art. 6º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Estado do Rio Grande do Norte em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 7º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Fiscalização e sanção

Art. 8º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Estado do Rio Grande do Norte disponibilizará suas forças de segurança aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I - às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 10 A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 11. As medidas dispostas neste decreto não impedem a adoção de medidas mais rígidas e restritivas pelos municípios do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, até o início da vigência deste Decreto.

Art. 13. O Decreto Estadual nº 30.388, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 19 de março de 2021, excetuando-se o determinado no art. 6º cuja vigência terá prazo indeterminado" (NR).

Vigência

Art. 14. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de março de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

FÁTIMA BEZERRA ALVARO COSTA DIAS

Governadora

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito de Natal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:58735602**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 17030004**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONS. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS. DA MICRORREGIÃO DO SERIDO ORIENTAL –CIS/ AMSO** (CNPJ: **12.397.803/0001-00**) referente empenho nº. 17030004, datado em 17/03/2021, no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), referente à nota fiscal nº1166. No caso sob análise, verifica-se que, ocorreram atrasos nos pagamentos referentes a prestação de serviços de exames e procedimentos especializados, visto que os pacientes necessitam realizar exames específicos com urgência. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 19/03/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matrícula 992

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:9FC03A24**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2021 - ADM/RH**

Concede Licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, o servidor público efetivo que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor dos Arts. 119 ao 121, da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença sem remuneração protocolado pela servidora;

CONSIDERANDO o deferimento da Prefeita Municipal ao requerimento protocolado pela servidora adiante nominada;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares a Servidora Efetiva Sra. **RICHELIER OLIVEIRA DOS SANTOS**, mat. 0000344, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 22 de março de 2021 à 22 de março de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:72F26E99**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2021 - ADM/RH**

Concede o pagamento das horas extras realizadas pelos Servidores municipais, adiante nominados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor do Art. 143, inciso I, da Lei 258/98, de 27 de maio de 1998, dispondo sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos de Nº 041 e 042/2021, de 10 de março de 2021, emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos, abaixo relacionados, o pagamento das horas extras realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão da prestação de serviços extraordinários, realizados no mês de Março de 2021.

RELAÇÃO DE SERVIDORES						
Nº ORDEM	DE	MAT	SERVIDOR	CARGO	HORA	VALOR RS
001		0290	Judivanda Kênia Fernandes de Azevêdo	Assistente Social	10:00	352,69
002		0877	Cíllane Mayara de Medeiros Lopes Furtado	Assistente Social	10:00	237,50
TOTAL RS						590,19

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 11 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:B866FDCE**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2021 - ADM/RH**

Concede a progressão de classes dos profissionais do Magistério Público Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º § 3º da Lei Complementar nº 004/2010 de 05 de Janeiro de 2010 – ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora adiante nominada;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a progressão horizontal de uma classe para outra superior a Sra. **FABIA MEDEIROS**, exercente do cargo de PROF. I NÍVEL 3 CLASSE “A”, Mat. nº 0000727, do quadro do magistério Público Municipal para a classe “B”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Vicente/RN, 19 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C7883EDC**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 18 DE MARÇO DE 2021 –
GP/PMSES.**

Dispõe sobre a alteração do art. 6.º do Decreto Municipal 006 de 27 de janeiro de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere nos termos do Artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Senador Elói de Souza/RN.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto Municipal nº 006 de 27 de janeiro de 2021, o qual dispõe acerca da concessão de diárias;

CONSIDERANDO a urgência e impossibilidade de pagamento antecipado das diárias;

CONSIDERANDO que a burocracia no pagamento das diárias e deficiência de pessoal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o art.6.º do Decreto Municipal 006 de 27 de janeiro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O pagamento das diárias deverá ocorrer, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento e a ordem bancária deverá ser emitida para cada solicitante.”

Parágrafo Primeiro: Na eventualidade de não ser possível a antecipação das diárias, as mesmas terão um caráter indenizatório, podendo ser superiores aos valores consignados na respectiva portaria, desde que justificadas no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão.”

Art. 2.º Este Decreto possui efeitos retroativos à 27 de janeiro de 2021.

Senador Elói de Souza – RN, 18 de março de 2021.

MACIEL GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Mateus dos Santos Leite

Código Identificador:A6FFCAF1**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 10**

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Senador Georgino Avelino

O PREFEITO DE SENADOR GEORGINO AVELINO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.419 do dia 17 de março de 2021;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos no Estado do Rio Grande do Norte encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF);

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto em consonância/simetria com o Decreto Estadual nº 30.419 do dia 17 de março de 2021, estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (**COVID-19**), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021,

Do isolamento social rígido

Art. 2.º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- IV – farmácias, drogarias e similares;
- V – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- VI – oficinas referentes a veículos e serviços automotores;
- VII – lojas de material de construção, e equipamentos para construção;
- VIII – postos de combustíveis;

IX – pousadas e acomodações similares;

X – atividades de construção civil;

XI– serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XII- Oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos incluindo eletrônicos;

XIII-atividades de Representação Judicial e extrajudicial;

XIV-Serviços de manutenção em prédios comerciais e residenciais.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível à adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual e **delivery**.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Senador Georgino Avelino, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Atividades de natureza religiosa

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Senador Georgino Avelino.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar

os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 5º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, quando possível, manter o ensino remoto.

Fiscalização e sanção

Art. 6º Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Senador Georgino Avelino contará com forças de segurança disponibilizado pelo Estado, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I –às multas previstas nos artigos 15 e seguintes do Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

Disposições finais

Art. 8 A Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

Art. 9. Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Municipal nº 09, até o início da vigência deste Decreto.

Vigência

Art. 10. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de 19 de março de 2021.

Senador Georgino Avelino, 18 de março de 2021

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:5AFD1C9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021 –
PROCESSO Nº 316.011/2021**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, torna público o Pregão nº. 011/2021, com o objetivo de Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de educação, bem como realização de jornada pedagógica no município de Serra Caiada/RN. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 22/03/2021 das 08h00min até às 09h00min do dia 01/04/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 01/04/2021, às 09h00min. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 01/04/2021. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra Caiada/RN, Em 19 de março de 2021.

ABRAHÃO ALLAN MIRANDA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:07C516EB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021 – GP, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os/as servidores/as relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no Município de Serra Caiada/RN.

MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 50.162-1

JOSÉ AUGUSTO MELQUIADES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50226-1

MARIA APARECIDA OLIVEIRA COSTA SOBRINHO, Matrícula nº 50.273-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 139/2017, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 18 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:442F0D93

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2021 – GP, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR os servidores relacionados abaixo para recompor a Comissão Permanente de Estágio Probatório e Acumulo de Cargo dos Integrantes do quadro de Servidores do Município de Serra Caiada/RN.

MARIA ARLETE DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 50.162-1

JOSÉ AUGUSTO MELQUIADES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 50226-1

MARIA APARECIDA OLIVEIRA COSTA SOBRINHO, Matrícula nº 50.273-1

DARIS FIRMINO DO NASCIMENTO JUNIOR, Matrícula nº 50.186-7

MARIA FRANCISCA DO LIVRAMENTO P. DA SILVA, Matrícula nº 50.145-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 251/2015, de 17 de novembro de 2015.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 18 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:D14CB383

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2021 - GP, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, âmbito do Município de Serra Caiada.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, inclusive em municípios da região, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo Coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a

ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando o Decreto Estadual de Nº 30.388, de 05 de março de 2021, que instituiu medidas de evitar a disseminação do Coronavírus e o “toque de recolher” com a proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, entre as 20h e as 06h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinado ao enfrentamento da pandemia.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre a data de sua publicação e 02 de abril de 2021, em todo o município de Serra Caiada/RN.

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, clínicas odontológicas, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;

IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;

X – correios, serviços de entregas e transportadoras;

XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;

XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;

XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;

XVII – pousadas e acomodações similares;

XVIII – lavanderias;

XIX – atividades financeiras e de seguros;

XX – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXI – atividades de construção civil;

XXII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXIV – atividades industriais;

XXV – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVI – serviços de transporte de passageiros;

XXVII – serviços de suporte rodoviário;

XXVIII – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, sempre que for possível.

Art. 3º. As atividades não contempladas no art. 2º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimentos não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, delivery, e retirada de produtos no local de comercialização, sendo vetado o consumo no local.

Parágrafo único: As atividades comerciais que deverão cumprir o art.3º deste Decreto no município de Serra Caiada, sem prejuízo de outros serão: Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares.

Art. 4º. Fica PROIBIDO no âmbito do município de Serra Caiada, o funcionamento de Balneários, Casa de Show, Casa de Jogos e campeonatos esportivos promovidos pelo Poder Público e Privado.

Parágrafo Único: As atividades físicas individuais e coletivas serão permitidas somente em ambientes ao ar livre, com utilização de máscara e com o distanciamento social recomendado.

OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO

Art. 5º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Serra Caiada, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras

deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

DO RASTREAMENTO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO EMPREGADOR

Art. 6º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA

Art. 7º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Município de Serra Caiada em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 9º. Fica suspenso o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico, telefônico ou agendado.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde, assistência social e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º. Ficam mantidas as licitações já agendadas devendo ser aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio ao COVID-19 em caso de certames licitatórios de modo presencial.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 10º. Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Serra Caiada disponibilizará do apoio das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 11º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único: a multa de que fala o caput deste artigo refere-se ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por cada infração cometida, a qual será recolhida ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sanção cabíveis, quando for o caso.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até 02 de abril de 2021.

Serra Caiada/RN, 19 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abrahão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:4930F332

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 063/2021 - GP, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a feira livre municipal de Serra Caiada enquanto perdurar o estado de Calamidade decretado no município proveniente da Pandemia pelo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Serra Caiada/RN, Sr. **JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, inclusive em municípios da região, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo Coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando o Decreto Estadual de Nº 30.388, de 05 de março de 2021, que instituiu medidas de evitar a disseminação do Coronavírus e o “toque de recolher” com a proibição de circulação de pessoas em todo o Estado do Rio Grande do Norte, entre as 20h e as 06h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinado ao enfrentamento da pandemia.

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades comerciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns;

D E C R E T A:

Art. 1º. Durante o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município em decorrência do COVID-19 (Coronavírus), a feira livre funcionará na Rua Fausto Ribeiro, Centro, aos sábados, obedecendo ao horário das 05 (cinco) às 12 (doze) horas.

Art. 2º. Para atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, a feira livre do Município de Serra Caiada/RN funcionará doravante em um formato para que se encontre um padrão sanitário e de organização respeitoso para com o cliente/consumidor que frequenta a feira-livre, devendo obedecer:

- O Distanciamento das Bancas de, pelo menos, 02 (dois) metros em suas laterais, proporcionando um afastamento entre os feirantes. E de frente às bancas, um corredor de 03 metros, desafogando o espaço de circulação das pessoas presentes ao evento, com esse alargamento;
- Quem manusear o dinheiro na venda dos produtos não ser a mesma pessoa que manuseia os produtos à venda. Para evitar o risco de contaminação dos produtos postos à venda;
- Quando for possível, apresentar para a venda os produtos já pesados e embalados, para evitar o manuseio dos produtos pelos clientes/consumidores, evitando a sua contaminação;
- O feirante deverá Dispor de álcool 70%, ou álcool gel em sua banca para higienização das mãos dos feirantes/clientes;

e) Higienização constante das Bancas, durante a realização das Feiras, para o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e protegendo todos de contaminação;

f) Uso, pelos feirantes de, no mínimo, máscara facial, exigidos pela vigilância sanitária;

g) Orientar o distanciamento de, pelo menos, 1,5 metros entre as pessoas para realização dos negócios (compra e venda), evitando a possível propagação do Coronavírus/COVID-19, entre as pessoas, inclusive, evitando também o contato físico (aperto de mão, abraço, beijos, etc...);

h) Outras providências que a vigilância sanitária municipal precise exigir para melhor adequar o ambiente de negócio, em defesa do bem comum e livre da propagação do Coronavírus/COVID-19, ou qualquer outra doença infectocontagiosa;

i) Recomenda-se a não circulação de usuários, durante a pandemia de pessoas com idade superior de 60 (sessenta) anos e/ou pessoas do grupo de risco para contaminação pelo COVID-19.

j) Recomenda-se o acesso de 01 (um) usuário por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus;

Parágrafo Único: Durante a feira livre haverá fiscalização do Município de Serra Caiada, por meio da Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar no intuito de verificar se as recomendações contidas neste decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas num primeiro momento, com notificação e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação nas feiras livres subsequentes.

Art. 3º. A feira livre ficará restrita aos feirantes locais devidamente cadastrados e Municípios em razão da prevenção e o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. É vetado a atividade de frete no interior e nas imediações da feira.

Art. 5º. O controle de entrada e saída estará a cargo da Administração da feira livre.

Art. 6º. Fica vetada qualquer tipo de comercialização volante ou fixa, quando esta se der por meio de bancas de feira, aos domingos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo porquanto perdurar a pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).

Serra Caiada/RN, 19 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva
Código Identificador: B4639BED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 027-2021

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 027/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de insumos e medicamentos destinados ao combate ao COVID-19, pelo valor de R\$ 14.253,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Março de 2021.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:A578FA8A

CPL**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 027-2021**

CONTRATO Nº.....: 20210044
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATADA(O).....: RDF DISTRIBUIDORA DE PROD PARA SAUDE LTDA
OBJETO.....: Aquisição de insumos e medicamentos destinados ao combate ao COVID-19
VALOR TOTAL.....: R\$ 14.253,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0210.103010026.2.054 Aquisição de Medicamentos Diversos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 14.253,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Março de 2021

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:0BA0B462

CPL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 027-2021**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de insumos e medicamentos destinados ao combate ao COVID-19
Contratado.....: RDF DISTRIBUIDORA DE PROD PARA SAUDE LTDA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 11 de Março de 2021.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:4F1F4F9B

CPL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 027-2021**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) RDF DISTRIBUIDORA DE PROD PARA SAUDE LTDA, referente à Aquisição de insumos e medicamentos destinados ao combate ao COVID-19.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. SERRA DE

SÃO BENTO - RN, 11 de Março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:5432D1CC

CPL**DECLARAÇÃO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 028-2021**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DISP N 028/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa startup com o objetivo de buscar soluções para a gestão administrativa do órgão público na elaboração dos orçamentos estimativos com agilidade e dinamicidade nos processos de contratações., pelo valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Março de 2021.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:AB68B46B

CPL**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 028-2021**

CONTRATO Nº.....: 20210045
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO
CONTRATADA(O).....: CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA
OBJETO.....: Contratação de empresa startup com o objetivo de buscar soluções para a gestão administrativa do órgão público na elaboração dos orçamentos estimativos com agilidade e dinamicidade nos processos de contratações.
VALOR TOTAL.....: R\$ 4.900,00 (quatro mil, novecentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0204.041230004.2.028 Manut.das Ativis.da Sec.de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.900,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Março de 2021

Publicado por:
Aecio da Rocha Pereira
Código Identificador:1DE14E0F

CPL**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 028-2021**

A Comissão de Licitação do Município de SERRA DE SÃO BENTO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SAO BENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa startup com o objetivo de buscar soluções para a gestão administrativa do órgão público na elaboração dos orçamentos estimativos com agilidade e dinamicidade nos processos de contratações.
Contratado.....: CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) PREFEITA MUNICIPAL.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Março de 2021.

À COMISSÃO

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:DF1A03BC

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº 028-2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CESTA DE PREÇOS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA, referente à Contratação de empresa startup com o objetivo de buscar soluções para a gestão administrativa do órgão público na elaboração dos orçamentos estimativos com agilidade e dinamicidade nos processos de contratações.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SERRA DE SÃO BENTO - RN, 16 de Março de 2021.

Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:63584771

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 853/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 853, DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Estatuto da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais no Município de Serra do Mel/RN, estabelece tratamento diferenciado e favorecido e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece no âmbito do Município de Serra do Mel/RN, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), e equiparados a que se referem os arts. 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição da República, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o art. 113 da Constituição do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se seus destinatários:

I – microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), desde

que cumpridos os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II – microempreendedor individual (MEI): o empresário individual que optar por pertencer a essa categoria, nos termos e requisitos dos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, passando a possuir o status de microempresa para todos os efeitos desta Lei Complementar;

III – agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que atender aos requisitos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV – produtor rural pessoa física: aquele que atender aos requisitos do art. 22-A da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

V – sociedade cooperativa de consumo: aquela que atender aos requisitos das Leis Federais nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

VI – empreendimentos de economia popular solidária: são as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, nos termos da Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006;

VII – negócios de impacto social: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável, na forma da Lei Estadual nº 10.483, de 04 de fevereiro de 2019;

VIII – pessoa física que possua profissão reconhecida: é equiparada ao microempreendedor individual, à microempresa ou à empresa de pequeno porte, nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Os programas e iniciativas da Administração Pública Municipal que visem a promoção do empreendedorismo como fator do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município de Serra do Mel/RN., constituem-se política de desenvolvimento, no que se refere:

I – à educação empreendedora, de inovação e tecnologia;

II – à desburocratização e simplificação;

III – à participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparadas, nas compras públicas;

IV – ao estímulo ao associativismo, ao cooperativismo, aos negócios de impacto social e à economia solidária;

V – ao estímulo à capitalização e ao microcrédito;

VI – aos incentivos tributários e de infraestrutura;

VII – ao fomento ao desenvolvimento rural;

VIII – ao estímulo ao desenvolvimento de fontes de energias renováveis;

IX – ao estímulo ao acesso a mercados.

Seção I

Das Políticas de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 4º São objetivos das Políticas de Desenvolvimento do Município de Serra do Mel/RN.:

I – promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II – fomentar a criação e o desenvolvimento da cultura empreendedora;

III – instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios;

IV – fomentar a captação, a formação e a gestão de ativos econômico-financeiros voltados para investimento em infraestrutura urbanística e/ou imobiliária, com tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

V – estimular a participação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, instaladas no Município de Serra do Mel/RN., no mercado interno e externo, em especial nas compras governamentais;

VI – apoiar o relacionamento creditício entre instituições financeiras e as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, instaladas no Município de Serra do Mel/RN.;

VII – fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimentos em inovação tecnológica;

VIII – estimular a utilização da conciliação prévia, da mediação e da arbitragem como instrumentos facilitadores para a solução de conflitos e litígios;

IX – planejar políticas públicas que, observando-se as vocações locais e regionais e os aspectos culturais, reduzam-se as disparidades econômicas e sociais;

X – fomentar e fortalecer a política de apoio e desenvolvimento socioeconômico da agricultura familiar, do agronegócio, do turismo rural e da pesca artesanal no Município de Serra do Mel/RN.;

XI – garantir a sustentabilidade das fontes energéticas renováveis.

CAPÍTULO II ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO, NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por si ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores, fomentando o associativismo, o cooperativismo, os negócios de impacto social, a economia solidária, as incubadoras de negócios, as empresas de inovação, ou a constituição de sociedade de propósito específico formada por microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas optantes pelo Simples Nacional, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local ou regional, integrado e sustentável.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará mecanismos de incentivo ao empreendedorismo para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no município entre os quais:

I – estímulo à inclusão de conteúdos sobre empreendedorismo, cooperativismo e associativismo nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino e instituições de ensino superior, visando o fortalecimento da cultura empreendedora mediante a organização de produção, do consumo e do trabalho;

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – fomento e estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a promoção da inclusão da população do município no mercado produtivo e no empreendedorismo para a geração de trabalho e renda.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 7º. A fiscalização das microempresas, pequenas empresas, microempreendedores individuais e equiparados pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelo cumprimento da legislação metrológica, sanitária, ambiental, segurança de relação de consumo e de uso e ocupação do solo, deverá ter natureza prioritariamente educativa e orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 1º Será observado sempre o critério de dupla visita, que consiste em uma primeira ação com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e, em ação posterior, de caráter punitivo, quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita e não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado, nem apresentada justificativa para o descumprimento.

§ 2º Por ocasião da primeira visita de fiscalização, caso seja constatada alguma irregularidade, será formalizado termo de ajustamento de conduta ou de procedimento, devendo este sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento, conforme regulamentação própria do órgão fiscalizador, e não sendo isto possível, será o responsável notificado para apresentar sua defesa.

CAPÍTULO IV DAS COMPRAS PÚBLICAS

Art. 8º. Nas contratações de bens e serviços pela administração direta e indireta, do Município, deverá ser concedido tratamento

diferenciado, simplificado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Os benefícios referidos nos arts. 12, 13 e 14 desta Lei Complementar poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei Complementar considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Para a ampliação da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados nas licitações e contratos, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro de fornecedores para que possa identificar as microempresas, empresas de pequeno porte sediadas no Município de Serra do Mel/RN., com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – definir o objeto da contratação sem utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas;

III – descentralizar territorialmente as compras públicas, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional;

IV – capacitar o presidente e membros da Comissão de Licitação e o pregoeiro e membros de apoio da Administração Pública, para aplicação do que dispõe esta Lei Complementar.

Seção I

Do tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados nas aquisições públicas

Art. 10. Nas licitações da Administração Pública Municipal, as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de proponente declarado vencedor, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido do interessado, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados será exigida nas Licitações Públicas de forma diferenciada e para efeito de assinatura dos contratos.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 11. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate e de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados.

§ 4º Na hipótese de empate, a preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, na forma dos §§ 1º ou 2º deste artigo, a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o inciso I deste artigo, as demais licitantes com propostas até o limite do intervalo explícito nos §§ 1º ou 2º deste artigo superiores à proposta melhor classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate de igual valor, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar-se como melhor oferta;

IV – na hipótese de não contratação na forma do inciso I deste artigo, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4º deste artigo quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada a essas melhor classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior à de menor preço classificada, em situação de empate, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta inferior ao da primeira classificada deverá estar previsto no instrumento convocatório e, quando não previsto, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou da publicação do resultado.

§ 8º Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 12. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei Complementar deverão realizar processo licitatório, cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços.

§ 1º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 2º Nos casos de serviços de natureza continuada, o montante previsto no caput deste artigo se refere ao período de 1 (um) ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.

§ 3º Nas hipóteses de processos licitatórios abrangendo bens ou serviços em itens ou lotes distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote, exceto nos casos em que exista interdependência entre eles.

Art. 13. Nas licitações para contratação de serviços e obras, contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados, sob pena de desclassificação, determinando:

I – percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela de maior relevância da contratação;

II – que as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III – que, no momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da subcontratada, conforme o exigido no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se para regularização das eventuais pendências o prazo previsto no art. 13, § 2º, desta Lei Complementar;

IV – que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V – que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

VI – que, no contrato firmado com a licitante vencedora, constará a empresa subcontratada vinculada aos serviços acessórios a ela destinados no edital, a qual responderá solidariamente pela parte que lhe cabe.

§ 1º Deverá constar no instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo;

II – consórcio composto total ou parcialmente por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando o fornecimento estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da habilitação, sob pena de desclassificação.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas deverão ser destinados diretamente às microempresas, empresas de pequeno porte e demais equiparadas.

Art. 14. Os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre elas.

§ 4º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 3º deste artigo, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades, definidas no instrumento convocatório.

§ 5º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o exaurimento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço (SRP) ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Art. 15. Não se aplica o disposto nos arts. 11 a 13, desta Lei Complementar, quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo sediados local ou regionalmente no Estado e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado;

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto nos incisos I, II deste artigo;

IV – a fonte de recursos for total ou parcialmente proveniente de financiamento concedido pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ou decorrente de acordos com outros organismos financeiros internacionais ou agência estrangeira de cooperação, que estabeleçam regras próprias de licitações, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, salvo se mais benéfica.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II – resultar em inconveniência operacional e técnica para a futura contratação;

III – resultar em perda de economia de escala;

IV – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 16. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado previstos nesta Lei Complementar poderão ser utilizados cumulativamente no mesmo certame e deverão ser respeitados os limites estabelecidos em lei.

Art. 17. Nas licitações destinadas à participação exclusiva não será exigida para fins de qualificação econômico-financeira, apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, deverá ser exigida a declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a respectiva qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, a declaração mencionada no caput deste artigo será prestada em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta.

§ 3º Nas demais modalidades de licitação, a apresentação da declaração deve ocorrer logo após a abertura da sessão, separadamente dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas.

Art. 19. A Administração Pública deverá adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 20. Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata esta Lei Complementar serão veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

Art. 21. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para matérias, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

Art. 22. A Administração Pública poderá exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens, que sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, dentre outros critérios de sustentabilidade.

Art. 23. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de modo a proporcionarem economia na manutenção e operacionalização da edificação, com a redução do consumo de energia e água por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 24. O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA

Art. 25. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo Tributário e de Infraestrutura para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, com prioridade para as áreas de:

I – negócios de economia solidária (NES);

II – negócios de turismo dedicados à exploração de atividades reconhecidas pelo Poder Executivo como de interesse público, envolvendo meios de hospedagem, restaurantes, agências, transportadoras turísticas, centros de convenções, centro de atividades recreativas, culturais, esportivas e outras;

III – negócios de base tecnológica, as startups, dedicados ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, tendo como principal insumo a ciência e a tecnologia;

IV – negócios industriais, dedicados às atividades de transformação de matéria prima ou de produtos intermediários;

V – negócios de impacto social, empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro e/ou econômico positivo de forma sustentável;

VI – negócios que atuem na área de educação empreendedora;

VII – agronegócios direcionados aos mercados interno e externo.

Seção I Do Regime Tributário

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar tratamento simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, não optantes do regime do Simples Nacional, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 27. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais optantes do Simples Nacional, quando auferirem receita acima da última faixa do Anexo I ou II da Lei

Complementar nº 123, de 2006, em sua receita bruta, ficam sujeitas ao ICMS com cumprimento integral da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes, inclusive quanto ao recolhimento deste imposto.

Art. 28. Na edição das normas regulamentares de sua competência, o Poder Executivo deverá conceder tratamento simplificado, diferenciado e favorecido, quando estabelecer obrigações tributárias acessórias.

Seção II

Do Processo Administrativo-Tributário Estadual

Art. 29. Quando o contribuinte for microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparados, os procedimentos devem obedecer ao devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 30. As dívidas ou obrigações tributárias, quando do reconhecimento espontâneo pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados tornar-se-ão isentas de aplicação de multas, limitando-se às atualizações monetárias da dívida.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO MERCADO INTERNO E EXTERNO

Art. 31. O Poder Executivo Estadual adotará para os destinatários desta Lei Complementar, mecanismos de estímulo, incentivo e fomento à dinamização das trocas econômicas de bens e serviços no âmbito dos mercados internos e externos, tais como:

- I – a realização de estudos e pesquisas para identificar oportunidades de negócios;
- II – o incentivo à participação em feiras, missões comerciais e rodadas de negócios e demais eventos desta natureza, nacionais e internacionais;
- III – o incentivo à formação de consórcios e outras modalidades de economia cooperativa ou associativa voltadas para os mercados interno e externo, estrategicamente selecionados;
- IV – o estímulo à participação no comércio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Poder Executivo Estadual incluirá a execução desta Lei Complementar entre suas Metas e Prioridades no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e, por ocasião caso necessário da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), alocará dotações financeiras específicas.

Art. 33. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente à lei complementar, poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 34. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:EA08BCD3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº
001/2021

TERMO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra do Mel/RN, através de seu Parecer do dia 10 de Março de 2021, indicou

como vencedora da Licitação – Tomada de Preços nº **001/2021**, à Empresa **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 16.731.373/0001-72, Vencendo a licitação com o menor valor global proposto, para serviços de **Contratação de Empresa de Engenharia para Executar a Ampliação da sede da Prefeitura Municipal**, e que após a devida publicação no Quadro de avisos do município, como também após o prazo estabelecido para recursos e não registrando algum, o Exmº Senhor Prefeito vem **ADJUDICAR** o resultado do presente certame à mesma, tendo em vista que foi a melhor Proposta apresentada a municipalidade.

Serra do Mel - RN, em 18 de Março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:D5497160

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pelo Parecer me apresentado pela Comissão Permanente de Licitações do município de Serra do Mel/RN, datado do dia 10 de Março de 2021, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – Tomada de Preços n.º **001/2021**, à Empresa **COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 16.731.373/0001-72, vencendo a licitação com o menor valor global proposto de **R\$ 545.461,78 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, visando à **Contratação de Empresa de Engenharia para Executar a Ampliação da sede da Prefeitura Municipal**. Conforme especificações contidas no Edital, haja vista que foi a melhor Proposta apresentada ao município.

Serra do Mel - RN, em 18 de Março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:18B6A917

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 113/2021

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** e **RATIFICA** o **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto a **F C GRAFICA E FARDAMENTO EIRELI** para a Contratação de empresa para a confecção de material gráfico, afim de suprir as necessidades da unidade mista de saúde Dr. Silvio Romero de Lucena., no valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2021.

913.468.274 00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:9F1D67EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 114/2021

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSENILDO TAVARES DE MORAIS** para a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção periódica de sistema de monitoramento por câmeras de segurança, pelo período de 03 (tres) meses, no CRAS., no valor global de R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2021.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:EE2DAC7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 115/2021**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **BEL SERVICE** para a Contratação de empresa para aquisição de eletrodoméstico do tipo **BEBEDOURO COLUNA**, no valor global de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2021.

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:955715E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021**

DECRETO Nº 040, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Serra do Mel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a Taxa de Ocupação de Leitos Críticos encontra-se acima de 90%, indicando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos no estado;

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

Considerando a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo o território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

Considerando o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado (MPRN), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF), tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendou ao Governo do Estado e à Prefeitura de Natal, o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26 do Comitê de Especialistas do Governo do Estado;

Considerando, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 20 de março de 2021 e 02 de abril de 2021, em todo o município de Serra do Mel;

Do isolamento social rígido

Art. 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

I – serviços públicos essenciais;

II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;

III – atividades de segurança privada;

IV – supermercados, mercados, padarias, e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;

V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;

VI – serviços funerários;

VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;

- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis e demais serviços de representação de classe;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º A feira livre não se aplica ao disposto no inciso IV;

§ 2º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§ 3º As atividades não contempladas no caput deste artigo somente poderão funcionar por meio de atendimentos não presenciais, como teleatendimento, atendimento virtual, drive-thru e delivery.

Obrigatoriedade do uso da máscara de proteção

Art. 3º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Serra do Mel, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente

quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores

Do rastreamento de casos de infecção pelo empregador

Art. 4º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I – intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II – realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III – realizar rastreio de contatos;

IV – proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Estado e acionar a Secretaria Municipal de Saúde local para auxiliar na realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V – afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

Atividades de natureza religiosa

Art. 5º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no Estado do Rio Grande do Norte em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o caput exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte pessoas).

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

Atividades de ensino

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais das redes pública e privada de ensino, incluindo o ensino infantil, fundamental, médio,

superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 8º. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 02 de abril de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021.

Serra do Mel/RN, 19 de Março de 2021.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

CPF Nº 913.468.274-00

Prefeito

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:94E81F7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONVOCAÇÃO CONVITE 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0112022021 - CARTA CONVITENº
001/2021**

CONVOCAÇÃO 2

LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: CONVITE 001/202

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO DA ÁREA EXTERNA DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL.

Conforme especificações contidas no Edital.

**CONVOCAÇÃO
CONVITE 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, torna público aos licitantes e a quem interessar que, não houve interposição de recurso contra a decisão da CPL, com o termino do prazo recursal e das conta razões da fase de "CLASSIFICAÇÃO", e o não atendimento a convocação pela empresa **1ª classificada**. A CPL/PMSM, "CONVOCA" a empresa **RR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.594.407/0001-33, classificada** em 2º lugar, com o segundo menor valor proposto apresentado à municipalidade, à apresentar uma nova proposta adequando suas **alíquotas** de acordo com o acordo 2622/2013 do TCU e da lei 123/2006 anexo IV, sem que incidam na alteração para mais no valor proposto já apresentado. A empresa acima convocada terá o prazo de **02 (dois) dias uteis** em horário de expediente, das 07:30h às 13:30h a contar da data da **publicação** da convocação, para apresentar a proposta corrigida, a não apresentação dentro do prazo estabelecido, incidirá na sua **DECLASSIFICAÇÃO**. Serra do Mel-RN, em 19 de Março de 2021. Qualquer informação com relação ao comunicado, pode ser solicitado através do e-mail - **pmsm.licitacao@hotmail.com**.

FRANCISCO NILDO DA SILVA

Presidente CPL/PMSM

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:81B1DF25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021 - REF.
PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/RN Nº 2101040011**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para execução dos serviços de marroeiro, pedreiro, pintor, marceneiro e serralheiro, e trabalhador braçal.

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ao **credenciamento do profissional para serviço de trabalhador braçal: ALCI ARAÚJO DOS SANTOS**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Serra Negra do Norte/RN.

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita **NOTA DE EMPENHO** em favor do supracitado profissional, nos termos das propostas constantes destes autos.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:F7511CE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0021/2021
- CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - PROC. ADMINIST
MSNN/RN Nº 2101040011**

CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; **CREDCIADO(A):** ALCI ARAÚJO DOS SANTOS; **OBJETO:** Credenciamento do serviço de trabalhador braçal; **VIGÊNCIA:** 19 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021; **VALOR DA DIÁRIA:** R\$ 70,00 (setenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.04.122.0006.2006 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Administração e Planejamento; 07.08.122.0007.2022 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 07.08.244.0027.2026 - Manutenção das Ações dos Serviços de Proteção Social Básica (SCFV/ PBF/ PSB); 08.12.122.0011.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 08.12.361.0011.2031 - Manutenção das demais Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 08.13.392.0013.2034 - Manut. das Atividades Culturais; 09.27.812.0016.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; 10.10.122.0041.2061 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.10.301.0018.2063 - Gestão e Manutenção da Atenção Básica; 11.17.544.0019.2073 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento; 11.17.544.0019.1023 - Construção e Manutenção de Cisternas; 11.17.511.0019.1024 - Construção de Fossas Sépticas na Zona Rural; 11.17.605.0019.1027 - Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário; 11.17.511.0019.2076 - Manutenção e Recuperação do Saneamento da Zona Rural; 12.20.122.0020.2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 12.20.606.0020.1036 - Construção e Reforma de Bueiros, Mata Burros e Passagens Molhadas; 12.20.606.0020.1037 - Ampliação, Reforma e Manutenção do Matadouro; 13.15.451.0023.1044 - Ampliação de Prédios Públicos; 13.15.451.0024.1045 - Construção e Melhoria Estradas Vicinais; 13.15.451.0022.2093 - Manutenção das Atividades da Secretaria de

Infraestrutura e Serviços Públicos; 14.04.122.0025.2099 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo; 15.08.122.0032.2102 – Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4490.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 10010000; 11110000; 12110000; 13110000; 12140000; PERCENTUAIS: Recursos Próprios: 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Credenciante e Alci Araújo dos Santos – pelo(a) Credenciado(a).

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:C3874323

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 084/2021

PORTARIA Nº: 084/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS) Unitário	Valor (RS) Total
1/2	Natal-RN	19 de março de 2021	100,00	50,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	RS 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 19 de março de 2021, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:A97A8ADB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BOLETIM OFICIAL – 19/03/2021

BOLETIM OFICIAL – 19/03/2021

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

· Suspeitos atuais: 42

- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): 20
- Descartados (com exame negativo): 660
- Confirmados (total de exames positivos): 506
- Tratamento domiciliar: 47
- Internação hospitalar: 03
- Recuperados: 446
- Óbitos: 10

Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:EF6CB2C9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 112/2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 62/2020 a qual designou os servidores ocupantes do cargo de motorista, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde durante o período de enfrentamento ao covid-19.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 17 de março de 2021.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:E175D346

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 551, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte - RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

Considerando a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

Considerando o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

Considerando o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serrana-negrense;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam determinadas no âmbito do Município Serra Negra do Norte - RN, todas as medidas restritivas observadas no decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021 inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 19 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:4BDF5F9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ADESÃO 003/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO 003/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 003/2020 - PMLS Oriundo do Pregão Presencial - SRP nº. 002/2020 - PMSR

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 08.162.869/0001-44

Vigência da Ata: 11/05/2020 à 10/05/2021

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição gêneros alimentícios.

Dotação Orçamentária na Prefeitura de Serrinha:

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

A Prefeitura de Serrinha/RN só irá aderir até o limite de 50% dos quantitativos da ata original, respeitando assim os limites legais do Decreto Municipal nº. 003/2019.

Vigência da Adesão: 19/03/2021 à 18/03/2022

Valor: R\$ 907.869,50 (novecentos e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Empresa Fornecedora:

SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.997.600/0001-83

Representante da Empresa:

Antônio Luis da Silva

Serrinha/RN, 19/03/2021

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal de Serrinha/RN

Publicado por:

Samuel Duarte de Souza

Código Identificador:251427A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010-2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00010/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO (TIPO PASSEIO OU UTILITÁRIO), VALOR/ HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS E GRAVAÇÕES DE VINHETAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 19/03/2021

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:84392138

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 00010-2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00010/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO EM PROPAGANDA VOLANTE VEICULADA EM CARRO (TIPO PASSEIO OU UTILITÁRIO), VALOR/ HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS E GRAVAÇÕES DE VINHETAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JEAN CARLOS DA COSTA 77957610463 CNPJ: 13.014.525/0001-28 – 17.000,00

Serrinha dos Pintos - RN, 19 de março de 2021.

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:16FCD8BE

GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 0001-2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FROTA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO NA CAPITAL DO ESTADO; ADJUDICO o seu objeto a: FLOR E OLIVEIRA LTDA CNPJ: 12.689.295/0001-34- R\$ 163.752,00.

Serrinha dos Pintos - RN, 19 de março de 2021

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira

Código Identificador:8A7A491D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021PP - OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras. REGISTRADOR: Prefeitura de Severiano Melo inscrita no CNPJ 08.358.046/0001-99. F V DE F MELO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (23.531.800/0001-34) R\$ 169.610, 25 ITENS:

1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 20, 24, 25, 30, 31, 32, 39, 40, 42, 43, 45, 47, 52, 53, 57, 61, 62, 65, 67, 68, 70, 72, 73, 76, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 98, 101, 104, 105, 106, 108, 109, 111, 112, 113, 115, 117, 127, 128, 130, 132, 134, 136, 137, 139, 141, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 159, 161, 162, 163, 164, 166, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 181.

JOAO DE DEUS DE MELO CARVALHO (35.643.501/0001-70) R\$ 222.786, 49 ITENS:

2, 4, 6, 8, 12, 13, 14, 17, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 60, 63, 64, 66, 69, 71, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 103, 107, 110, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 129, 131, 133, 135, 138, 140, 142, 143, 145, 146, 153, 155, 156, 157, 158, 160, 165, 167, 168, 171, 176, 178, 180.

Valor total de R\$ 392.396, 74; DATA DE ASSINATURA: 17/03/2021; VALIDADE: 12 MESES.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador: 1A26DC70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 013/2021**

DECRETO Nº 013 de 19 de Março de 2021

Dispõe sobre novas medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinados ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Executivo Estadual n. 30.419, de 17 de março de 2021, ampliando ainda mais as medidas de isolamento social rígido destinados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de pessoas acometidas com a COVID-19 no Município de Severiano Melo/RN e em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 006 de 28 de janeiro de 2021, 007 de 1º de fevereiro de 2021, 009 de 19 de fevereiro de 2021, 010 de 03 de março de 2021 e 011 de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas ainda mais rígidas com a finalidade de minimizar os efeitos da pandemia em questão e, de proteger na forma adequada a saúde e a vida da população de Severiano Melo/RN;

CONSIDERANDO o colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias ainda mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO as Recomendações dos Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho sobre a necessidade de adoção de novas medidas mais rigorosas para Combate à COVID-19.

DECRETA

Art. 1º O Município de Severiano Melo – RN adere integralmente ao disposto no Decreto Executivo Estadual n. 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de isolamento social rígido e institui atividades consideradas essenciais para que possam continuar o atendimento presencial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º- Ficam suspensas, no âmbito da Administração Pública Municipal:

I– O Atendimento presencial ao público, no âmbito de todas as Secretarias Municipais, pelo prazo que determina o Decreto Estadual;

§1º -As secretarias municipais realizarão atendimentos virtuais pelos seguintes canais:

Secretaria de Finanças – telefone (whatsapp) 84 99928-8724 e e-mail: financas.pmsmrn@severianomelo.rn.gov.br;

Secretaria de Saúde – telefone (whatsapp) 84 99990-4700;

Secretaria de Agricultura – telefone (whatsapp) 84 99964-6336.

Secretaria de Administração - 84 99928-8724;

Secretaria de Educação – 84 99704-4624 e e-mail: seduc.sevmelo@gmail.com

Secretaria de Ação Social:

f.1) Bolsa família – 84 99850-8867

f.2) SCFV- 84 99953-1455

f.3) Criança Feliz – 84 99985-6306

II – Em caráter excepcional, poderão ocorrer atendimentos ao público em qualquer das secretarias municipais, desde que a atividade seja considerada essencial e seja agendada previamente.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária (em horário comercial) e a Polícia Militar (em horário integral) serão responsáveis pela fiscalização ao cumprimento integral ao que está disposto neste Decreto.

Art. 4º. Ficam mantidas todas as medidas de contenção e prevenção disciplinadas nos Decretos anteriores, revogadas as disposições que forem contrárias ao presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Severiano Melo/RN, 19 de março de 2021.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador: 8ED469B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

CONSIDERANDO que a gestão anterior, que nomeou e exonerou os candidatos não entregou a documentação dos candidatos ora Reconvocados,

CONSIDERANDO que a gestão anterior excluiu a base de dados do setor RH do Município de Sítio Novo/RN, no último dia de gestão

(31.12.2020) conforme relatório técnico de transição de mandatos enviado ao TCE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01/2021 que decretou estado de calamidade Administrativa e financeira, por recomendação do Relatório Técnico de Transição de Mandatos enviado ao TCE/RN;

CONSIDERANDO que houve recadastramento de todos os servidores em janeiro de 2021 e que os candidatos ora reconvocados não estavam na lista de servidores ativos;

CONSIDERANDO que há a necessidade de organizar a ficha funcional do candidato apto a assumir o cargo,

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrito cumprimento as decisões judiciais em agravo de instrumento do TJRN, processos nºs AI 0802154- 91.2021.8.20.0000 e AI 0802150-54.2021.8.20.0000, **Resolve**, por determinação judicial **RECONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo I para se apresentar para regularizar a situação funcional, nos termos a seguir:

I-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. Os candidatos relacionados no Anexo I, do presente Edital deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio Novo (RN), sito na Rua José Ferreira Lima, 46 – Centro, Sítio Novo – RN, nos 10 (dez) dias úteis, após o fim da vigência do **DECRETO Nº 30.419, DE 17 DE MARÇO DE 2021** e do **DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2021** que estabelece a suspensão do atendimento ao público externo até 03 de abril de 2021, como medida para evitar a propagação do Coronavírus para entrega dos documentos relacionados nos Anexos deste Edital e para assinatura do Termo de Interesse na Vaga. por ordem de chegada dos candidatos, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento a cada um dos períodos. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos, acarretará o não cumprimento da exigência prevista no edital.

2. O não comparecimento para entrega de documentos previsto neste edital implicará a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado e determinado a sua convocação por força de decisão judicial.

II-DA AVALIAÇÃO MÉDICA

3. O candidato convocado deverá apresentar atestado médico admissional emitido por um profissional da medicina do trabalho, atestado que está apto a assumir à função.

4. A não apresentação do atestado médico admissional impedirá na não nomeação do candidato.

III-DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

5. A publicação do ato de nomeação (portaria) dar-se-á por meio de Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos no Edital do Concurso.

IV-DA POSSE:

6. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato.

7. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração da Prefeitura de Sítio Novo (RN).

Publique-se e Cumpra-se.

Sítio Novo (RN), 18 de março de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados por decisão Judicial

NOME	CPF/MF	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ANABEL BATISTA PEREIRA	091.659.304-52	FARMACEUTICA/BIOQUÍMICA	2ª COLOCAÇÃO
ENDILLY MARIA DA SILVA DANTAS	048.541.504-67	NUTRICIONISTA	4ª COLOCAÇÃO
JULIO CESAR AVELINO	100.760.464-60	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	7ª COLOCAÇÃO
MARIA JOSE DIAS DE SOUZA	091.361.194-82	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9ª COLOCAÇÃO
FRANCIVALDO VICTOR DA SILVA	079.819.064-74	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10ª COLOCAÇÃO
MARIA WANESSA NUNES RIBEIRO	104.852.894-40	FONAUDIÓLOGA	1ª COLOCAÇÃO
MICHELE MONTEIRO DO NASCIMENTO	074.291.444-54	PROF. DE EDUC. INFANTIL	5ª COLOCAÇÃO
NAIARA LAIANE GOMES DE LIMA	083.669.654-90	ASSISTENTE SOCIAL	4ª COLOCAÇÃO

Publicado por:
José Rouzenildo de Oliveira Silva
Código Identificador:9CFDE472

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 054/2021-GP

PORTARIA Nº 054/2021-GP DE 18 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** MARIA JAIANE DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 104.087.254-94, portadora da Cédula de Identidade nº 2.890.844/SSP/RN, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE APOIO AO EDUCANDO**, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em Sítio Novo/RN, em 18 de março de 2021.

ANDREZZA BRASIL SOUTO

Andreza Brasil Souto

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:52BF91BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 40/2021 E EXTRATO DO CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 40/2021 E EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE TAIPU

Contratada: AGD CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Processo nº 48/2021 - Dispensa nº 40/2021 - CPL

Objeto: LOCAÇÃO DE CARRO PIPA.

VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 6(seis) meses ou até a conclusão do Pregão Eletrônico.

MUNICÍPIO DE TAIPU

Contratante

AGD CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Contratada

Publicado por:
Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:244BC037

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 487, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil – anexo I, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Taipu/RN, 19 de março de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:11431105

GABINETE DO PREFEITO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR

CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª - Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª - Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª - Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª - Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma de deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do

art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as

cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Taipu/RN, 16 de março de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:F61FECOF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 014 - COVID**

DECRETO Nº 14, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre normas e medidas do enfrentamento ao avanço do coronavírus (COVID-19/ SARS-CoV-2) no âmbito do Município de Tangará/RN e dá outras providências”.

O Senhor **JOSÉ AIRTON BEZERRA**, Prefeito do Município de Tangará, localizado no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considera o seguinte:

CONSIDERANDO, a declaração de Pandemia do COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS desde 11 de março de 2020, exigindo medidas preventivas ao avanço do novo vírus; CONSIDERANDO, a situação de emergência epidemiológica decretado pelos Governos Federal e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, os deveres inerentes ao Poder Público Municipal no tocante à saúde de sua população;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência nos casos de saúde pública internacional em se tratando do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Rio Grande do Norte, com repercussão no

nosso Município, normatizado pelo Decreto nº. 30.419, de 17 de Março de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período **entre 20 de março de 2021 a 02 de abril de 2021**, em todo Município de Tangará/RN.

§ 1º - No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;
- XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;
- XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;
- XVI – postos de combustíveis e distribuição de gás;
- XVII – hotéis, *flats*, pousadas e acomodações similares;
- XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;
- XIX – lavanderias;
- XX – atividades financeiras e de seguros;
- XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;
- XXII – atividades de construção civil;
- XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;
- XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XXV – atividades industriais;
- XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;
- XXVII – serviços de transporte de passageiros;
- XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;
- XXIX – cadeia de abastecimento e logística;
- XXX – academias de qualquer modalidade esportiva;
- XXXI – templos religiosos;
- XXXII – feiras livres;
- XXXIII – restaurantes.

§ 2º - Estão liberadas as atividades religiosas junto aos templos e igrejas, desde que mantenham o distanciamento de 05m (cinco metros) entre elas, observadas as normas de proteção, como uso de máscaras e limpeza das mãos.

§ 3º - Durante a vigência deste decreto ficam suspensas as atividades educacionais de forma presencial nos estabelecimentos públicos e privados em todos os níveis, inclusive profissionalizantes, sendo admitido apenas a sua forma remota.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas em bares e restaurantes para consumo no estabelecimento, sendo autorizado a comercialização, inclusive de alimentos, na forma de *delivery* ou *Take Away – Pegue e leve*.

§ 5º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais,

órgãos públicos e os templos religiosos impedir o acesso de quem dela não faça uso.

§ 6º - Os serviços de saúde nas Unidades de Atenção Básica - UBS funcionarão normalmente, especialmente os serviços de urgência e emergência, devendo os profissionais terem acesso aos equipamentos de proteção e observarem as regras de segurança, mesmo que já tenham sido vacinados.

§ 7º - Os agentes de saúde, endemias e demais profissionais das Equipes Saúde da Família – ESF, permanecem em suas atividades para o atendimento dos seus serviços regulares, incluindo as atividades em barreiras sanitárias em dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e desinfecção de prédios e espaços públicos de uso comum do povo.

§ 8º - Fiscalização das medidas deste decreto ficará a cargo dos órgãos da vigilância sanitária do Município, podendo este requisitar a força policial para o exercício da atividade e o cumprimento dos deveres que lhes forem inerentes.

§ 9º - Os profissionais envolvidos na fiscalização poderão executar tarefas para debelar, evitar ou restringir a aglomeração de pessoas, orientando-os a manter a distância mínima de 1,5 m entre elas, podendo até mesmo promover o fechamento do estabelecimento que não cumprir as determinações deste Decreto, assim como os bens de uso comum do povo se necessário for.

§ 10 - As atividades da feira livre estão liberadas apenas para os comerciantes locais, devidamente autorizados pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo fazer uso de máscaras e coordenar o acesso às suas bancas de modo a manter a distância de 05 m (cinco metros).

§ 11 - Os serviços públicos não classificados como essenciais deverão suspender suas atividades ao público em geral, podendo manter seus serviços internos ou em caráter remoto.

§ 12 - O expediente interno no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, no período de 20/03/2021 até o dia 02/04/2021, terá o atendimento suspenso, dispondo a população os seguintes canais de atendimento: “Alô Prefeitura” Whatsapp: (84) 991182790 e e-mails: prefeituramunicipaltangara@gmail.com; smetangara5@gmail.com; smstangara2021@gmail.com; smttangara2021@gmail.com; agriculturatangara2021@gmail.com.

§ 13 - As academias estão autorizadas a funcionar desde que respeitadas as seguintes condições:

- I - Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, vestiário, etc.;
- II - Durante o horário de funcionamento da academia, a mesma será fechada cada 50 minutos, durante 10 minutos para pulverização de solução desinfetante para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- III - Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação quanto ao manuseio desses equipamentos;
- IV - Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 01 (um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) da área de treino, serão limitados a 10 alunos por horário com agendamento obrigatório e fica limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
- V - Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- VI - Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado;
- VII - Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos bem como uso obrigatório de máscaras durante a permanência no ambiente da academia, tanto da equipe quanto os clientes/alunos, minimizando o risco de contaminação;
- VIII - Fica proibido o uso de ar-condicionado, com a manutenção de janelas e portas sempre abertas;
- IX - Medir com termômetro a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
- X - No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia

comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

XI - Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, ficando restrito o acesso à academia ao horário previamente agendado;

§ 14 - Havendo descumprimento das determinações constantes deste Decreto, deverão as autoridades consignadas no § 8º deste artigo, comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal responsável pela emissão de Alvará de Funcionamento para fins de seu cancelamento e aplicação das demais penalidades, sem prejuízo do Poder de Polícia para fazer cessar, imediatamente, a violação a esta norma.

Art. 3º - Fica mantido o toque de recolher entre as 22hs de um dia e as 05hs do dia seguinte em todo o território do Município de Tangará/RN, não sendo permitida, após esse horário, a circulação de pessoas que não seja em deslocamento para sua residência ou em casos de urgência ou de extrema necessidade.

Art. 4º - Fica vedada a concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer alvará para o licenciamento de atividades festivas, ou que importem em aglomeração de pessoas, no prazo do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento às normas deste decreto implica em crime de desobediência previsto no art. 330 do CP., infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações a Legislação Sanitária), assim como pagamento de multas, as quais serão fixadas por lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 02 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tangará/RN, 19 de março de 2021.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:A887C387

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO**

PORTARIA 093/2021 GP-PMTA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOTAÇÃO EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SERVIDOR APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 01/2017;

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vaga de provimento efetivo, no quadro funcional do Município de Tenente Ananias, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e a Carta Magna da República;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, **ROSBERG MEDEIROS BARRETO**, habilitado em concurso público de provas objeto do Edital 01/2017 do dia 17 de janeiro de 2017, com resultado homologado através do termo 001/2017 de 08 de novembro de 2017, publicados no diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte-Femurn, para o Cargo de **DIGITADOR**.

Art. 2º A posse se dará após apresentação de toda a documentação exigida pelo Município;

Art.3º Devidamente investido do cargo, o servidor de que trata o Art. 1º desta portaria ficará Lotado na **Secretaria Municipal de Educação** onde será designado ao local de origem.

Art.4º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Tenente Ananias, 21 de Março de 2021

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:B50639A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2021**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Sistema Registro de Preços, com critério de julgamento Maior Desconto por Item, cujo objeto é **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA LISTA DE PREÇO DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA E PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR, EMITIDA PELA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO - CMED/SECRETARIA EXECUTIVA/AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ /RN E SEUS MUNICÍPIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 06/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2021.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Pregoeira

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:A5CC9FB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2021**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº 004/2021 – Sistema Registro de Preços, com critério de julgamento Menor Preço por Lote, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.m.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 07/04/2021. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados através do e-mail: do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 19 de março de 2021.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI

Pregoeira

Publicado por:

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

Código Identificador:3663F85C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 19 de Março de 2021.

“Nomeia a Senhora Andressa Crystiana da Silva Araújo, ao Cargo Comissionado de Coordenadora de Saúde da Mulher, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a), **ANDRESSA CRYSTIANA DA SILVA ARAÚJO**, CPF Nº 062.062.694-18 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE SAÚDE DA MULHER**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 190 de 2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de março de 2021, revogados as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:8FF1D391

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2021 – GP**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 19 de Março de 2021.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72. Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e em especial no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o aumento exponencial de casos, no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, nos últimos meses;

CONSIDERANDO a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para o aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores- número de óbitos,

alcançe de alta da taxa de ocupação de leitos de UTI, na Região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos- divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de ações que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Ora seguidas por este Município;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação Conjuntada do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, no sentido de que os Municípios implementem medidas similares às determinadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 30.379/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aderidas no âmbito do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, as medidas de isolamento social rígido, destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, decretadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto Estadual nº 30.149, de 17 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelece o expediente interno no âmbito dos órgãos da Administração Municipal, a partir do dia 22/03/2021 até o dia 02/04/2021, ficando suspensos os atendimentos ao público durante este período, ofertando à população meios alternativos de atendimentos, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens, endereço eletrônico e a marcação de agendamentos), com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências. .

Art. 3º. A realização da feira livre semanal, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz, será realizada no horário das 05:00 às 12:00 horas, **excepcionalmente aos sábados, por um período de 02 finais de semanas consecutivos**, e ficará condicionada à adoção das medidas descritas no Decreto 005/2021;

Parágrafo Único: Será permitido a feria livre com feirantes residentes no Município, sendo vedados feirantes advindos de outras cidades;

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas previstas neste Decreto ficarão sujeitos a:

I - Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, por 15 (quinze) dias;

II - Na reincidência, suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, por 30 (trinta) dias;

Art. 5º. O setor de Vigilância Sanitária do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN realizará ações e fiscalização de cunho educativo, mediante ações administrativas, como medida de cumprimento as determinações deste Decreto.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas deste Decreto, poderão ser impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de março de 2021, com vigência até o dia 02 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:1ABF5ABE

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 354/2018, 375/2019 E 387/2020

**HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO
DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, CONFORME
LEI MUNICIPAL Nº 354/2018, 375/2019 E 387/2020.**

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
ABRAÃO FERREIRA SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
JOSE HANDYKLEIDSON FERREIRA DE LIMA	DEFERIDA
MARCOS ANTÔNIO FERNANDES	DEFERIDA

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
AMANDA JANECLEIDE SILVA DE SOUZA	DEFERIDA
DALVANI GIFONI MOUSINHO DE PONTES	DEFERIDA
FLAVIANA EVARISTA DOS SANTOS	DEFERIDA
GILYANNE LEONARDO DOS SANTOS	DEFERIDA
JAILSON RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
JACIELLY RIBEIRO DA SILVA	DEFERIDA
LUCAS CAVALCANTE DA SILVA	DEFERIDA
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA	DEFERIDA
MARIA EDUARDA BEATRIZ SOARES DA SILVA	DEFERIDA
MARIA RAJANE PEREIRA SOARES	DEFERIDA
MARIA VANUSA LINHARES	DEFERIDA
WILLIANE MAINE DO NASCIMENTO	DEFERIDA

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
ADEILDO JOSE DE SOUZA	DEFERIDA
ADRIANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS	DEFERIDA
ALICE DAYARA BARACHO DA SILVA	DEFERIDA
ALICE NASCIMENTO DA CRUZ	DEFERIDA
ANA PAULA DA SILVA DANTAS	DEFERIDA
ANA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
BRUNA RICAELLY DE MEDEIROS NASCIMENTO FARIAS	DEFERIDA
DANILO ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO	DEFERIDA
DAVI GIFONI DE MEDEIROS COSTA	DEFERIDA
EDUARDA MARIA DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
ELIS CRISTHIANE PEREIRA BATISTA DE ARAUJO	DEFERIDA
FERNANDA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	INDEFERIDA
FERNANDA DE MACEDO SILVA	DEFERIDA
FLAVIA JULIANA DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDA
GABRIELA MICHERLANDIA DOS SANTOS	DEFERIDA
IMACULADA LUCIANA DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
IVANILZA FRANCISCA SILVA	DEFERIDA
JADSON DOMINGOS SOARES	DEFERIDA
JOAB DAVI ALVES	DEFERIDA
JOAO VICTOR COSME	DEFERIDA
JOILMA FRANCISCA SILVA DE ARAUJO	DEFERIDA
JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	DEFERIDA
JOSE LIGIA MACEDO ALVES	DEFERIDA
JOSE RAI PEREIRA DA SILVA	DEFERIDA
JOSE VITOR RIBEIRO	DEFERIDA
KATIANE DOMINGOS SOARES	DEFERIDA

LAYLLA CHRISTTYANN DANTAS	DEFERIDA
LUCAS ARISON ARAUJO	DEFERIDA
MAIANNY KELLY MOREIRA DE ANDRADE	DEFERIDA
MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES	DEFERIDA
MARIA DAS VITORIAS FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDA
MARIA DENISE DE SANTANA OLIVEIRA	DEFERIDA
MARIA EDUARDA RODRIGUES DE MEDEIROS	DEFERIDA
MARIA HELOYSE DE LIMA MONTEIRO	DEFERIDA
MAYANE RUFINO DO MONTE	DEFERIDA
MAYARA RUFINO DO MONTE	DEFERIDA
RAFAELLA ALEXANDRINO DA COSTA	DEFERIDA
RANNYERISON CARLOS PEREIRA SILVA	DEFERIDA
RAYANE TEREZA PEREIRA SILVA	DEFERIDA
RAYANE VITORIA SILVA DE MEDEIROS	INDEFERIDA
RODRIGO ALVES DE VASCONCELOS	DEFERIDA
RYAN ALVES DE VASCONCELOS	DEFERIDA
SABRINA HELEN SILVA	INDEFERIDA
VALESKA IARITSA CRUZ SANTOS	DEFERIDA
VALKLEIDSON SANTOS DE ARAUJO	DEFERIDA
WANESSA HAYHESKASANTOS DE LIMA	DEFERIDA
SARA LUIZA DE LIMA BARBOSA	DEFERIDA
ROGERIO FERNANDES DE MORAIS	DEFERIDA
ISTEPHANY LETICIA DA CONCEIÇÃO COSTA	DEFERIDA
RAQUEL BRENDA MEDEIROS DE SOUZA	DEFERIDA
MATEUS BEZERRA DE ARAUJO	DEFERIDA
LAYANE ESTEFANE DE ARAUJO COSTA	DEFERIDA
RAISSA LORRANE DA SILVA ARAUJO	DEFERIDA

ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
MARIA ELIZABETE LOPES	DEFERIDA

Publicado por:

Luan Bruno Soares Santos

Código Identificador:9CADEFB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

OBJETO: Aquisição de combustível.

DATA DA SESSÃO: 01 de abril de 2021.

HORA: 09h00min

INFORMAÇÕES: O Edital está disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Duvidas e esclarecimentos poderão ser pelo e-mail: cplpmts@gmail.com.

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2021.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:D438E069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com aquisição de peças.

DATA DA SESSÃO: 02 de abril de 2021

HORA: 09h00min HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÃO – Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro. (Sede da Prefeitura Municipal).

Obs.: As informações e solicitação do Edital deverão ser solicitadas pelo e-mail: cplpmts2021@gmail.com.

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2021.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES

Pregoeiro

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes

Código Identificador:2C6F140C**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Tibau do Sul/RN, em consonância com o previsto no Decreto Estadual 30.419, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Senhor **VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme Decreto Federal nº 13.979/2020, Decreto Legislativo Federal de nº 06/2020, Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que “dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte”;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 26/2021, do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a ampliação das medidas restritivas em todo território estadual, aumentando as estratégias de mitigação, devendo permanecer abertos apenas os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o Ofício Conjunto nº 001/2021-MPRN/MPF/MPT, por meio do qual o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho, tendo em vista o cenário epidemiológico vivenciado, recomendaram ao Governo do Estado o acatamento das medidas sugeridas na Recomendação nº 26, do Comitê de Especialistas do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado pelo Poder Executivo Municipal de Tibau do Sul o seguimento integral do estabelecido no Decreto Estadual 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID19), com vigência no período compreendido entre vinte de março de dois mil e vinte um (20.03.2021) a dois de abril de dois mil e vinte um (02.04.2021), no âmbito de toda circunscrição do Município de Tibau do Sul/RN.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Tibau do Sul, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção para todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, conforme anteriormente previsto no Decreto Municipal 10/2021, de 03 de março de 2021.

Art. 2º - Com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, o Município de Tibau do Sul, por suas Secretarias de Saúde, de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, poderá solicitar o auxílio e cooperação das forças de segurança do Estado do Rio Grande do Norte, por meio das operações do Programa

Pacto Pela Vida, com vistas a coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 3º - O disposto neste Decreto entra em vigor na data de 20 de março de 2021, tendo sua vigência até o dia 2 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 19 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:FFB93829

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021****DECRETO Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas de isolamento social, em caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a saturação do sistema de saúde para os leitos críticos de UTI Covid no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos número de óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da contaminação da população do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a incapacidade do Governo do Estado de abrir novos leitos críticos para amenizar a dramática situação vivenciada pela população do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação uniforme entre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para que as medidas restritivas tenham mais eficácia;

CONSIDERANDO o termo de adesão assinado pelo presidente da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, recomendando a adesão ao Decreto 30.419/2021, de 17 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas - RN, todas as medidas restritivas observadas no Decreto Estadual 30.419, de 17 de março de 2021, inclusive quanto ao funcionamento das atividades consideradas essenciais, à fiscalização e às penalidades ali previstas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas – RN, 19 de março de 2021.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:DBE56084**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 065/2021****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 065/2021****Contratante:**Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;**Contratada:**Nacional Veículos e Serviços LTDA -
CNPJ:04.770.238/0001-57;**Objeto do contrato:**Contratação de empresa especializada para
realizar a revisão de 10.000 Km do veículo Gol – Placa:RGF9E36,
com substituição de peças, trocas de óleos e serviços diversos.**Vigência:**30 dias;**Dos valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Substituição de peças, trocas de óleos	421,50
02	serviços diversos	202,00

Valor Global R\$623,50(seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);**Fundamentação:**Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).**Orçamentário:**

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Obs. Republicado por erro de digitação

Publicado por:Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:323C77D9**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021****Contratante:** Município de Touros/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02;**Contratada:** Nacional Veículos e Serviços LTDA - CNPJ:
04.770.238/0001-57;**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para
realizar a revisão de 10.000 Km do veículo Gol – Placa: RGF9E36,
com substituição de peças, trocas de óleos e serviços diversos.**Vigência:** 30 dias;**Dos valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Substituição de peças, trocas de óleos	421,50
02	serviços diversos	202,00

Valor Global R\$ 623,50 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);**Fundamentação:** Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).**Orçamentário:**

OBS: Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal

Touros/RN, 16 de março de 2021.

Obs. Republicado por erro de digitação

Publicado por:Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:23315B7B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2021 - GABINETE CIVIL**

PORTARIA Nº 256/2021 - GABINETE CIVIL

DESIGNA A SERVIDA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS VISANDO O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO EM TOUROS/RN.

O Prefeito Municipal de Touros/RN, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a servida para exercer a função de fiscal dos contratos da dispensa emergencial de licitação nº 008/2021, que tem por objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de material hospitalar e medicamentos visando o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado em Touros/RN.

Art. 2º - **DESIGNA o FISCAL: MAILRE PRAXEDES GOMES SERAFIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 027.228.464- 54.

Art. 3º - A presente nomeação é retroativa em data à 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 16 de março de 2021.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal, de Touros-RN

Publicado por:

Carlos Henrique do Vale Xavier

Código Identificador:A98B90C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº770/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021*

EMENTA: autorização de abertura de crédito especial, para criar projeto/atividade, classificação econômica e fonte de recurso para o Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Umarizal aprovou e ele sanciona a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **incluir** através de crédito adicional especial a PROJETO/ATIVIDADES, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA e FONTE DE RECURSO na Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal nº 757, de 18 de dezembro de 2020.

§ 1º Incluir ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, as seguintes rubricas:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0075 - Saúde
Projeto Atividade: 2.060 Informatiza APS – Portaria 2.983
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 - Contração por tempo determinado
Fonte de Recurso: 121400000 – Transferência SUS bloco de manutenção
Valor R\$: 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, §1, III, da Lei Federal nº 4.320/1964– os resultados de anulação parcial ou total de dotação orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, anula-se:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0075 - Saúde
Projeto Atividade: 2.025 Prog. de Melhor. do Acesso e da Qualidade - PMAQ
Classificação Econômica: 3.1.90.04.00 - Contração por tempo determinado
Fonte de Recurso: 121400000 – Transferência SUS bloco de manutenção
Valor R\$: 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos reais)

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica modificado as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica modificada a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UMARIZAL, em 18 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PRINHEIRO

Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção**

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:975F66AD

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 771/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Umarizal aprovou e sanciona a presente:

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Umarizal.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Umarizal/RN.

Art 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 08 (oito) membros do Poder Público e 08 (oito) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Umarizal, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- VIII – Poder Legislativo Municipal;
- IX – Representante de Rádio Local;
- X – Representante de Agência de Turismo e Viagem;
- XI – Representante do Setor Gastronômico;
- XII – Representante da Classe Cultural;
- XIII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- XIV – Representante da EMATER/RN;
- XV – Representante da Igreja Católica;
- XVI – Representante da Igreja Evangélica;

§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

§ 7º. Em caso de algum empate através de empate na votação para realizar alguma ação fica definido o voto de desempate para o chefe do executivo.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreçar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Umarizal e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo de Turismo, da Cultura e dos Desportos;

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Umarizal - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Umarizal.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Umarizal.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária. Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Umarizal, 19 de março de 2021

RAIMUNDO NONATO DIAS PRINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:5C41F958

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0181, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0181, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 018/2021, datado em 10/03/2021, de autoria da servidora MARIA EDINEIDE BEZERRA RIBEIRO, matrícula 132;

CONSIDERANDO o deferimento das secretárias municipais de Assistência Social e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA EDINEIDE BEZERRA RIBEIRO, matrícula 132, de 15/03/2021 a 12/06/2021, referente ao período aquisitivo de 2003 a 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 11 de Março de 2021.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:FE5D6B61

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0187/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - GPMU.

PORTARIA Nº 0187/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e, **Considerando** o que preceitua o art. 67, §1º, I, alínea “e” do Regime Jurídico Único de Upanema, cumulado com o art. 116, da Lei Municipal nº 706/2021;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora **MAGNÓLIA CABRAL BEZERRA**, CPF nº 785.383.194-34, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 325, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação por jornada especial no percentual de 80% sobre o salário base, conforme dispõe o art. 116 da Lei Municipal n.º 706, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 01 de Março de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D3CF94DE

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0188/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - GPMU.

PORTARIA Nº 0188/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - GPMU.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e, **Considerando** o que preceitua o art. 67, §1º, I, alínea “e” do Regime Jurídico Único de Upanema, cumulado com o art. 116, da Lei Municipal nº 706/2021;

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS GAMA**, CPF nº 032.960.984.02, ocupante do cargo efetivo de Visitador Sanitário, matrícula nº 429, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação por jornada especial no percentual de 60% sobre o salário base, conforme dispõe o art. 116 da Lei Municipal n.º 706, de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:6210111D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: **L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME**

Processo nº 249/2021 - Dispensa nº 015/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação no desenvolvimento do site web, para Prefeitura Municipal de Upanema/RN.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Unidade Orçamentária: 03.001- Secretaria Municipal De Governo E Patrimônio

Ação: 2142 - Administração Da Guarda-Municipal

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100000000 - Recursos Ordinários

Vigência: 15/03/2021 a 15/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Assinado pela Contratante

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.491.159/0001-35,

Assinado pela Contratada

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2D409975

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2021**

O pregoeiro do Municipal de Várzea/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico: **002/2021, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações contidas no Edital.

SESSÃO PÚBLICA marcada para o dia **01 de abril de 2021 às 08h:00**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para maiores informações contatar no e-mail: licitacao@varzea.rn.gov.br.

Várzea/RN, em 19 de março de 2021

DIEGO AVELINO FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:A357551B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 91/2021-GP

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único - RJU dos servidores públicos municipais,

R E S O L V E :

Art. 1º. – NOMEAR, o Sr. **MARIA RITA GOMES DE OLIVEIRA**, a partir desta data para o cargo, em comissão (“*ad nutum*”) de **Diretor de Unidade Mista de Saúde**, junto a Secretaria de Saúde, deste Município de Venha-Ver/RN.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro do corrente ano, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 17 de março de 2021.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:1AC985CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – TP

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 001/2021 – TP

1. O Município de VIÇOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 14:00 horas do dia 06 de abril de 2021, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, limpeza pública, e transporte até a disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa (RN), de acordo

com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

3. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ozéas Pinto, 140 - CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site: www.vicosarj.gov.br ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

VIÇOSA - RN, 19 de março de 2020.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:2841FEB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 15030001/2021

CONTRATO N.º: 15030001/2021. **ORIGEM:** Pregão Presencial n.º 006/2020 - PP. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN. **CONTRATADA(O):** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ N.º 14.775.280/0001-14. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plantões médicos.. **VALOR TOTAL:** R\$ 119.776,00 (cento e dezenove mil e setecentos e setenta e seis reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 215 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2022 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 231 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 75 . 2.2023 . 1 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 15/03/2021 a 31/12/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2021.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:DDFF0862

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 084/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 119, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei Municipal N.º 440/1997,

CONSIDERANDO Requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO O Parecer Jurídico acerca da solicitação de Licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos, a servidora pública municipal **FERNANDA RICELLE TOMAZ DANTAS**, Técnica de Enfermagem inscrita no Cadastro Funcional sob o N.º 461, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia 17/03/2021 com término em 17/03/2023, nos termos da Lei Municipal n.º 440/97.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 19 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:BA6E512D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PMF

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PMF
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, CONVOCA, as empresas **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO ME - CNPJ Nº 70.307.939/0001-89, MARCOS JULIANO DA SILVA ME – CNPJ Nº 12.633.952/0001-21, MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA EPP – CNPJ Nº 08.010.923/0001-36, SINERGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 37.084.221/0001-03 e VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ Nº 24.418.247/0001-90**, para a assinatura da Ata de Registro de Preço, devendo comparecer junto a este Órgão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista, conforme preceito o item 16 do Edital.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:6956DCA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 323/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:EE470C6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 322/2021 – FMS**

Torna sem Efeito Portaria de Diária.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 319 de 18 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:C0617E21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 324/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de março de 2021, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:D30DABDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 325/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 19 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:DD0272EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 326/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 19 de março de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:885B7659

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 327/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de março de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:58C6FEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 321/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 19 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:09AED2D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 130523/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o resultado do julgamento do procedimento em referência, que tem por objeto o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2021, para atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Abalizados na Proposta apresentada pela empresa habilitada conforme Ata de Realização da Sessão e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, solicitamos a Vossa Excelência a análise, para posterior homologação do resultado desta licitação a licitante vencedora, conforme vai a seguir descrito, por ter sido avaliada e julgada como mais vantajosa para a Administração.

Vencedor: A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI						
CNPJ: 27.008.156/0001-75		Email: aazevedoeirelli@gmail.com			Telefone: (84) 3472-2378	
Endereço: RUA CAPITAO PEDRO CECILIANO, 117, JARDIM DO SERIDÓ/RN, CEP: 59.343-000						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
001	8000	KG	Peixe, do tipo ATUM, de 1ª qualidade, em posta, acondicionado em embalagens plásticas transparentes de 1kg cada unidade.	LAGUBRÁS	13,77	110.160,00
Total:						110.160,00

O valor total da adjudicação realizada é de R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais).

Esclareço ainda, que o julgamento recaiu sobre a proposta de menor preço e que o preço ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, o que satisfaz as exigências legais.

Arez/RN, 19 de março de 2021.

WAGNER FREITAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:11764986

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021**

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ 08.161.341/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 05 (cinco) do mês de março de 2021, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa(s) para realizar o fretamento contínuo de veículos a fim de atender os enfermos assistidos pelo serviço público municipal de saúde durante tratamento de saúde em clínicas e hospitais da capital do Estado, bem como em outros destinos Estaduais e Interestaduais, resultante do Pregão Presencial nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 12020001/21 para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 01 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	79,99	19197,6
02	TRECHO 13 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	119,99	28797,6
03	TRECHO 18 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	159,99	38397,6
04	TRECHO 64 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	229,99	55197,6
05	TRECHO 68 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	199,99	47997,6
					189588

NOME DO LICITANTE: MYKAEL MAYCLECIANO GOMES DE SOUZA 11099397448

CNPJ/MF: 40.487.828/0001-30

ENDEREÇO: TRAVESSA ORLANDO FERREIRA DA COSTA, 100 – CENTRO – BAIA FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 189.588,00 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 15 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	119,99	28797,6
02	TRECHO 25 - BAIA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	179,99	43197,6
					71995,2

NOME DO LICITANTE: ADEMAR RICARDO GALVÃO GOMES 12868117434

CNPJ/MF: 40.386.395/0001-27

ENDEREÇO: R JOAO VICENTE DO NASCIMENTO, 80 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 71.995,20 (SETENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 03 - BAIÁ FORMOSA / FAZENDA ESTREITO / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	99,99	23997,6
02	TRECHO 20 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h00m	240	UND	159,99	38397,6
03	TRECHO 26 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	179,99	43197,6
04	TRECHO 36 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	209,99	50397,6
05	TRECHO 43 - ESTREITO / NATAL / ESTREITO - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	199,99	47997,6
					203988

NOME DO LICITANTE: ROBERTO CARLOS JOTA 47350369468

CNPJ/MF: 27.305.629/0001-04

ENDEREÇO: R ORLANDO FERREIRA DA COSTA, 156 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 203.988,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 05 - BAIÁ FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	59,99	14397,6
02	TRECHO 11 - BAIÁ FORMOSA / GOIANINHA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	79,99	19197,6
03	TRECHO 38 - BAIÁ FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	149,99	35997,6
04	TRECHO 41 - BAIÁ FORMOSA / REFICE (PE) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	399,99	95997,6
05	TRECHO 65 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIÁ FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	229,99	55197,6
06	TRECHO 69 - BAIÁ FORMOSA / NATAL / BAIÁ FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	199,99	47997,6
					268786

NOME DO LICITANTE: FALBIANO BEZERRA MARINHO

CNPJ/MF: 12.220.740/0001-12

ENDEREÇO: R LUCAS DUARTE RIBEIRO, 01 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 268.786,00 (DUZENTOS E SESENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 07 - BAIÁ FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	59,99	14397,6
02	TRECHO 10 - BAIÁ FORMOSA / GOIANINHA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND	79,99	19197,6
03	TRECHO 23 - BAIÁ FORMOSA / NOVA CRUZ / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	119,99	28797,6
04	TRECHO 29 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 08h00m	240	UND	179,99	43197,6
					105590

NOME DO LICITANTE: GILENO DA SILVA DO NASCIMENTO 08262503430

CNPJ/MF: 40.291.173/0001-20

ENDEREÇO: R ANTONIO FERREIRA NETO, 157 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 105.590,00 (CENTO E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 08 - BAIÁ FORMOSA / GOIANINHA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	79,99	19197,6
02	TRECHO 30 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 09h00m	240	UND	179,99	43197,6
					62395,2

NOME DO LICITANTE: EDUARDO FELIX CORDEIRO 00828008477

CNPJ/MF: 40.554.998/0001-90

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA, 378 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 62.395,20 (SESENTA E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 17 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	159,99	38397,6
02	TRECHO 32 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h00m	240	UND	179,99	43197,6
03	TRECHO 39 - BAIÁ FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	149,99	35997,6
					117593

NOME DO LICITANTE: RODRIGO CIPRIANO DA COSTA JOTA 12462346457

CNPJ/MF: 33.990.411/0001-20

ENDEREÇO: RUA ORLANDO FERREIRA DA COSTA, 156 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 117.593,00 (CENTO E DEZESSETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 12 - BAIÁ FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	119,99	28797,6
02	TRECHO 21 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND	159,99	38397,6
03	TRECHO 33 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	179,99	43197,6
04	TRECHO 35 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	209,99	50397,6
					160790

NOME DO LICITANTE: GILVAN ALVES MARQUES 10761004491

CNPJ/MF: 12.255.603/0001-13

ENDEREÇO: RUA TERTULIANO NOBRE DE LIMA, 24 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 160.790,00 (CENTO E SESENTA MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 04 - BAIÁ FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	59,99	14397,6
02	TRECHO 19 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND	159,99	38397,6
03	TRECHO 66 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	199,99	47997,6
04	TRECHO 67 - BAIÁ FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIÁ FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	199,99	47997,6

NOME DO LICITANTE: LUIZ ANTONIO DE LIMA 02026409498

CNPJ/MF: 22.448.498/0001-92

ENDEREÇO: RUA MANOEL PRIMO DO NASCIMENTO, 370 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 148.790,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 22 - BAIÁ FORMOSA / NOVA CRUZ / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	119,99	28797,6
02	TRECHO 34 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	209,99	50397,6
03	TRECHO 42 - CASQUEIRA / NATAL / CASQUEIRA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	179,99	43197,6
					122393

NOME DO LICITANTE: RAIMUNDO JORGE FERREIRA 44699603491

CNPJ/MF: 40.339.736/0001-03

ENDEREÇO: RUA MANOEL PRIMO DO NASCIMENTO, 426 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 122.393,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	TRECHO 31 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 10h00m	240	UND	179,99	43197,6
02	TRECHO 37 - BAIÁ FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND	209,99	50397,6
03	TRECHO 40 - BAIÁ FORMOSA / JOÃO PESSOA (PB) / BAIÁ FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	209,99	50397,6
					143993

NOME DO LICITANTE: KLEYSON SILVA DE ALENCAR 06177458467

CNPJ/MF: 34.770.914/0001-53

ENDEREÇO: RUA PROFESSORA BELQUICE SOARES, 410 – CENTRO – BAIÁ FORMOSA/RN

VALOR TOTAL: R\$ 143.993,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)

TOTAL GERAL REGISTRADO

R\$ 2.575.082,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil e oitenta e dois reais)

1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2. A empresa ganhadora deverá disponibilizar 01 (um) veículo para realizar o fretamento contínuo a fim de atender os enfermos assistidos pelo serviço público municipal de saúde durante tratamento de saúde em clínicas e hospitais da capital do Estado, bem como em outros destinos Estaduais e Interestaduais.

2.1 A empresa detentora do melhor lance, deverá realizar os serviços, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A empresa detentora do melhor lance, após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, deverá prestar os serviços ora solicitados semanalmente, de Domingo a Domingo.

2.3 Caso, por motivo superveniente, o veículo locado não esteja disponível, a ganhadora deverá apresentar outro veículo com as mesmas especificações, a fim de não deixar os munícipes desamparados.

2.4 O licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, originados no contrato a ser celebrado.

2.5 O condutor deverá aguardar a alta do paciente ou segunda ordem da Secretaria Municipal de Saúde, para retorno ao município de Baía Formosa/RN;

2.6 O veículo deverá estar disponível em um prazo máximo de 02 (duas), a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

2.7 O veículo deverá estar livre de gravames de qualquer natureza, especialmente quanto a IPVA, Seguro DPVAT, Licenciamento Anual e Multas;

2.8 O fretamento do veículo é EXCLUSIVO, ou seja, o condutor não deverá levar nenhum passageiro sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

2.8 Não poderá haver no quadro funcional do licitante, funcionários da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN;

2.8 O veículo deverá estar sempre a disposição na sede do município, no período de Domingo a Domingo, no horário especificado para cada trecho.

2.9 O Veículo utilizado não poderá ter o ano de fabricação/modelo inferior ao ano de 2011.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A licitante vencedora deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Públicas e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a licitante que:

4.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não mantiver a proposta;

- 4.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.6. Fizer declaração falsa;
- 4.7. Cometer fraude fiscal.
- 4.8. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de mora à licitante vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
- 4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 4.10. Advertência;
- 4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a) o prestador de serviços não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o prestador de serviços não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo Prestador de Serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

II - Pelo Prestador de Serviços, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o Prestador de Serviço esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo Prestador de Serviços, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2021, através do elemento de despesa “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”, cujo pagamento será com recursos do FPM, ICMS, ROYALTIES, IPVA, CEX, SNA, Receita Tributária, PAB, FMSAUDE, PSF e FUS.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

- a) Efetuar a Prestação de Serviços IMEDIATAMENTE após a solicitação dos serviços;
- b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) Realizar os serviços de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento;
- f) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- h) Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.
- i) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na prestação de serviço. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo da realização dos serviços.

8.2 Caberá ao Município:

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço;
- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente, após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da Secretaria Municipal de Saúde;

9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2021.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

11 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Baía Formosa/RN, 05 de março de 2021.

MYKAEL MAYCLECIANO GOMES DE SOUZA 11099397448

CNPJ/MF: 40.487.828/0001-30

ADEMAR RICARDO GALVÃO GOMES 12868117434

CNPJ/MF: 40.386.395/0001-27

ROBERTO CARLOS JOTA 47350369468

CNPJ/MF: 27.305.629/0001-04

FALBIANO BEZERRA MARINHO

CNPJ/MF: 12.220.740/0001-12

GILENO AMARO DA SILVA 83737405468

CNPJ/MF: 12.202.050/0001-30

LUIZ DUARTE SOARES 85197785420

CNPJ/MF: 40.700.669/0001-00

SOGERLANIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR 89605098415

CNPJ/MF: 40.775.817/0001-56

MARIA AUXILIADORA DA SILVA TAVARES FRANCA 01185399496

CNPJ/MF: 40.669.742/0001-71

GILENO DA SILVA DO NASCIMENTO 08262503430

CNPJ/MF: 40.291.173/0001-20

EDUARDO FELIX CORDEIRO 00828008477

CNPJ/MF: 40.554.998/0001-90

RODRIGO CIPRIANO DA COSTA JOTA 12462346457

CNPJ/MF: 33.990.411/0001-20

GILVAN ALVES MARQUES 10761004491

CNPJ/MF: 12.255.603/0001-13

LUIZ ANTONIO DE LIMA 02026409498

CNPJ/MF: 22.448.498/0001-92

RAIMUNDO JORGE FERREIRA 44699603491

CNPJ/MF: 40.339.736/0001-03

KLEYSON SILVA DE ALENCAR 06177458467

CNPJ/MF: 34.770.914/0001-53

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita de Baía Formosa/RN

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:398C2C6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS OU
ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TRABALHADORES DO SUAS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E TRABALHADORES DO SUAS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS – CAICÓ - BIÊNIO 2021-2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Caicó, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 5.309 de 14 de janeiro de 2021, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor da Assistência Social interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2021-2023.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito **estão dispostas no Regimento Eleitoral**, podendo o mesmo ser obtido na sede do Conselho Municipal localizado na Casa da Cidadania (antiga prefeitura) - Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN/Brasil, e/ou no site da prefeitura municipal de Caicó - (<http://www.caico.rn.gov.br/>).

O prazo para inscrição será de 05 de abril de 2021 a 09 de abril de 2021.

Caicó-RN, 15 de março de 2021

SAYWKY SAM DE MEDEIROS

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARA ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHADORES DO SUAS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAICÓ - BIÊNIO 2021-2023.**REGIMENTO ELEITORAL****Das Disposições Iniciais**

Art. 1º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021–2023, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros designados pela Resolução/CMAS nº 001/2021 de 15 de março de 2021.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pelo presidente do CMAS – Caicó-RN.

Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral:

Saywky Sam de Medeiros – Representante do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC

Maria Aldenoura Mafra de Araújo – Representante da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes;

Hanielle Othília Saldanha Veras – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Maria do Rosário Araújo Vitoriano Dantas Pereira – Representantes dos Usuários do SUAS;

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;

Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

- As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

- As entidades que atuam na assessoria ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;

- Os usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;

- As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;

- Os trabalhadores da assistência social, devidamente comprovado em exercício da função.

§1º - Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§2º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 3º - Apenas serão consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente, há no mínimo um ano.

Da Habilitação

Art. 6º - A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor ocorrerá no período de 05 de abril de 2021 a 09 de abril de 2021, devendo os interessados encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), Sala 107 - localizada no Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN – no horário das 7h30 as 12h.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I e II do artigo 5º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária a apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS anexo 1; II - Cópia da Inscrição.

§ 2º - Os trabalhadores deverão apresentar:

- Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público,

- Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02).

§ 3º - Os usuários deverão apresentar:

Cópia NIS – Número de Identificação Social;

Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 03).

§ 4º - As organizações de usuários deverão apresentar:

CNPJ;

Cópia do Estatuto devidamente registrada em cartório;

Cópia de ata de eleição e posse da diretoria;

Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01)

Art. 7º - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH/SUAS os seguintes profissionais:

I - Assistente Social;

II - Psicóloga(o);

- Advogado(a);

- Administrador(a);

- Antropóloga(o);

VI - Contador(a);

VII - Economista;

VII - Economista Doméstico;

VIII - Pedagoga(o);

- Socióloga(o);

- Musico terapeuta;

- Terapeuta ocupacional.

§ 1º - Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

§ 2º - Para os trabalhadores da área que atuam nos órgãos públicos, só poderão se inscrever os que tiverem vínculo efetivo (estatutário), ou em processo seletivo.

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembléia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembléia de Eleição, nas seguintes formas:

Apresentando a Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;

procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no período de 12 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021 a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados e não habilitados ao pleito.

Da Eleição

Art. 10 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2021- 2023 **dar-se-á em foro próprio**, que acontecerá, **no dia 20 de abril de 2021, a partir das 08 horas, com tolerância de 30 minutos para chegada dos habilitados ao pleito**, a ser realizada no Auditório da Casa da Cidadania – Antiga Prefeitura Municipal, situado na Rua Felipe Guerra, 379 - Centro – Caicó-RN ou de forma virtual, respeitando os decretos das autoridades sanitárias.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14 - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados para esta Assembléia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

Instalação da Assembléia Eleitoral pela Presidência do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados ao processo eleitoral.

A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte seqüência:

leitura das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

votação em foro próprio para cada categoria isoladamente;

leitura e aprovação da ata.

Art. 17 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2021 – 2023, serão distribuídas das seguintes formas:

03 (três) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS;

Parágrafo único: Não havendo o preenchimento das vagas destinadas a qualquer uma das categorias, estas serão automaticamente remanejadas para as demais.

Art. 18 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Parágrafo único: As entidades representantes da sociedade civil poderão recandidatar-se, uma única vez, para pleitear a ocupação de assento no CMAS, ou na ausência destas poderão ser reconduzidas pelo mesmo período do mandato..

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 06 (seis) representantes da sociedade Civil mais bem votados por categoria.

§ 1º Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas por categoria;

Art. 21 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 23 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Das Disposições Finais

Art. 24 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a nomeação será realizado a posse dos conselheiros, que receberão um certificado.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 27 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó (RN), 15 de março de 2021

SAYWKY SAM DE MEDEIROS

Presidente do CMAS

Anexo 01**REQUERIMENTO****CADASTRAMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Caicó-RN.

Nome da Razão Social:

, através do seu representante abaixo assinado, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento de Entidade/Organização de Usuário no CMAS - Caicó - Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal de Nº 5.309 de 14 de janeiro de 2021 e em conformidade com o Decreto Federal de Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Endereço da Instituição:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

N.º :

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIO:

1 – NOME DA INSTITUIÇÃO				
2 – ENDEREÇO				
3 - NÚMERO	4 - BAIRRO	5 - Município/CEP		
6 - TELEFONE/FAX	7 - E.MAIL	8 - CNPJ		
9 - DATA DE FUNDAÇÃO	10 - INÍCIO DAS ATIVIDADES	11 - DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
12 – FINALIDADE ESTATUTÁRIA				
14 – PROPRIEDADE DO IMÓVEL		15 – LOCALIZAÇÃO		
<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> CEDIDO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS		<input type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL		
16 – UTILIDADE PÚBLICA				
16.1 – DECRETO / LEI Nº	16.2 – DATA DE PUBLICAÇÃO	16.3 – ESFERA		
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
17 – CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO				
<input type="checkbox"/> LOAS <input type="checkbox"/> ECA <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO DO IDOSO <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO PARA O PPD <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR):				
18 – CANDIDATO <input type="checkbox"/> ELEITOR <input type="checkbox"/>				

Anexo 2**REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE TRABALHO DO SUAS**

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Caicó-RN. Nome: _____, venho através deste, solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 5.309 de 14 de janeiro de 2021 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Endereço da Instituição:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

CANDIDATO () ELEITOR ()

Anexo 3

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Caicó-RN.

Nome: _____, venho através deste, solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 5.309 de 14 de janeiro de 2021 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____
 Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Endereço:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____

CANDIDATO () ELEITOR ()

Publicado por:
 Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:691925AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118010/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS AS ORDENS JUDICIAIS E DEMANDA ESPONTÂNEA EM ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2021 – Processo Administrativo nº 118010/2021, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epigrafo.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras as empresas:

Vencedor(es): DROGARIA WILSON LTDA					
CNPJ: 08.471.021/0001-05					
Endereço: RUA DR. RAFAEL FERNANDES, 85, CENTRO, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: - RG: 537589					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL (%)
1	1,00	%	Fornecimento de medicamento ético de A-Z com base na tabela ABCFARMA, conforme CMED/ANVISA (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento) no varejo (PMC), no Estado do Rio Grande do Norte, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.	R\$ 270.000,00	23,50%

2	1,00	%	Fornecimento de medicamento ético de A-Z com base na tabela ABCFARMA, conforme CMED/ANVISA (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento) no varejo (PMC), no Estado do Rio Grande do Norte, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN. (COTA RESERVADA)	RS 90.000,00	23,50%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA TOTAL:					RS 360.000,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:E3FA4D9A

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 23

DECRETO Nº 23, DE 19 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 272.736,14 duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) para os fins que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

CONSIDERANDO, a autorização concedida pela Lei nº 1.294/2020, inciso I, art. 8º, para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 272.736,14 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 19 de março de 2021

ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito

Anexo I (Acréscimo)					272.736,14
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					272.736,14
	2143 Programa de Assistência Farmacêutica Básica				119.668,04
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	22140000	0001	119.668,04
	2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS				24.756,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22150000	0001	24.756,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				20.708,35
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22150000	0001	20.708,35
	2159 Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.				74.437,36
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	22140000	0001	32.437,36
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22140000	0001	42.000,00
	2160 Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.				33.166,39
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	22140000	0001	22.595,34
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22140000	0001	10.571,05

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:85081F2F

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **M TESTA CONFECÇÃO**, CNPJ/MF nº **23.829.339/0001-09**, com sede na Av Genei Uehara, 1263, Residencial Nova Italia, CEP: 87.203-196, Cianorte/PR, neste ato representada pela

Sra. MARINA TESTA, portadora da cédula de identidade nº 95359833 SSP/PR inscrita no CPF nº 064.458.499.89, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
110	Mascara descartável tripla c/ elástico c/ 50	CX	1.500	M TESTA	RS 14,75	RS 22.125,00
111	Mascara descartável tripla c/ elástico c/ 50	CX	500	M TESTA	RS 14,75	RS 7.375,00
TOTAL						RS 29.500,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda

Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	M Testa Confeção
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARINA TESTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:81D250F4

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M TESTA CONFECÇÃO**, CNPJ/MF nº **23.829.339/0001-09**, com sede na Av Genei Uehara, 1263, Residencial Nova Italia, CEP: 87.203-196, Cianorte/PR, neste ato representada pela Sra. **MARINA TESTA**, portadora da cédula de identidade nº 95359833 SSP/PR inscrita no CPF nº 064.458.499.89, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
110	Mascara descartável tripla c/ elástico c/ 50	CX	1.500	M TESTA	RS 14,75	RS 22.125,00
111	Mascara descartável tripla c/ elástico c/ 50	CX	500	M TESTA	RS 14,75	RS 7.375,00
TOTAL						RS 29.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	M Testa Confeção
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARINA TESTA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria SEG Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CDBD1577

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DENTAL PAUFERRENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **06.994.589/0001-77**, com sede na Rua Quitino Bocaiuva, 304, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA RODRIGUES LOBO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 802613 SSP RN e inscrito no CPF nº 499.555.194-87, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
1	Abaixador de língua de madeira descartável c/100	PCT	400	CRAL	RS 3,35	RS 1.340,00
6	Agulha descartável 30 x 8mm c/100	UND	100	SR	RS 7,95	RS 795,00
14	Alcool Etilico 99% de 1L	LITRO	1.500	ITAJA	RS 5,75	RS 8.625,00
15	Alcool 70% de 1L	LITRO	1.600	ITAJA	RS 3,95	RS 6.320,00
20	Almotolia branca 250 ml	UND	400	J PROLAB	RS 2,65	RS 1.060,00
21	Almotolia branca 500 ml	UND	100	J PROLAB	RS 3,30	RS 330,00
26	Atadura de crepom 30cm 11 Fios	ROLO	10.000	BIOTEXTIL	RS 0,79	RS 7.900,00
30	Bolsa para colostomia drenável/ transparente 19-64mm c/10	UND	50	CONVATEC	RS 14,70	RS 735,00
36	Coletor de urina infantil masculino c/10	PCT	200	CRAL	RS 5,30	RS 1.060,00
41	Espadrado impermeável 10 cm x 45 mm	UND	500	MISSNER	RS 6,65	RS 3.325,00
42	Espadrado impermeável 5 cm x 45 mm	UND	300	MISSNER	RS 3,75	RS 1.125,00
43	Espadrado impermeável 2,5 cm x 45 mm	UND	1.000	MISSNER	RS 2,25	RS 2.250,00
44	Espadrado microporoso 10 cm x 4,5 m	UND	500	MISSNER	RS 5,60	RS 2.800,00
45	Espadrado microporoso 5 cm x 4,5 m	UND	300	MISSNER	RS 3,75	RS 1.125,00
46	Espadrado microporoso 2,5 cm x 4,5 m	UND	1.000	MISSNER	RS 2,25	RS 2.250,00
52	Equipo macro gotas	UND	5.000	TKL	RS 0,77	RS 3.850,00
53	Equipo p/ nutrição enteral	UND	6.000	MARK MED	RS 1,18	RS 7.080,00
66	Fio nylon nº: 0 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
67	Fio nylon nº: 1 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
68	Fio nylon nº: 2 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
69	Fio nylon nº: 3 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
70	Fio nylon nº: 4 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
71	Fio nylon nº: 5 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
72	Fita teste para glicosímetro c/50 (On Call Plus)	CX	4.500	MEDLEVERSONH	RS 24,00	RS 108.000,00
73	Fita teste para glicosímetro c/50 (On Call Plus)	CX	1.500	MEDLEVERSONH	RS 23,50	RS 35.250,00
80	Gaze em rolo 91 mm X 91 mm 13 fios, 100% algodão	ROLO	2.625	BIOTEXTIL	RS 14,90	RS 39.112,50
81	Gaze em rolo 91 mm X 91 mm 13 fios, 100% algodão	ROLO	875	BIOTEXTIL	RS 14,90	RS 13.037,50
95	Lanceta simples para lancetador 28G c/100	CX	350	MEDLEVERSONH	RS 4,10	RS 1.435,00
100	Luva de procedimento tamanho PP c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
101	Luva de procedimento tamanho PP c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00
102	Luva de procedimento tamanho P c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
103	Luva de procedimento tamanho P c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00
104	Luva de procedimento tamanho M c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
105	Luva de procedimento tamanho M c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00

106	Luva de procedimento tamanho G c/ 100	CX	750	SUPERMAX	RS 79,60	RS 59.700,00
114	Óleo de girassol 200 ml	UND	500	NUTRIEX	RS 4,49	RS 2.245,00
115	Óleo de girassol 100 ml	UND	1.500	NUTRIEX	RS 2,78	RS 4.170,00
116	Papel grau cirúrgico 100 mm X 100 m	ROLO	300	MEDIX	RS 31,50	RS 9.450,00
117	Papel grau cirúrgico 120 mm X 100 m	ROLO	600	MEDIX	RS 50,21	RS 30.126,00
118	Papel grau cirúrgico 150 mm X 100 m	ROLO	300	MEDIX	RS 62,76	RS 18.828,00
119	Papel grau cirúrgico 200 mm X 100 m	ROLO	200	MEDIX	RS 62,00	RS 12.400,00
120	Papel grau cirúrgico 300 mm X 100 m	ROLO	150	MEDIX	RS 120,00	RS 18.000,00
146	Sonda de aspiração traqueal nº 06	UND	5.000	MARK MED	RS 0,50	RS 2.500,00
147	Sonda de aspiração traqueal nº 08	UND	5.000	MARK MED	RS 0,52	RS 2.600,00
148	Sonda de aspiração traqueal nº 10	UND	1.000	MARK MED	RS 0,53	RS 530,00
149	Sonda de aspiração traqueal nº 12	UND	10.000	MARK MED	RS 0,55	RS 5.500,00
150	Sonda de aspiração traqueal nº 14	UND	1.000	MARK MED	RS 0,78	RS 780,00
151	Sonda de aspiração traqueal nº 16	UND	2.000	MARK MED	RS 0,72	RS 1.440,00
152	Sonda de aspiração traqueal nº 18	UND	2.000	MARK MED	RS 0,83	RS 1.660,00
153	Sonda de aspiração traqueal nº 20	UND	1.000	MARK MED	RS 0,79	RS 790,00
163	Sonda nasogástrica curta nº 04 - um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,51	RS 51,00
164	Sonda nasogástrica curta nº 06- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,51	RS 51,00
165	Sonda nasogástrica curta nº 08- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,57	RS 57,00
166	Sonda nasogástrica curta nº 10- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,57	RS 57,00
167	Sonda nasogástrica curta nº 12- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,62	RS 310,00
168	Sonda nasogástrica curta nº 14- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,71	RS 355,00
169	Sonda nasogástrica curta nº 16- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,69	RS 345,00
170	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 04- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,71	RS 21,30
171	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 06- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,75	RS 22,50
172	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica nº 08- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,78	RS 23,40
188	Tela Protésica 15 x 15 cm	UND	40	CIRURGICA BRASIL	RS 93,00	RS 3.720,00
189	Tela Protésica 30 x 30 cm	UND	30	CIRURGICA BRASIL	RS 193,50	RS 5.805,00
TOTAL						RS 827.482,20

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 17 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dental Pauferrense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA RODRIGUES LOBO Representante Legal
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Beneficiário Da ARP
Órgão Gerenciador Da ARP	

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:DEA2D47E

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENTAL PAUFERRENSE LTDA**, CNPJ/MF nº **06.994.589/0001-77**, com sede na Rua Quitino Bocaiuva, 304, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pela Sra. **MARIA RODRIGUES LOBO**, portadora da Cédula de Identidade de nº 802613 SSP RN e inscrito no CPF nº 499.555.194-87, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Abaixador de língua de madeira descartável c/100	PCT	400	CRAL	RS 3,35	RS 1.340,00
6	Agulha descartável 30 x 8mm c/100	UND	100	SR	RS 7,95	RS 795,00
14	Alcool Etilico 99% de 1L	LITRO	1.500	ITAJA	RS 5,75	RS 8.625,00
15	Alcool 70% de 1L	LITRO	1.600	ITAJA	RS 3,95	RS 6.320,00
20	Almotolia branca 250 ml	UND	400	J PROLAB	RS 2,65	RS 1.060,00
21	Almotolia branca 500 ml	UND	100	J PROLAB	RS 3,30	RS 330,00
26	Atadura de crepom 30cm 11 Fios	ROLO	10.000	BIOTEXTIL	RS 0,79	RS 7.900,00
30	Bolsa para colostomia drenável/ transparente 19-64mm c/10	UND	50	CONVATEC	RS 14,70	RS 735,00
36	Coletor de urina infantil masculino c/10	PCT	200	CRAL	RS 5,30	RS 1.060,00
41	Espadrado impermeável 10 cm x 45 mm	UND	500	MISSNER	RS 6,65	RS 3.325,00
42	Espadrado impermeável 5 cm x 45 mm	UND	300	MISSNER	RS 3,75	RS 1.125,00
43	Espadrado impermeável 2,5 cm x 45 mm	UND	1.000	MISSNER	RS 2,25	RS 2.250,00
44	Espadrado microporoso 10 cm x 4,5 m	UND	500	MISSNER	RS 5,60	RS 2.800,00
45	Espadrado microporoso 5 cm x 4,5 m	UND	300	MISSNER	RS 3,75	RS 1.125,00
46	Espadrado microporoso 2,5 cm x 4,5 m	UND	1.000	MISSNER	RS 2,25	RS 2.250,00
52	Equipo macro gotas	UND	5.000	TKL	RS 0,77	RS 3.850,00
53	Equipo p/ nutrição enteral	UND	6.000	MARK MED	RS 1,18	RS 7.080,00
66	Fio nylon n°: 0 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
67	Fio nylon n°: 1 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
68	Fio nylon n°: 2 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
69	Fio nylon n°: 3 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
70	Fio nylon n°: 4 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
71	Fio nylon n°: 5 c/ag c/24	CX	20	ACE	RS 24,50	RS 490,00
72	Fita teste para glicosímetro c/50 (On Call Plus)	CX	4.500	MEDLEVERSONH	RS 24,00	RS 108.000,00
73	Fita teste para glicosímetro c/50 (On Call Plus)	CX	1.500	MEDLEVERSONH	RS 23,50	RS 35.250,00
80	Gaze em rolo 91 mm X 91 mm 13 fios, 100% algodão	ROLO	2.625	BIOTEXTIL	RS 14,90	RS 39.112,50
81	Gaze em rolo 91 mm X 91 mm 13 fios, 100% algodão	ROLO	875	BIOTEXTIL	RS 14,90	RS 13.037,50
95	Lanceta simples para lancetador 28G c/100	CX	350	MEDLEVERSONH	RS 4,10	RS 1.435,00
100	Luva de procedimento tamanho PP c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
101	Luva de procedimento tamanho PP c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00
102	Luva de procedimento tamanho P c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
103	Luva de procedimento tamanho P c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00
104	Luva de procedimento tamanho M c/ 100	CX	1.500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 98.550,00
105	Luva de procedimento tamanho M c/ 100	CX	500	SUPERMAX	RS 65,70	RS 32.850,00
106	Luva de procedimento tamanho G c/ 100	CX	750	SUPERMAX	RS 79,60	RS 59.700,00
114	Óleo de girassol 200 ml	UND	500	NUTRIEX	RS 4,49	RS 2.245,00
115	Óleo de girassol 100 ml	UND	1.500	NUTRIEX	RS 2,78	RS 4.170,00
116	Papel grau cirúrgico 100 mm X 100 m	ROLO	300	MEDIX	RS 31,50	RS 9.450,00
117	Papel grau cirúrgico 120 mm X 100 m	ROLO	600	MEDIX	RS 50,21	RS 30.126,00
118	Papel grau cirúrgico 150 mm X 100 m	ROLO	300	MEDIX	RS 62,76	RS 18.828,00
119	Papel grau cirúrgico 200 mm X 100 m	ROLO	200	MEDIX	RS 62,00	RS 12.400,00
120	Papel grau cirúrgico 300 mm X 100 m	ROLO	150	MEDIX	RS 120,00	RS 18.000,00
146	Sonda de aspiração traqueal n° 06	UND	5.000	MARK MED	RS 0,50	RS 2.500,00
147	Sonda de aspiração traqueal n° 08	UND	5.000	MARK MED	RS 0,52	RS 2.600,00
148	Sonda de aspiração traqueal n° 10	UND	1.000	MARK MED	RS 0,53	RS 530,00
149	Sonda de aspiração traqueal n° 12	UND	10.000	MARK MED	RS 0,55	RS 5.500,00
150	Sonda de aspiração traqueal n° 14	UND	1.000	MARK MED	RS 0,78	RS 780,00
151	Sonda de aspiração traqueal n° 16	UND	2.000	MARK MED	RS 0,72	RS 1.440,00
152	Sonda de aspiração traqueal n° 18	UND	2.000	MARK MED	RS 0,83	RS 1.660,00
153	Sonda de aspiração traqueal n° 20	UND	1.000	MARK MED	RS 0,79	RS 790,00
163	Sonda nasogástrica curta n° 04 - um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,51	RS 51,00
164	Sonda nasogástrica curta n° 06- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,51	RS 51,00
165	Sonda nasogástrica curta n° 08- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,57	RS 57,00
166	Sonda nasogástrica curta n° 10- um lúmen	UND	100	MARK MED	RS 0,57	RS 57,00
167	Sonda nasogástrica curta n° 12- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,62	RS 310,00
168	Sonda nasogástrica curta n° 14- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,71	RS 355,00
169	Sonda nasogástrica curta n° 16- um lúmen	UND	500	MARK MED	RS 0,69	RS 345,00
170	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 04- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,71	RS 21,30
171	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 06- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,75	RS 22,50
172	Sonda nasogástrica longa/ nasoentérica n° 08- um lúmen	UND	30	MARK MED	RS 0,78	RS 23,40
188	Tela Protésica 15 x 15 cm	UND	40	CIRURGICA BRASIL	RS 93,00	RS 3.720,00
189	Tela Protésica 30 x 30 cm	UND	30	CIRURGICA BRASIL	RS 193,50	RS 5.805,00
TOTAL						RS 827.482,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 827.482,20** (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021**, realizado com fundamento na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n°. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 17 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dental Pauferrense LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MARIA RODRIGUES LOBO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg nº 163/2021-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:4115121E

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **R T COSTA FELICIANO**, CNPJ/MF nº **23.533.848/0001-81**, com sede na Av Abel Cabral, 1123, Nova Parnamirim, CEP: 59.151-250, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO**, portador da cédula de identidade nº 003.071.670 SSP/RN inscrito no CPF nº 104.706.684-07, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
113	Óculos de acrílico incolor	UND	100	PROTEPLUS	RS 7,25	RS 725,00
125	Saco de lixo hospitalar de 100L c/ 100	PCT	100	DONAPACK	RS 30,00	RS 3.000,00
TOTAL					RS 3.725,00	

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	R T Costa Feliciano
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:784CF972

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R T COSTA FELICIANO, CNPJ/MF nº 23.533.848/0001-81**, com sede na Av Abel Cabral, 1123, Nova Parnamirim, CEP: 59.151-250, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO**, portador da cédula de identidade nº 003.071.670 SSP/RN inscrito no CPF nº 104.706.684-07, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
113	Oculos de acrílico incolor	UND	100	PROTEPLUS	RS 7,25	RS 725,00
125	Saco de lixo hospitalar de 100L c/ 100	PCT	100	DONAPACK	RS 30,00	RS 3.000,00
TOTAL						RS 3.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	R T Costa Feliciano
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RAFAEL THIBERIO COSTA FELICIANO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria SEG Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:18F7BC57

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, CNPJ/MF nº **22.077.847/0001-07**, com sede na Pc Venancio Neiva, 77- SALA 03, Centro, CEP: 58.100-246, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, portador da cédula de identidade nº 4526829 SSSS PB inscrito no CPF nº 090.186.604-00, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caráúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
13	Agulha descartável para caneta de Insulina 0,25 mm X 5 mm (31G) c/ 100	UND	40.000	LABOR	RS 0,36	RS 14.400,00
TOTAL						RS 14.400,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caráúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
- 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	José Dantas Diniz Filho
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador DA ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D9DCB6F5

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, CNPJ/MF nº 22.077.847/0001-07, com sede na Pc Venancio Neiva, 77- SALA 03, Centro, CEP: 58.100-246, Cabedelo/PB, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, portador da cédula de identidade nº 4526829 SSSD PB inscrito no CPF nº 090.186.604-00, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
13	Aguilha descartável para caneta de Insulina 0,25 mm X 5 mm (31G) c/ 100	UND	40.000	LABOR	R\$ 0,36	R\$ 14.400,00
TOTAL						R\$ 14.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	José Dantas Diniz Filho
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:140D95E8

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº **10.782.385/0001-40**, com sede na RR, 171- Lote Parque Montenegro II, José Walter, CEP: 60.751-400, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 93002111900 SSPDS CE e inscrito no CPF nº 623.024.503-53, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
04	Água destilada de 1 L	FRASCO	2.000	FORTSAN	RS 3,63	RS 7.260,00
34	Coletor peniano drenagem urinária externa nº 6	UND	500	MEDSONDA	RS 4,50	RS 2.250,00
40	Digluconato de Clorexidina 2% - 1L	FRASCO	100	VICHPHARMA	RS 22,00	RS 2.200,00
54	Filme para ultrassonografia 110 mm x 20 m	UND	40	MEDPEX	RS 74,00	RS 2.960,00
75	Frasco para nutrição enteral 300 ml	UND	6.000	BIOBASE	RS 1,12	RS 6.720,00
99	Luva cirúrgica estéril nº 8,0 c/ 50	UND	15.000	SANRO	RS 2,50	RS 37.500,00
122	Porta lâmina capacidade p/3 (tubete)	UND	6.000	ADLIN	RS 0,69	RS 4.140,00
123	PVPI degermante 1L	FRASCO	50	VICHPHARMA	RS 26,51	RS 1.325,50
124	PVPI tópico 1L	FRASCO	100	VICHPHARMA	RS 26,40	RS 2.640,00
TOTAL						RS 66.995,50

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	GB Comercio E Distribuição LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO HOLANDA FERREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:0FA6A3BA

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº **10.782.385/0001-40**, com sede na RR, 171- Lote Parque Montenegro II, José Walter, CEP: 60.751-400, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **ADRIANO HOLANDA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 93002111900 SSPDS CE e inscrito no CPF nº 623.024.503-53, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
04	Água destilada de 1 L	FRASCO	2.000	FORTSAN	RS 3,63	RS 7.260,00
34	Coletor peniano drenagem urinária externa nº 6	UND	500	MEDSONDA	RS 4,50	RS 2.250,00
40	Digluconato de Clorexidina 2% - 1L	FRASCO	100	VICHPHARMA	RS 22,00	RS 2.200,00
54	Filme para ultrassonografia 110 mm x 20 m	UND	40	MEDPEX	RS 74,00	RS 2.960,00
75	Frasco para nutrição enteral 300 ml	UND	6.000	BIOBASE	RS 1,12	RS 6.720,00
99	Luva cirúrgica estéril nº 8.0 c/ 50	UND	15.000	SANRO	RS 2,50	RS 37.500,00
122	Porta lâmina capacidade p/3 (tubete)	UND	6.000	ADLIN	RS 0,69	RS 4.140,00
123	PVPI degermante 1L	FRASCO	50	VICHPHARMA	RS 26,51	RS 1.325,50
124	PVPI tópico 1L	FRASCO	100	VICHPHARMA	RS 26,40	RS 2.640,00

TOTAL	RS 66.995,50
--------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 66.995,50 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	GB Comercio E Distribuição LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ADRIANO HOLANDA FERREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg nº 163/2021-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:92D2A3C5

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ/MF nº 11.463.608/0001-79, com sede na Rua Antonio Siloti, 495, Mini Parque Industrial, CEP: 85.935-000, Assis Chateaubriand/PR, neste ato representada pelo Sr. **ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**, portador da Cédula de Identidade de nº 9.352.044-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 069.302.879-38, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
22	Atadura de crepom 10cm 11 fios	ROLO	12.000	ERIMAX	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
23	Atadura de crepom 12cm 11 fios	ROLO	15.000	ERIMAX	R\$ 0,45	R\$ 6.750,00
24	Atadura de crepom 15cm 11 fios	ROLO	15.000	ERIMAX	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
25	Atadura de crepom 20cm 11 Fios	ROLO	10.000	ERIMAX	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
TOTAL						R\$ 24.240,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

j) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Erimar Industria E Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:9A26B8EC

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ/MF nº **11.463.608/0001-79**, com sede na Rua Antonio Siloti, 495, Mini Parque Industrial, CEP: 85.935-000, Assis Chateaubriand/PR, neste ato representada pelo Sr. **ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE**, portador da Cédula de Identidade de nº 9.352.044-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 069.302.879-38, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
22	Atadura de crepom 10cm 11 fios	ROLO	12.000	ERIMAX	RS 0,37	RS 4.440,00
23	Atadura de crepom 12cm 11 fios	ROLO	15.000	ERIMAX	RS 0,45	RS 6.750,00
24	Atadura de crepom 15cm 11 fios	ROLO	15.000	ERIMAX	RS 0,47	RS 7.050,00
25	Atadura de crepom 20cm 11 Fios	ROLO	10.000	ERIMAX	RS 0,60	RS 6.000,00
TOTAL						RS 24.240,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 24.240,00 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ao) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPEZA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
 Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Caraúbas /RN	Erimar Industria e Comercio de Produtos Para Saude EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ERICK HENRIQUE CARDOSO LEITE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria SEG nº 163/2021-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:
 Antonio Alves da Silva
 Código Identificador:809C9534

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA**, CNPJ/MF nº **04.040.383/0001-82**, com sede na R Doutor Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo, CEP: 13.040-010, Campinas/SP, neste ato representada pela Sra. **CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE**, portadora da Cédula de Identidade de nº 7535225 SSP/SP e inscrita no CPF nº 044.153.908-46, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
112	Mascara descartável N95 (bico de pato) PFF2	UND	3.000	BARONE	RS 1,50	RS 4.500,00
TOTAL						RS 4.500,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

- Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.
- O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Industrias H. A. Barone LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:EA2A97CC

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA**, CNPJ/MF nº **04.040.383/0001-82**, com sede na R Doutor Fernão Pompeu de Camargo, 1990, Jardim do Trevo, CEP: 13.040-010, Campinas/SP, neste ato representada pela Sra. **CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE**, portadora da Cédula de Identidade de nº 7535225 SSP/SP e inscrita no CPF nº 044.153.908-46, doravante denominada **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
112	Mascara descartável N95 (bico de pato) / PFF2	UND	3.000	BARONE	RS 1,50	RS 4.500,00
TOTAL						RS 4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à **CONTRATADA**:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTÁRIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 –Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.**AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:**1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.****DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FONTE DE RECURSO:** 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;**Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;
- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Industrias H. A. Barone LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CELESTE APARECIDA CAMARGO DE BARONE
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:508DD906

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ/MF nº 27.029.083/0001-06, com sede na Av João XXIII, 72, Cohabinal, CEP: 59.140-690, Parnamirim/RN, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade de nº 717.417-ITEP-RN e inscrita no CPF nº 413.273.304-15, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx
xxx	xxx	xxx	xxx

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
2	ABD 10 ml	AMPOLA	1.000	FARMACE	RS 0,34	RS 340,00
5	Água Oxigenada v:10 c/100 ml	FRASCO	400	FARMAX	RS 1,34	RS 536,00
27	Bolsa coletora estéril de urina 2000 ml (sistema fechado)	UND	1.000	LABOR IMPORT	RS 3,44	RS 3.440,00
35	Coletor peniano drenagem urinária externa nº 12	UND	1.500	BIOBASE	RS 1,88	RS 2.820,00
85	Lâmina de bisturi nº 15 c/ 100	CX	200	STERILANCE	RS 30,82	RS 6.164,00
86	Lâmina de bisturi nº 15-C c/ 100	CX	200	STERILANCE	RS 30,82	RS 6.164,00
89	Lâmina de bisturi nº 21 c/ 100	CX	50	STERILANCE	RS 30,82	RS 1.541,00
TOTAL						RS 21.005,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5. O objeto esteja adequado para utilização.

13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarem de cancelamento da nota fiscal.

13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/ RN	Odontomaster Comercio de Produtos Para Saude EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador da ARP	Beneficiário Da ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BB0735BE

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ/MF nº

27.029.083/0001-06, com sede na Av João XXIII, 72, Cohabinal, CEP: 59.140-690, Parnamirim/RN, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade de nº 717.417-ITEP-RN e inscrita no CPF nº 413.273.304-15, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
2	ABD 10 ml	AMPOLA	1.000	FARMACE	RS 0,34	RS 340,00
5	Água Oxigenada v:10 c/100 ml	FRASCO	400	FARMAX	RS 1,34	RS 536,00
27	Bolsa coletora estéril de urina 2000 ml (sistema fechado)	UND	1.000	LABOR IMPORT	RS 3,44	RS 3.440,00
35	Coletor peniano drenagem urinária externa nº 12	UND	1.500	BIOBASE	RS 1,88	RS 2.820,00
85	Lâmina de bisturi nº 15 c/ 100	CX	200	STERILANCE	RS 30,82	RS 6.164,00
86	Lâmina de bisturi nº 15-C c/ 100	CX	200	STERILANCE	RS 30,82	RS 6.164,00
89	Lâmina de bisturi nº 21 c/ 100	CX	50	STERILANCE	RS 30,82	RS 1.541,00
TOTAL						RS 21.005,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 21.005,00 (vinte e um mil e cinco reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTÁRIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 –Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FUNTE DE RECURSO:** 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**DESPESA:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**FUNTE DE RECURSO:** 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 18 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	Odontomaster Comercio De Produtos Para Saude EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria Seg nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:38B0DE69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118010/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DESTINADOS AS ORDENS JUDICIAIS E DEMANDA ESPONTÂNEA EM ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas abaixo:

Vencedor(es): DROGARIA WILSON LTDA					
CNPJ: 08.471.021/0001-05					
Endereço: RUA DR. RAFAEL FERNANDES, 85, CENTRO, Caraúbas/RN, CEP: 59780-000					
Representante: - RG: 537589					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO TOTAL (%)
1	1,00	%	Fornecimento de medicamento ético de A-Z com base na tabela ABCFARMA, conforme CMED/ANVISA (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento) no varejo (PMC), no Estado do Rio Grande do Norte, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN.	R\$ 270.000,00	23,50%
2	1,00	%	Fornecimento de medicamento ético de A-Z com base na tabela ABCFARMA, conforme CMED/ANVISA (Câmara de Regulação de Mercado de Medicamento) no varejo (PMC), no Estado do Rio Grande do Norte, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN. (COTA RESERVADA)	R\$ 90.000,00	23,50%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA TOTAL:					R\$ 360.000,00

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas, 19 de março de 2021.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:A05CEE89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.032, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município - Exercício 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autorização contida no Art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Exercício 2021;

CONSIDERANDO a autorização contida no Art. 7º, da Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2021;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no Art. 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO os princípios contidos no Art. 167 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares, para reforço de dotações orçamentárias no Exercício vigente, em razão de reprogramação das ações da gestão municipal, no valor de **R\$ 998.234,69 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** preservados os limites para tal, distribuídos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Suplementares abertos conforme o artigo anterior, serão cobertos por anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, no igual valor de **R\$ 998.234,69 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** preservados os limites para tal, distribuídos nas Unidades Orçamentárias, Ações, Função, Sub-função, Programa, Fonte de Recursos e Natureza de Despesas constantes no **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Ficam ajustados o Plano Plurianual – PPA 2017/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º e 2º.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 04 de janeiro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS							Elaboração de Crédito		
DESEMBARGADOR TOMAZ SALUSTINO, 90, CENTRO, CURRAIS NOVOS									
CNPJ: 08.109.126/0001-00									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
2	04/01/2021	630/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	160.000,00	04/01/2021	DECRETO: 5.032	PUBLICADO	
Justificativa: DECRETO 5032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021									
Unidade Orçamentária	Ação		Natureza			Fonte	Região	Valor	
Anexo I (Acréscimo)								998.234,69	
03.001 Secretaria Municipal de Administração								211.299,58	
	2015 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA							211.299,58	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	160.000,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	12.499,20	
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	5.000,00	
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	16.000,00	
Nº Solic.: 5 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	17.800,38	
05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento								102.447,33	
	1021 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO MUNICIPAL							4.660,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10010000	0001	4.660,00	
	1035 CORTE DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES							16.400,00	
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	16.400,00	
	1037 APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS RURAIS							42.608,00	
Nº Solic.: 5 Criar			4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			15100000	0001	42.608,00	
	2030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA							38.779,33	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001	30.220,00	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001	6.000,00	
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			10010000	0001	2.559,33	
06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes								280.000,00	
	2205 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 40%							280.000,00	
Nº Solic.: 1 Criar			3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL			11110000	0001	280.000,00	
06.002 Fundação Cultural José Bezerra Gomes								6.000,00	
	2050 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO							6.000,00	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	6.000,00	
07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano								108.701,38	
	1061 PROGRAMA PAVIMENTAR - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS							86.211,37	
Nº Solic.: 1 Acrescentar			4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000	0001	86.211,37	
	2060 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA							2.047,56	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	2.047,56	
	2100 MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E OFICINA MECANICA							991,83	
Nº Solic.: 3 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	991,83	
	2259 PROGRAMA DE ESTÁGIO							19.450,62	
Nº Solic.: 2 Acrescentar			3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	19.450,62	
08.031 Fundo Municipal de Saúde								229.500,96	
	1024 AÇÕES EM VIGILANCIA SANITARIA							3.000,00	
Nº Solic.: 4 Acrescentar			3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			12140000	0001	3.000,00	

		PESSOA JURÍDICA			
	1075 AÇÕES DE PROMOÇÃO A SAÚDE E VIGILANCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR				50.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	50.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE				68.535,00
Nº Solic.: 7 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	63.000,00
Nº Solic.: 18 Acrescentar		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	5.535,00
	2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE				12.600,00

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	879/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	12.600,00	04/01/2021	DECRETO: 5.032	PUBLICADO
Justificativa: DECRETO 5032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021								
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 6 Acrescentar			2231 AÇÕES EM SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- POLICLINICA MONS. AUSONIO ARAUJO		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES/ REPASSE	12110000	0001	12.600,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	81.976,96
Nº Solic.: 18 Acrescentar					3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12110000	0001	13.389,00
09.031 Fundo de Assistência Social								
			2080 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA					21.485,44
Nº Solic.: 3 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar					3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.485,44
2081 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR								
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.400,00
			2086 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA, IDOSAS E SUAS FAMILIAS-PTMC					8.900,00
Nº Solic.: 1 Criar					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	8.900,00
2088 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA								
Nº Solic.: 2 Acrescentar					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	13110000	0001	20.500,00
Total:								
998.234,69								
Anexo II (Redução)								
998.234,69								
04.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças								519.075,53
			2096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA					519.075,53
Nº Solic.: 2 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	34.880,00
Nº Solic.: 3 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	92.211,37
Nº Solic.: 4 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	50.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	160.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	81.976,96
Nº Solic.: 7 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	12.499,20
Nº Solic.: 8 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	29.900,00
Nº Solic.: 9 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	5.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	10.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir					4.6.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	42.608,00
05.001 Secret Munic. de Meio Amb., Agric e Abastecimento								18.959,33
			1023 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATABURROS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO					11.400,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.400,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
1035 CORTE DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES								
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
2030 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA								
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.559,33
06.001 Secretaria Municipal de Educação, Cult. e Esportes								280.000,00
			2203 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 40%					280.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir					3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11110000	0001	280.000,00
07.001 Sec Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbano								22.490,01
			1111 SELETIVA DE LIXO COLETA					22.490,01
Nº Solic.: 2 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	21.498,18

Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status
2	04/01/2021	777/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	991,83	04/01/2021	DECRETO: 5.032	PUBLICADO
Justificativa: DECRETO 5032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021								
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Nº Solic.: 3 Reduzir					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	991,83
08.031 Fundo Municipal de Saúde								
			2231 AÇÕES EM SAUDE DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE- POLICLINICA MONS. AUSONIO ARAUJO					148.809,82
Nº Solic.: 3 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	12140000	0001	6.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir					3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	12140000	0001	3.000,00

Nº Solic.: 5 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	16.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	12.600,00
Nº Solic.: 7 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	63.000,00
Nº Solic.: 8 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	17.800,38
Nº Solic.: 15 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	11.485,44
Nº Solic.: 18 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	12140000	0001	18.924,00
09.031 Fundo de Assistência Social						8.900,00
	2086 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMILIAS-PTMC					5.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	13110000	0001	5.000,00
	2088 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					3.900,00
Nº Solic.: 1 Reduzir		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	DE	13110000	0001	3.900,00
Total:						998.234,69

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:795C6642

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25020001/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 25020001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo de Assistência Social de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 25020001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de urnas e a contratação de serviços funerários, incluindo translado, ornamentação e paramentação para atendimento às famílias residentes no município de Encanto - RN, pelos valores abaixo descrito:

1394 - COMPLEXO FUNERÁRIO SÃO LUCAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) (40.117.366/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18081 - Aquisição de urnas e a contratação de serviços funerários, incluindo translado, ornamentação e paramentação para atendimento às famílias residentes no município de Encanto - RN	SV		13	1.300,00	16.900,00
Total (RS):						16.900,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 24/02/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:2D38D59B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 190300025/2021**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 190300025/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 190300025/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de bolsa metalizada com acabamento com alça para a SEPEME - Seminário Pedagógico da Educação Municipal de Encanto, RN. O evento terá como público-alvo os professores, supervisores e gestores escolares., pelos valores abaixo descrito:

1222 - ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES (33.441.737/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18263 - Bolsa metalizada com acabamento com alça	UND		100	22,00	2.200,00
Total (RS):						2.200,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 17/03/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:A1BEB865

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 017/20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020/FINANÇAS

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, o crédito suplementar no valor de R\$662.980,41 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

A gestora da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00332/19

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$662.980,41 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$662.980,41 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, em 03 de Novembro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00017/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00332/19.

Origem do Recurso	Classificação funcional programática			
	Dotação Suplementada	Valor	Dotação Anulada	Valor
anulação de dotação	02 05 15 451 0018 1.015 4.4.90.51.00	R\$ 40.000,00		
			03 01 10 301 2015 1.028 4.4.90.52.00	R\$ 75.000,00
			03 01 10 301 2015 1.030 4.4.90.52.00	R\$ 16.000,00
			03 01 10 301 2015 1.030 4.4.90.52.00	R\$ 24.000,00
			03 01 10 301 2015 1.030 4.4.90.52.00	R\$ 8.000,00
			04 01 08 244 2002 1.032 4.4.90.52.00	R\$ 45.000,00
			04 01 08 244 2002 1.032 4.4.90.52.00	R\$ 10.000,00
anulação de dotação	02 02 04 122 1003 2.003 3.1.90.11.00	R\$ 20.000,00		
anulação de dotação	02 02 04 124 1004 2.004 3.1.90.11.00	R\$ 9.450,37		
anulação de dotação	02 02 27 812 2008 2.006 3.3.90.40.00	R\$ 400,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 4.842,80		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 1.048,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.39.00	R\$ 1.140,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 100,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.39.00	R\$ 1.050,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 842,50		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 120,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 630,80		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 1.529,10		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.39.00	R\$ 10.000,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 960,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 1.000,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.40.00	R\$ 1.880,00		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 1.222,80		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 848,50		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 807,56		
anulação de dotação	02 03 04 122 1001 2.009 3.3.90.30.00	R\$ 518,80		

Fernando Pedroza, 03 de Novembro de 2020

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Paula Frassinetti Cavalcante Ribeiro
Código Identificador:6681B45E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 662/2021 GP

LEI Nº. 662/2021 GP Gov. Dix-sept Rosado/RN,

Em 17 de março de 2021.

O Projeto de Lei Nº 001/2021, oriundo da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Gov. Dix-Sept Rosado-RN dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 29, inciso VI, combinado com o art. 29-A caput e parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Constituição Estadual e, com o art. 37 e art. 39, todos da Constituição Federal, bem como com a Lei Municipal Nº 464/2013 e, **com a sanção do Prefeito Municipal**, apresenta o presente Projeto de Lei, nos termos como segue:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 464/2013, fica a Câmara Municipal, autorizada a realizar a Contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Por necessidade Temporária de Excepcional de Interesse Público, para efeito desta Lei, compreende-se o disposto no art. 2º., inciso VI, da Lei Municipal Nº 464/2013.

Art. 2º. As Contratações acima referidas serão realizadas, observando-se os prazos constantes na Lei Municipal Nº 464/2013, bem como na Legislação Federal vigente.

Art. 3º. Pela presente Lei, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pelo prazo determinado de 01(um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado na forma prevista no art. 4º., da Lei Municipal Nº 464/2013, servidores, para atender necessidades de excepcional interesse público, cujos cargos, carga horária e remuneração, fica estabelecido no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. As contratações realizadas através da presente Lei serão rescindidas automaticamente com a contratação de servidores através de concurso público, exceto servidores contratados para preenchimento de vagas, oriundas de licenças, férias ou outra modalidade de vaga, cujo contrato será rescindido com o retorno do servidor ao cargo.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direitos indenizatórios, nos seguintes casos:

- I – Pelo fim do contrato;
- II - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato prevista no inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à Direção da Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que com ela não conflitar, o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo/Função	Simbologia Funcional	Lotação	Admissão	Jornada de Trabalho	Remuneração em R\$	Grau de Instrução
ASG	AOP	02	Contratação Temporária	40 horas semanais	1.100,00	Nível Fundamental
Assistente Administrativo	AAD	01	Contratação Temporária	40 horas semanais	1.100,00	Nível médio
Motorista	AOP II	01	Contratação Temporária	40 horas semanais	1.500,00	Nível médio, CNH Categoria D
Total	-	04	-	-	-	-

Motivo das Contratações:

Motorista: Servidor para dirigir e acompanhar a realização de manutenção dos veículos da Câmara Municipal e atender aos vereadores e servidores em viagens oficiais.

Auxiliar de Serviços Gerais: Aposentadoria das 02 (duas) servidoras da Câmara Municipal ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.

Assistente Administrativo: Aposentadoria da servidora da Câmara Municipal ocupante de cargo de Assistente Administrativo

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 17 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:82E9CFC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR 001_2021**

Gabinete Civil**DECRETO Nº 1, DE 04 de janeiro de 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.116.717,83, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.116.717,83 (quatorze milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 04 de janeiro de 2021

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito

Gabinete Civil					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					14.116.717,83
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE					11.758,65
	2137 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				11.758,65
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10010000	0001	11.758,65
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					1.382.400,00
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL				1.382.400,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.382.400,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					1.710.748,71
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO				1.710.748,71
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.219.332,75
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	491.415,96
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					26.945,20
	2010 APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL				15.345,20
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.345,20
	2289 DISTRUBUICAO DE SEMENTES E SORGO				11.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	11.600,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					82.522,25
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE				82.522,25
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	10010000	0001	77.272,25

		PESSOA FÍSICA			
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	5.250,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					632.030,02
	1266 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO				142.680,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	142.680,00
	2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				489.350,02
		3.1.90.13 OBRIGACÕES PATRONAIS	10010000	0001	489.350,02
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					58.633,40
	2315 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL				58.633,40
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	58.633,40
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					612.486,89
	2023 AMPLIAÇÃO DA BASE DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA				24.958,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	24.958,00
	2073 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA				587.528,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	587.528,89
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL					2.523,86
	2345 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTIT				2.523,86
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.523,86
02 .018 CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					2.753,34
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				2.753,34
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.753,34
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					7.875.623,36
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				362.016,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	690,27
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	361.325,99
	2217 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - FARMÁCIA BÁSICA				5.900,72
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	5.900,72
	2277 PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO				639.428,83
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.552,83
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	9.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	627.376,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	100,00
	2278 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL				48.789,59
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	33.060,66
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	15.728,93
	2331 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA				186.705,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	186.705,80
	2357 SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO				4.986.326,55
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	4.986.326,55
	2426 CORONAVÍRUS(COVID-19)SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)				1.646.455,61
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	19900000	0001	940.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	19900000	0001	86.260,60
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19900000	0001	620.195,01
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					511.745,85
	2058 APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL				10.490,85
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	9.440,85
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	1.050,00
	2202 SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR - RESTAURANTE POPULAR				483.525,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	161.175,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	161.175,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	161.175,00
	2229 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB				17.730,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	17.730,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.206.546,30
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				37.894,73
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	18.694,73
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11110000	0001	19.200,00

	2026 MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO - QSE				668.931,57
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	64.836,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	604.095,57
	2372 APOIAR AS ATIVIDADES DO UNIV. ABERTA DO BRASIL				29.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	29.800,00
	2152 INCENT A CULT APOIO AS BANDAS MARCIAIS NAS ESCOLAS				469.920,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11110000	0001	469.920,00
Anexo II (Redução)					14.116.717,83
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE GUAMARE					11.758,65
	2137 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO				11.758,65
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.758,65
02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					1.382.400,00
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL				1.382.400,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.382.400,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					1.710.748,71
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINITRACAO				1.710.748,71
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.071.648,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	147.684,75
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	491.415,96
02.004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					26.945,20
	2010 APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL				6.765,20
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.765,20
	2287 ASSISTENCIA VETERINARIA				20.180,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20.180,00
02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					82.522,25
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE				66.222,25
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	60.972,25
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	10010000	0001	5.250,00
	2311 MANUTENCAO DA ESCOLINHA LIVRO NA MAO, BOLA NO PE				16.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	16.300,00
02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					632.030,02
	1032 PAVIMENTACAO, RECAPEAMENTO, ASFALTO E CALÇAMENTO				489.350,02
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	489.350,02
	1266 CONSTRUCAO, REFORMA E MANUTENCAO DO SANEAMENTO				142.680,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	142.680,00
02.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					58.633,40
	2315 REFORMA E MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL				58.633,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	58.633,40
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO					612.486,89
	2023 AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA				607.486,89
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	607.486,89
	2073 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA				5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00
02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL					2.523,86
	2345 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT				2.523,86
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	523,86
02.018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					2.753,34
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI				2.753,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.753,34
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					7.875.623,36
	1124 AQUISICAO DE VEICULO UTILITARIOS				4.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	4.700,00
	1190 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS				30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	30.000,00
	1281 CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E MANUT.UNID.SAUDE				616.160,50
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12110000	0001	200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	416.160,50
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				4.233.113,61
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	12110000	0001	1.690,27

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	27.455,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	2.418.908,20
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12110000	0001	9.765,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.372.003,94
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000	0001	1.289,90
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	400.000,00
	2217 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA				56.655,60
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	56.655,60
	2277 PISO DA ATENCAO BASICA FIXO				296.880,05
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	286.736,05
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	10.144,00
	2278 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	40.000,00
	2279 ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR				1.765.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.765.000,00
	2316 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA				6.399,98
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	3.399,98
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	1.000,00
	2331 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	50.000,00
	2333 FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS DE SAUDE PREVENTIVA				9.989,60
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	9.989,60
	2357 SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO				205.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	205.200,00
	2359 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA				54.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	54.000,00
	2370 APOIAR AS ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				2.660,66
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	2.660,66
	2391 CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO				122.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	72.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001	50.000,00
	2426 CORONAVIRUS(COVID-19)SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)				35.810,40
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19900000	0001	5.810,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19900000	0001	30.000,00
	2429 MANUTENCAO DE OFICINA ORTOPEDICA				347.052,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	337.052,96
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					511.745,85
	2058 APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL				10.490,85
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	205,19
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	10.285,66
	2202 SUPLEMENTACAO ALIMENTAR - RESTAURANTE		POPULAR		483.525,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	161.175,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	322.350,00
	2229 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA - PSB				17.730,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	17.730,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					1.206.546,30
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO				1.206.546,30
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	0001	534.756,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	671.790,30

Publicado por:
Francisco Raphael Bruno Bezerra
Código Identificador:47BA9A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 350.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçú/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçú/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Considerando o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Ipanguaçú/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					350.000,00
02.002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					10.000,00
	2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					130.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				130.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	130.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					210.000,00
	2007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	100.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					350.000,00
02.002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					10.000,00
	1068 AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FGTS				10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					130.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				60.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20.000,00
	2010 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				70.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	70.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					210.000,00
	2007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	50.000,00
	2008 MANUTENCAO SERVICO SAUDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	40.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	20.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE - TIBÚRCIO FREIRE DA SILVEIRA				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	50.000,00
	2098 MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DA MÉDIA E ALTA				40.000,00

	COMPLEXIDADE - MAC/AIH	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	40.000,00
--	------------------------	--	----------	------	-----------

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:CB2C6133

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 8.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Considerando o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					5.000,00
	2056 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11130000	0001	5.000,00
02.014 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					3.000,00
	2108 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
02.005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					5.000,00
	2056 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 40%				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	5.000,00
02.014 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					3.000,00
	2108 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.900,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:E74C1B88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 42.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Considerando o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					42.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					20.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	20.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					12.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	12.000,00
04 .001 FUNDO MUN DO TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL					10.000,00
	2110 MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL				10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					42.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					20.000,00
	2057 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	20.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					12.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				12.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	3.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	5.000,00
04 .001 FUNDO MUN DO TRABALHO, HABIT E ASSISTENCIA SOCIAL					10.000,00
	2110 MANUTENCAO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL				10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:4A43C3B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 60.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Considerando o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 04, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					60.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					60.000,00
02 .007 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					60.000,00
	1028 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
	1033 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	2054 LIMPEZA PÚBLICA				35.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	35.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:E2881644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					15.000,00
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					12.000,00
	2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				9.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	9.000,00
	2029 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					3.000,00
	2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				3.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					15.000,00
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					12.000,00
	2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				9.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	5.000,00
	2029 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR				3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.000,00
02 .010 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					3.000,00
	2119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				3.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:995F4FE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					85.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					85.000,00
	2007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				55.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12110000	0001	25.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	30.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					85.000,00
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					85.000,00
	2007 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				55.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	30.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	21.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	3.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:8CCFECE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					70.000,00
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					70.000,00
	2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	70.000,00
Anexo II (Redução)					70.000,00
02 .002 SEC. DE MUNICIPAL DE PLAN. ADM. E TRANSPORTES					70.000,00
	2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO				70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	20.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:74DD710B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					8.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					8.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	8.000,00
Anexo II (Redução)					8.000,00
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					8.000,00
	1079 ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, CALAMIDADES PÚBLICAS E/OU PANDEMIAS				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.100,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	6.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:13923D15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 010, de 10 de setembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 15 de janeiro de 2021, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Ipanguaçu/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Ipanguaçu/RN, 19 de março de 2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
02.003 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.000,00
	2005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
02.003 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS					2.000,00
	2005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				2.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:ECF3F520

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 019, DE 19 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 775.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Jandaíra/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º da Lei Municipal nº 444 de 01 de outubro de 2020, Orçamento Geral do Município – (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto Municipal nº 106, de 20 de novembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Jandaíra/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

Considerando o art. 9º e 10º do Decreto Municipal nº 01, de 07 de janeiro de 2021, que estabelece normas para execução orçamentária e define a programação financeira para o exercício de 2021 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, aprovado desta prefeitura, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 01, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Jandaíra/RN, 19 de março de 2021

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					775.000,00
06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					200.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	100.000,00
	2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%				100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	100.000,00
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					410.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				400.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	400.000,00

	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					25.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	25.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					100.000,00
	1005 AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				100.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	100.000,00
15 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					40.000,00
	2067 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					775.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					200.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11110000	0001	20.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				80.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11110000	0001	80.000,00
	2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDEB 60%				100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	100.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					410.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				36.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	6.000,00
	2028 MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PAC'S				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				364.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	224.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	140.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					25.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
12 .001 SECRETARIA MUN. AGRIC., REC. HID. E DESEN. RURAL					140.000,00
	1029 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	50.000,00
	2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	40.000,00
	1041 REFORMA, ADEQUAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE DO MUNICÍPIO				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	50.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:E55A07B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Jandaíra/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

Considerando o art. 7º e 14º da Lei Municipal nº 444 de 01 de outubro de 2020, Orçamento Geral do Município – LOA 2021, combinado com o Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o Decreto Municipal nº 106, de 20 de novembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Jandaíra/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Jandaíra/RN, 19 de março de 2021

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					136.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					52.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				52.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	52.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					10.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					35.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12110000	0001	20.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	15.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					35.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	10.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					2.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					2.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					136.000,00
03 .001 SECRETARIA MUN. DE ADM., PLAN. E DESENVOLVIMENTO					52.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				52.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	35.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	15.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					10.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	8.000,00
10 .002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					35.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12110000	0001	20.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/AIH				15.000,00
		3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	14.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					35.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	9.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	10.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					2.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
14 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					2.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				2.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:1C2B7B52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 166/2021 - GP

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 166/2021 - GP Lagoa Nova/RN 19 de março de 2021.

ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o §2º do art. 7º da Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica remanejado no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	2.000,00
Anexo II (Redução)					2.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					2.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	2.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:D856E6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 650/2021 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 650/2021 – GP Lagoa Nova/RN 19 de março de 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, prefeito do Município de Lagoa Nova/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					10.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					10.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO				10.000,00
		3.3.70.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					10.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					10.000,00
	1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA				2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00
	1028 URBANIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CANTEIROS				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.000,00
	2072 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO				4.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:3D683F40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº003/2021**

Processo Administrativo nº 44/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação dos serviços no preparo de solo (corte de Terra), na modalidade (horas) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas-RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE LAJES PINTADAS/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: LR COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI - ME		
CNPJ: 27.912.017/0001-71	Telefone: 36370053	Email:
Endereço: AVENIDA PREFEITO JAIME FERREIRA DE ANDRADE, 442, CENTRO, BENTO FERNANDES/RN, CEP: 59555-000		
Representante: Lucas Rodrigues Pinto - CPF: 108.831.124-50		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	0029043 - Corte de terras com máquinas agrícolas, tipo trator de pneus, com sistema de grade aradora de arrasto com no mínimo 24 discos, para preparo de áreas de plantio das culturas de subsistência como: milho, feijão, fava e mandioca etc.	Hora	300,00	140,00	42.000,00
2	0029044 - Corte de terras com máquinas agrícolas, tipo trator de pneus, com sistema de grade hidráulica com no mínimo 24 discos, para preparo de áreas de plantio das culturas de subsistência como: milho, feijão, fava e mandioca etc.	Hora	700,00	138,00	96.600,00

Importa a presente em R\$ 138.600,00, (Cento e Trinta e Oito Mil e Seiscentos Reais). VIGÊNCIA: 18/03/2022.

Lajes Pintadas/RN, 19 de março de 2021.

ASSINATURAS: **Luciano da Cunha Gomes. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **Lucas Rodrigues Pinto-Titular/pelo Fornecedor****Publicado por:**
José Edson Gomes
Código Identificador:F243653F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021****PROCESSO DE DESPESA:** 27/2020**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**CPF/CNPJ DO CONTRATADO:** 04.770.238/0006-61**NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO:** NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**ENDEREÇO DO CONTRATADO:** ROD. BR 101 KM 7,2 S/N, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM – CEP: 59.150-010**OBJETO DA DESPESA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE.**DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO (NOVO), TIPO HATCH, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, FLEX, COR SOLIDA.	VOLKSWAGEN GOL 2020/2021	1.0	02	UND	46.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 92.800,00

TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 **DATA DO TERMO:** 15/03/2021 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** 92.800,00 (Noventa e dois mil e oitocentos reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de março à 31 de dezembro de 2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – Sec. Mun. De Planej. Finanças e Tributação; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 1058 – Modernização da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Secretaria Municipal de Educação; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 1060 – Modernização da Secretaria Municipal de Educação e Suas Unidades Escolares; **NATUREZA:** 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 - Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Montanhas.

Montanhas/RN, 15 de março de 2021.

ASSINAM PELAS PARTES:**CONTRATANTE:** Manuel Gustavo Moreira**CONTRATADA:** Carlos André Cosme França**Publicado por:**
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A939E42B**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021, processo administrativo nº 98/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de material e equipamento odontológico, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 04/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Maxima Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologi		
CNPJ: 28.857.335/0001-40	Telefone: 4333766370	Email:
Endereço: Rua Tibagi, 0, Vila Recreio, Londrina/PR, CEP: 86025-270		
Representante: LUIDY DE MORAIS LADEIRA - CPF: 042.999.099-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vr. Total(R\$)
2	0029394 - Agulha descartável gengival 30G (25mmx0,3mm) caixa com 100 unid.	DFL	Unidade	300,00	32,780	9.834,00
11	0029403 - Broca de acabamento para resina (shofu) - cilíndrica	IMPLA	Unidade	100,00	8,770	877,00
12	0029404 - Broca de acabamento para resina (shofu) esférica	IMPLA	Unidade	100,00	8,880	888,00
13	0029405 - Broca de acabamento para resina (shofu) tronco conica	IMPLA	Unidade	100,00	9,070	907,00
14	0029406 - Broca de acabamento para resina (shofu) chama	IMPLA	Unidade	100,00	9,730	973,00
15	0029407 - Broca diamantada 1011	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,820	364,00
16	0029408 - Broca diamantada 1012	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,870	374,00
17	0029409 - Broca diamantada 1014	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,770	177,00
18	0029410 - Broca diamantada 1015	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,780	356,00
19	0029411 - Broca diamantada 1016	3R/MICRODONT	Unidade	300,00	1,780	534,00
20	0029412 - Broca diamantada 1034	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,780	356,00
21	0029413 - Broca diamantada 1035	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,670	167,00
22	0029414 - Broca diamantada 1092	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,860	372,00
23	0029415 - Broca diamantada 1095	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,670	167,00
24	0029416 - Broca diamantada 1096	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,770	354,00
25	0029417 - Broca diamantada 1190	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,780	178,00
26	0029418 - Broca diamantada 1112	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,780	178,00
27	0029419 - Broca diamantada 3195	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,780	356,00
28	0029420 - Broca diamantada 3195F	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,770	354,00
29	0029421 - Broca diamantada 3168F	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,770	354,00
30	0029422 - Broca diamantada 3118F	3R/MICRODONT	Unidade	200,00	1,770	354,00
33	0029425 - Carbono oclusal dupla face (contato) c/12	IMPLA	Unidade	40,00	1,610	64,40
34	0029426 - Condicionador ácido fosfórico gel a 37% para condicionamento do esmalte e dentina. Embalagem com 03 seringas de 2,5ml cada e com 03 ponteiras.	IMPLA	Unidade	100,00	2,950	295,00
36	0029428 - Cimento temporário coltosol	BIODINAMICA	Unidade	100,00	7,970	797,00
37	0029429 - Cimento restaurador provisório intermediário pó IRM. Frasco	BIODINAMICA	Unidade	30,00	15,680	470,40
38	0029430 - Cimento restaurador provisório intermediário líquido. IRM. Frasco	BIODINAMICA	Unidade	30,00	12,170	365,10
41	0029433 - Cimento Ionômero de vidro auto polimerizável R pó e líquido. Kit	MAQUIRA	Unidade	50,00	17,070	853,50
43	0029435 - Cimento de ionômero de vidro forrador fotopolimerizável (pó e líquido). KIT	BIODINAMICA	Unidade	50,00	48,970	2.448,50
46	0029438 - Escova de Robson	3R/MICRODONT	Unidade	400,00	0,960	384,00
51	0029443 - Filme p/ RX odontológico infantil. Caixa	PROGRAD	Unidade	30,00	224,980	6.749,40
54	0029446 - Fixador para radiografia Frasco	INDUSBELLO	Unidade	70,00	10,670	746,90
55	0029447 - Fluor tópico gel acidulado 1.23% 1 min.	IMPLA	Unidade	300,00	3,990	1.197,00
56	0029448 - Formocresol 10ml	MAQUIRA	Unidade	30,00	3,720	111,60
58	0029450 - Hemostático 10ml	BIODINAMICA	Unidade	50,00	13,860	693,00
59	0029451 - Hidróxido de cálcio P.A. 10g	MAQUIRA	Unidade	30,00	3,990	119,70
67	0029459 - Matriz de aço inox 0,05x5mm	IMPLA	Unidade	100,00	1,220	122,00
68	0029460 - Matriz de aço inox 0,05x7mm	IMPLA	Unidade	40,00	1,400	56,00
69	0029461 - Oculos de proteção incolor	KALIPSO	Unidade	30,00	7,270	218,10
70	0029462 - Óleo lubrificante para caneta alta rotação spray 100ml	IMPLA	Unidade	60,00	16,080	964,80
71	0029463 - Óleo lubrificante para caneta baixa rotação spray 100ml	IMPLA	Unidade	60,00	15,880	952,80
75	0029467 - Pasta profilática	IODONTOSUL	Unidade	200,00	3,770	754,00
76	0029468 - Placa de vidro 10mm	IMPLA	Unidade	30,00	6,560	196,80
78	0029470 - Pedra pomes 100g	IMPLA	Unidade	20,00	3,430	68,60
79	0006522 - POTE DAPPEN DE VIDRO	IMPLA	Unidade	30,00	2,910	87,30
80	0006523 - POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	IMPLA	Unidade	30,00	1,880	56,40
82	0029472 - Solução Reveladora para RX	INDUSBELLO	Unidade	70,00	10,280	719,60
83	0029473 - Roquete de algodão dental pacote com 100 unid	SSPLUS	Unidade	600,00	1,770	1.062,00
85	0029475 - Resina flow fotopolimerizável - cor A3	BIODINAMICA	Unidade	50,00	10,950	547,50
86	0029476 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável A1 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	10,130	405,20
87	0029477 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável A2 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	10,140	405,60
88	0029478 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável A3 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	50,00	9,900	495,00
89	0029479 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável A3,5 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	9,910	396,40
90	0029480 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável B1 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	9,900	396,00
91	0029481 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável B2 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	9,920	396,80
92	0029482 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável B3 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	9,920	396,80
93	0029483 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável C1 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	11,790	471,60
94	0029484 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável C2 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	9,910	396,40
95	0029485 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável C4 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	11,790	471,60
96	0029486 - Resina composta nano híbrida fotopolimerizável D2 4G. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	40,00	15,580	623,20
97	0029487 - Sugador odontológico descartável pacote com 40 unidades	AG	Unidade	500,00	7,090	3.545,00
98	0029488 - Selante de fôssulas e fissuras incolor fotopolimerizável 2g. Seringa	BIODINAMICA	Unidade	50,00	11,170	558,50
99	0022841 - Taça de borracha para contra ângulo para profilaxia e polimento convencional	3R/MICRODONT	Unidade	100,00	1,160	116,00
100	0029489 - Tira de lixa de aço para acabamento de amálgama 4mm. Pacote	IMPLA	Unidade	50,00	4,740	237,00
101	0029490 - Tira de lixa de aço para acabamento de amálgama 6mm. Pacote	IMPLA	Unidade	30,00	5,230	156,90
105	0029494 - Verniz cavitário simples. Frasci	BIODINAMICA	Unidade	50,00	16,880	844,00
113	0027839 - Cabo de espelho	IMPLA	Unidade	60,00	3,790	227,40
114	0027840 - Cabo de bisturi nº 15	IMPLA	Unidade	25,00	8,240	206,00
115	0027841 - Colher de dentina 11 1/2	IMPLA	Unidade	35,00	6,860	240,10
116	0027842 - Colher de dentina 17	IMPLA	Unidade	25,00	6,860	171,50
117	0027843 - Colher de dentina 19	IMPLA	Unidade	25,00	6,860	171,50
118	0027844 - Condensador Ward nº1	IMPLA	Unidade	25,00	6,880	172,00
119	0027845 - Condensador Ward nº2	IMPLA	Unidade	25,00	6,880	172,00
120	0027846 - Cureta Periodontal Morse 0-00	IMPLA	Unidade	40,00	9,130	365,20
121	0027847 - Destilador de água para uso em autoclave de esterilização a vapor, com reservatório de 4 litros, 220V / monofásico.	IMPLA	Unidade	11,00	790,990	8.700,89
122	0027848 - Espátula de inserção para resina Nº1	IMPLA	Unidade	25,00	6,880	172,00
128	0027854 - Fórceps infantil nº 6	IMPLA	Unidade	15,00	70,790	1.061,85
129	0027855 - Fórceps adulto nº 150	IMPLA	Unidade	15,00	70,790	1.061,85
131	0027857 - Fórceps adulto nº 16	IMPLA	Unidade	15,00	69,770	1.046,55
142	0027869 - Sinesmótomo	IMPLA	Unidade	20,00	6,880	137,60
143	0027870 - Sonda exploradora nº5	IMPLA	Unidade	40,00	6,880	275,20
144	0027871 - Tesoura cirúrgica tipo Iris reta 12cm	6B	Unidade	50,00	18,450	922,50
154	0029496 - Destilador de água: capacidade do reservatório de água comum de no mínimo 04 litros e água destilada de no mínimo 3,5 litros, duração máxima do ciclo com reservatório cheio em torno de 07 horas, bivolt.	IMPLA	Unidade	11,00	788,980	8.678,78

O valor da presente é de R\$ 73.670,32, (setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 12 de março de 2021.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Maxima Dental Importação, Exportação e Comercio de Produtos Odontologi

Representante Legal:

LUIDY DE MORAIS LADEIRA,

Representante,

Brasileiro(a), , CPF/MF: 042.999.099-50

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C556D31C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30 /2021

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Avenida Juvenal Lamartine 33, Centro, na cidade de MONTE ALEGRE-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 038.026.844-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2021, processo administrativo nº 129/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e no Decreto Municipal nº 019/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Aquisição veículo automotor tipo ambulância 0 (zero) KM, especificado no item do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 05./2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA		
CNPJ: 04.770.238/0001-57	Telefone: 8430871000	Email:
Endereço: AV PRUDENTE DE MORAIS, 4910, LAGOA NVA, NATAL/RN, CEP: 59063-200		
Representante: CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA - CPF: 983.551.554-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029526 - VEICULO FABRICAÇÃO NACIONAL Veículo ambulância (gasolina e/ou Alcool); Potência de 101/104cv; Injeção eletrônica multiponto. 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, tração dianteira,) tanque de combustível com capacidade mínimo 55 litros, entre eixo mínimo 2.700 mm, comprimento mínimo 4.380 mm, Bancos: Ar-condicionado para motorista e paciente, direção hidráulica, vidros e travas elétricas originais de fábrica, Estrutura e assentos da cabine do motorista e acompanhante, com medidas e movimentos, original de fábrica, assoalho de habitáculo em carpete, console parcial, desembaçador com ar quente, console parcial, hodômetro parcial, indicador gradual de temperatura da água do motor, implementado em Ambulância para transporte de pacientes em decúbito horizontal, zero Km, com ano e modelo mínimo 2020/2021, 2 portas na cabine com barras de proteção contra impactos laterais, porta objetos das portas, porta objetos no teto da cabine, retrovisor interno, tomada de corrente de corrente, volante espumado, retrovisores externos D/E com comando interno mecânico, vidros verdes, vidros traseiros, porta traseira em duas partes para acesso ao compartimento do paciente, revestida em material tipo "Eucatex" estofado. Cor: Branca sólida padrão original de fábrica, motor forração interna da cabine: Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável com tapete de borracha lavável, cintos de segurança dianteiros de 03 pontos, barras de proteção contra impactos	Saveiro Volkswagen	UND	4,00	113.000,000	452.000,00

laterais, conjunto sinalizador eletrônico acústico visual, dotado de sinalizador dianteiro e sirene com 4(quatro) tipos de campainhas; Adaptação do compartimento traseiro em Ambulância de Transporte com: Capota em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro), altura interna mínima de 1,2 m; Pintura externa da capota na cor branca; Vidros fixos traseiros com película opaca; Janelas laterais corrediças com película opaca; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro); com janela de comunicação, Revestimento do piso em PRFV (Plástico Reforçado com Fibras de Vidro) em peça única revestindo também as laterais; Suporte para cilindro de oxigênio de 7(sete) litros com o cilindro, caixa plástica para medicamentos localizada sob o banco, fixado por cinta tipo "lev-fix"; Banco para 2 pessoas com assento estofado em courvin e cintos de segurança na esquerda do veículo com suporte para medicamentos, assentos, encosto e apoio de cabeça estofados, grafismo tipografia ambulância; Porta medicamentos; 1 luminária incandescente no teto com interruptor na coluna traseira esquerda; Suporte para soro e sangue; Ventilação interna com ao menos um ventilador; maca com estrutura em duralumínio retrátil e cabeceira articulada com 1.80m de comprimento sem cortar veículo, mantendo as condições de espaço para o passageiro da frente, 4(quatro) rodízios giratórios, 3 cintos de segurança, sistema de travamento composto por trilho e conjunto de travas confeccionados em aço, colchonete estofado em courvin com cintos para fixação do paciente; Macaco, chave de rodas, triângulo, pneu de estepe e todos os itens exigidos pelo CONTRAN, freio a disco na quatro rodas.					
--	--	--	--	--	--

O valor da presente é de R\$ 452.000,00, (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 019/2015

3.1.1.A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 19 de março de 2021.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito

Empresa:

Nacional Veiculos E Servicos LTDA

Representante Legal:

CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA,

Procurador, Brasileiro(a), ,

CPF/MF: 983.551.554-91

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:0CA52B11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 03190/2021

Aos 19 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 054, de 15 de Maio de 2017; Decreto Municipal nº 055, de 15 de Maio de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de material de construção e hidráulico destinados a pequenos serviços nas Secretarias Municipais deste Município de Paraná-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: M H F DE FREITAS EIRELI						
CNPJ: 14.148.901/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ADESIVO INSTANTANEO 20 G	WORKER	Und	15	7,45	111,75
2	ADESIVO PLASTICO PVC 75 G	AMAZONAS	Und	15	5,45	81,75
3	ADESIVO SILICONE 280G	PLASTITUBOS	Und	15	20,00	300,00
4	AGUARRAS LITRO	STARLUX	Und	40	13,90	556,00
5	ALICATE UNIVERSAL 8	TRAMONTINA	Und	5	33,90	169,50
6	ANEL DE VEDAÇÃO SANITÁRIO	ASTRA	Und	20	13,90	278,00

7	ARAME FARPADO 400M	GERDAU	Und	30	450,00	13.500,00
8	ARAME FARPADO 500M	GERDAU	Und	30	400,00	12.000,00
9	ARAME GALV 16	GERDAU	Kg	40	23,95	958,00
10	ARAME GALV 18	GERDAU	Kg	40	23,95	958,00
11	ARAME RECOSIDO	GERDAU	Kg	75	22,00	1.650,00
12	ARCO DE SERRA	TRAMONTINA	Und	5	33,90	169,50
13	ARGAMASSA ACII 15KG	BQMIL	Pacote	150	13,90	2.085,00
14	ARGAMASSA ACIII 15 KG	BQMIL	Pacote	75	21,00	1.575,00
15	ARMADOR COMUM	TRAMONTINA	Par	5	20,00	100,00
16	ARMADOR TIPO BATOM	TRAMONTINA	Par	5	30,00	150,00
17	ARMARIO BANHEIRO PLASTICO	KRONA	Und	5	53,90	269,50
18	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	KRONA	Und	7	56,90	398,30
19	ASSENTO SANITÁRIO COMUM	KRONA	Und	10	25,00	250,00
20	BACIA SANITÁRIA CAIXA ACOPLADA	KRONA	Und	5	420,00	2.100,00
21	BACIA SANITÁRIA COMUM	KRONA	Und	5	200,00	1.000,00
22	BARRA ROSQUEADA ½	TRAMONTINA	Und	6	23,90	143,40
23	BARRA ROSQUEADA 3/8	TRAMONTINA	Und	6	18,00	108,00
24	BARRA ROSQUEADA 5/16	TRAMONTINA	Und	6	15,00	90,00
25	BARRA ROSQUEADA 5/8	TRAMONTINA	Und	5	58,90	294,50
26	BOTINA COURO N. DIVERSOS	TERRA NOVA	Und	40	58,90	2.356,00
27	BRITA MEDIA	BRITADOR	M ³	42	152,00	6.384,00
28	BROCA AÇO RÁPIDO ¼	TRAMONTINA	Und	4	8,00	32,00
29	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	TRAMONTINA	Und	4	33,90	135,60
30	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	TRAMONTINA	Und	4	8,00	32,00
31	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	TRAMONTINA	Und	4	25,00	100,00
32	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	TRAMONTINA	Und	4	9,00	36,00
33	BROCA CONCRETO 10	TRAMONTINA	Und	4	12,00	48,00
34	BROCA CONCRETO 12	TRAMONTINA	Und	4	15,00	60,00
35	BROCA CONCRETO 6	TRAMONTINA	Und	4	8,00	32,00
36	BROCA CONCRETO 8	TRAMONTINA	Und	4	12,00	48,00
37	BROXA RETANGULAR	CONDOR	Und	12	13,00	156,00
38	CABO DE ENXADA	TRAMONTINA	Und	25	16,90	422,50
39	CADEADO LATONADO 20MM	PADO	Und	15	16,00	240,00
40	CADEADO LATONADO 25MM	PADO	Und	15	16,90	253,50
41	CADEADO LATONADO 30MM	PADO	Und	15	22,50	337,50
42	CADEADO LATONADO 35MM	PADO	Und	10	36,50	365,00
43	CADEADO LATONADO 40MM	PADO	Und	10	42,00	420,00
44	CADEADO LATONADO 45MM	PADO	Und	10	43,90	439,00
45	CADEADO LATONADO 50MM	PADO	Und	10	53,00	530,00
46	CADEADO LATONADO 60MM	PADO	Und	5	62,00	310,00
47	CAIBRO MADEIRA	MASSARANDUBA	METRO	500	12,00	6.000,00
48	CAIXA DAGUA 1.000 LITROS	FORTELEV	Und	20	240,00	4.800,00
49	CAIXA DAGUA 2.000 LITROS	FORTELEV	Und	5	1.000,00	5.000,00
50	CAIXA DAGUA 3.000 LITROS	FORTELEV	Und	5	1.700,00	8.500,00
51	CAIXA DAGUA 5.000 LITROS	FORTELEV	Und	2	3.800,00	7.600,00
52	CAIXA DAGUA 500 LITROS	FORTELEV	Und	5	280,00	1.400,00
53	CAIXA DESCARGA COMPLETA	ASTRA	Und	25	55,00	1.375,00
54	CAIXA HIDROMETRO	TRAMONTINA	Und	5	56,00	280,00
55	CAIXA SIFONADA 100 X 50	KRONA	Und	10	12,00	120,00
56	CÂMARA DE AR CARRINHO MÃO	NEVORIN	Und	7	28,00	196,00
57	CANO ESGOTO 100MM	FORTELEV	Barra	65	80,00	5.200,00
58	CANO ESGOTO 150MM	FORTELEV	Barra	50	234,00	11.700,00
59	CANO ESGOTO 40MM	FORTELEV	Barra	15	35,00	525,00
60	CANO ESGOTO 50MM	FORTELEV	Barra	40	55,00	2.200,00
61	CANO ESGOTO 75MM	FORTELEV	Barra	25	75,00	1.875,00
62	CANO PVC 20MM	FORTELEV	Barra	60	25,00	1.500,00
63	CANO PVC 25MM	FORTELEV	Barra	75	30,00	2.250,00
64	CANO PVC 32MM	FORTELEV	Barra	50	43,90	2.195,00
65	CANO PVC 40MM	FORTELEV	Barra	25	68,00	1.700,00
66	CANO PVC 50MM	FORTELEV	Barra	50	88,00	4.400,00
67	CANO PVC 60MM	FORTELEV	Barra	12	150,00	1.800,00
68	CANO PVC 75MM	FORTELEV	Barra	15	75,00	1.125,00
69	CAP ESGOTO 100 MM	FORTELEV	Und	4	11,00	44,00
70	CAP ESGOTO 150 MM	FORTELEV	Und	2	35,00	70,00
71	CAP ESGOTO 40 MM	FORTELEV	Und	5	3,50	17,50
72	CAP ESGOTO 50 MM	FORTELEV	Und	4	8,00	32,00
73	CAP ESGOTO 75 MM	FORTELEV	Und	4	8,50	34,00
74	CAP SOLDAVEL 20 MM	FORTELEV	Und	7	3,50	24,50
75	CARRINHO DE MÃO	TRAMONTINA	Und	20	400,00	8.000,00
76	CAVADEIRA ARTICULADA	TRAMONTINA	Und	10	60,00	600,00
77	CHAVE DE FENDA 1/4X6	TRAMONTINA	Und	5	12,00	60,00
78	CHAVE DE FENDA 1/8X5	TRAMONTINA	Und	5	14,00	70,00
79	CHAVE DE TESTE	TRAMONTINA	Und	5	12,00	60,00
80	CHIBANCA COM CABO	TRAMONTINA	Und	10	75,00	750,00
81	CHUVEIRO BRANCO	ASTRA	Und	10	16,90	169,00
82	CHUVEIRO PLÁSTICO CROMADO	COBRA METAIS	Und	10	39,00	390,00
83	CILINDRO PARA FECHADURA	SILVANA	Und	10	39,00	390,00
84	CIMENTO 50KG	NASSAU	Saco	1800	30,00	54.000,00
85	COLA ARALDITE 16 GR	NORCOLA	Und	10	28,00	280,00
86	COLA BRANCA 1 KG	NORCOLA	Und	15	20,00	300,00
87	COLHER DE PEDREIRO 10"	TRAMONTINA	Und	5	24,90	124,50
88	COLHER DE PEDREIRO 8"	TRAMONTINA	Und	5	22,00	110,00
89	COLUNA PRONTA 3/8	GERDAU	Und	100	195,00	19.500,00
90	COLUNA PRONTA 5/16	GERDAU	Und	100	155,00	15.500,00
91	CORDA DE SEDA 10	CORRENTE	Kg	10	22,00	220,00
92	CORDA DE SEDA 12	CORRENTE	Kg	15	23,90	358,50
93	CORDA DE SEDA 14	CORRENTE	Kg	15	26,90	403,50
94	CORDA DE SEDA 16	CORRENTE	Kg	15	28,00	420,00
95	CORDA DE SEDA 4	CORRENTE	Kg	40	35,00	1.400,00

96	CORDA DE SEDA 8	CORRENTE	Kg	40	20,00	800,00
97	CORTADOR DE PISO 80	TRAMONTINA	Und	1	250,00	250,00
98	DISCO DE CORTE 4,5	LINEATO	Und	50	7,00	350,00
99	DISCO DE CORTE 7	KALA	Und	50	8,00	400,00
100	DISCO DE CORTE AÇO INOX 4.1/2	KALA	Und	50	5,00	250,00
101	DISCO DE LIXA 36	KALA	Und	50	4,00	200,00
102	DISCO DE LIXA 50	KALA	Und	50	4,00	200,00
103	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 110X20	KALA	Und	50	20,00	1.000,00
104	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8	KALA	Und	50	5,00	250,00
105	DOBRADIÇA GONZO ½	SILVANA	Par	15	10,00	150,00
106	DOBRADIÇA GONZO ¾	SILVANA	Par	15	12,00	180,00
107	DOBRADIÇA GONZO 3/8	SILVANA	Par	15	13,90	208,50
108	DOBRADIÇA GONZO 5/8	SILVANA	Par	15	16,90	253,50
109	DUCHA CROMADA	ICO METAIS	Und	2	91,00	182,00
110	ELETRODO SOLDA 2,50	OK SERRALHEIRO	Kg	40	23,90	956,00
111	ELETRODO SOLDA 3,25	OK SERRALHEIRO	Kg	40	26,50	1.060,00
112	ELETRODO SOLDA 4,0	OK SERRALHEIRO	Kg	40	30,90	1.236,00
113	ENGATE PLÁSTICO 40CM	KRONA	Und	10	5,90	59,00
114	ENXADA 2 LIBRAS	TRAMONTINA	Und	15	35,00	525,00
115	ENXADA 2,5 LIBRAS	TRAMONTINA	Und	10	42,00	420,00
116	ESCADA ALUMÍNIO 3 DEGRAUS	MAESTRO	Und	1	150,00	150,00
117	ESCADA ALUMÍNIO 4 DEGRAUS	MAESTRO	Und	1	220,00	220,00
118	ESMERILHADEIRA 4 ½	TRAMONTINA	Und	1	380,00	380,00
119	ESPATULA 5,5X70MM	WORKER	Und	4	11,00	44,00
120	ESPATULA 6,3X70MM	WORKER	Und	4	11,90	47,60
121	ESPUMA DE PEDREIRO	COMPEL	Und	15	10,00	150,00
122	ESTACA DE CONCRETO CURVADA 2,70M	FAB. PRÓPIA	Und	250	40,00	10.000,00
123	ESTACA DE CONCRETO RETA 2,20M	FAB. PRÓPIA	Und	250	35,00	8.750,00
124	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	Und	7	50,00	350,00
125	FECHADURA INTERNA	SILVANA	Und	7	40,00	280,00
126	FECHADURA TIPO CAIXÃO	SILVANA	Und	7	25,00	175,00
127	FECHADURA WC	SILVANA	Und	7	26,00	182,00
128	FERRO CONSTRUÇÃO ¼	GERDAU	Barra	200	40,00	8.000,00
129	FERRO CONSTRUÇÃO ½	GERDAU	Barra	200	118,00	23.600,00
130	FERRO CONSTRUÇÃO 3/8	GERDAU	Barra	200	75,00	15.000,00
131	FERRO CONSTRUÇÃO 4.2	GERDAU	Barra	200	20,00	4.000,00
132	FERRO CONSTRUÇÃO 5.0	GERDAU	Barra	200	29,00	5.800,00
133	FERRO CONSTRUÇÃO 5/16	GERDAU	Barra	200	55,00	11.000,00
134	FERROLHO CHATO 4	SILVANA	Und	5	11,00	55,00
135	FERROLHO CHATO 5	SILVANA	Und	5	14,00	70,00
136	FERROLHO PORTA CADEADO 3 POL	SILVANA	Und	5	10,00	50,00
137	FERROLHO PORTA CADEADO 4 POL	SILVANA	Und	5	12,00	60,00
138	FITA CREPE LARGA	RAVELI	Und	7	10,00	70,00
139	FITA ISOLANTE 20 M	BOSCH	Und	15	7,00	105,00
140	FORQUILHA DE CONCTETO M	FAB. PRÓPIA	Und	200	69,00	13.800,00
141	FURADEIRA IMPACTO	SKIL	Und	1	480,00	480,00
142	GESSO 40KG	ENGEL	Und	40	41,00	1.640,00
143	GRAMPO 1 X 9	GERDAU	Kg	25	27,00	675,00
144	IMPERMEABILIZANTE GALÃO	BQMIL	Und	15	50,00	750,00
145	IMPERMEABILIZANTE LATÃO	BQMIL	Und	25	31,00	775,00
146	JOELHO ESGOTO 45° 100 MM	KRONA	Und	25	10,00	250,00
147	JOELHO ESGOTO 45° 40MM	KRONA	Und	25	4,00	100,00
148	JOELHO ESGOTO 45° 50 MM	KRONA	Und	25	7,00	175,00
149	JOELHO ESGOTO 90° 100MM	KRONA	Und	25	10,00	250,00
150	JOELHO ESGOTO 90° 150MM	KRONA	Und	7	41,00	287,00
151	JOELHO ESGOTO 90° 40MM	KRONA	Und	25	4,00	100,00
152	JOELHO ESGOTO 90° 50MM	KRONA	Und	25	5,00	125,00
153	JOELHO ESGOTO 90° 75MM	KRONA	Und	25	8,00	200,00
154	JOELHO LR 25 X ½	KRONA	Und	25	1,90	47,50
155	JOELHO PVC 90° 20MM	KRONA	Und	40	1,50	60,00
156	JOELHO PVC 90° 25MM	KRONA	Und	40	2,00	80,00
157	JOELHO PVC 90° 32MM	KRONA	Und	40	2,90	116,00
158	JOELHO PVC 90° 40MM	KRONA	Und	40	5,50	220,00
159	JOELHO PVC 90° 50MM	KRONA	Und	40	4,10	164,00
160	JUNÇÃO Y 100MM	KRONA	Und	5	17,00	85,00
161	KIT BANHEIRO 5 PCS	KRONA	Und	5	64,00	320,00
162	KIT DOBRADIÇAS 3 POL.	SILVANA	Und	15	15,00	225,00
163	KIT REPARO DESCARGA CAIXA ACOPLADA	ASTRA	Und	5	95,00	475,00
164	LAJOTA CERAMICA	ASSU	Und	4000	1,00	4.000,00
165	LAMPADA LEDBLU 07W	TASCHIBRA	Und	50	15,00	750,00
166	LAPIS CARPINTEIRO	TRAMONTINA	Und	50	5,00	250,00
167	LAVATÓRIO LOUÇA COM PÉ	ASTRA	Und	10	80,00	800,00
168	LINHA MADEIRA 3 X 5	MASSARANDUBA	METRO	300	43,90	13.170,00
169	LINHA MADEIRA 3 X 6	MASSARANDUBA	METRO	300	50,00	15.000,00
170	LINHA MADEIRA 3 X 8	MASSARANDUBA	METRO	300	69,00	20.700,00
171	LINHA PEDREIRO 100M	POLIBEL	Und	5	12,00	60,00
172	LINHA PEDREIRO 50M	POLIBEL	Und	5	11,00	55,00
173	LIQUIBRILHO	SUVINIL	Latao	15	45,00	675,00
174	LIXA DAGUA 150	TIGRE	Und	50	2,50	125,00
175	LIXA DE FERRO 80	TIGRE	Und	100	3,80	380,00
176	LIXA DE MASSA 120	TIGRE	Und	150	3,00	450,00
177	LUVA DE CORRER 25MM	KRONA	Und	15	4,25	63,75
178	LUVA DE CORRER DE 32MM	KRONA	Und	10	8,00	80,00
179	LUVA DE CORRER DE 60MM	KRONA	Und	5	17,00	85,00
180	LUVA LATEX	TRAMONTINA	Par	50	9,00	450,00
181	LUVA PANO PIGMENTADA	TRAMONTINA	Par	50	8,00	400,00

182	LUVA PVC 50MM	KRONA	Und	25	8,00	200,00
183	MADERITE 14 MM	COMPESP	UNID	150	170,00	25.500,00
184	MANGUEIRA COMPLETA 20M	TRAMONTINA	Und	7	54,90	384,30
185	MARRETA AÇO 2KG	TRAMONTINA	Und	5	45,00	225,00
186	MARRETA AÇO 5 KG	TRAMONTINA	Und	5	65,00	325,00
187	MARTELO DE UNHA 23MM	TRAMONTINA	Und	5	48,00	240,00
188	MASSA ACRÍLICA LATÃO	S'BRAS	Und	50	78,00	3.900,00
189	MASSA CORRIDA LATÃO	S'BRAS	Und	100	39,00	3.900,00
190	MASSA PLÁSTICA CINZA 400G	IBERE	Und	15	24,00	360,00
191	MEIO FIO PRÉ MOLDADO	FÁB. PRÓPIA	Metro	250	14,00	3.500,00
192	MOURÃO DE CONCRETO 2,50M	FAB. PRÓPIA	Und	150	100,00	15.000,00
193	NIVEL DE ALUMÍNIO	TRAMONTINA	Und	5	25,00	125,00
194	OCULOS DE PROTEÇÃO	WORKER	Und	25	12,00	300,00
195	PÁ DE BICO	TRAMONTINA	Und	10	30,00	300,00
196	PÁ QUADRADA	TRAMONTINA	Und	5	30,00	150,00
197	PARAFUSO SANITÁRIO CROMADO BUCHA 10	SIDER	Und	25	12,00	300,00
198	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 4	SIDER	Und	25	8,00	200,00
199	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 5	SIDER	Und	15	5,00	75,00
200	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 3	SIDER	Und	15	0,80	12,00
201	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 4	SIDER	Und	25	1,00	25,00
202	PARAFUSO SEXTAVADO ¾ X 5	SIDER	Und	25	1,50	37,50
203	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8 X 3	SIDER	Und	15	1,00	15,00
204	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8 X 4	SIDER	Und	15	1,00	15,00
205	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8 X 5	SIDER	Und	25	1,00	25,00
206	PARAFUSO TELHEIRO 110 X 5/16	CISER	Und	250	13,00	3.250,00
207	PENEIRA ARO MADEIRA	TRAMONTINA	Und	5	26,00	130,00
208	PIA INOX CONCRETADA 1,00 M	GHEPLUS	Und	5	160,00	800,00
209	PIA INOX CONCRETADA 1,20 M	GHEPLUS	Und	5	180,00	900,00
210	PIA INOX CONCRETADA 1,50 M	GHEPLUS	Und	5	200,00	1.000,00
211	PIA MARMÓRE SINTÉTICO 1,00 M	MARMOBEL	Und	5	155,00	775,00
212	PIA MARMÓRE SINTÉTICO 1,20 M	MARMOBEL	Und	5	187,00	935,00
213	PICARETA COM CABO	GHEPLUS	Und	10	75,00	750,00
214	PISO CERÂMICO	ARIELI	M	75	30,00	2.250,00
215	PISTOLA APLICADORA DE SILICONE	KALA	Und	1	22,00	22,00
216	PLACAS DE GESSO	ENGEL	Und	500	6,00	3.000,00
217	PLAFON	ROMAZI	Und	50	9,00	450,00
218	PNEU CARRINHO MÃO	LEVORIN	Und	10	48,00	480,00
219	PONTEIRO DE AÇO	TRAMONTINA	Und	5	18,00	90,00
220	PORCA SEXTAVADA ½	SIDER	Und	50	1,00	50,00
221	PORCA SEXTAVADA 3/8	SIDER	Und	50	0,50	25,00
222	PORCA SEXTAVADA 5/16	SIDER	Und	50	0,50	25,00
223	PORCA SEXTAVADA 5/8	SIDER	Und	50	0,80	40,00
224	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,60	FAB. PRÓPIA	Und	5	505,00	2.525,00
225	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,70	FAB. PRÓPIA	Und	10	525,00	5.250,00
226	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,80	FAB. PRÓPIA	Und	10	539,50	5.395,00
227	PORTA ALMOFADADA 2,10 X 0,90	FAB. PRÓPIA	Und	5	600,00	3.000,00
228	PORTA Prensada 2,10 X 0,70	MODELAR	Und	10	400,00	4.000,00
229	PREGO 1 ¼ X 14	GERDAU	Kg	25	22,00	550,00
230	PREGO 2 1/2 X 10	GERDAU	Kg	25	22,00	550,00
231	PREGO 3X8	GERDAU	Kg	25	22,00	550,00
232	PREGO TELHEIRO	CISER	Und	250	15,00	3.750,00
233	REDUÇÃO PVC 50 X 25MM	KRONA	Und	15	5,00	75,00
234	REGISTRO GAVETA ¼ COM ACABAMENTO	KRONA	Und	4	75,00	300,00
235	REGISTRO GAVETA 1 ¼ COM ACAB.	KRONA	Und	4	80,00	320,00
236	REGISTRO GAVETA BRUTO ¼	KRONA	Und	4	80,00	320,00
237	REGISTRO GAVETA BRUTO 1 POL	KRONA	Und	4	89,00	356,00
238	REGISTRO PRESSÃO ¼ COMUM	KRONA	Und	4	75,00	300,00
239	REGISTRO PRESSÃO ¼ COM ACABAMENTO	KRONA	Und	4	85,00	340,00
240	REGUA DE PEDREIRO ALUMÍNIO 2 METROS	TRAMONTINA	Und	10	35,00	350,00
241	REJUNTE TIPO II	BQMIL	Kg	50	4,90	245,00
242	REPARO PARA REGISTRO	KRONA	Und	5	37,00	185,00
243	REPARO PARA VÁLVULA DESCARGA	KRONA	Und	7	94,00	658,00
244	REVESTIMENTO CERÂMICO	ARIELI	M	75	35,00	2.625,00
245	RIPA MADEIRA	MASSARANDUBA	METRO	500	5,20	2.600,00
246	ROLO LÁ COM CABO	ATLAS	Und	15	25,00	375,00
247	SELADOR ACRÍLICO LATÃO	LUX	Und	50	86,20	4.310,00
248	SELADORA PARA MADEIRA	LUX	Galão	15	75,00	1.125,00
249	SERRA AÇO RÁPIDO	STARRET	Und	50	10,00	500,00
250	SERROTE 20"	TRAMONTINA	Und	1	50,00	50,00
251	SIFAO EXTENSIVO DUPLO	FORTELEV	Und	10	18,00	180,00
252	SIFAO EXTENSIVO SIMPLES	FORTELEV	Und	10	8,00	80,00
253	SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	TEKBOND	Und	15	15,00	225,00
254	SILICONE BISNAGA 50 G	AMAZONAS	Und	15	10,00	150,00
255	SOLVENTE A GRANEL	SOLVENTE AGRANEL	Litro	125	15,00	1.875,00
256	SUPERCAL 5 KG	LUX	Pacote	150	12,00	1.800,00
257	TABUA P/ ESCORAMENTO E ANDAIME	CEDRARANA	METRO	500	27,90	13.950,00
258	TABUA PINUS	PINUS	METRO	500	25,00	12.500,00
259	TALHADEIRA DE AÇO	TRAMONTINA	Und	4	18,00	72,00
260	TAMBOR PARA LIXO	ARTESANAL	Und	25	145,00	3.625,00
261	TARGETA NIQUELADA 2	SILVANA	Und	6	5,00	30,00
262	TARGETA NIQUELADA 2 ½	SILVANA	Und	6	6,00	36,00
263	TARGETA NIQUELADA 3	SILVANA	Und	6	7,70	46,20
264	TE LISO 25MM	KRONA	Und	75	1,50	112,50
265	TELA MALHA FERRO 3M X 2M 4.2	GERDAU	Und	40	309,40	12.376,00
266	TELHA BRASILIT 2,44 X 0,50M	ETERNIT	Und	75	25,50	1.912,50
267	TELHA BRASILIT 2,44 X 1,10M	ETERNIT	Und	75	145,80	10.935,00
268	TELHA BRASILIT 3,05 X 1,10M	ETERNIT	Und	25	102,90	2.572,50
269	TELHA CERÂMICA	ASSU	Und	20000	0,60	12.000,00

270	TINTA ACRILICA GALÃO	S'BRAS	Und	60	41,00	2.460,00
271	TINTA ACRILICA LATÃO	S'BRAS	Und	50	118,90	5.945,00
272	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO	S'BRAS	Und	40	75,00	3.000,00
273	TINTA PARA PISO GALÃO	S'BRAS	Und	10	46,00	460,00
274	TINTA PARA PISO LATÃO	S'BRAS	Und	10	154,00	1.540,00
275	TORNEIRA LAVATORIO INOX	DOCOL	Und	5	75,00	375,00
276	TORNEIRA PIA PLASTICO	DOCOL	Und	10	5,00	50,00
277	TRELIÇA LEVE	GERDAU	Und	100	55,00	5.500,00
278	TRELIÇA NERVURADA	FÁB. PROPIA	M	1000	14,00	14.000,00
279	TRELIÇA PESADA	GERDAU	Und	100	65,00	6.500,00
280	TRINCHA 1"	CONDOR	Und	15	2,00	30,00
281	TRINCHA 1/2"	CONDOR	Und	15	6,00	90,00
282	TRINCHA 2"	CONDOR	Und	15	3,00	45,00
283	TRINCHA 3"	CONDOR	Und	15	4,50	67,50
284	TRINCHA 3/4"	CONDOR	Und	15	8,00	120,00
285	UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	KRONA	Und	7	12,50	87,50
286	UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	KRONA	Und	7	14,50	101,50
287	VÁLVULA LAVATORIO PLASTICA	KRONA	Und	5	5,80	29,00
288	VASSOURÃO GARI	TRAMONTINA	Und	30	28,90	867,00
289	VEDA ROSCA 20M	PLASTITUBOS	Und	10	3,00	30,00
290	VERNIZ PARA MADEIRA GALÃO	S'BRAS	Und	20	25,00	500,00
291	ZINCO 1000 MM	GERDAU	Metro	20	64,50	1.290,00
292	ZINCO 50 MM	GERDAU	Metro	20	40,00	800,00
293	ZINCO 60 MM	GERDAU	Metro	20	45,00	900,00
294	ZINCO 70 MM	GERDAU	Metro	20	48,90	978,00
295	ZINCO 80 MM	GERDAU	Metro	20	53,00	1.060,00
TOTAL						635.456,65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- M H F DE FREITAS EIRELI.

CNPJ: 14.148.901/0001-30.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295.

Valor: R\$ 635.456,65.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 19 de Março de 2021

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE

Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:073BA802

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 470/2021, 17 DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal nº 470/2021, 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Poço Branco/RN, fica autorizado a incorporar ao orçamento corrente, que se trata da Lei Municipal nº 467, de 2020, o crédito adicional especial no valor de R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais), conforme especificações contidas nas tabelas I e II anexas a esta Lei, onde estão especificados novos elementos orçamentários ora incorporados ao projeto/atividade “Manutenção da “Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social”, bem como a criação e incorporação ao orçamento corrente, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, do projeto/atividade “Contribuição ao PASEP”.

Art. 2º - Servirão como fonte de anulação para os créditos especificados nos art. 1º desta Lei, a anulação dos saldos de dotações orçamentárias especificadas na tabela III, também a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Poço Branco/RN, 17 de março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Poço Branco/RN

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E OS PROJETOS/ATIVIDADES QUE SERÃO AMPLIADOS COM NOVOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIAS

Tabela I

Unid. Orçamentária	07.001 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Função	08 – Assistência Social
Programa	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Elemento	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil
Valor/Dotação	R\$ 130.000,00
Elemento	3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas/Pessoal Civil
Valor/Dotação	R\$ 220.000,00
Elemento	3190.13 – Obrigações Patronais
Valor/Dotação	R\$ 40.000,00
Elemento	3350.43 – Subvenções Sociais
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3390.14 – Diárias Civil
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3390.30 – Material de Consumo
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
Elemento	3390.32 – Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3390.33 – Passagem e Despesas com Locomoção
Valor/Dotação	R\$ 3.000,00
Elemento	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor/Dotação	R\$ 10.000,00
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor/Dotação	R\$ 80.000,00
Elemento	3390.40 – Serviço de Tecnologia Informação/Comunicação- PJ
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3390.91 – Sentenças Judiciais
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Elemento	3390.93 – Indenizações e Restituições
Valor/Dotação	R\$ 2.000,00
Elemento	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor/Dotação	R\$ 5.000,00
Elemento	4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Valor/Dotação	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 522.000,00
Fonte de receitas	10010000 – Recursos Ordinários

Tabela II

Unid. Orçamentária	03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função	04 – Administração
Programa	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2009 – Contribuição ao PASEP

Elemento	3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor/Dotação	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 200.000,00
Fonte de receitas	10010000 – Recursos Ordinários
Total a ser Acrescido	R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais)

Poço Branco /RN, 17 de março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Poço Branco/RN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E PROJETO/ATIVIDADE QUE SERVIRÁ COMO ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tabela III

Unid. Orçamentária	02.001 – Controladoria Municipal
Função	04 – Administração
Programa	124 – Controle Interno
Projeto/Atividade	2006 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor/Dotação	R\$ 145.000,00
Total	R\$ 145.000,00
Fonte de receitas	10010000 – Recursos Ordinários

Unid. Orçamentária	04.001 – Secretaria Mun. De Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Função	12 – Educação
Programa	122 – Administração Geral
Projeto/Atividade	2015 – Manutenção das Atividades Secretaria Mun. De Educação, Esporte, Cultura e Lazer
Elemento	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor/Dotação	R\$ 150.000,00
Fonte de receitas	10010000 – Recursos Ordinários
Projeto/Atividade	2029 - Manutenção das Ações do Fundeb - Ensino Fundamental Fundamental
Elemento	3390.33 – Passagens e despesas com Locomoção
Valor/Dotação	R\$ 150.000,00
Elemento	3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor/Dotação	R\$ 277.000,00
Total	R\$ 577.000,00
Fonte de receitas	11130000 – Recursos do Fundeb 30%
Total a ser Anulado	R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais)

Poço Branco/RN, 17 de março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Poço Branco/RN

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:B6EA6498

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 - DISP/SMS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 007/2021 - DISP/FMS
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)**

O Município de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2021 - DISP/FMS, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de prestador do serviço de atualização e suporte do sistema prontuário eletrônico do cidadão (PEC) e aos profissionais das equipes de saúde da atenção básica no referido sistema, pelo valor de: **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, em favor de: **JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA, com endereço na Rua Sete de Setembro, 70, RIACHO DA CRUZ/RN, inscrito no CPF sob o n.º 056.012.514-36**, conforme abaixo descrito:

JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA, CPF n.º 056.012.514-36

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	SUPORTE TÉCNICO E INSTRUÇÃO NO SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PEC. Especificação: O serviço compreende: Prestar suporte técnico aos profissionais das Equipes de Estratégia do Cidadão (PEC), atualizar o referido sistema e buscar resoluções de problemas caso este venha apresentar. Acompanhar a alimentação deste por parte dos profissionais das ESF's através de relatórios periódicos repassando-os a Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma fique ciente da produtividade e qualidade dos dados informados. O serviço será realizado de forma presencial e home office. Os dias serão definidos conforme as necessidades de ambas as partes, prestador e contratante.	MÊS	06	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 19 de março de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2055B8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
011 - DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO N 174 DE 17 DE MARÇO DE 2021

08358053/0001-90	Exercício: 2021
DECRETO Nº 174, DE 17 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.466	

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						70.000,00
02	09	01	GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO			
	599		15.452.0007.2076.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		70.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 001 0000
			001	Recursos Ordinários		
			001	000	Recursos Ordinários	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com Recursos provenientes de:

Anulação:						
02	09	01	GERENCIA DE OBRAS E URBANISMO			
	626		25.752.0007.1079.0000	CONSERVACAO E AMPLIACAO DA REDE ELETRICA DO MUNICIPIO		-70.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 1 920 0000
			920	Recursos de Operações de Crédito		
			920	000	Recursos de Operações de Crédito	
Anulação (-)						-70.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:72FB6431

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
012 - DECRETO EXTRAORDINARIO N 176 DE 19 DE MARÇO DE 2021

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, Nº 122	Exercício: 2021
08358053/0001-90	

DECRETO Nº 176, DE 19 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.0

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$53.876,11 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)						53.876,11
02	02	00	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH			
	629		04.122.0002.2234.0000	Transferência da União - Inciso II do Art. 5º da LC 173/2020 - FPM		820,32
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 090 0000
			090	Outros Recursos Não Vinculados		
			090 000	Outros Recursos Não Vinculados		
02	06	00	SEC MUN DE SAUDE E			
	634		10.122.0004.2233.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		25.425,79
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 214 2100
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			214 210	COVID-19		
	635		10.122.0004.2233.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		16.640,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R.: 2 214 2100
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
			214 210	COVID-19		
	636		10.122.0004.2233.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19		990,00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 2 214 2100
			214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		

	214 210	COVID-19	
638	10.122.0004.2233.0000	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	10.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 214 2100
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern	
	214 210	COVID-19	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	53.876,11
Fontes de Recurso	
090 0000	820,32
214 2100	53.055,79

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:EEF58927

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 03180/2021

Aos 18 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Manoel de Souza Lima - Centro - Riacho de Santana - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futuro e eventual Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores destinados a manutenção dos veículos pertencentes as Secretarias Municipais deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - CNPJ nº 08.357.634/0001-08.

VENCEDOR: E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI						
CNPJ: 34.894.640/0001-04						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Pneu 1000 – 20	Anteo	Und	20	1.760,00	35.200,00
2	Pneu 750 – 16 Agrícola	West lake	Und	20	797,00	15.940,00
5	Pneu 12.4 – 24	Firestone	Und	8	2.487,00	19.896,00
8	Pneu 14.00 – 24	Firestone	Und	12	3.430,00	41.160,00
10	Pneu 19.5 – 24	Firestone	Und	10	3.820,00	38.200,00
11	Pneu 6.50 – 16	Maggion	Und	10	550,00	5.500,00
13	Pneu 14.9 – 24	Firestone	Und	10	2.260,00	22.600,00
14	Pneu175/70 R14	Kama	Und	120	314,00	37.680,00
15	Pneu 175/65 R14	Kama	Und	50	325,00	16.250,00
16	Pneu225/75 R16	Hifly	Und	32	744,00	23.808,00
17	Câmara De Ar 1000 – 20	Maguino	Und	14	120,00	1.680,00
TOTAL						257.914,00

VENCEDOR: FRANCISCO XAVIER DO REGO						
CNPJ: 08.310.625/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	Pneu 750 – 16	PIRELLI	Und	32	715,00	22.880,00
4	Pneu 18.4 – 34	PIRELLI	Und	8	4.489,00	35.912,00
6	Pneu 18.4 – 30	PIRELLI	Und	8	4.065,00	32.520,00
7	Pneu 6.00 – 16	PIRELLI	Und	8	519,00	4.152,00
9	Pneu 17.5 – 25	GOODYEAR	Und	10	5.176,00	51.760,00
12	Pneu 7.00 – 16	PIRELLI	Und	10	664,00	6.640,00
18	Câmara De Ar 16ha 415	QBOM	Und	20	91,00	1.820,00
19	Câmara De Ar Fr14	QBOM	Und	32	56,00	1.792,00
20	Câmara De Ar 12.4 – 24	QBOM	Und	8	305,00	2.440,00
21	Câmara De Ar 18.4 – 34	QBOM	Und	8	546,00	4.368,00
22	Câmara De Ar 18.4 – 30	QBOM	Und	8	409,00	3.272,00
23	Câmara De Ar 14 X 24	QBOM	Und	10	327,00	3.270,00
24	Câmara De Ar 16 – 750 Agrícola	QBOM	Und	10	81,00	810,00
25	Protetor 14 X 24	IRBO	Und	10	121,00	1.210,00
26	Câmara De Ar 750 – 16	QBOM	Und	30	85,00	2.550,00
27	Protetor R16	IRBO	Und	40	47,00	1.880,00
28	Protetor R20	IRBO	Und	30	77,00	2.310,00
29	Pneu 12.5/80*18 10 Lonas	PIRELLI	Und	8	1.954,00	15.632,00
30	Pneu 19.51*24 12 Lonas	PIRELLI	Und	8	4.146,00	33.168,00
TOTAL						228.386,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI.

34.894.640/0001-04

Valor: R\$ 257.914,00

- FRANCISCO XAVIER DO REGO.

08.310.625/0001-61

Valor: R\$ 228.386,00

Total: R\$ 486.300,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros.

Riacho de Santana - RN, 18 de Março de 2021

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:3272960D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020080 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 018/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa “Operação Pipa” gerenciado pelo Exército Brasileiro.** Vigência: 16/09/2020 a 16/09/2021. Empresa(s) vencedora(s): C G GALVÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ nº 12.809.291/0001-42. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: C G GALVÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME					
ENDEREÇO: Granja Paraíso, S/N, Zona Rural, Macaíba/RN					
CNPJ: 12.809.291/0001-42					
TELEFONE: (84) 3645-5555 / (84) 8838-0020					
EMAIL: cg_galvao@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Água potável, não gasosa, devidamente tratada, captada em poço tubular profundo, com observância da Portaria 518, de 25/03/2014 do Ministério da Saúde e Manancial autorizado pelo Exército Brasileiro.	1.500	Carrada (Pipa com capacidade mínima de 8.000 litros)	34,00	51.000,00

Ruy Barbosa/RN, 17 de Março de 2021.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria Nayane Felipe da Silva

Código Identificador:5D12344E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020059 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 014/2020 SRP, Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza destinado ao atendimento das demandas da administração pública municipal.** Vigência: 16/06/2020 a 16/06/2021. Empresa(s) vencedora(s): COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.874.662/0001-20. A Prefeitura Municipal de Ruy

Barbosa/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

EMPRESA: COMÉRCIO PIONEIRO EM VENDER BARATO EIRELI EPP						
ENDEREÇO: Rua Hidrógrafo Vital de Oliveira, nº 122, Nossa Senhora Nazaré, Natal/RN						
CNPJ: 16.874.662/0001-20						
TELEFONE: (84) 9136-7099/ 2010-3828						
EMAIL: comerciopioneiro@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO, EMBALAGEM C/ 1000ML	LIMPA FÁCIL	380	UNIDADE	1,98	752,40
02	ÁGUA SANITÁRIA C/ NO MÍNIMO 2% DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM C/ 1000ML	ALICE	6.000	UNIDADE	1,49	8.940,00
03	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM COM 2L	MARILUX	160	UNIDADE	2,75	440,00
04	AMACIANTE DE ROUPA, EMBALAGEM COM 5L	MARILUX	420	UNIDADE	5,00	2.100,00
05	AVENTAL EM NAPA, COR BRANCA, PRÓPRIO PARA COZINHA	VABENE	230	UNIDADE	7,90	1.817,00
06	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 10 LITROS	CONPLAST	120	UNIDADE	4,94	592,80
07	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 20 LITROS	CONPLAST	60	UNIDADE	6,95	417,00
08	BACIA PLÁSTICA, CAPACIDADE MÍNIMA 30 LITROS	CONPLAST	60	UNIDADE	8,95	537,00
09	BALDE PLÁSTICO, ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 10 L	CONPLAST	300	UNIDADE	5,25	1.575,00
10	BALDE PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 L, COM TAMPA	CONPLAST	60	UNIDADE	39,90	2.394,00
11	CERA LÍQUIDA, INCOLOR, EMBALAGEM C/ 750ML	MARILUX	650	UNIDADE	2,20	1.430,00
12	CESTO LIXO TELADO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 L, SEM TAMPA	CONPLAST	300	UNIDADE	4,90	1.470,00
13	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 15 L, COM PEDAL E TAMPA	CONPLAST	120	UNIDADE	24,70	2.964,00
14	CESTO LIXO, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 50 L, COM TAMPA	CONPLAST	60	UNIDADE	39,51	2.370,60
15	COLHER DESCARTÁVEL, 15 A 16 CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM C/ 50 UNIDADES	STRAWPLAST	240	PACOTE	2,40	576,00
16	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 150ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.500	PACOTE	2,29	3.435,00
17	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 180ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	2,40	2.400,00
18	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 300ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	2,50	2.500,00
19	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50ML, PACOTE C/ 100 UNIDADES	TOTALPLAST	1.000	PACOTE	1,49	1.490,00
20	CORDA PARA VARAL Nº 3, PACOTE C/ 10M	IGUAL	250	PACOTE	2,50	625,00
21	DESENTUPIDOR DE PIA, CORPO DE BORRACHA, CABO DE MADEIRA COM APROX. 10CM	CRIS TALL	250	UNIDADE	2,59	647,50
22	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 2L	ALICE	2.600	UNIDADE	4,60	11.960,00
23	DESINFETANTE LÍQUIDO DE USO GERAL, FRASCO C/ 500ML	ALICE	1.350	UNIDADE	1,40	1.890,00
24	DESODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, EMBALAGEM C/ 360ML	ULTRAFRESH	600	UNIDADE	6,96	4.176,00
25	DESODORIZADOR SANITÁRIO COM SUPORTE, PESO LÍQUIDO APROXIMADO 35G	LIPAX	2.500	UNIDADE	0,86	2.150,00
26	DETERGENTE LÍQUIDO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM C/ 500ML	ALICE	3.000	UNIDADE	1,16	3.480,00
27	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, CAPAC. 100 COPOS DE 150 A 200 ML	VABENE	100	UNIDADE	18,50	1.850,00
28	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	CRIS TALL	170	UNIDADE	3,95	671,50
29	ESPANADOR DE PÓ, CABO APROXIMADAMENTE 40CM	SUPER PÓ	240	UNIDADE	6,50	1.560,00
30	ESPONJA LÁ DE AÇO, PACOTE C/ 08 UNIDADES	Q' LUSTROS	2.200	PACOTE	1,57	3.454,00
31	ESPONJA MULTI-USO, DUPLA FACE, DIMENSÕES APROXIMADAS 100 X 70 X 20 MM	SPONLIMPA	2.400	UNIDADE	0,59	1.416,00
32	FLANELA PARA LIMPEZA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 40 X 60CM	CRISTAL	1.200	UNIDADE	1,45	1.740,00
33	FÓSFORO, CAIXA C/ 40 PALITOS, PACOTE C/ 10 CAIXAS	BILLA	600	PACOTE	1,80	1.080,00
34	GARFO DESCARTÁVEL, 15 A 16CM, TRANSPARENTE, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	STRAWPLAST	300	PACOTE	2,40	720,00
35	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 1 L	THERMOLAR	60	UNIDADE	19,93	1.195,80
36	GUARDANAPO DE PAPEL, DESCARTÁVEL, DIMENSÕES APROX. 23 X 23CM, PCT C/ 50 UND	MAXIM	1.000	PACOTE	0,85	850,00
37	HASTES FLEXÍVEIS TIPO COTONETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO DE 75 UNIDADES	COTON LINE	120	UNIDADE	1,00	120,00
38	INSETICIDA AEROSSOL, FRASCO C/ 300ML	INSECTFREE	500	UNIDADE	6,95	3.475,00
39	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE 4 L	MARBEL	120	UNIDADE	9,90	1.188,00
40	LIMPA ALUMÍNIO, EMBALAGEM C/ 500ML	SERRANO	1.000	UNIDADE	1,00	1.000,00
41	LIMPA VIDRO LÍQUIDO, EMBALAGEM COM C/ 500ML	MARILUX	850	UNIDADE	2,14	1.819,00
42	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, EMBALAGEM C/ 500ML	TUPI	1.000	UNIDADE	2,00	2.000,00
43	LUSTRA MÓVEIS, FRASCO C/ 200ML	ALICE	900	UNIDADE	2,20	1.980,00
44	LUVA DE PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE, MATERIAL BORRACHA, APLICAÇÃO LIMPEZA	VABENE	450	PAR	3,99	1.795,50
45	NAFTALINA, PACOTE C/ 50G	LIPAX	480	PACOTE	0,79	379,20
46	PÁ PARA LIXO, COLETOR PLÁSTICO, CABO DE MADEIRA 80CM	ESPERANÇA	700	UNIDADE	3,90	2.730,00
47	PALHA DE AÇO MÉDIA Nº 01, EMBALAGEM C/ 25G	ASSOLAN	250	UNIDADE	1,50	375,00
48	PALITO DE DENTE, MADEIRA, CAIXA C/ 100 PALITOS	BILLA	1.000	CAIXA	0,49	490,00
49	PANO DE CHÃO BRANCO, TIPO SACO DE ALGODÃO, DIMENSÕES APROX. 45 X 70CM	CRISTAL	1.800	UNIDADE	1,60	2.880,00
50	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 64 X 44 CM	CRISTAL	1.600	UNIDADE	1,25	2.000,00
51	PANO MULTIUSO, DIMENSÕES APROXIMADAS 60 X 33CM, PACOTE C/ 05 UNIDADES	VABENE	300	PACOTE	3,50	1.050,00
52	PAPEL ALUMÍNIO, ROLO C/ 30CM X 7,5M	VABENE	200	ROLO	3,25	650,00
53	PAPEL FILME PVC, COMPRIMENTO 30 M	THERMOPRAT	300	UNIDADE	3,49	1.047,00
54	PAPEL HIGIÊNICO, 30M X 10CM, EXTRA MACIO E SEM PERFUME, FARDO C/ 64 ROLOS	VIZON	500	FARDO	25,39	12.695,00
55	PAPEL TOALHA, ROLO C/ 60 FOLHAS PICOTADAS, 22X20 CM CADA UMA, PCT COM 02 UND.	CAPRICHE	750	PACOTE	3,20	2.400,00
56	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 12 CM	MARBEL	120	UNIDADE	2,00	240,00
57	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 16 CM	MARBEL	120	UNIDADE	3,00	360,00
58	PENEIRA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 20 CM	MARBEL	120	UNIDADE	4,00	480,00
59	PRATO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO APROX. 20 CM, PCT. C/ 10 UND	TOTALPLAST	300	PACOTE	1,59	477,00
60	PRENDEDOR DE ROUPA, PLÁSTICO, PACOTE C/ 12 UND	BILLA	300	PACOTE	0,80	240,00
61	QUEROSENE COMUM, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, FRASCO C/ 900ML	LIDER	360	UNIDADE	3,69	1.328,40
62	RODO, BASE 30 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	CRIS TALL	700	UNIDADE	4,40	3.080,00
63	RODO, BASE 40 CM, CABO EM MADEIRA PLASTIFICADO, BORRACHA DUPLA DE 1ª QUALIDADE	CRIS TALL	600	UNIDADE	4,90	2.940,00
64	SABÃO DE COCO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	NOVOBRILHO	600	PACOTE	3,90	2.340,00
65	SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 05 BARRAS DE 200G	MARILUX	1.300	PACOTE	3,85	5.005,00
66	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, CAIXA C/ 500G	MARILUX	10.000	UNIDADE	1,45	14.500,00
67	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA C/ 1000ML	SOAPSTARLUX	1.400	UNIDADE	2,99	4.186,00
68	SABONETE SÓLIDO PERFUMADO, USO ADULTO DE PRIMEIRA LINHA, UNIDADE C/ 90G	REXONA	1.200	UNIDADE	0,79	948,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 100 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	18,00	9.000,00
70	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 15 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	3,00	1.500,00
71	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	23,89	11.945,00
72	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 30 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	4,00	2.000,00
73	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 50 LITROS, COR PRETA, PACOTE C/ 100 UND	RAVA	500	PACOTE	6,00	3.000,00
74	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 3 KG, BOBINA C/ 500 UND	VABENE	100	BOBINA	18,00	1.800,00
75	SODA CAUSTICA, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM C/ 1 KG	CASA LIMPA	200	UNIDADE	4,60	920,00
76	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,40 X 0,70 M	SANTISTA	300	UNIDADE	9,90	2.970,00
77	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA 2 DOBRAS, 23 X 23CM, PCT. C/ 1000 FOLHAS	ESSENCIAL	650	PACOTE	7,40	4.810,00
78	TOALHA DE ROSTO, 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 80 X 50 CM	SANTISTA	300	UNIDADE	5,49	1.647,00
79	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT, TAMANHO ÚNICO, PACOTE C/ 100 UND	VABENE	300	UNIDADE	4,99	1.497,00

80	VASSOURA GARI, CERDAS PIAÇAVA, CEPA MADEIRA 40 CM, CABO MADEIRA	ESPERANÇA	800	UNIDADE	9,90	7.920,00
81	VASSOURA, CERDAS PELO SINTÉTICO, CEPA 30CM, CABO MADEIRA	CRIS TALL	1.000	UNIDADE	5,90	5.900,00
82	VASSOURA, CERDAS SISAL, CABO MADEIRA, APLICAÇÃO LIMPEZA TETO, CABO 300 CM	ESPERANÇA	250	UNIDADE	6,50	1.625,00

Ruy Barbosa/RN, 17 de Março de 2021.

REGINEIDE MOREIRA BEZERRA

Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:059384DD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 06**

Gabinete Civil

DECRETO Nº 6, DE 04 de janeiro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.681.547,25, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.681.547,25 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 04 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNIC. DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.681.547,25
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					839.747,98
	2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				839.747,98
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	611.916,58
		3.3.90.15 DIÁRIAS - MILITAR	10010000	0001	200.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	17.831,40
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					483.799,27
	1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ZONA URBANA				32.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	32.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE				170.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	20.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	150.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESB				22.708,88
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	22.708,88
	2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB				60.840,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	60.840,00
	2045 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - NASF - AB				36.953,80
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	36.953,80
	2091 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				10.362,43
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	8.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	1.862,43
	2047 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19				150.934,16
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	150.934,16
06 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					5.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - FMAS				2.000,00
		3.1.30.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
	2074 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA				3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00

		ANTERIORES				
09 .001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO						287.000,00
	2055 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS					87.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		87.000,00
	1030 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE CALÇAMENTOS, PRAÇAS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					120.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001		120.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE					80.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		10.000,00
12 .001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						66.000,00
	0200 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP					66.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		66.000,00
Anexo II (Redução)						1.681.547,25
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						227.831,40
	2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					27.831,40
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001		27.831,40
	2109 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRONICO E CONTÁBIL					5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		5.000,00
	2134 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRONICO DE MONITORAMENTO					3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		1.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001		1.000,00
	2137 COOPERAÇÃO FUNC. PARA CUSTEIO COMP. E SUBSIDIÁRIO DAS ATIV. DE SEG. PÚBLICA DO TERRITÓRIO					192.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001		50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		85.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001		2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		50.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001		5.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						1.095.715,85
	2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAL DE SAÚDE					140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001		20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001		120.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ACS					611.916,58
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001		611.916,58
	2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESB					22.708,88
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		22.708,88
	2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB					60.840,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		60.840,00
	2045 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - NASF - AB					36.953,80
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001		36.953,80
	2091 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA					10.362,43
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001		10.362,43
	1050 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO					62.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12110000	0001		62.000,00
	2047 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19					150.934,16
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12152100	0001		150.934,16
06 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						5.000,00
	2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - FMAS					2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001		2.000,00
	2072 APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS - IGD SUAS					3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001		3.000,00
09 .001 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO						287.000,00
	2055 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA SELETIVA E RESÍDUOS SÓLIDOS					277.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001		277.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE					10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001		10.000,00
12 .001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO						66.000,00
	0200 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP					66.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E	10010000	0001		66.000,00

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador: C4D0A2D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO Nº 002/2021

CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.

A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN TORNA PÚBLICA a adesão a Ata de Registro da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância a Lei 10.520/02 e o Decreto Municipal nº 046/2019, e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2020.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos, Medicamentos Injetáveis e material médico hospitalar (agulha e outros) para atender o hospital e as unidades básicas de saúde do município de São Rafael/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – inscrita no CNPJ Nº 08.085.417/0001-06.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – (CARONA): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, inscrita no CNPJ: 08.080.210/0001-49.

FORNECEDOR REGISTRADO: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 28.091.295/0001-78.

VALOR: R\$ R\$ 1.059.199,70 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	FABRICANTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	1 - 0019228 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 1G	FAM	300	QUIMICA FARMACEU	R\$ 23,19	R\$ 6.957,00
2	2 - 0019229 - ÁCIDO AMINOCAPRÓICO 4G	FAM	300	QUIMICA FARMACEU	R\$ 28,30	R\$ 8.490,00
3	3 - 0019230 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG	AMP	3000	NATULAB	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
4	4 - 0019231 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG	AMP	1200	HIPOLABOR	R\$ 5,05	R\$ 6.060,00
5	5 - 0019232 - ADRENALINA (EPINEFRINA) 0,1MG/1ML	AMP	350	BLAU	R\$ 2,07	R\$ 724,50
6	6 - 0019233 - ÁGUA PARA INJETÁVEIS (ABD) - 10 ML	AMP	14400	FARMACE	R\$ 0,28	R\$ 4.032,00
7	7 - 0019234 - AMICACINA, SULFATO 100MG	AMP	300	NOVAFARMA	R\$ 0,94	R\$ 282,00
8	8 - 0019235 - AMICACINA, SULFATO 500MG	AMP	600	NOVAFARMA	R\$ 2,19	R\$ 1.314,00
9	9 - 0019236 - AMIODARONA 150MG/ML	AMP	600	HIPOLABOR	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
10	10 - 0019216 - AMPICILINA, SÓDICA 1G	FAM	300	TEUTO	R\$ 4,02	R\$ 1.206,00
11	12 - 0019218 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	FAM	2500	EUROFARMA	R\$ 8,40	R\$ 21.000,00
12	13 - 0019219 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	FAM	2000	TEUTO	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
13	14 - 0019220 - BENZILPENICILINA CRISTALINA 5.000.000 U.I.	FAM	200	TEUTO	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
14	15 - 0019238 - BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000UI + 100.000UI	FAM	600	TEUTO	R\$ 4,70	R\$ 2.820,00
15	16 - 0019222 - BROMOPRIDA 10 MG	AMP	1500	HIPOLABOR	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
16	17 - 0019223 - CEFALOTINA SÓDICA 1G	FAM	2000	BLAU	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00
17	18 - 0019224 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	FAM	3000	BLAU	R\$ 7,70	R\$ 23.100,00
18	19 - 0019225 - CIPROFLOXACINO 400MG SISTEMA FECHADO	BSA	600	ISOFARMA	R\$ 48,20	R\$ 28.920,00
19	21 - 0019226 - CLORETO DE SÓDIO 20%	AMP	1000	FARMACE	R\$ 0,60	R\$ 600,00
20	22 - 0019227 - COMPLEXO B	AMP	3600	HYPOFARMA	R\$ 0,92	R\$ 3.312,00
21	23 - 0019240 - DEXAMETASONA 2MG/ML -	AMP	5000	FARMACE	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
22	24 - 0019241 - DEXAMETASONA 4MG/ML -	AMP	7000	FARMACE	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
23	26 - 0019243 - DICLOFENACO DE POTÁSSIO 75 MG	AMP	4800	TEUTO	R\$ 2,13	R\$ 10.224,00
24	27 - 0019244 - DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG	AMP	4800	FARMACE	R\$ 0,41	R\$ 1.968,00
25	28 - 0019245 - DIMENIDRINATO DE PIRIDOXINA+GLICOSE (DRAMIN B6)	AMP	1200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
26	29 - 0019246 - DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMP	7000	FARMACE	R\$ 0,70	R\$ 4.900,00
27	30 - 0019247 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5 MG/ML+ 2MG/ML	AMP	1500	PHARLAB	R\$ 5,35	R\$ 8.025,00
28	31 - 0019248 - DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	AMP	600	TEUTO	R\$ 9,43	R\$ 5.658,00
29	32 - 0019249 - DOPAMINA 50MG/10ML	AMP	600	TEUTO	R\$ 17,90	R\$ 10.740,00
30	33 - 0019250 - ENOXAPARINA 20MG	AMP	1000	EUROFARMA	R\$ 13,45	R\$ 13.450,00
31	34 - 0019251 - ENOXAPARINA 40MG	AMP	1200	EUROFARMA	R\$ 21,48	R\$ 25.776,00
32	35 - 0019252 - ENOXAPARINA 60MG	AMP	1000	EUROFARMA	R\$ 32,28	R\$ 32.280,00
33	36 - 0019253 - ENOXAPARINA 80MG	AMP	600	EUROFARMA	R\$ 36,43	R\$ 21.858,00
34	37 - 0019254 - ESCOPOLAMINA SIMPLES (BUSCOPAM SIMPLES)	AMP	3600	FARMACE	R\$ 1,60	R\$ 5.760,00
35	38 - 0019255 - ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (BUSCOPAM COMPOSTO)	AMP	4800	FARMACE	R\$ 2,13	R\$ 10.224,00
36	39 - 0019256 - ETILEFRINA 10MG/ML	AMP	600	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
37	40 - 0019257 - FITOMENADIONA 10MG/ML SOL INJ IV/IM	AMP	1200	HIPOLABOR	R\$ 1,32	R\$ 1.584,00
38	41 - 0019258 - CLINDAMICINA 150MG/ML - 4ML	AMP	1200	HIPOLABOR	R\$ 3,98	R\$ 4.776,00
39	42 - 0019259 - FUROSEMIDA 10 MG/ML	AMP	3600	FARMACE	R\$ 0,56	R\$ 2.016,00
40	43 - 0019260 - GENTAMICINA, SULFATO 20MG	AMP	1000	SANTISA	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
41	44 - 0019261 - GENTAMICINA, SULFATO 80MG	AMP	3600	SANTISA	R\$ 0,95	R\$ 3.420,00
42	45 - 0019262 - GLICOSE 50%	AMP	300	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 165,00
43	46 - 0019263 - HEPARINA SÓDICA 5000 UI/0,25ML SC	AMP	600	HIPOLABOR	R\$ 28,90	R\$ 17.340,00
44	49 - 0019118 - HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
45	50 - 0019266 - HIDROCORTISONA 100 MG FA	FAM	1200	BLAU	R\$ 2,98	R\$ 3.576,00
46	51 - 0019267 - HIDROCORTISONA 500 MG FA	FAM	2400	BLAU	R\$ 5,65	R\$ 13.560,00
47	52 - 0019268 - IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTIRHO (D) 300MCG	AMP	20	KAMADA	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
48	53 - 0019269 - LIDOCAÍNA 2% S/V - 20ML	FR	1200	HYPOFARMA	R\$ 3,12	R\$ 3.744,00
49	54 - 0019270 - LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 2,79	R\$ 837,00

50	55 - 0019271 - METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMP	500	HIPOLABOR	R\$ 1,45	R\$ 725,00
51	56 - 0019272 - METILPREDNISOLONA 125 MG	FAM	300	NOVAFARMA	R\$ 10,48	R\$ 3.144,00
52	57 - 0019273 - METILPREDNISOLONA 500 MG	FAM	300	NOVAFARMA	R\$ 37,69	R\$ 11.307,00
53	60 - 0019276 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMP	6500	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 3.250,00
54	61 - 0019277 - NOREPINEFRINA 8 MG/4 ML	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
55	62 - 0019278 - OCITOCINA 5UI/ML	AMP	100	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,36	R\$ 136,00
56	63 - 0019279 - OMEPRAZOL 40MG	FAM	2700	BLAU	R\$ 26,48	R\$ 71.496,00
57	64 - 0019280 - ONDANSETRONA 8MG/ML	AMP	3600	CRISTALIA	R\$ 1,44	R\$ 5.184,00
58	65 - 0019281 - OXACILINA 500MG	FAM	1200	BLAU	R\$ 2,24	R\$ 2.688,00
59	66 - 0019282 - PROMETAZINA 25MG/ML	AMP	3000	SANVAL	R\$ 2,08	R\$ 6.240,00
60	67 - 0019283 - TENOXICAM 40MG	FAM	2400	UNIÃO QUIMICA	R\$ 11,17	R\$ 26.808,00
61	69 - 0019285 - ÁGUA BI- DESTILADA (ABD) 500ML] - SISTEMA FECHADO	BSA	1800	FARMACE	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
62	71 - 0019287 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO	BSA	4800	FRESENIUS	R\$ 2,34	R\$ 11.232,00
63	72 - 0019288 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	8400	FRESENIUS	R\$ 2,42	R\$ 20.328,00
64	73 - 0019289 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9%250ML - SISTEMA FECHADO	BSA	5000	FRESENIUS	R\$ 2,55	R\$ 12.750,00
65	74 - 0019290 - SOLUÇÃO RINGER LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	4800	FRESENIUS	R\$ 3,36	R\$ 16.128,00
66	75 - 0019291 - SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	4800	FRESENIUS	R\$ 3,00	R\$ 14.400,00
67	76 - 0019292 - SORO GLICOSADO - GLICOSE 5% 500ML - SISTEMA FECHADO	BSA	4800	FRESENIUS	R\$ 3,19	R\$ 15.312,00
68	77 - 0019293 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COM	60000	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
69	78 - 0019294 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COM	1000	IMEC	R\$ 0,16	R\$ 160,00
70	79 - 0019295 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COM	36000	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 1.440,00
71	80 - 0019296 - ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	COM	6000	GREENPHARMA	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
72	81 - 0019297 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COM	2000	E.M.S	R\$ 0,30	R\$ 600,00
73	84 - 0019300 - AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG.	COM	2000	GEOLAB	R\$ 0,28	R\$ 560,00
74	86 - 0019302 - AMOXICILINA 500MG.	CP	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
75	87 - 0019303 - ANLODIPINO, BESILATO 10MG	COM	12000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 840,00
76	89 - 0019305 - ATENOLOL 25MG.	COM	12000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 600,00
77	91 - 0019307 - ATENOLOL 100 MG	COM	1200	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 156,00
78	92 - 0019308 - AZITROMICINA 500 MG	COM	24000	MEDQUIMICA	R\$ 1,39	R\$ 33.360,00
79	105 - 0019321 - CAPTOPRIL 25 MG.	COM	24000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 960,00
80	106 - 0019322 - CAPTOPRIL 50 MG.	COM	10000	MEDQUIMICA	R\$ 0,06	R\$ 600,00
81	107 - 0019323 - CARVEDILOL 3,125MG	COM	2400	NOVAQUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 240,00
82	109 - 0019325 - CARVEDILOL 12,5MG	COM	5000	NOVAQUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 550,00
83	110 - 0019326 - CARVEDILOL 25 MG	COM	6000	NOVAQUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 840,00
84	111 - 0019327 - CEFALEXINA 500 MG	COM	36000	ABL	R\$ 0,43	R\$ 15.480,00
85	112 - 0019328 - CINARIZINA 25 MG	COM	1200	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,29	R\$ 348,00
86	113 - 0019329 - CINARIZINA 75 MG	COM	2400	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,34	R\$ 816,00
87	114 - 0019330 - CIPROFLOXACINO 500MG.	COM	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,24	R\$ 7.200,00
88	115 - 0019331 - DEXAMETASONA 4 MG	COM	15000	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
89	116 - 0019332 - DEXCLOFENIRAMINA 2MG.	COM	15000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 900,00
90	117 - 0019333 - DIGOXINA 0,25MG.	COM	2400	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 192,00
91	118 - 0019334 - DIPIRONA 500 MG	COM	48000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 6.240,00
92	122 - 0019338 - ESPIRONOLACTONA 100MG.	COM	1000	E.M.S	R\$ 0,39	R\$ 390,00
93	124 - 0019340 - FLUCONAZOL 150 MG	COM	6000	PHARLAB	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
94	125 - 0019341 - FUROSEMIDA 40 MG	COM	12000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 600,00
95	128 - 0019344 - IBUPROFENO 300 MG	COM	20000	VITAMEDIC	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
96	129 - 0019345 - IBUPROFENO 600 MG	COM	20000	VITAMEDIC	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
97	132 - 0019348 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COM	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
98	133 - 0019349 - METFORMINA 500 MG	COM	24000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 2.160,00
99	134 - 0019350 - METFORMINA 850 MG	COM	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
100	136 - 0019352 - METOCLOPRAMIDA 10MG.	COM	3600	GREENPHARMA	R\$ 0,12	R\$ 432,00
101	137 - 0019353 - METRONIDAZOL 250MG	COM	3000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 540,00
102	138 - 0019354 - NIFEDIPINA 10MG	COM	6000	GEOLAB	R\$ 0,16	R\$ 960,00
103	139 - 0019355 - OMEPRAZOL 20MG.	COM	30000	GEOLAB	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
104	140 - 0019356 - OMEPRAZOL 40MG.	COM	24000	GEOLAB	R\$ 0,29	R\$ 6.960,00
105	141 - 0019357 - PARACETAMOL 500 MG	COM	30000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
106	143 - 0019359 - PREDNISONA 20 MG	COM	24000	VITAMEDIC	R\$ 0,19	R\$ 4.560,00
107	146 - 0019362 - SECNIDAZOL 1 G	COM	1000	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 600,00
108	149 - 0019365 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400+80MG	COM	12000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
109	151 - 0019367 - ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FR	1200	PRATIDONADUZZI	R\$ 1,38	R\$ 1.656,00
110	153 - 0019369 - AMOXICILINA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML - 60ML	FR	3000	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
111	154 - 0019370 - AZITROMICINA 40 MG/ML	FR	1200	PRATIDONADUZZI	R\$ 8,25	R\$ 9.900,00
112	155 - 0019371 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML 80ML	FR	1500	E.M.S	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
113	157 - 0019373 - CEFALEXINA 50MG/ML 60ML	FR	3000	ABL	R\$ 6,42	R\$ 19.260,00
114	158 - 0019374 - DEXAMETASONA ELIXIR - 100 ML	FR	4000	FARMACE	R\$ 1,87	R\$ 7.480,00
115	159 - 0019375 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML XAROPE	FR	4000	FARMACE	R\$ 1,14	R\$ 4.560,00
116	160 - 0019376 - DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FR	3000	FARMACE	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
117	161 - 0019377 - IBUPROFENO 100 MG/5 ML - 100 ML	FR	1500	NATULAB	R\$ 3,80	R\$ 5.700,00
118	162 - 0019378 - IBUPROFENO 20 MG/ML - 20 ML - GOTAS	FR	1500	NATULAB	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
119	164 - 0019380 - LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML 120ML	FR	300	NATULAB	R\$ 7,08	R\$ 2.124,00
120	165 - 0019381 - LORATADINA 1MG/ML 100ML	FR	2400	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,40	R\$ 8.160,00
121	166 - 0019382 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML	FR	1200	MARIOL	R\$ 1,39	R\$ 1.668,00
122	167 - 0019383 - NISTATINA 100.000UI/ML	FR	3000	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,98	R\$ 8.940,00
123	168 - 0019384 - ÓLEO MINERAL	FR	1200	NATULAB	R\$ 2,40	R\$ 2.880,00
124	169 - 0019385 - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML	FR	3000	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,72	R\$ 11.160,00
125	170 - 0019386 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9G	ENV	1500	NATULAB	R\$ 0,56	R\$ 840,00
126	172 - 0019388 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML	FR	3600	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,08	R\$ 11.088,00
127	173 - 0019389 - SULFATO FERROSO 25MG/ML FE+ - GOTAS	FR	2400	NATULAB	R\$ 0,80	R\$ 1.920,00
128	174 - 0019390 - CETOCONAZOL SHAMPOO 2%	FR	500	NATULAB	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
129	175 - 0019391 - COLAGENASE C/CLORANFENICOL 0,6 UI30 G	BNG	1200	CRISTALIA	R\$ 17,75	R\$ 21.300,00
130	176 - 0019392 - DEXAMETASONA 0,1% 1MG/G 10G	BNG	2000	GREENPHARMA	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
131	177 - 0019393 - HIDROCORTISONA, ACETATO DE CREME 1% 30G	BNG	300	TEUTO	R\$ 7,37	R\$ 2.211,00
132	178 - 0019394 - LIDOCAÍNA 2% -100MG/5G 30G - GELEIA	BNG	600	PHARLAB	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
133	180 - 0019396 - MICONAZOL, NITRATO 2% 20MG/G 60G CREME VAGINAL	BNG	300	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,92	R\$ 1.776,00
134	181 - 0019397 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - 1% - 50 G	BNG	1500	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,69	R\$ 8.535,00
135	182 - 0019398 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG.	COM	24000	NATULAB	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
136	183 - 0019399 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COM	6000	NATULAB	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
137	184 - 0019400 - CETOCONAZOL 200MG.	COM	4000	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,22	R\$ 880,00
138	186 - 0019402 - COMPLEXO B	COM	12000	NATULAB	R\$ 0,04	R\$ 480,00

139	187 - 0019403 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG.	COM	40000	GEOLAB	RS 0,10	RS 4.000,00
140	188 - 0019404 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG.	COM	50000	PRATIDONADUZZI	RS 0,10	RS 5.000,00
141	189 - 0019405 - METILDOPA 500MG.	COM	12000	TKS	RS 0,89	RS 10.680,00
142	190 - 0019406 - NIFEDIPINA 20MG RETARD.	COM	6000	GEOLAB	RS 0,16	RS 960,00
143	191 - 0019407 - NIMESULIDA 100MG.	COM	30000	VITAMEDIC	RS 0,06	RS 1.800,00
144	192 - 0019408 - NORFLOXACINO 400MG.	COM	8120	MEDQUIMICA	RS 0,51	RS 4.141,20
145	193 - 0019409 - PANTOPRAZOL 40 MG	COM	1200	GEOLAB	RS 0,18	RS 216,00
146	194 - 0019410 - PARACETAMOL 750 MG	COM	30000	PRATIDONADUZZI	RS 0,14	RS 4.200,00
147	195 - 0019411 - PIROXICAM 20 MG	CP	3000	MEDQUIMICA	RS 0,17	RS 510,00
148	196 - 0019412 - SIMETICONA 40 MG	COM	2000	PRATIDONADUZZI	RS 0,12	RS 240,00
149	197 - 0019413 - TENOXICAM 20MG	COM	3000	VITAMEDIC	RS 0,22	RS 660,00
150	198 - 0019414 - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO	FR	1200	PRATIDONADUZZI	RS 4,81	RS 5.772,00
151	199 - 0019415 - ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO	FR	1200	PRATIDONADUZZI	RS 3,22	RS 3.864,00
152	200 - 0019416 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML - 20ML	FR	3000	NATULAB	RS 1,40	RS 4.200,00
153	201 - 0019417 - AMBROXOL XAROPE ADULTO	FR	2500	FARMACE	RS 1,75	RS 4.375,00
154	202 - 0019418 - AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO	FR	2500	FARMACE	RS 1,60	RS 4.000,00
155	203 - 0019419 - BROMEXINA 4 MG/5 ML	FR	600	E.M.S	RS 3,05	RS 1.830,00
156	204 - 0019420 - BROMEXINA 8 MG/5 ML	FR	600	E.M.S	RS 5,03	RS 3.018,00
157	205 - 0019421 - COMPLEXO B - GOTAS - C/20 ML	FR	600	NATULAB	RS 2,29	RS 1.374,00
158	206 - 0019422 - COMPLEXO B - XAROPE 100ML	FR	600	NATULAB	RS 2,83	RS 1.698,00
159	207 - 0019423 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/10ML - GTS	FR	1500	VITAMEDIC	RS 2,67	RS 4.005,00
160	208 - 0019424 - DIPIRONA XAROPE 100ML	FR	1200	NATULAB	RS 4,00	RS 4.800,00
161	209 - 0019425 - ESCOPOLAMINA 10MG/20ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FR	1000	NATULAB	RS 6,74	RS 6.740,00
162	210 - 0019426 - ESCOPOLAMINA 6,67MG/20ML + DIPIRONA 334,4MG/ML.	FR	2400	NATULAB	RS 7,30	RS 17.520,00
163	211 - 0019427 - FENOTEROL 5MG/20ML - SOLUÇÃO INALANTE.	FR	1200	HIPOLABOR	RS 4,04	RS 4.848,00
164	213 - 0019429 - SIMETICONA 75MG/10ML - SUSPENSÃO ORAL GOTAS.	FR	3000	HIPOLABOR	RS 0,89	RS 2.670,00
165	215 - 0019431 - CETOCONAZOL 20MG/G - 30G	BNG	3000	AIRELA	RS 3,91	RS 11.730,00
166	216 - 0019432 - COLAGENASE S/CLORANFENICOL 0,6 UI 30 G	BNG	1000	CIRSTALIA	RS 16,08	RS 16.080,00
167	217 - 0019433 - METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL	BNG	2000	PRATIDONADUZZI	RS 6,04	RS 12.080,00
168	218 - 0019434 - NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG/G +250UI/G 10G	BNG	3000	GREENPHARMA	RS 1,79	RS 5.370,00
169	219 - 0019435 - NISTATINA 25.000UI/G - 50G + APLICADOR CREME VAGINAL	BNG	3000	GREENPHARMA	RS 4,50	RS 13.500,00
VALOR TOTAL						RS 1.059.199,70

VIGÊNCIA DA ARP (Órgão

Gerenciador): 13/01/2021 à 12/01/2022.

VIGÊNCIA DE ADESAO A ARP (Órgão não Participante-CARONA): 19/03/2021 a 18/03/2022.

São Tomé/RN, 19 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

CNPJ: 08.080.210/0001-49

Órgão Não Participante (Carona)

Natal Hospitalar E Medicamentos LTDA

CNPJ: 28.091.295/0001-78

JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO MIRANDA

Fornecedor

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:995517B3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 854/2021

LEI Nº 854 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 876.500,00 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 876.500,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total do Crédito (R\$)					40.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos E Material Permanente	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 2.000,00
Total do Crédito (R\$)					2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	1006	Reforma e Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12110000	R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$ 252.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 292.500,00
Total do Crédito (R\$)					554.500,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial			
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde			
Ação	2074	Manutenção das Ações do Centro de Especialidades			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 280.000,00
Total do Crédito (R\$)					280.000,00
Total Geral do Crédito (R\$)					876.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **anulação parcial ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	Infra Estrutura			
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (R\$)					20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2061	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (R\$)					20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	10	Saúde			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2062	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			

Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serv.De Tecnologia Da Informação E Comunicação Pj	Fonte de Recurso	10010000	R\$	2.000,00
Total da Anulação (RS)						2.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12110000	R\$	10.000,00
Total da Anulação (RS)						10.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	12150000	R\$	252.000,00
Elemento de Despesa	449051	Obras E Instalações	Fonte de Recurso	15300000	R\$	292.500,00
Total da Anulação (RS)						544.500,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar E Ambulatorial				
Programa	0011	Serra Do Mel Com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Silvio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	R\$	280.000,00
Total da Anulação (RS)						280.000,00
Total Geral da Anulação (RS)						876.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:6390BE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 855/2021

LEI Nº 855 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município de Serra do Mel, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo				

Ação	2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total do Crédito (RS)					5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total do Crédito (RS)					5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec. Mun. Infra-Est. Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2038	Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	RS 20.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	RS 20.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total do Crédito (RS)					45.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec. Mun. Agric. Pecuária e Desev. Econômico			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total do Crédito (RS)					5.000,00
Total Geral do Crédito (RS)					60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **anulação parcial ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.001	Secretaria Municipal da Casa Civil			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2005	Gestão das Publicações de Atos e Ações da Administração Pública Municipal			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total da Anulação (RS)					5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.003	Sec. Mun. Administração e Planejamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2007	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	15300000	RS 5.000,00
Total da Anulação (RS)					5.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec. Mun. Infra-Est. Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			

Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2038	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Infra-Estrutura, Abastecimento e Saneamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material De Consumo	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 5.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 10.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 5.000,00
Total da Anulação (RS)					25.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.010	Sec.Mun.Infra-Est.Abast. e Saneamento			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	452	Serviços Urbanos			
Programa	0016	Infra Estrutura			
Ação	2041	Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Serra do Mel			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 20.000,00
Total da Anulação (RS)					20.000,00

02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	02.013	Sec.Mun.Agric.Pecuaria e Desev.Economico			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0002	Programa De Apoio Administrativo			
Ação	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenv. Econômico			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15300000	R\$ 5.000,00
Total da Anulação (RS)					5.000,00
Total Geral da Anulação (RS)					60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:1DB7A296

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 856/2021

LEI Nº 856 DE 19 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de seguridade social do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel			
Função	08	Assistência Social			
Subfunção	244	Assistência Comunitária			
Programa	0014	Serramelense Feliz			
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais			
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	319004	Contratação Por Tempo Determinado - Pessoal Civil	Fonte de Recurso	10010000	R\$ 15.000,00
Total da Crédito (RS)					15.000,00
Total Geral do Crédito (RS)					15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **anulação parcial ou total**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

04.000 – Fundo Mun.de Assist. Soc de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Mun.de Assist.Soc de Serra do Mel				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0014	Serramelense Feliz				
Ação	2083	Manutenção dos Serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação De Mão-De-Obra	Fonte de Recurso	10010000	R\$	15.000,00
Total da Anulação (RS)						15.000,00
Total Geral da Anulação (RS)						15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 19 de março de 2021

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:18F51912

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

C. TRAJANO PINTO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.909.473/0001-20, 59663-000, neste ato representada pelo (a) Sr(a). CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 046.927.154-05, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **30.655,80, (trinta mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).**

Fornecedor: C. TRAJANO PINTO		
CNPJ: 05.909.473/0001-20	Telefone: (84) 9912-2826/ (84) 9195-3963/ (84) 99867-4012- Email: purosaborassu@hotmail.com	Email:
Endereço: SÍTIO SANTO ANTONIO, 15 ZONA RURAL- ASSU-RN		
Representante: CLAUDILENE TRAJANO PINTO MENDONÇA - CPF: 046.927.154-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
38	0034052 - Fruta in natura tipo banana, espécie pacovan ou prata, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	IN NATURA	KG	2400,00	1,640	3.936,00
47	0000131 - Fruta in natura tipo mamão espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	IN NATURA	KG	2100,00	1,710	3.591,00
85	0034065 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor cajarana, tipo natural	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	1200,00	4,010	4.812,00
86	0034066 - Suco, apresentação polpa congelada, sabor uva, tipo natural	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	720,00	4,490	3.232,80
87	0034067 - Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	PURO SABOR/C TRAJANO PINTO MENDONÇA	KG	3600,00	4,190	15.084,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 30.655,80, (trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Mantê-lo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

C. TRAJANO PINTO

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F44B3097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

G FONSECA DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.690.106/0001-58, neste ato representada pelo (a) Sr(a). GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 010.996.774-75, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **163.138,74, (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).**

Fornecedor: G FONSECA DA SILVA ME		
CNPJ: 26.690.106/0001-58	Telefone: (84)99124-1435	Email: glaudstonefonseca@yahoo.com.br
Endereço: RUA DR FERNANDO BUSTAMANT, 255, CENTRO, ASSU/RN, CEP: 59650-000		
Representante: GLAUDSTONE FONSECA DA SILVA - CPF: 010.996.774-75		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
9	0000093 - Sal refinado iodado de primeira qualidade, embalagem em pacote de 1 Quilo com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	POP	KG	1450,00	0,690	1.000,50
22	0000106 - Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem almofada, prazo mínimo de validade 06 meses, normas técnicas, selo abic, embalado em pacotes de 250 gramas.	ODEBRECHIT	UND	4560,00	3,840	17.510,40
23	029188 - Chá para alimentação, sabores variados, apresentação em caixas c/10 sachê.	MARATA	UND	600,00	2,600	1.560,00
25	0000109 - Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante.	LESN	Pacotes	384,00	4,490	1.724,16
26	0000110 - Cominho em pó	LESN	Pacotes	384,00	4,490	1.724,16
29	0034048 - Tempero, tipo completo sem pimenta, condimentado e concentrado, apresentação líquido, aplicação uso culinário, envasilhado em garrafa plástica de 500 ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	PREDILETO	UND	2160,00	1,160	2.505,60
30	0000114 - Vinagre de álcool de cana de açúcar tipo neutro de aspecto físico líquido, 500ml.	PREDILETO	UND	1464,00	1,130	1.654,32
65	0034056 - Creme de leite, UHT, com no máximo 20% de gordura, acondicionado em caixas de papelão de 200 gramas	MOCOCA	UND	1200,00	2,190	2.628,00
70	0000154 - Achiocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo validade 1 ano (fechado), características adicionais enriquecido com vitaminas e sais minerais, embalagem de 400 gramas	APTI	UND	4200,00	2,790	11.718,00
71	0000155 - Condimento apresentação industrial, matéria prima tomate, aspecto fíco pasta, uso na culinária em geral, popularmente conhecido como catchup, embalado em vasilhas de 500 gramas.	FUGINI	UND	240,00	3,890	933,60
73	029237 - Margarina 70% lipídios, 3,6 Quilo	PRIMOR	Balde	720,00	24,690	17.776,80
74	0034057 - Margarina, com óleo vegetal inter esterificado, livre de gordura trans., com no máximo 65% de lipídios. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	DELICATA	KG	2400,00	3,990	9.576,00
77	029240 - Milho para pipoca, Embalagem 500g	BELO GRÃO	UND	600,00	2,380	1.428,00
79	0034059 - Goma fresca, para tapioca.	KUME	KG	840,00	3,140	2.637,60
81	0034061 - Pão, tipo cachorro-quente com 50 gramas, de primeira qualidade, empacotado em embalagem com 10 Unidades, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, isento de pingos de fungo ou mofo.	SÃO GERALDO	Pacote	14400,00	3,240	46.656,00
108	0034069 - Proteína texturizada de soja, apresentação flocos, aspecto físico desidratada em embalagem de 500 gramas com dizeres de rotulagem, contendo informações nutricionais, dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	SORA	UND	2400,00	3,490	8.376,00
110	029270 - Sardinha em conserva, lata.	88	UND	240,00	3,240	777,60
126	0034086 - Iogurte sem lactose, parcialmente desnatado com polpa de morango, coco, abacaxi ou frutas vermelhas, rico em nutrientes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Embalagem de 170 gramas. Produto deverá estar resfriado no momento da entrega	LIV	Litros	2640,00	3,440	9.081,60
127	0034087 - Coco ralado desidratado, sem açúcar. deverá ser elaborado com endosperma procedente de frutos são e maduros não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso, com aspectos de fragmentos soltos e de cor branca, parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100g. embalagem de 1 kg. produto com no mínimo 6 meses de validade a partir da data de entrega .	INDIANO	KG	480,00	4,890	2.347,20
128	0034088 - Mistura para bolo - sabores diversos açúcar, farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, gordura vegetal, cacau em pó, amido, amido pré-gelatinizado, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio e fosfato ácido de alumínio e sódio), aromatizantes, estabilizante polisorbato 80 e espessante	APTI	KG	480,00	3,500	1.680,00

129	goma guar, contém glúten. 0034089 - Açúcar, tipo demerado, características adicionais brancas, embalado em pacotes de 1Quilo, de primeira qualidade, embalagem com dizeres de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade	PETRIBU	KG	6240,00	3,180	19.843,20
-----	--	---------	----	---------	-------	-----------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 163.138,74, (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

G FONSECA DA SILVA ME

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:87F846B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

J & B MERCANTIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.922.398/0001-81, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOSE EDMILSON DE AZEVEDO, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 664.059.474-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **14.409,66, (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos).**

Fornecedor: J & B MERCANTIL LTDA - ME		
CNPJ: 24.922.398/0001-81	Telefone: (84) 3332-3212/ (84) 99124-2806	Email: edmilson.bompreco@hotmail.com
Endereço: RUA JOÃO FELIX, 63, CENTRO, Areia Branca/RN, CEP: 59655-000		
Representante: JOSE EDMILSON DE AZEVEDO - CPF: 664.059.474-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
13	0034038 - Farinha de milho – mingau de milho, embaladas em latas ou pacotes tipo almofadas de 400 gramas.	YOKI	UND	960,00	2,490	2.390,40
27	0034046 - Condimento, apresentação industrial, matéria-prima colorau, aspecto físico pó, tipo industrial, aplicação culinária em geral, validade de 01 ano, embalado em pacotes de 100 gramas, embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informação nutricional, dos ingredientes e data de fabricação	SANTA CLARA	UND	5058,00	0,670	3.388,86
124	0034084 - Uva Itália, produto fresco, de boa qualidade, bem desenvolvido com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, sabor adocicado, estado de maturação ideal para o consumo, sabor adocicado.	BC UVAS	KG	960,00	8,990	8.630,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação

custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 14.409,66, (quatorze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

J & B MERCANTIL LTDA - ME

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:427B9497

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.360.172/0001-50, neste ato representada pelo (a) Sr(a). JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 092.633.504-93, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **490.886,60, (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO		
CNPJ: 35.360.172/0001-50	Telefone: (84)999276070/98824-2728	Email: matograndecomercio@hotmail.com
Endereço: R VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, 1135CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000		
Representante: JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA - CPF: 092.633.504-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
37	0034051 - Fruta in natura tipo abacaxi, tamanho médio a grande, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente.	Nacional	UND	2400,00	2,280	5.472,00
39	0000123 - Fruta in natura tipo goiaba, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	1680,00	4,150	6.972,00
41	0000125 - Fruta in natura tipo caju, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	240,00	4,800	1.152,00
42	0000126 - Fruta in natura tipo laranja, espécie pêra, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	360,00	2,800	1.008,00
43	0000127 - Fruta in natura tipo limão, espécie comum, verduoso, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	120,00	3,890	466,80
44	0000128 - Fruta in natura tipo maçã vermelha nacional, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	240,00	6,990	1.677,60
45	0000129 - Fruta in natura tipo maracujá, espécie comum, tamanho médio a grande, casca integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	960,00	4,990	4.790,40
46	0000130 - Fruta in natura tipo melancia, espécie comum, tamanho médio a grande, casca integra, sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	1800,00	1,720	3.096,00
48	0000132 - Fruta in natura tipo melão, tipo japonês, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	1968,00	1,980	3.896,64
49	0000133 - Tomate in natura, verduoso, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	3499,00	3,990	13.961,01
50	0036678 - Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, Frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais	Nacional	molhos	720,00	1,100	792,00

	terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.					
51	0034054 - Verdura in natura, tipo alface, espécie americana/crespa/romana/lisa, sem indícios de germinação, cor verde viva, não murchada, lavada, embalada adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	UND	600,00	1,990	1.194,00
52	0034055 - Pimentão in natura, uso culinário, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	600,00	0,800	480,00
53	0000137 - Condimento, apresentação natural, matéria-prima alho, aspecto físico em cabeça, tipo branco, aplicação culinária em geral, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente	Nacional	KG	1440,00	19,980	28.771,20
54	0000138 - Cebola in natura, uso culinário, tipo branca, de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	4132,00	3,980	16.445,36
55	0000139 - Verdura in natura, tipo repolho, espécie branco, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e / ou objetos estranhos.	Nacional	KG	480,00	4,000	1.920,00
56	0000140 - Jerimum de leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	Nacional	KG	360,00	1,970	709,20
57	0000141 - Legume in natura, tipo abóbora, espécie cabocla, características adicionais lavada, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente.	Nacional	KG	360,00	2,440	878,40
58	0000142 - Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	Nacional	KG	240,00	2,470	592,80
59	0000143 - Legume in natura, tipo batata doce, espécie branca/amarela/rosada de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	840,00	2,950	2.478,00
61	0000145 - Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum, características adicionais extra, 1ª qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, consistência firme, embalada adequadamente, livre de objetos estranhos.	Nacional	KG	720,00	4,770	3.434,40
62	0000146 - Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	3600,00	3,970	14.292,00
63	0000147 - Legume in natura, tipo chuchu, espécie comum tamanho médio a grande, casca lisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	960,00	2,000	1.920,00
64	0000148 - Legume in natura, tipo pepino, espécie comum, tamanho médio a grande, casca lisa, cor verde acentuada, casca integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	Nacional	KG	480,00	3,980	1.910,40
76	0034058 - Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, embalagem plástica de 900ml com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade.	Liza	UND	2631,00	6,890	18.127,59
89	0000172 - Carne bovina in natura (lombo dianteiro ou músculo), tipo moída, de segUnidadea, apresentação congelada em embalagem plástica de 500 gramas com especificação detalhada da data de fabricação e prazo de validade, inspecionada pelo SIF, com dados do fabricante. Deve ainda ter cor e cheiro característico.	Bom Frigo	KG	6000,00	17,180	103.080,00
91	0000173 - Carne verde in natura de 1ª qualidade, chã de dentro, resfriada, sem osso, limpa, livre de aparas, com no máximo 10 de gordura, igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha brilhante, consistência firme e elástica acondicionada e transportada em saco plástico ou caixa de papelão, contendo descrição do tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade.	Bom Frigo	KG	1800,00	28,320	50.976,00
92	0000174 - Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Bom Frigo	KG	1200,00	22,870	27.444,00
93	0000175 - Carne de Sol in natura de 1ª qualidade, patinho, coxão mole ou alcatra, resfriada, sem osso, limpa, livre de aparas, com no máximo 10 de gordura, igualmente distribuída pela peça, apresentando cor vermelha brilhante, consistência firme e elástica acondicionada e transportada em saco plástico ou caixa de papelão, contendo descrição do tipo da peça, data de fabricação e prazo de validade.	Bom Frigo	KG	2400,00	27,880	66.912,00
94	0000176 - Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Bom Frigo	KG	720,00	23,350	16.812,00
102	0000184 - Carne in natura, origem avícola, tipo file de peito de frango, apresentação sem tempero, congelado.	Avenova	KG	3600,00	10,980	39.528,00
103	0000185 - Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, A condicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Avenova	KG	2400,00	8,990	21.576,00
107	0000189 - Bandeja com ovos, material papelão, comprimento 30 cm, largura 30 cm, capacidade 30 Unidades, embalagem com nome e endereço do fornecedor, limpos, sem indícios de germinação, odor de apodrecido, isentos de objetos estranhos.	Granja Avicep	Bandeja	2160,00	10,980	23.716,80
125	0034085 - Requeijão cremoso copo 200g, ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite, sal, fermento lácteo, acondicionado em pote com tampa, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e validade	Vigor	UND	1200,00	3,670	4.404,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 490.886,60, (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 A Contratante obriga-se a:
 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F78AB907

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.**

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.480.355/0001-72, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MARILIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 012.432.104-60, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **54.543,60, (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060		
CNPJ: 36.480.355/0001-72	Telefone: (84) 98872-7108	Email: mgcomerciomossoro@bol.com.com
Endereço: RUA MANOEL DE SOUZA, 420, RINCÃO, MOSSORO/RN, CEP: 59626-720		
Representante: MARILIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA - CPF: 012.432.104-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0000124 - Manga, tipo espada, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	240,00	2,890	693,60
60	0000144 - Legume in natura, tipo batata inglesa, espécie branca/amarela/rosada de primeira qualidade tamanho médio a grande, casca íntegra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isenta de sumidades e objetos estranhos.	IN NATURA	KG	3000,00	5,950	17.850,00
98	0000180 - Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem à vácuo de 1kg, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	CAICO	KG	1200,00	30,000	36.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 54.543,60, (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.
 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;
 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

MARIA GABRIELA REBOUÇAS DE OLIVEIRA 01243221060

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C3B5B926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.**

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.138.424/0001-39, neste ato representada pelo (a) Sr(a). VIVIANEDE SOUZA SILVA ROCHA, SOCIO ADMINISTRADOR, brasileiro (a), portador do CPF n.º 094.004.204-55, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **310.383,18, (trezentos e dez mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).**

Fornecedor: P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 34.138.424/0001-39	Telefone:(84) 99892-9783 /99402-9489	E-mail: phsolucoes1001@gmail.com
Endereço: RUA DELFIM MOREIRA, 964 ANDAR 1, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN, CEP: 59619-020		
Representante: VIVIANEDE SOUZA SILVA ROCHA - CPF: 094.004.204-55		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
5	0000089 - Feijão, tipo 1, classe carioca, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	Kume	KG	3438,00	5,990	20.593,62
6	0000090 - Feijão, tipo 1, de corda, prazo validade 180 (empacotado) dias, especificações na embalagem, data de fabricação e prazo de validade, embalagem de 1 Quilo, com registro no MS.	Kume	KG	792,00	6,180	4.894,56
7	0000091 - Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	sabor do grão	KG	672,00	6,080	4.085,76
8	0000092 - Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com Identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kume	KG	240,00	6,330	1.519,20
17	0000101 - Amido, material milho, aplicação mingau, embalagem de 500 gramas com dizeres de rotulagem, informações nutricionais e ingredientes, data de fabricação e validade.	kimimo	UND	732,00	3,070	2.247,24
20	0034043 - Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e cruceante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação	fortaleza	UND	14400,00	2,580	37.152,00
21	0034044 - Biscoito, apresentação redondo, sabor maizena, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria, aplicação alimentação humana, prazo validade 1 ano, integro e cruceante, com embalagem duplamente protegida em pacotes de 400 gramas, com dizeres de rotulagem, informação dos ingredientes, composição nutricional e data de fabricação.	fortaleza	UND	14400,00	3,060	44.064,00
31	0000115 - Azeite puro de oliva tipo extravirgem, acidez máxima 0,7, prazo de validade mínimo de 01 ano, 500ml	nova oliva	UND	60,00	14,580	874,80
32	029197 - Doce tipo goiabada ou bananada, acondicionado em potes de 600g	doce fruit	UND	480,00	3,480	1.670,40
68	0000152 - Leite, tipo integral, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorias, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	italac	UND	22800,00	4,480	102.144,00
69	0000153 - Leite, tipo DESNATADO, não modificado, não adoçado, aspecto físico pó, com baixo teor de gorduras e calorias, adicionado de vitaminas A e D, embalagem de 200 gramas contendo informação dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade.	gloria	UND	1800,00	4,480	8.064,00
90	0036680 - Carne bovina in natura (coxão duro), tipo moída, de segUnidadea, apresentação congelada em embalagem plástica de 500 gramas com especificação detalhada da data de fabricação e prazo de validade, inspecionada pelo SIF, com dados do fabricante. Deve ainda ter cor e cheiro característico.	FRIBOI	KG	3820,00	19,980	76.323,60
104	0000186 - Peixe in natura espécie cavala, apresentação posta, características adicionais: congelada.	CAVALA	KG	300,00	22,500	6.750,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 310.383,18, (trezentos e dez mil, trezentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 A Contratante obriga-se a:
 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BFD0105F

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.**

PROCESSO Nº 3.236/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO NO TOP DOWN: 65/2021

Aos 11 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.585.637/0001-58, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **AQUILES FILGUEIRA NUNES, SOCIO ADMINISTRADOR**, brasileiro (a), portador do CPF nº 040.033.464-08, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **7.771,20, (sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).**

Fornecedor: POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI		
CNPJ: 30.585.637/0001-58	Telefone: (84) 3322-0913	Email: licitacao@potyguaratacadista.com.br
Endereço: AV. INTERVENTOR MARIO CAMARA, 2244, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, CEP: 59045-600		
Representante: AQUILES FILGUEIRA NUNES - CPF: 040.033.464-08		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
24	0034045 - Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	CONDIR	Pacotes	120,00	2,670	320,40
28	0034047 - Tempero, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor galinha c/24	MAGGI	Caixa	540,00	7,100	3.834,00
66	0000150 - Leite condensado, homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em latas sem ferrugem e sem amassaduras.395g	TRIANGULO	UND	720,00	3,790	2.728,80
72	0000156 - Maionese tipo tradicional, para uso culinário acondicionada e potes, caixas ou sachê de 500g	PREDILETA	UND	240,00	3,700	888,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS**, na expectativa de suprir a necessidade das Secretarias Municipais, que de tais itens demandem, garantindo a melhor relação custo x benefício, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestor da Ata a Servidora Pública Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 7.771,20, (sete mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.
 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;
 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel, 11 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:4E629ABA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO
EDITAL Nº 001/2021

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 001/2021

Aos dezessete dias do mês de Março do ano de 2021, às 8h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Venha Ver/RN, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 090/2021-GP, de 05 de março de 2021, para análise da documentação dos candidatos inscritos, visando à etapa de “Homologação das Inscrições”.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202101002	FRANCISCA FABIANA DA COSTA SANTOS
202101008	MARIA LAYS DA SILVA
202101007	MAYARA SOARES DE SOUZA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202101001		APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO BARBOSA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101003		FRANCISCO ISAAC DA SILVA LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101004		JOSE QUITSON ROLIM NUNES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101005		JULIANA LEITE DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101006		MANOEL FERREIRA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101009		OTACIANA BARBOSA DE SOUZA NASCIMENTO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101010		RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101011		ROZILANIA PESSOA DE OLIVEIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202101012		SILVIA MARIA BEZERRA PESSOA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

CARGO: ASG	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202102014	MARIA CONSUELA DE FRANÇA OLIVEIRA SOUZA
202102020	MARLENE MARTINS DA SILVA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202102001		ADSON GLEIDSON PEREIRA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102002		ANA KELLY FIGUEIREDO AQUINO ALVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102003		ANAIDE NUNES DA SILVA CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102004		ANGELA LEITE DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102005		AUDEIZA NUNES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102006		DANIELLE CAIXETA DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102007		ELIANA BARBOSA DA SILVA SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102008		ELIZEUDA ALVES DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102009		ELZA MARIA PESSOA DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102010		FRANCISCA MACIEL DANTAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102011		FRANCISCO HELENO DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102012		JOSE FERREIRA DE CARVALHO FILHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102013		KATIA JANAINÉ DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102015		MARIA DAS GRAÇAS SILVA QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102016		MARIA DAYANNE FERNANDES DA SILVA III,	Ausência de documento exigido no Anexo do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102017		MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102018		MARIA EDUARDA DE FREITAS DANTAS CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102019		MARIA KATIANA CAVALCANTE DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202102021		NILMA BATISTA FERNANDES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Auxiliar Administrativo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202103001	CARLA KARINELLI DE SOUZA BARBOSA VASCONCELOS
202103007	MAGNA JANUÁRIO LIMA LIRA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Auxiliar Administrativo NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202103002		EVANIA MORAIS DE AQUINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103003		GUILHERME DE FRANÇA VASCONCELOS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103004		JANAISA LOPES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103005		JULIO CESAR DE SOUZA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103006		LETICIA FERNANDES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103008		MARIA BEATRIZ DE SOUZA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103009		MARIA JEANE DANTAS DE FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103010		MARIA THAIS GUIMARAES DIAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202103011		MIQUEIAS JACINTO DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202104002	ANTONIA FERNANDES RODRIGUES

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202104001		ANTONIA ALTEVANIA PIRES BATISTA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104003		DAMIANA MARTINS DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104004		DANIELA ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104005		FABIANO DA SILVA NUNES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104006		FRANCISCA CHAVES MONTEIRO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104007		GIRLENE BARBOSA DE FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104008		INACIA RAMOS MONTEIRO DE AQUINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104009		JOSE JUCELIO DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104010		RAFAEL MORAIS DOS SANTOS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202104011		VERONICA PESSOA DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Assistente Social:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202105001	ELISANGELA MARIA PESSOA DO REGO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Assistente Social NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202105002		MARIA JANAINA DE QUEIROZ JUSTINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202105003		VANESKA CARVALHO DE AMORIM	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Digitador:

CARGO: DIGITADOR	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Digitador NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202106001	FRANCISCO DIEGO DIAS DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

		Edital 001/2021.
202106002	GENIGLEISON ROLIM NUNES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202106003	GLAUSIO MATEUS ROLIM NUNES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202106004	MIGUEL ARCANJO DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Educador Físico:

CARGO: EDUCADOR FÍSICO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Educador Físico NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202107001		ANA ANGELICA MARTINS DE CARVALHO SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202107002		FRANCISCO LEONARDO FERREIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202107003		EDNA MARIA SANTANA DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202107004		ELISANGELA MONTEIRO QUEIROZ ARAUJO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Enfermeiro:

CARGO: ENFERMEIRO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202108006	NATHALIA MARIA DE SOUZA PESSOA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Enfermeiro NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202108001		DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108002		DIOGO ADAM NOGUEIRA DE AQUINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108003		DNAMERICA DE OLIVEIRA MEO XAVIER	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108004		HENRIQUE EDUARDO ALVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108005		MARIA MICAELY DE SOUZA FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108007		PAULO PESSOA PINHEIRO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202108008		VALERIA LIRA DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Farmacêutico:

CARGO: FARMACÊUTICO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Farmacêutico NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202109001	ATELÂNIA ROBERTA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202109002	GLEBYBER FERNANDES NUNES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Fisioterapeuta:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARGO: FISIOTERAPEUTA
202110006	CANDIDATO
	RAFAELA TAIS PEREIRA NOGUEIRA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Fisioterapeuta NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202110001		ANDREIA DANTAS DE LIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202110002		CIRO FIGUEIREDO BARBOSA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202110003		GILVAN ELIAS DA FONSECA NETO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202110004		ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202110005		MARIA EDINIR DE SOUZA LEITE	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202110007		TAMMIREZ DE CARVAHO ALVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Médico:

CARGO: MÉDICO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202111001	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Médico NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
---------------------	-----------	------------------------

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Nutricionista:

CARGO: NUTRICIONISTA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Nutricionista NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202112001		ANGÉLICA DANTAS DE LIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202112002		ANTONIA RONARIA DA COSTA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202112003		KAYARA NAZARETH GOMES VIEIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Odontólogo:

CARGO: ODONTÓLOGO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202113001	CARLOS HIANTO RODRIGUES PINHEIRO FILHO
202113004	VIVIANE FERNANDES CHAVES

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Odontólogo NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202113002		JOAO PAULO FERNANDES PINHEIRO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202113003		MARIANA SILVA DE BESSA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Oficineiro:

CARGO: OFICINEIRO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202114004	LEOMIR ALVES DOS REIS
202114006	MAURICIO NUNES DA SILVA

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Oficineiro NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202114001	FERNANDA BEATRIZ SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202114002	GEOVANE FERNANDES DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202114003	JOAO FERNANDES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202114005	LUCAS FERNANDES DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202114007	MARIA LIDIA CHAVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Operador de Máquina:

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202115002	FERNANDO OLIVEIRA DE LIMA
202115003	FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR
202115004	IVANILDO ALMEIDA DA SILVA
202115008	NAILSON FERNANDES DE FREITAS

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Operador de Máquina NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202115001		ALEX PESSOA DE FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202115005		JOSE CACIO DA COSTA LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202115006		JOSE WAGNER DE SOUZA CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202115007		MICHEL RODRIGUES DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Orientador Social:

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Orientador Social NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202116001		BEATRIZ DA SILVA MILHOMENS CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116002		CARINE NOGUEIRA CHAVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116003		EDILENE PESSOA DE AQUINO LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116004		FRANCISCA ANGELA TORQUATO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116005		FRANCISCO GILMAR DA SILVA CHAVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116006		KÁSSIA BRITO DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116007		KELE DANTAS DE FREITAS SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116008		LAIANY JUSSARA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116009		MILENA BEZERRA DE SOUZA ROLIM	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116010		PATRICIA DA SILVA CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116011		REINALDO NORONHA MARTINS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116012		RENATO BATISTA FERNANDES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202116013		WEVERTON DE SOUZA FIGUEIREDO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Psicólogo:

CARGO: PSICÓLOGO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Psicólogo NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202117001		ANA CARLA TEIXEIRA ALVES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202117002		DANIELLY MENDES QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202117003		JOSE VALCENIR DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202117004		MARIA TATIANA DANTAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202117005		MYCARLA MARYANNE CAVALHO LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202117006		WILTON ABRANTES SARMENTO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Recepcionista:

CARGO: RECEPCIONISTA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202118001	AMANDA ALMEIDA LIMA
202118017	MARIA DO SOCORRO DE AQUINO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Recepcionista NÃO homologadas, e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202118002	ANTONIA SAMARA DE SOUZA FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118003	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118004	CLAUDEILZA DA SILVA FERNANDES DE FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118005	DAMIANA JAQUELINE QUEIROZ DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118006	FRANCISCA ANA PAULA PINHEIRO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118007	FRANCISCO EDSON SILVANO DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118008	FRANCISCO FERNANDES DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118009	JANAINA GUIMARAES FERNANDES DANTAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118010	JANEIDE DE SOUZA LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118011	JOELMA FIGUEIREDO DE FREITAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118012	JOSE LEITE DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118013	JULIO DE FREITAS FERREIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

		8.8 do Edital 001/2021.
202118014	KARLEANE DA SILVA ESCOCIO QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118015	LETICIA FIGUEIREDO DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118016	MARCIA REJANE DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118018	MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118019	MARIA JOSILENE BARBOSA LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118020	MARIA LARISSA DE FIGUEIREDO QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118021	MARIA RISONI DE DA SILVA BEZERRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118022	MATEUS SILVA CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118023	MATHEUS QUEIROZ CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118024	NAIANE PESSOA DANTAS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118025	PEROLA AMANDA CARVALHO SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118026	RAISSA DIANDRA ALVES DE OLIVEIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118027	REGIANA MOREIRA DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118028	ROBERTA DA SILVA MILHOMENS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118029	RONALDO LOURENÇO DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118030	THAIS NOGUEIRA DE QUEIROZ LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118031	THAIS PESSOA DE SOUZA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118032	WYLYSDOMILEY DE SOUZA RODRIGUES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202118033	ZILDILEIDE MOREIRA DE CARVALHO SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Técnico em Farmácia:

CARGO: TÉCNICO EM FARMÁCIA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Técnico em Farmácia NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202119001	CARLA AQUINO DE FRANÇA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202119002	MARIA CRISTINA MARTINS DE AQUINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Técnico em Laboratório:

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Técnico em Laboratório NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202120001		MÔNICA CRISTINA FERREIRA DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Técnico em Saúde Bucal:

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202121001	ANA PAULA FERNANDES CARVALHO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Técnico em Saúde Bucal NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202121002	DAIRES AMORIM ARAUJO MONTEIRO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021.
202121003	JOSEJA ANDRESSA JALES RODRIGUES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021.
202121004	JOYCE ELLEN SOUZA VIANA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021.
202121005	LUCIELMA ALVES DE LIMA CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Técnico em enfermagem:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO
202122001	ARIANE DE CASTRO PIMENTEL

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Técnico em Enfermagem NÃO homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202122002	DIEGO GUSTAVO ALMEIDA LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122003	EVA CESARIO DE ARAUJO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122004	FRANCISCA JAKELINE DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122005	JOSEFA SAMIRA BARBOSA DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122006	LIVIA GLICIANNE CLAUDINO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122007	MARIA APARECIDA DUARTE DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122008	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANÇA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122009	MARIA ROZINETE DE BESSA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122010	NATALIA PAIXÃO DE OLIVEIRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202122011	RONEIDE PEREIRA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Após análise da documentação, foram deferidas as seguintes inscrições para o cargo de Vigia:

CARGO: VIGIA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO

A seguir lista dos candidatos que tiveram suas inscrições para o cargo de Vigia NÃO Homologadas e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202123001	ANTONIO CARLOS DUARTE DE QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123002	CLAUDEILSON DA SILVA FERNANDES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123003	DAMIAO BESSA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123004	DANIEL PESSOA DE FREITAS CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123005	FERNANDO DE FRANCA MACIEL	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123006	FRANCISCO DAS CHAGAS SONOLISON QUEIROZ	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123007	FRANCISCO PESSOA DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123008	JAILTON DE AQUINO TORRES	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123009	JOSE ADAIL SILVA BARROS	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123010	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123011	MIGUEL ARCANJO SILVANO BEZERRA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202123012	ROBERTO AMORIM DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

A seguir lista dos candidatos que realizaram suas inscrições para cargos NÃO PREVISTOS NO EDITAL, e, portanto, inscrições NÃO homologadas, e a razão do indeferimento.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DE	CANDIDATO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
202124001		ANA ALICE FERREIRA DE LIMA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202124002		ISABEL MOREIRA DE CARVALHO	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202124003		LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.
202124004		MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA	Ausência de documento exigido no Anexo III, do Edital 001/2021; OU Descumprimento dos itens 3.2 ou 3.3; OU dos itens 8.1 a 8.8 do Edital 001/2021.

Aos candidatos cujo resultado foi o indeferimento da inscrição, poderão apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, na forma do item 9 do Edital 001/2021.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, e, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão.

EDIMAR FERREIRA DA SILVA

Presidente

BRUNO DE SOUZA

Secretário

MARLI QUEIROZ DE AQUINO

Membro

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador: A7608841

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059 DE 01 DE DEZEMBRO 2020

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00059/20, de 01 de Dezembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Vila Flôr, o crédito suplementar no valor de R\$ 518.602,90 (Quinhentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Vila Flôr no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00405/19
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 518.602,90 (Quinhentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$518.602,90 (Quinhentos e Dezoito Mil, Seiscentos e Dois Reais e Noventa Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Vila Flôr, em 01 de Dezembro de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	17.930,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	17.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			34.930,00
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.840,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	47.101,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	18.085,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	27.355,40
11 331 0479 2.007	Contribuição para Formação de PASEP		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.850,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			103.231,40
PARA:			
04 01.	Sec.Mun.de Finanças		
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.045,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	700,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.210,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		

28 846 0021 1.056	Amortização da Dívida COM Precatórios	Anul.dotação	650,00
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Mun.de Finanças		Anul.dotação	2.850,00
PARA:			14.455,00
05 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.050,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.990,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.800,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			8.340,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Meio Ambiente		
18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.005,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
TOTAL Sec.Mun.de Meio Ambiente			8.005,00
PARA:			
07 01.	Sec.Mun.de Educação		
12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.605,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.000,00
12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	29.213,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	5.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	16.200,00
12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	2.705,00
12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRE ESCOLAR		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	3.410,43
TOTAL Sec.Mun.de Educação			68.733,43
PARA:			
07 02.	Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Bás.		
12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	595,00
12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	57.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		

12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%	Anul.dotação	4.240,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.040,00
12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	1.200,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	12.270,00
12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRE ESCOLA - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	21.144,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	2.186,00
12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	1.200,00
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv.da Educação B			100.875,00
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer		
27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.484,00
TOTAL Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer			10.484,00
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Turismo		
23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.393,33

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.170,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo			4.563,33
PARA:			
10 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	25.600,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	17.395,45
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	16.000,00
10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.400,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	15.100,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			75.495,45
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Assistência Social		
08 243 0178 2.057	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.110,00
08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.995,00
TOTAL Sec.Mun.de Assistência Social			12.105,00
PARA:			
11 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.600,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
08 244 0486 2.069	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.050,00
08 244 0486 2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.625,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.917,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			14.192,00
PARA:			
12 01.	Sec.Mun.de Serviços Urbanos		
15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.778,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.534,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.051,79
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.500,00
TOTAL Sec.Mun.de Serviços Urbanos			25.863,79
PARA:			
13 01.	Secretaria Municipal de Obras		
15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.669,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.494,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.495,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.577,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.080,00
TOTAL Secretaria Municipal de Obras			29.315,00
PARA:			
14 01.	Secretaria Municipal de Transporte		
26 782 0021 2.077	Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.369,50
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.645,00
TOTAL Secretaria Municipal de Transporte			8.014,50
TOTAL GERAL			518.602,90

Vila Flôr, 01 de Dezembro de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.800,00
04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			6.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.700,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			790,00
04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			18.790,00
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			40.000,00
04 122 0021 2.008	Contribuição à AMLAP, CNM E FEMURN		
3.3.50.41.00	Contribuições		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.158,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			400,00
04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxaridado		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.002,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			54.560,00
DE:			
04 01.	Sec.Mun.de Finanças		
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
28 846 0021 1.057	Amortização de Outras Dívida Contratadas		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.850,00
TOTAL Sec.Mun.de Finanças			9.850,00
DE:			
05 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			7.900,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			12.900,00
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Meio Ambiente		
18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
18 544 0021 2.017	Manut.do Sist.de Abastecimento de agua		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Meio Ambiente			12.000,00
DE:			
07 01.	Sec.Mun.de Educação		
12 122 0021 2.093	Manutenção do Conselho do Fundeb		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.230,00
12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			27.300,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.460,00
12 361 0188 2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário		
	Educação - SAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11200000	Transferência do Salário Educação		
			8.500,00
12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			50.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			30.000,00
12 365 0188 1.092	Reforma da Creche Municipal Dona DAIEMENDA Nº 04/2019		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			15.100,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
12 365 0188 2.087	Programa Nac.de Alimentação Escolar PNAE PRÉ ESCOLAR		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
			25.150,00
12 365 0188 2.103	Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			5.368,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			6.770,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.860,00
12 365 0188 2.108	Manutenção do Ensino Infantil - PRE ESCOLAR		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			19.150,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			10.000,00
12 366 0188 2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.000,00
12 366 0188 2.090	Manut.do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11240000	Outras Transferências do FNDE		
			1.000,00
12 366 0188 2.104	Programa Nac.de Alimentação Escolar - PNAE/EJA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			3.240,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
			1.700,00

TOTAL Sec.Mun.de Educação			222.328,00
DE:			
07 02.	Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Bás.		
12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
			50.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		20.000,00
12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		16.500,00
12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		9.300,00
12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		15.000,00
12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRE ESCOLA - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		7.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		4.600,00
12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRE ESCOLA - FUNDEB 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		10.000,00
12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		10.000,00
12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		26.600,00
12 367 0188 2.125	Manut.do Ensino Especial - Fundeb 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		5.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00059/20 de 01 de Dezembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo de Manut.e Desenv.da Educação B			174.000,00
DE:			
08 01.	Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer		
13 392 0021 2.030	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
27 813 0021 2.032	Apoio a Comunidade Desportiva		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		4.000,00
27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		174,90
TOTAL Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer			14.174,90
TOTAL GERAL			518.602,90

Vila Flôr, 01 de Dezembro de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:315E0B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058 DE 03 DE NOVEMBRO 2020

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 00058/20, de 03 de Novembro de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Vila Flôr, o crédito suplementar no valor de R\$ 760.861,80 (Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Vila Flôr no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00405/19
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 760.861,80 (Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$760.861,80 (Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Flôr, em 03 de Novembro de 2020

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flôr

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.002	Manutenção dos Serviços do Gabinete Civil		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.500,00
06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	30.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			61.500,00
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.790,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.145,00
04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxaridado		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	12.152,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			62.087,00
PARA:			
04 01.	Sec.Mun.de Finanças		
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS
Prefeita

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
TOTAL Sec.Mun.de Finanças			4.000,00
PARA:			
05 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 606 0021 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.107,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			1.107,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Meio Ambiente		
18 542 0021 2.016	Manutenção de Atividades de Proteção ao Meio Ambiente		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.300,00
TOTAL Sec.Mun.de Meio Ambiente			1.300,00
PARA:			
07 01.	Sec.Mun.de Educação		
12 361 0188 2.018	Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	7.782,00
11220000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	3.230,00
12 361 0188 2.020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.590,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.700,00
12 361 0188 2.085	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	4.230,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
3.3.90.92.00	Despesas de exercicios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	69.387,00
		Anul.dotação	13.880,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação			120.799,00
PARA:			
07 02.	Fundo de Manut.e Deserv.da Educação Bás.		
12 361 0188 2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	34.760,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	555,00
12 361 0188 2.026	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	73.100,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	2.130,00
12 365 0188 2.027	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	2.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	74,00
12 365 0188 2.028	Manutenção do Ensino Infantil CRECHE - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	1.520,00
12 365 0188 2.110	Manut. do Ensino Infantil PRE ESCOLA - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	23.000,00
12 365 0188 2.111	Manut. do Ensino Infantil PRE ESCOLA - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		

Anul.dotação 20.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 366 0188 2.112	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 40%		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11130000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	785,00
12 366 0188 2.113	Manut.do Prog. de Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	320,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11120000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	640,00
TOTAL Fundo de Manut.e Deserv.da Educação B			159.284,00
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Turismo		
23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.534,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo			2.534,00
PARA:			
10 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	72.157,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	13.193,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	88.950,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	46.593,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	9.500,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	15.000,00
		Anul.dotação	9.195,00
10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.560,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			256.148,00
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Assistência Social		
08 243 0178 2.057	Manutenção do COnselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
08 244 0486 2.060	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.350,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.500,00
TOTAL Sec.Mun.de Assistência Social			25.850,00
PARA:			
11 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		

08 244 0486 2.062	Manutenção do Piso Básico Fixo - PBF		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.600,00
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	16.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	540,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 244 0486 2.106	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.545,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			25.685,00
PARA:			
12 01.	Sec.Mun.de Serviços Urbanos		
15 451 0021 2.073	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.010,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	1.102,80
TOTAL Sec.Mun.de Serviços Urbanos			24.112,80
PARA:			
13 01.	Secretaria Municipal de Obras		
15 451 0021 2.076	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.035,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	20,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200,00
TOTAL Secretaria Municipal de Obras			16.455,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			760.861,80

Vila Flôr, 03 de Novembro de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
03 092 0021 2.081	Manutenção das Atividades da Procuradoria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		

04 124 0021 2.080	Manutenção da Controladoria Municipal		3.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
06 122 0021 2.003	Manutenção da Guarda Municipal		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.450,00
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			490,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			11.940,00
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0021 2.004	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróleo		
			5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.122,00
04 122 0021 2.082	Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
04 122 0021 2.083	Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almojaridado		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Administração			15.122,00
DE:			
04 01.	Sec.Mun.de Finanças		
04 123 0021 2.009	Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Finanças		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
28 846 0021 1.055	Amortização da Dívida Junto ao CAERN		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Finanças			10.000,00
DE:			
05 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 606 0021 1.071	Aquisição de Trator e Impl. Agrícolas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		
			25.000,00
20 606 0021 2.013	Prog.de Corte de Terra de Peq.Agricultores		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			30.000,00
20 606 0021 2.015	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			61.000,00
DE:			
07 01.	Sec.Mun.de Educação		
12 361 0188 1.011	Construção, Ref. e/ou Ampliação de Unidades de Ensino		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		
			50.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0188.1.012	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
15100000	Outros Convênios da União		32.000,00
12.361.0188.1.090	Reforma do Muro do Colégio Munic.Nossa Senhora do Desterro(Emenda nº 02/2019)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		10.000,00
12.361.0188.1.091	Reforma da quadra do Colégio Nossa Senhora do Desterro (Emenda nº 03/2019)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11240000	Outras Transferências do FNDE		50.000,00
12.361.0188.2.022	Cota Parte da Contribuição do Salário Educação - SAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11200000	Transferência do Salário Educação		40.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11200000	Transferência do Salário Educação		5.000,00
12.361.0188.2.023	Programa Estadual do Transporte Escolar /PETERN		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11250000	Transferência de convênio à Educação		15.000,00
12.361.0188.2.085	Manutenção do Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		5.000,00
12.361.0188.2.086	Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		5.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		5.000,00
11230000	Transferência de Recurso do PNATE		10.000,00
12.365.0188.1.013	Const. e/ou Ampliação de Unidade de Ensino Infantil		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
11240000	Outras Transferências do FNDE		10.500,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12.365.0188.2.088	Aquisição de Fardamento para Alunos		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		10.000,00
12.366.0188.2.089	Manut.do Programa de Ensino de Jovens e Adultos		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		2.500,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação			251.500,00
DE:			
08.01.	Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer		
13.392.0021.2.029	Promoções e Eventos Culturais		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
10010000	Recurso Ordinário		3.000,00
13.392.0021.2.030	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		500,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		5.000,00
13.392.0021.2.095	Manutenção das Atividades do Museu Público Municipal		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
10010000	Recurso Ordinário		3.000,00
27.812.0021.1.085	Construção do Campo de Futebol		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
15100000	Outros Convênios da União		50.000,00

27 813 0021 2.033	Manutenção do Setor de Desporto e Lazer		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			904,80
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
27 813 0021 2.096	Programa Bolsa Atleta		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Cultura, Esporte e Lazer			68.404,80
DE:			
09 01.	Sec.Mun.de Turismo		
23 695 0021 2.034	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
23 695 0021 2.122	Manut.do conselho Municipal de Turismo		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
23 695 0021 2.123	Fundo Municipal do Turismo		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo			6.000,00
DE:			
10 01.	Sec.Mun.de Saúde		
10 122 0021 2.036	Manut. do Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			600,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
10 122 0021 2.097	Manutenção da Secretaria Municipal Saúde		
3.3.90.08.00	Outros benef.assist.do servidor e do mil		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
17 512 0021 2.037	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Saúde			7.100,00
DE:			
10 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 1.024	Aquisição de Veículos e outros Equipamentos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			25.000,00
12200000	Transferência de convênio à Saúde		
			50.000,00
10 301 0428 2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			30.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		

12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde			
				3.900,00
10 301 0428 2.041	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO			
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ			
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio			
				1.000,00
4.4.90.30.00	Material de consumo			
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio			
				5.000,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio			
				5.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			
12150000	Transferência SUS Bloco de investimento			
				10.000,00
10 301 0428 2.042	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF			
3.3.90.30.00	Material de consumo			
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio			
				5.000,00
10 301 0428 2.043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB			
3.3.90.30.00	Material de consumo			
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio			
				10.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
10 301 0428 2.044	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 301 0428 2.045	Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 301 0428 2.046	Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade de - PMAQ		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.000,00
10 301 0428 2.048	Programa Brasil Sorridente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			500,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.200,00
10 301 0428 2.049	Programa Rede Cegonha		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 301 0428 2.052	Programa Olhar Brasil		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 301 0428 2.053	Aquisição de Medicamentos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 301 0428 2.098	Programa Saúde na Escola - PSE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			2.000,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			3.000,00
10 301 0428 2.099	Programa PROVAB - Mais Médicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 301 0428 2.100	Manutenção da Coleta de Lixo Hospitalar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
10 302 0428 2.047	Manutenção Bloco De Assist. Ambulatorial e Hospitalar MAC		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			20.000,00
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			5.000,00
10 303 0428 2.051	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			50.000,00
10 305 0428 2.055	Manutenção do Programa de Vigilância e Controle de Doenças ECD		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			10.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			320.600,00
DE:			
11 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0486 2.067	Índice de Gestão Descentralizada do Bols a Família - IGDBF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
			9.195,00

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Vila Flôr

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00058/20 de 03 de Novembro de 2020, autorizado pela LEI 00405/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			9.195,00
TOTAL GERAL			760.861,80

Vila Flôr, 03 de Novembro de 2020.

IVANIA DA SILVA MARTINS

Prefeita

Publicado por:
Grinaldo Joaquim de Souza
Código Identificador:505D40C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Florânia

Prefeitura Municipal de Florânia

Prefeitura Municipal de Florânia

Registro de Preços Eletrônico nº 004/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	Rota 01: Sítio Cajueiro (Circular). Ida e volta. Veículo com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares. Turno Vespertino
Quantidade:	9.680
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,60
Valor Final:	2,79
Valor Total:	27.007,20
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0002
Descrição:	Rota 02: Sítio Cajueiro (Circular). Ida e volta. Veículo com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares. Turno Noturno
Quantidade:	10.890
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,33
Valor Final:	2,75
Valor Total:	29.947,50
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0003
Descrição:	Rota 03: Sítio Cajueiro (Circular). Ida e volta. Veículo para 09 (nove) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	8.470
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,50
Valor Final:	2,75
Valor Total:	23.292,50
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0004
Descrição:	Rota 04: Sítio Cajueiro (Circular). Ida e volta. Veículo para 16 (dezesesseis) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	7.744
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,67
Valor Final:	2,80
Valor Total:	21.683,20
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0005
Descrição:	Rota 05: Florânia – Bentos / Cachoeira/ Riacho dos Bois/ Passagem. Ida e volta. Veículo para 16 (dezesesseis) lugares. Turno Matutino / Vespertino
Quantidade:	21.054
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,67
Valor Final:	2,28
Valor Total:	48.003,12
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	C A TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0006
Descrição:	Rota 06: Sítio Bom Jesus / Cajazeiras / São Bento / Caiçara (Circular). Ida e volta. Veículo para 09 (nove) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	21.780
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,63
Valor Final:	2,24
Valor Total:	48.787,20
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0007
Descrição:	Rota 07: Cajazeiras / São Bento / Bom Jesus / Pitombeira – Florânia. Ida e volta. Veículo para 16 (dezesesseis) lugares. Turno Vespertino
Quantidade:	21.780
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,65
Valor Final:	2,24
Valor Total:	48.787,20
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0008
Descrição:	Rota 08: Poço da Pedra / São Jerônimo / Marias – Pretas / Caiçara (Circular). Ida e volta. Veículo para 16 (dezesesseis) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	22.990
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,50
Valor Final:	2,24
Valor Total:	51.497,60
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0009
Descrição:	Rota 09: Divisão / Livramento / Salgadinho / Poço Branco / Sabão / Umari-Preto/ Caiçara. (Circular). Ida e volta. Veículo para 16 (Dezesesseis) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	16.214
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,60
Valor Final:	2,67
Valor Total:	43.291,38
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0010
Descrição:	Rota 10: Poço da Pedra / Marias-Pretas / São Jerônimo / Caiçara / Pinhões / S. Rita / Divisão / Umari – Preto – Florânia. Ida e volta. Veículo para 16 (Dezesseis) lugares. Turno Vespertino
Quantidade:	22.748
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,61
Valor Final:	2,44
Valor Total:	55.505,12
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0011
Descrição:	Rota 11: Assentamento Catolé / Boa sorte / Belo Horizonte – Florânia. Ida e Volta. Veículo para 07 (sete) lugares. Turno Matutino / Vespertino
Quantidade:	16.940
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,30
Valor Final:	2,32
Valor Total:	39.300,80
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0012
Descrição:	Rota 12: Juazeiro / Barrocas / Ipueira / Pitombeira / Barra de Pitombeira (Circular). Ida e volta. Veículo para 16 (dezesseis) lugares. Turno Matutino
Quantidade:	18.150
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,50
Valor Final:	2,45
Valor Total:	44.467,50
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0013
Descrição:	Rota 13: Sítio Umbranas/ Cajueiro (circular) Ida e volta. Veículo com capacidade de 9 (nove lugares). Turno Matutino / Vespertino / Noturno
Quantidade:	12.342
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	6,83
Valor Final:	2,75
Valor Total:	33.940,50
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0014
Descrição:	Rota 14: Monte das Graças/ Quixodê/ Sítio Jucuri/ Florânia. Ida e volta. Veículo para 07 (sete) lugares. Turno Matutino / Vespertino
Quantidade:	9.196
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	7,00
Valor Final:	2,32
Valor Total:	21.334,72
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0015
Descrição:	Rota 15 (rota reserva): Zona Rural – Florânia. Ida e volta. Veículo para 16 (dezesseis) lugares. Turno Matutino / Vespertino / Noturno
Quantidade:	19.360
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	7,17
Valor Final:	2,79
Valor Total:	54.014,40
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C
Item:	0016
Descrição:	Rota 16 (rota reserva): Zona Rural – Florânia. Ida e volta. Veículo para 16 (dezesseis) lugares. Turno Matutino / Vespertino / Noturno
Quantidade:	19.360
Unidade de Fornecimento:	Quilômetro
Valor Referência	7,17
Valor Final:	2,79
Valor Total:	54.014,40
Situação:	Homologado em 19/03/2021 10:34:01 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Nome da Empresa:	LP COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E SERVICOS DE LOCACOES EIRELI
Modelo:	N/C

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:EE41EEF3